

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPUBLICA FEDERAL

GRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 278

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que nao haja interrupção na remessa do «Diario Official», convem que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que for feita a communicacão.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.607, que corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.555 de 10 de agosto do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.865, que concede á sociedade anonyma Pilkinton Brothers (Brazil), Limited, autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 15.856, que concede á Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Guerra J Decretos de 24 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 25 e 28 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional do Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official, e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expe-

diente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.607 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1922 (*)

Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista do que expoz a Mesa da Camara dos Deputados em mensagem de 11 do corrente, encaminhada com o officio n. 421, da mesma data, do 1° Secretario da referida Camara, faço saber:

Que a lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, que provê as despesas publicas neste exercicio, deve ser executada com as seguintes correções:

No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Na verba 6°, onde se lê «1.521:115\$530», deve-se lêr: «1.521:515\$530»;

Na verba 8°, onde se lê «1.780:267\$118», deve-se lêr: «1.780:267\$718»;

Na verba 15°, onde se lê «8.661:759\$090», deve-se lêr: «9.348:789\$090»;

Na verba 16°, onde se lê «11:214:566\$910», deve-se lêr: «11.234:578\$870»;

Na verba 21°, em «Material» da rubrica «Inspectoria de cloria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas», onde se lê «166:500\$», deve-se lêr: «156:500\$», em «Material» da «Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas», onde se lê «621:740\$», deve-se lêr: «611:740\$», na rubrica «Hospital de S. Sebastião», onde se lê «1.208:874\$450», deve-se lêr: «1.203:874\$450», na rubrica «Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia», na somma do pessoal superior, onde se lê «460:200\$», deve-se lêr: «453:880\$», na sub-consignação «26 enfermeiras praticantes a 220\$», onde se lê «69.600\$», deve-se lêr: «68:640\$», na consignação «mensalistas», onde se lê: «2.695:680\$», deve-se lêr: «2.694:720\$», e, no total desta rubrica, onde se lê «3.948:675\$», deve-se lêr: 3.938:715\$, na rubrica «Serviço de Fiscalização do Leite», onde se lê: «171:600\$», deve-se lêr: «190:600\$», na rubrica «Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes», onde se lê «233:425\$», deve-se lêr: «227:950\$», na rubrica «Inspectoria de Prophylaxia Maritima», onde se lê «288:340\$», deve-se lêr: 288:360\$, na somma do pessoal superior, onde se lê «286:200\$», deve-se lêr: «668:240\$», no total geral desta verba, onde se lê «15.082:036\$950», deve-se lêr: «16.067:691\$950».

Na verba 37°, onde se lê «4.944:755», deve-se lêr: «4.054:775\$000».

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

R. A. Sampaio Vidal.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.805 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922

Concede á sociedade anonyma Pilkington Brothers (Brazil) Limited, autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Pilkington Brothers (Brazil) Limited, sociedade anonyma com sede em Liverpool, Inglaterra, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Pilkington Brothers (Brazil) Limited autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.805, desta data:

I

A sociedade anonyma Pilkington Brothers (Brazil) Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambiaes ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico que me foram apresentados tres documentos em inglez, liza-

dos entre si, afirma de os traduzir para o vernaculo, o que cum-
pri, em virtude do meu officio, da forma seguinte:

TRADUÇÃO

A

CERTIDÃO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Estavam as Armas Inglezas, um sello de cinco shillinga do Registro de Companhia e um carimbo da Repartição do Registro de Companhias, datado de 29 de agosto de 1922.)

Pelo presente certifico que a Pilkington Brothers (Brazil) Limited, foi incorporada, de recôrdo com as leis de companhias de 1908 a 1917, como uma companhia limitada, no dia tres de agosto de mil novecentos e vinte e dois.

Dado e passado em Londres, no dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e dois. — A. E. Campbell-Taylor, archivista assistente de companhias anonymas.

Lei de Companhias (Consolidação) de 1908, paragra-
pho 243.

Lei de Companhias, de 1908 a 1917.

Companhia Limitada por acções

Memorandum e estatutos da Pilkington Brothers (Brazil) Limited

INCORPORADA NO DIA 3 DE AGOSTO DE 1922

Alsop, Stevens, Crooks & Co., Liverpool

B

83.569 — 3 — (Registrado), 119.930 — (3-Agosto-1922).

(Estavam um carimbo da Repartição de Registro de companhias, datado de 29 de agosto de 1922, e quatro estampilhas de 1 shilling cada uma, do Registro de companhias, inutilizadas com um carimbo — «Inutilizada» — 29-agosto-1922).

Lei de Companhias, de 1908 a 1917.

Companhia Limitada por acções.

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DE PILKINGTON BROTHERS (BRASIL) LIMITED

1) O nome da Companhia é «Pilkington Brothers (Brazil) Limited».

2) O escriptorio registrado da companhia será estabelecido na Inglaterra.

3) Os fins da companhia são:

(1) Adquirir e tomar a si, como firma em operações, os negocios, os bens e o activo, no Brasil, da Pilkington Brothers Limited, de St. Helena, no condado de Lancaster, Inglaterra, e para este fim, adoptar e pôr em execução, com ou sem modificação, o contracto a que se refere o artigo 4 dos estatutos da companhia.

(2) Negociar, como fabricantes ou commerciantes de vidro em chapas, em folhas e de outras especies, e de todos os generos de artigos feitos ou formados de vidro (inclusive garrafas) e fazer tais negocios em todos os seus ramos.

(3) Negociar, como fabricantes ou negociantes, em alvaído, tintas, oleos, vernizes, cores e outros productos, similares e seus sub-productos, bem como em pinceis de toda especie.

(4) Fazer os negocios de proprietarios de minas de carvão, fabricantes de coque, mineiros, fundidores, fundidores de ferro, ferreiros, fabricantes de tijolos e telhas, fabricantes de combustiveis negociantes de carvão, engenheiros, proprietarios de navios e de barcos, transportadores e fazendeiros.

(5) Fazer os negocios de fabricantes de productos chimicos e drogas de toda especie, e em todos os ramos desses negocios.

(6) Negociar, como fabricantes de adubos, sabão papel, pasta de papel, louças, terra-cotta e preparados sanitarios e desinfectantes, cimento e pedra artificial.

(7) Negociar como constructores de moinhos, fabricantes de machinas locomotivas, vagões e material rodante, proprietarios de pedras, pedras calcareas e pedreiras, queimadores de cal: proprietarios de minas de toda especie e adquirentes e exploradores de mipeiras e oleos minerais; e fazer os negocios de preparar substancias minerais ou quaesquer productos de substancias minerais para serem vendidos ou tratados em processo de fabricação.

(8) Explorar todos os ramos do negocio de metallurgistas.
(9) Negociar como donos ou arrendatarios de caes, guardas de armazens, constructores de navios, commissarios e distilladores.

(10) Negociar como commerciantes geraes e engenheiros-chimicos e mecanicos.

(11) Fabricar, vender o fornecer gaz ás propriedades da Companhia ou ás suas circumvisinhanças, e, conjuntamente com estes negocios, fazer os de uma companhia de usina de gaz, em todos os seus ramos; fabricar, tornar vendiveis e negociar coque, carvão, alcatrão, pez, asphalto, licores ammoniacaes e outros productos residuaes obtidos na fabricação do gaz.

(12) Fazer qualquer negocio ou negocios, directa ou indirectamente correlacionados com a produção, accumulção, distribuição, fornecimento ou applicação de electricidade.

(13) Comprar, vender, refinar, manipular, utilizar, converter, importar, exportar, fornecer e negociar todos os generos de productos e cousas solidas, liquidas e gazosas, susceptiveis de serem usados em quaesquer negocios, que a Companhia possa explorar ou productos e cousas resultantes desses negocios.

(14) Emprestar ou adiantar dinheiro; descontar letras de cambio e outros instrumentos negociaveis; dar garantias de toda especie, e, em geral, emprender o effectuar negocios como banqueiros.

(15) De um modo geral effectuar, emprender e explorar quaesquer negocios, operações e transacções (exceptuados os de seguros de vida), que legitimamente puderem ser effectuados, emprehendidos ou explorados por um particular qualquer ou capitalista.

(16) Arrendar terrenos para edificações e edificar, melhorar, arrendar edificios, adiantar dinheiro a pessoas que os construam ou, de outra forma, explorar terras da maneira que julgar conveniente para promover os interesses da Companhia.

(17) Requerer, comprar ou, de outro modo, adquirir patentes, patentes de invenção, concessões e semelhantes que confiram um direito exclusivo ou não exclusivo, ou limitado, para usar de qualquer informação secreta ou não, relativa a qualquer invenção que parecer susceptivel de ser usada para quaesquer fins da Companhia, ou cuja aquisição parecer directa ou indirectamente capaz de beneficiar a Companhia e usar, exercer, desenvolver o conceder licenças relativas aos bens, direitos e informações assim adquiridos, ou tirar proveitos dos mesmos.

(18) Comprar ou de outro modo adquirir o tomar a si todos ou parte dos negocios, bens e obrigações de qualquer pessoa ou companhia, que faça quaesquer negocios para que esteja esta Companhia autorizada, ou que possua bens adequados aos fins da Companhia.

(19) Construir, explorar, conservar, melhorar dirigir, executar, fiscalizar e superintender estradas, vias, tranvias, ramaes ou linhas lateraes de estradas de ferro, pontes, reservatorios, canaes, docas, caes, canaes conductores de agua, obras hydraulicas, usinas de gaz, usinas electricas, armazens, fabricas, navios, barcos, outras obras e accessorios, que directa ou indirectamente proveitosos a qualquer fim da Companhia; ou concorrer para, subsidiar ou de outro modo auxiliar ou tomar parte na construcção, exploração, manutenção, melhoramento, accção, funcionamento, fiscalização e superintendencia dos mesmos.

(20) Fazer contractos com quaesquer governos ou autoridades, supremas, municipaes, locais ou outras, e obter, dos mesmos, todos os direitos, concessões e privilegios que pareçorem proveitosos aos fins da Companhia ou a qualquer delles.

(21) Entrar em sociedades ou quaesquer contractos para divisão de lucros, união de interesses, riscos em commun, concessões reciprocas ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que faça ou emprenda, ou esteja prestes a fazer ou emprender qualquer negocio ou transacção, que a companhia possa fazer ou emprender, ou qualquer negocios ou transacção susceptivel de ser aproveitada directa ou indirectamente em beneficio da companhia; tomar ou de outro modo adquirir acções ou stock, ou titulos de tal companhia, e subsidiar ou, de outro modo, assistir a; vender, conservar, reemitir, com ou sem garantia, taes acções ou titulos, ou de outro modo negociar com elles.

(22) De um modo geral comprar, arrendar ou permutar, alugar ou de qualquer modo adquirir quasquer bens reaes ou pessoas e quaesquer direitos ou privilegios que a companhia julgar convenientes ou necessarios com relação a qualquer destes fins e susceptiveis de serem proficuamente negociados em conexão com qualquer dos bens ou direitos então existentes da companhia, e, especialmente, terras, edificios, minas, serventias, fabricas, obras, licenças, patentes, machismos, navios, barcos, machinas locomotivas, vagões, material rodante, installações e fundos de commercio.

(23) Estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento ou manutenção de associações, instituições ou obras destinadas a beneficiar pessoas empregadas na companhia ou que com ella tenham negocios, e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou de beneficencia ou para qualquer exposição, ou para qualquer fim publico, geral ou util.

(24) Vender a empresa da companhia ou parte da mesma, pelo preço que ella julgar conveniente, e, especialmente, acções, debentures stock de debentures, titulos de outra qualquer companhia, que tenha fins total ou parcialmente similares aos desta companhia.

(25) Promover qualquer companhia ou companhias para o fim de adquirir todos ou parte dos bens, direitos e responsabilidades desta companhia, ou para qualquer outro fim que pareça directa ou indirectamente considerado capaz de beneficiar a companhia.

(26) Aplicar e negociar com os dinheiros da companhia, que não forem immediatamente necessarios, sobre titulos, da forma e nas occasiões que forem determinadas.

(27) Obter qualquer ordem ou lei provisoria do Congresso, que habilite a companhia a pôr em execução qualquer dos seus fins ou a effectuar qualquer modificação na sua constituição, e oppor-se a quaesquer processos no Congresso ou alhures, que pareçam directa ou indirectamente capazes de affectar prejudicialmente os interesses da companhia.

(28) Levantar ou emprestar ou garantir o pagamento do dinheiro, da maneira e nos termos que parecerem convenientes, e, especialmente, pela emissão de debentures ou stock de debentures, perpetuas ou não, oneradas ou não sobre a totalidade ou parte dos bens da companhia, presentes e futuros, inclusive seu capital não chamado.

(29) Sacar, aceitar, endossar, passar e emitir letras de cambio, notas promissorias, debentures, conhecimentos de embarque, warrants e outros instrumentos ou titulos negociaveis ou transferiveis.

(30) Vender, melhorar, dirigir, arrendar, hypothecar, dispor de, tirar proveitos de, e negociar com todos ou parte dos bens e direitos da companhia.

(31) Estabelecer agencias na America do Sul e alhures, e regular e suspendel-as.

(32) Praticar todos ou alguns dos actos acima, em qualquer parte do mundo, quer como principaes, agentes, depositarios ou contractantes, quer de outra maneira só ou com outros, por ou mediante agentes, sub-contractantes, depositarios ou outros.

(33) Distribuir bens da companhia, em especie, entre os socios.

(34) Praticar todos os actos incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima, e de modo que a palavra «companhia» desta clausula seja interpretada como comprehendendo qualquer sociedade ou corporação, incorporada ou não, domiciliada ou não no Brasil, e de modo que os fins especificados em um dos paragraphos desta clausula, não sejam do modo algum limitados (salvo si nelle se determinar o contrario) pela referencia aos termos de outro paragrapho, nem pela inferencia dos mesmos termos.

(35) Providenciar para que a Companhia seja registrada ou reconhecida em qualquer paiz estrangeiro.

Tudo, porém, sob a condição de que nada do que no presente se contém dará á Companhia a faculdade de entrar em negocios de seguros nem de conceder annuidades, na acceção da Lei de Companhias de seguros, de 1909, nem resguardar riscos mediante qualquer especie de negocios de seguros, a que se applica a dita lei.

4). A responsabilidade dos socios é limitada.

5). O capital da Companhia é de £ 50 000, dividido em 5.000 acções de 10 £ cada uma, e as acções que formam o capital da Companhia (original ou augmentado), poderão ser divididas em diferentes classes, podendo ter entre si as garantias, preferencias ou privilegios que forem autorizados do modo compativel com os regulamentos da Companhia, vigentes na occasião.

Nós, cujos nomes e endereços constam abaixo, desejamos nos reunir em uma Companhia, de accordo com este *memorandum* de associação, e, respectivamente, nos compromettemos a tomar a numero de acções do capital da Companhia, que se acha ao lado de nossos respectivos nomes.

Nomes — Endereços e qualidades dos subscriptores — Numero de acções por elles tomadas

Ricardo Austin Pilkington, Eccleston Grange St. Helens,
Fabricante de vidros, ... uma
William Norman Pilkington, Rainford Hall St. Helens,
Fabricante de vidros, ... uma
Datado de 25 de julho de 1922 Como testemunhas das assignaturas de Richard Austin Pilkington e William Norman Pilkington, J. Dickinson. — Advogado, St. Helens.

Cópia tel. — (Assignado): A. E. Campbell-Taylor, archivista assistente de companhias anónimas. (Um selo de um shilling).

133.564/1. (Registrada) 119.931). 3 de agosto 1922). (Estavam em carimbo da Repartição de Registros de Companhias, datado de 29 de agosto de 1922, e uma estampilha de inutilizada com um carimbo: «inutilizada». - Agosto-1922).

Leis de Companhias, de 1908 a 1917.
Companhia Limitada por acções.

Estatutos da Pilkington Brothers (Brazil) Limited

PRELIMINARES

Interpretação

1). As notas marginaes aos presentes estatutos não affectarão a sua interpretação e as expressões abaixo terão as significações que lhes são dadas a seguir, salvo si no assumpto ou contexto alguma cousa houver incompatível com elles:

«As leis» — significa e comprehende as leis de companhias, de 1908 a 1917, e qualquer outra que vigorar a qualquer tempo e affectar as companhias anónimas.

«O escriptorio» significa o escriptorio registrado da companhia, a qualquer tempo.

«Os directores» significa os directores que o forem na occasião.

«O registro» significa o registro de socios que deverá ser conservado, de accordo com o § 25 da lei de companhias, de 1862.

«Mez» é o do calendario.

«Por escripto» significa escripto ou impresso, ou parcialmente escripto e parcialmente impresso.

As palavras que significam sómente o numero singular, comprehendem o plural e vice-versa.

As palavras que significam sómente o genero masculino comprehendem o feminino.

As palavras que significam pessoas comprehendem corporações.

Expressões empregadas nas leis

2) As expressões definidas nas leis terão nestes estatutos a mesma significação, quando o contexto o admitir.

Não é applicavel a tabella A

3) Não se applicam á companhia as disposições contidas na tabella A do primeiro annexo á «Lei de companhia, de 1862», nem as contidas na tabella A do primeiro annexo á «Lei de companhias (Consolidação) de 1908».

Contracto

4) A companhia immediatamente fará, com Pilkington Brothers Limited, um contracto nos termos da minuta, cuja cópia para os fins de identificação foi subscrita por Edward Victor Crooks, advogado do Supremo Tribunal, e os directores porão em execução esse contracto, não obstante a qualquer tempo se resolva introduzir alguma modificação no mesmo, antes ou depois de sua lavratura.

Domicilio

5) O domicilio da companhia é estabelecido na Inglaterra, e o seu escriptorio registrado, em Liverpool, Inglaterra.

Inicio das operações

6) Os directores poderão iniciar os negocios da companhia immediatamente após a sua incorporação, da maneira que a seu talante julgarem conveniente, e poderão realizar todos ou alguns dos fins da companhia estabelecidos na clausula 3 do memorandum de associação.

Não poderão ser compradas acções da companhia

7) Nenhums fundos da companhia serão empregados na compra de acções da mesma, nem emprestados sob garantia das ditas acções.

Não haverá convite ao publico para subscripções

8) A companhia é uma associação particular e por isso: a) não se fará convite ao publico para subscrever acções ou debentures da mesma; b) o numero de socios da companhia

(excluidas as pessoas nella empregadas e as que, tendo sido anteriormente empregadas na mesma, eram durante o emprego, e continuaram depois de terminado o mesmo, considerados como socios da companhia) será limitado a cincoenta, contando que, para os fins desta disposição, quando duas ou mais pessoas possuírem conjunctamente uma ou mais acções da companhia, serão tratadas como um só socio, e c) o direito de transferir acções da companhia será restrittido da forma adiante prevista.

Distribuição de acções

9.º Observadas as determinações acima, as acções ficarão sob a fiscalização dos directores que as poderão distribuir ou dellas dispôr para as pessoas, nos termos, sob condições e nas occasiões que julgarem convenientes.

As acções poderão ser distribuidos, subordinadas á diferentes condições quanto á chamadas, etc.

10. Na emissão de acções, a companhia pode fazer accõrdos para uma diferença, entre os possuidores de suas acções, no numero de chamadas a pagar e na época de pagamento destas chamadas.

Serão devidamente pagas as prestações sobre acções

11. Si, pelas condições de distribuição de qualquer acção, a totalidade ou parte de seu valor for pagavel por prestações, cada prestação, quando devida, será paga á companhia pelo seu possuidor.

Responsabilidade dos co-possuidores de acção

12. Os co-possuidores de uma acção serão, conjunctamente e cada um de per si, responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas em relação á tal acção.

Depositarios não reconhecidos

13. A companhia poderá tratar o proprietario inscripto de qualquer acção como seu absoluto proprietario e, nesta conformidade, não será obrigada a reconhecer qualquer direito de equidade ou outra á mesma acção ou interesse na mesma, por parte de outra pessoa, salvo como adiante se preceitua.

CERTIFICADOS

Certificados e emolumentos

14. Os certificados de direito a acções serão expedidos sob o sello official da companhia, assignados por dous directores e contra-assignados pelo secretario ou outra pessoa nomeada pelos directores. Cada socio terá direito a um certificado para as acções registradas em seu nome, ou á diversos certificados para uma parte das mesmas. Cada certificado de acções especificará o numero de acções a que se referir e a importancia paga sobre ella.

Modo de emissão de novo certificado em substituição a um desfigurado, perdido ou destruido

15. Si um certificado de acção se estragar ou desfigurar-se, os directores mediante, prova destes factos, poderão, a qualquer tempo, a seu talante, a mesma e emitir um novo certificado em substituição, e, si qualquer certificado se perder ou for destruido, á pessoa que tiver direito ao mesmo dar-se-ha um novo certificado em substituição, mediante prova, que satisfaça os directores, e pagamento da indemnização que estes julgarem sufficiente. Pelo certificado expedido de accordo com este artigo, se pagará á companhia a quantia de 2 shillings e 6 pence ou qualquer importancia inferior fixada pelos directores.

CHAMADAS

Chamadas

16. A qualquer tempo poderão os directores fazer aos socios as chamadas que julgarem convenientes, relativamente aos dinheiros não pagos sobre as acções que possuírem que, pelas condições de sua distribuição, não forem exigíveis em fins determinados, e cada socio pagará o valor de cada chamada assim feita, ás pessoas, nos dias e nos logares determinados pelos directores. Uma chamada poderá ser paga por

prestações. Considerar-se-ha feita uma chamada no dia em que for approvada uma resolução dos directores, approvando-a. Nenhuma prestação excederá a um quarto do valor nominal da acção, nem pagavel dentro de dois mezes depois de pagavel a ultima chamada precedente. Far-se-ha de toda chamada um aviso de quatorze dias, especificando-se o dia e o lugar do pagamento e a pessoa a quem este será pago.

Quando são pagaveis juros sobre chamada ou prestação

17. Si a quantia pagavel em relação a qualquer chamada ou prestação não for paga no dia ou antes do dia marcado para o pagamento, a pessoa que na occasião for o possuidor da acção, sobre a qual se tiver feito a chamada ou for devida a prestação, pagará juros sobre a mesma á taxa de 10 % ao anno, desde o dia determinado para o pagamento até o em que este se effectuar.

Pagamento adiantado de chamadas

18. Os directores poderão, si julgarem conveniente, receber de qualquer socio que desejar fazer adiantamentos, toda ou parte da quantia devida sobre as suas acções, além das quantias effectivamente chamadas; sobre as quantias assim pagas adiantadamente ou sobre tanto quanto a qualquer tempo exceder a quantia das chamadas então feitas sobre as acções, a respeito das quaes tiver sido feito o dito adiantamento, a companhia poderá pagar juros na taxa que combinarem os directores e o socio que fizer o adiantamento.

CONFISCACÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

Si uma chamada ou prestação não for paga, poder-se-ha fazer aviso

19. Si um socio deixar de pagar uma chamada ou uma prestação, no dia ou antes do dia marcado para o pagamento, os directores, a qualquer tempo em seguida e durante o em que as mesmas permanecerem sem pagamento, farão um aviso a esse socio pedindo o pagamento das ditas quantias com os juros accrescidos e todas as despesas que da falta do pagamento decorrerem á companhia.

Formula do aviso

20. O aviso marcará um dia (no minimo 14 dias da sua data) e o lugar ou lugares em que devera ser paga a chamada ou a prestação, bem como os juros e as despesas. O aviso declarará tambem que, no caso de falta do pagamento no dia ou antes do dia e no lugar assignados, poderão ser confiscadas as acções, a respeito das quaes foi feita a chamada ou é pagavel a prestação.

Si o aviso não for attendido, as acções poderão ser confiscadas

21. Si as requisições do aviso acima referido não forem attendidas, as acções, a que o mesmo se referir, poderão a qualquer tempo em seguida, antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros ou despesas devidos sobre as mesmas, ser confiscadas por uma resolução dos directores nesse sentido. Tal confiscacão abrangerá todos os dividendos declarados sobre as acções confiscadas e não effectivamente pagos antes della.

Aviso depois da confiscacão

22. Quando qualquer acção for assim confiscada, dar-se-ha aviso da resolução ao socio, em cujo nome estava antes da confiscacão, e far-se-ha no registro uma averbação desta com a sua data.

As acções confiscadas tornar-se-hão pertencentes á companhia

23. Qualquer acção assim confiscada considerar-se-ha pertencente á companhia, e os directores poderão vendel-as, tornar a distribuil-as ou dellas dispôr de outra forma como julgarem convenientes.

Poderes para annullar a confiscacão

24. Os directores, a qualquer tempo antes de serem pagas, re-distribuidas ou dispostas as acções assim confiscadas, poderão annullar a confiscacão, mediante as condições, que julgarem convenientes.

Os atrezados serão pagos, não obstante a confiscacão

25. Qualquer socio, cujas acções forem confiscadas, serão obrigados, não obstante a confiscacão, a pagar e pagarão immediatamente á Companhia todas as chamadas, prestações, juros e despesas devidos em relação ás acções no dia da confiscacão, juntamente com os juros, desde esse dia até o pagamento, á taxa de 10 por cento ao anno, e os directores poderão fazer effectivo esse pagamento, si julgarem conveniente.

Direito de retenção que a Companhia tem sobre as acções

26. A Companhia terá um direito precipuo e soberano sobre todas as acções registradas em nome de cada socio (só ou conjunctamente com outros), por suas dividas, responsabilidades e compromissos que, só ou com qualquer outra pessoa, tiver para com a Companhia, quer seja effectivamente, quer não esteja vencido o prazo para o seu pagamento, cumprimento ou desobrigação. Este direito abrangerá todos os dividendos declarados a respeito das ditas acções.

Effectivação do direito de retenção por meio de venda

27. Para o fim de effectivar o referido direito os directores poderão vender as acções sujeitas a elle, da maneira que julgarem conveniente, mas nenhuma acção poderá ser feita enquanto se não vencer o prazo acima referido e enquanto um aviso, por escripto, da intenção de vendel-as não for feito ao socio, seus testamenteiros ou inventariantes, e si elle ou elles deixarem, dentro de sete dias depois do aviso, de pagar as dividas, cumprir as responsabilidades ou desobrigar-se dos compromissos.

Applicação dos productos da venda

28. Os productos liquidos de uma tal venda serão applicados na satisfacção das dividas, responsabilidades ou compromissos, e o remanescente (si houver) serão pagos ao dito socio, seus testamenteiros, inventariantes ou cessionarios.

Validade das vendas

29. Após realizada a venda em seguida á confiscacão ou para effectivar o direito de retenção, no exercicio intencionado dos poderes acima conferidos, os directores poderão fazer com que o nome do comprador seja inscripto no registro em relação ás acções, ou stock, vendidas, e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade dos processos nem a applicação do dinheiro da compra, e, uma vez inscripto o seu nome no registro, a validade da venda não poderá ser impugnada por pessoa alguma, e o recurso, que cabe a qualquer pessoa prejudicada pela venda, será sómente o de perdas e danos e exclusivamente contra a Companhia.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

Fôrma da transferencia.

30. O instrumento de qualquer transferencia será escripto na fôrma usual.

Lavratura da transferencia.

31. O instrumento de transferencia será lavrado pelo cedente e pelo cessionario, e aquelle se reputará possuidor da acção enquanto o nome do cessionario não for inscripto no registro de socio, em relação á mesma.

Poderes geraes para recusar transferencias

32. A Companhia poderá recusar-se a registrar a transferencia de uma acção, sob o fundamento de ser o cessionario uma pessoa, cuja admissão na sociedade os directores considerem inconveniente.

O instrumento de transferencia será depositado no escriptorio, e dada a prova do direito.

33. Todo instrumento de transferencia será depositado no escriptorio para registro, acompanhado do certificado das acções a transferir e de outras provas que a Companhia exigir para comprovar o direito do cedente e o direito que o mesmo tem para transferir as acções.

Quando são restituídos os instrumentos de transferencia

34) Todos os instrumentos de transferencia, que forem registrados, serão retidos pela Companhia, mas os de transferencia, cujo registro for recusado pelos directores, serão restituídos a pessoa que os depositar.

Emolumentos da transferencia

35) Um emolumento de dois shillings e seis pence será pagavel por uma transferencia e, si o exigirem os directores, será paga antes do registro.

Epoca de encerramento dos livros de transferencia e do registro.

36) Os livros de transferencia e o registro do socios poderão ser encerrados durante o prazo que os directores julgarem conveniente, não excedendo, ao todo, trinta dias em cada anno.

Transmissão de acções registradas

37) Os testamentários ou inventariantes de um socio fallecido (não sendo um dos varios co-possuidores, serão os únicos reconhecidos pela companhia como tendo direito as acções ou stock registrados em nome do dito socio; no caso de fallecimento de um ou mais co-possuidores de quaesquer acções ou stock registrados, os sobreviventes serão os únicos reconhecidos pela companhia como tendo direito ou interesse nos mesmos.

*AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL**Poderes para augmentar o capital*

38) A companhia, em assembléa geral, a qualquer tempo e mediante uma resolução especial, poderá augmentar o capital, por meio da criação de novas acções do valor que julgar conveniente.

Em que condições poderão ser emitidas novas acções. Quanto á preferencia, etc.

39) As novas acções serão emitidas nos termos e sob as condições, com os direitos e privilegios a ellas vinculados, que forem ordenados pela assembléa geral, que deliberar sobre a sua criação, e, si nada for ordenado, da forma que os directores determinarem; e, especialmente, taes acções poderão ser emitidas com um direito preferencial ou qualificação a dividendos e na distribuição dos lucros da companhia, e com ou sem direito de voto.

Poderes para modificar direitos

40) Sempre que o capital, em virtude da emissão de acções preferenciaes ou por outro motivo, for dividido em diferentes classes de acções, todos ou alguns direitos e privilegios vinculados a cada classe, poderão ser modificados por accordo entre a companhia e qualquer pessoa que se propoza contractar a respeito dessa classe; comtanto que tal accordo seja confirmado por uma resolução especial, approvada em uma assembléa geral separada dos possuidores de acções dessa classe, e todas as disposições contidas nos presentes estatutos, relativas a assembléas geraes, applicar-se-ão *mutatis mutandis* á tal assembléa separada, mas de modo que o *quorum* desta será constituído de socios que possuam ou representem por procuração, um quarto do valor nominal das acções emitidas da classe.

Epoca em que serão offerecidas aos socios existentes

41) A companhia, em assembléa geral, poderá, antes da emissão de novas acções, determinar que as mesmas ou algumas dellas sejam offerecidas, em primeiro lugar, a todos os socios existentes na occasião na proporção do valor do capital por elles possuido, ou dar outras determinações quanto á emissão e distribuição das novas acções, mas, na falta de tal determinação ou em tudo quanto esta não abanger, as novas acções serão negociadas como si formassem parte das acções do capital original.

Até quanto as novas acções se compaaram com as do capital original

42) Salvo o que de outro modo for prescripto para as condições da emissão, todo o capital levantado pela criação de

novas acções, será considerado parte do capital original e será subordinado ás prescripções contidas nos presentes com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia, confiscação, direito de retenção, renuncias e outros actos.

Sub-divisão do capital, etc.

43) A qualquer tempo e por uma resolução especial, poderá a companhia sub-dividir ou consolidar as suas acções ou quizesquer dellas, mas não poderá reduzir o seu capital.

Sub-divisão em acções preferidas e ordinarias

44) A resolução especial, pela qual forem subdivididas quaesquer acções, poderá determinar que, entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, um terá preferencia sobre outro ou outros, e que os lucros applicaveis ao pagamento de dividendos das mesmas acções serão *sproprietados* de accordo com esta determinação.

*PODERES PARA EMPRESTIMOS**Poderes para emprestar dinheiro*

45) Os directores a qualquer tempo, a seu criterio, poderão levantar ou emorestar ou garantir o pagamento de quantia ou quantias, para os fins da companhia.

Condições sob as quaes o dinheiro poderá ser emprestado

46) Os directores poderão levantar dinheiro ou garantir a reposição ou pagamento de quantias, da forma nos termos e sob as condições em todos os sentidos, que julgarem conveniente e, especialmente, pela emissão de *debentures* ou *stock* da *debentures* da companhia, oneradas sobre todos ou parte dos bens da companhia, presentes e futuros, inclusive seu capital não chamado, existente na occasião

Titulos poderão ser transferidos isentos de equidade

47) *Debentures*, *stock* de *debentures* e outros titulos creados pela companhia, poderão ser transferiveis isentos de equidades entre ella e a pessoa a quem forem emitidos, e poderão ser pagaveis ao portador ou de outro modo.

Termos de emissão

48) Quaesquer *debentures*, obrigações ou outros titulos poderão ser emitidos com um desconto, premio ou de outro modo, e com quaesquer privilegios especiaes quanto á remissão, renuncia, saques, distribuição de acções, comparecimentos e voto nas assembléas geraes da companhia, nomeação de directores e outros actos.

Assembléa exigida por lei

49) A assembléa legal da companhia, exigida pelo paragrapho 65 da lei de companhias (Consolidação) de 1908, realisar-se-á dentro de um prazo não inferior a um mez nem superior a tres mezes, contados do dia em que a companhia for autorizada a iniciar suas operações, e no local designado pelos directores, e estes cumprirão as demais exigencias do dito paragrapho.

*ASSEMBLÉAS GERAES**Data das assembléas geraes*

50) Outras assembléas geraes realisar-se-ão duas vezes no anno de 1923, e duas vezes nos annos subsequentes, no dia e lugar que forem determinados pela companhia em assembléa geral, e, si não for designado outro dia e local, nos em que forem determinados pelos directores

Distincção entre assembléas ordinarias e extraordinarias

51) As assembléas geraes referidas na clausula supra serão denominadas geraes ordinarias; as outras assembléas da companhia serão chamadas geraes extraordinarias.

Quando serão convocadas as assembléas ordinarias

52) Os directores poderão, sempre que julgarem conveniente, convocar uma assembléa geral extraordinaria, e terão de a convocar, mediante uma requisição feita por escripto por

sócios que possuam, em globo, um decimo do capital emitido, sobre o qual tenham sido pagas todas as chamadas e outras quantias então devidas.

Aviso de assembleia

53) Um aviso do sete dias, especificando o dia, o local e hora da assembleia, e, no caso de negocios especiais, a natureza geral dos mesmos, será feito quer por annuncio, quer pelo correio ou de outro modo, salvo o que adiante se prescreve.

Caso de falta do aviso

54) A omissão accidental do aviso ou o não recebimento do mesmo, por parte dos socios, não invalidará qualquer resolução approvada em tal assembleia.

Duas assembleias convocadas por um aviso

55) Quando se propuzer a approvação de uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas por um só aviso, e não prejudicará tal aviso o facto de convocar a segunda assembleia sómente para o caso contingente de ser approvada a resolução pela maioria exigida na primeira assembleia.

PROCESSOS EM ASSEMBLEIAS GERAES

Negocios tratados em assembleias ordinarias

56) Os negocios de uma assembleia ordinaria serão: receber e examinar a conta de lucros e perdas e o balanço, os relatorios dos directores e dos verificadores das contas; eleger directores e outros officiaes em substituição dos que se demittirem pelo prazo de successão; declarar dividendos, e tratar de outros quaesquer negocios que, de accordo com estes estatutos, deverem ser tratados em uma assembleia ordinaria.

Negocios especiais

57) Serão considerados especiais todos os demais negocios tratados em uma assembleia ordinaria e todos os tratados em uma assembleia extraordinaria.

Quorum

58) Cinco socios presentes pessoalmente constituirão quorum em uma assembleia geral, para todos os fins. Nenhum negocio será tratado em uma assembleia geral, si o quorum exigido não estiver presente no inicio do negocio.

Presidente da assembleia geral

59) O presidente dos directores ou, si não estiver presente ou não quizer servir, o vice-presidente terá o direito de assumir a presidencia de todas as assembleias geraes da companhia. Si não houver presidente nem vice-presidente, ou si nenhum delles estiver presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a reunião da assembleia, ou si nenhum quizer assumir a presidencia, os socios presentes escolherão outro director para tal fim, mas si não estiver presente nem um director que queira assumir a presidencia, escolherão um dentro si para presidente.

Quando, não havendo quorum, a assembleia deverá ser dissolvida e quando adiada

60) Si dentro de meia hora, depois da marcada para a assembleia, não houver quorum, a assembleia, quando convocada a requerimento, como acima se prescreve, será dissolvida, mas em qualquer outro caso será adiada para o mesmo dia da semana seguinte á mesma hora e para o mesmo lugar; e si na segunda assembleia não houver quorum, os socios presentes constituirão quorum e poderão tratar dos negocios para que foi convocada a assembleia.

Como serão decididas as questões nas assembleias

61) Toda questão submettida a uma assembleia será decidida, em primeiro lugar, pelo levantamento de mãos, e no caso de empate, quer neste modo de votar, quer em um escrutinio, o presidente não terá o voto decisivo além do voto ou votos a que tem direito como socio, mas decidirá a proposita.

O que constituirá prova da approvação de uma resolução, quando se não requerer escrutinio

62) Em toda assembleia geral, si um escrutinio não for requerido por quatro socios no mínimo, ou por um socio ou socios que possuam ou representem por procuração no mínimo um decimo do capital representado na assembleia, ou tenham direito de votar em relação a essa quantia — uma declaração feita pelo presidente no sentido de que uma resolução foi approvada ou o foi por certa maioria, ou rejeitada ou não approvada por uma certa maioria e um lançamento para esse fim no livro de actas da companhia, constituirão prova do facto sem comprovação do numero ou proporção dos votos registrados pró ou contra a resolução.

Escrutinio

63) Si um escrutinio for requerido, como acima se prescreveu, proceder-se-ha ao mesmo na forma, no dia e lugar que o presidente determinar, quer immediatamente quer a um intervalo ou de outro modo e o resultado do escrutinio será considerado como resolução da assembleia em que foi requerido.

Poderes para adiar assembleia geral

64) O presidente de uma assembleia geral poderá, com assentimento da mesma adiar a de um dia para outro, de um lugar para outro, mas na segunda assembleia não se poderá tratar de negocios diversos dos que ficaram por terminar na primeira.

Pode-se tratar de negocios, não obstante o pedido de escrutinio

65) O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação da assembleia para tratar de outros negocios diversos da questão para que se requereu o escrutinio.

Casos de escrutinio sem adiamento

66) Todo escrutinio devidamente requerido sobre a eleição de um presidente de uma assembleia, ou sobre qualquer questão de adiamento, será effectuado na assembleia o sem adiamento.

VOTOS DOS SOCIOS

Votos de socios e em relação a acções de socios fallecidos ou fallidos

67) Cada socio tem direito a um voto por acção por elle possuída. Toda pessoa que, de accordo com a clausula de transmissão, tiver direito a transferir acções poderá votar em qualquer assembleia geral, relativamente a taes acções, da mesma forma como si fosse o possuidor inscripto dessas acções, desde que, 48 horas no mínimo antes da hora para se realizar a assembleia em que se propuzer votar, tenha provido aos directores o seu direito de transferir as acções, ou si os directores tiverem previamente admitido o seu direito de voto nessa assembleia, em relação ás acções.

Co-possuidores

68) Quando houver co-possuidores registrados de acções ordinarias ou stock ordinario, qualquer dessas pessoas poderá votar em qualquer assembleia, pessoalmente ou por procuração, relativamente ás acções ou ao stock, como si fôra a unica com direito aos mesmos; e si mais de um co-possuidor de acções ou stock estiverem presentes em qualquer assembleia, pessoalmente ou por procuração, sómente a que estiver inscripta em primeiro lugar no registro de socios, em relação a taes acções ou stock, poderá votar relativamente aos mesmos. Diversos testamentarios ou inventariantes de um socio fallecido, em cujo nome estiverem as acções ou o stock, serão, para os fins desta clausula, considerados co-possuidores das acções ou stock.

Procuradores admissíveis

69) Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuradores. O instrumento de nomeação de um procurador será feito por escripto e assignado pelo constituinte, ou, si este for uma corporação, sellado com o seu sello official. Uma pessoa que não for socio da companhia e não tiver direito de voto não poderá ser nomeada procurador; com a excepção de que uma corporação, socia desta companhia, poderá (sem prejuizo das prescripções do paragrapho 68 da Lei de Compa-

nias (Consolidação), de 1908, no caso de ser essa corporação uma companhia a que se applique o citado paragrapho) nomear, como seu procurador, um de seus officiaes, embora não seja socio da companhia.

As procurações serão depositadas no escriptorio

70) O instrumento de procuração será depositado no escriptorio às vésperas no mínimo, antes da marcada para se realizar a assembleia, em que o procurador se propuzer votar, mas nenhuma procuração será valida, depois de decorridos 12 mezes da data de sua lavratura, nem, em uma assembleia adiada, si poderá usar de uma procuração que não tenha sido usada na primeira.

Quando é valido o voto por procurador, embora revogada a autorização

71) Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração, será valido, não obstante o fallecimento anterior do constituinte ou a revogação da procuração ou a transferencia, a respeito da qual votar, uma vez que, antes da assembleia, não tenha sido recebida no escriptorio, uma notificação, por escripto, do fallecimento, revogação ou fallecimento.

Formula de procuração

72) Todo instrumento de procuração, para uma assembleia especificada ou não, será feita, tanto quanto o permitirem as circumstancias, da forma e para os effeitos seguintes:

Pilkington Brothers (Brasil) Limited

Eu, _____, de _____ no Condado de _____ como socio da Pilkington Brothers (Brasil) Limited, pelo presente, nomeio _____ de _____ ou, na sua falta, _____ de _____ ou, na falta deste, _____ como meu procurador, votar por mim e em meu nome na assembleia geral ordinaria (ou extraordinaria) da companhia, a realizar-se no dia _____ de _____ ou em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que, firmo o presente dia _____ de _____

Nenhum socio poderá votar, etc. enquanto dever chamadas a companhia

75) Não poderá comparecer e votar sobre qualquer questão, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio, em qualquer assembleia geral, ou sobre um escripto, nem será computado em um *quorum*, um socio qualquer, emquanto qualquer chamada ou outra quantia for devida e pagavel á companhia, em relação ás acções desse socio.

DIRECTORES

Primeiros directores

74) Os primeiros directores serão: Thomas Pilkington, George Herbert Pilkington, Richard Austin Pilkington, Alfred Cecil Pilkington, William Norman Pilkington, Guy Reginald Pilkington, Geoffrey Langton Pilkington e Edward Herbert Cozens-Hardy.

Poderes para nomear directores

75) Os directores poderão, quando opportuno e a qualquer tempo, nomear qualquer pessoa como director, mediante as condições que forem determinadas por um contracto entre a companhia, agindo por intermeio dos directores, e essa pessoa, e os deveres e a remuneração da mesma começarão a correr da data da nomeação ou da data posterior determinada pelo contracto, mas de modo que nenhuma nomeação e contracto surtirão effeito, si nelles não todos os directores, existentes na occasião, unanimemente. Para o effeito desta clausula, uma resolução por escripto, assignada por todos os directores, será tão valida e effectiva, como si tivesse sido approvada em uma reunião dos directores, devidamente convocada e constituida. O numero de directores será determinado pela directoria, mas não poderá ser inferior a cinco.

Remuneração dos directores

76) A remuneração dos directores será fixada pela companhia em assembleia geral e não será dividida entre os directores em proporção e do modo que determinar. Além desta remuneração, os directores serão reembolsados das despesas razoáveis de viagens e de hotel, que fizerem para comparecerem em reuniões de directores, comissões dos directores ou assembleias gerais, ou que fizerem de outra forma em serviço ou para negocios da companhia.

Os directores poderão funcionar, não obstante as vagas

77) Os directores que permanecerem nos cargos poderão agir, não obstante qualquer vaga na directoria

Quando se torna vago o cargo de director

78) Vagar-se-ha o cargo de director:

a) si fallir ou suspender pagamentos, ou fizer composição com credores;

b) si se tornar demente ou vier a soffrer das faculdades mentaes;

c) si deixar de possuir a quantidade de acções ou *stock* necessaria para habilita-lo para o cargo, ou si não a adquirir dentro de um mez após a eleição ou nomeação;

d) si se ausentar das reuniões de directores, durante seis mezes do calendario, sem licença especial dada pelos directores ou sem ser dispensado do comparecimento por um accordo por escripto com a companhia.

e) si, por aviso escripto á Companhia resignar o cargo.

Os directores poderão contractar com a Companhia

79) Nenhum director ou candidato á directoria perderá os requisitos para esse cargo, pelo facto de fazer contracto com a Companhia, como vendedor, comprador ou de outro modo; nem será nullo tal contracto ou qualquer contracto ou accordo feito pela Companhia, ou em seu nome, e no qual um director for de qualquer modo interessado; nem um director, que assim contractar ou estiver interessado, será obrigado a prestar contas á Companhia de qualquer lucro por elle auferido pelo dito contracto ou accordo, pelo facto de exercer esse cargo ou em virtude das relações fiduciarias estabelecidas pelo mesmo cargo; mas a natureza de seu interesse, quando não conste directamente do contracto, deverá por elle ser declarada na reunião de directores em que se resolver o contracto ou accordo, si então já existir o interesse, ou, no caso contrario, na primeira reunião de directores após a acquisição de seu interesse. Tudo isso, porém, sob a condição de que nenhum director votará como tal sobre qualquer contracto ou accordo em que estiver interessado, como acima se disse e si votado, o seu voto não será computado; esta prohibição, porém, não se applicará ao contracto mencionado no art. 4º dos presentes estatutos, ou a quaisquer assumptos que o accordo ou accordos suscitem, nem a qualquer contracto feito pela Companhia ou em seu nome com Pilkington Brothers Limited, ou para dar aos directores, ou a qualquer d'elles uma garantia por adiantamento ou a titulo de indemnização, ou para liquidar ou ajustar pretensões oppositas; e a mesma prohibição poderá a qualquer tempo ser suspensa ou relaxada, a qualquer ponto, por uma assembleia geral.

Continuação do cargo

80) Cada director continuará em seu cargo até morrer ou até que o mesmo se torne vago por um dos casos mencionados no art. 78, ou até o mesmo cargo venha a vagar-se pelos termos de qualquer contracto, presente ou futuro, com a Companhia e em que ella seja parte.

Preenchimento de vagas

81) A Companhia, em qualquer assembleia geral, realizada depois de vago o cargo de director, poderá preencher o nomeando um socio para o mesmo, e qualquer pessoa assim nomeada manterá o cargo, nos termos em que o predecessor o mantinha, ou em outros termos que forem determinados pela assembleia, em que for eleito.

PROCESSOS DOS DIRECTORES

Reuniões de directores; quorum, etc.

82) Os directores poderão reunir-se para o despacho dos negocios adiar ou de outro modo regular suas assembleias, como julgarem conveniente, e determinar o *quorum* necessario para tratar de negocios. A qualquer tempo um director poderá, e o secretario, á requisição de um director, deverá convocar uma reunião dos directores. As questões que se levantarem nestas reuniões serão decididas por maioria de votos, e, no caso de empate, o presidente não terá o voto de desempate, mas de

cahirá a proposta. Cada director terá direito ao aviso de qualquer reunião especial de directores, si estes julga em razoavel, mas não terá direito a aviso de reuniões o director que então se achar ausente do Reino Unido.

Os directores poderão nomear um presidente e um vice-presidente de suas reuniões e determinar o periodo em que se manterão nos cargos.

Aplica-se o art. 58 ao presidente dos directores, etc.

83) As prescripções do art. 58 applicar-se-hão ao presidente e ao vice-presidente dos directores, como si o artigo fosse aqui repetido e tornado applicavel ás reuniões de directores.

Poderes da reunião

84) Uma reunião dos directores, que na occasião o forem, em que houver *quorum*, será competente para exercer todos e quaesquer autorizações, poderes e actos discretionarios, que, p. os regulamentos vigentes da Companhia ou de accordo com os mesmos, couberem aos directores ou geralmente possam ser exercidos por elles.

Poderes para nomear comissões e para delegações

85) Os directores poderão delegar qualquer de seus poderes a comissões, que conste de membro ou membros da directoria, como julgarem conveniente. Toda comissão, assim organizada, observará no exercicio dos poderes delegados, as instrucções que a qualquer tempo lhe forem dadas pelos directores. As reuniões e processos da comissão, que constar de dois ou mais membros, serão regulados pelas prescripções contidas nestes estatutos para regularem as reuniões e processos dos directores, tanto quanto as mesmas lhes forem applicaveis e não estiverem revogadas por quaesquer regulamentos feitos pelos directores, de accordo com a clausula precedente; mas, no caso de empate em qualquer reunião da comissão, o seu presidente não terá voto de desempate, e a questão que houver provocado o empate será resolvida pela directoria.

Quando serão validos os actos de directores ou comissões, não obstante irregularidades em sua nomeação

86) Todos os actos praticados em uma reunião dos directores, ou de uma comissão de directores, ou por qualquer pessoa que agir como director, serão validos, não obstante mais tarde se verifique ter havido irregularidade na nomeação do director ou das pessoas que agirem na forma acima referida, ou que ellas ou qualquer delas não possuíam os requisitos exigidos para o cargo de director, e isto como si cada uma dessas pessoas tivesse sido regularmente nomeada ou reunisse os alludidos requisitos.

ACTAS

Lavrar-se-ão actas

87) Os directores mandarão lavrar, nos livros adrede fornecidos, actas:

- a) das nomeações de officiaes;
- b) dos nomes dos directores presentes em cada reunião e de cada comissão de directores;
- c) de todas as ordens promulgadas dos directores e das comissões;
- d) das resoluções e processos de assembléas geraes e de reuniões de directores e comissões.

Qualquer acta de reunião dos directores ou de comissões ou da Companhia, si for assignada pelo presidente dessa reunião ou pelo presidente da reunião seguinte será recebivel como prova *prima facie* dos negocios nella declarados.

PODERES DOS DIRECTORES

Os poderes geraes da Companhia investidos nos directores

88) A gerencia dos negocios da Companhia caberá aos directores e estes, além dos poderes e autorizações que lhes são expressamente conferidos por estes estatutos, poderão exercer os poderes e praticar todos os actos e causas, que puderem ser exercidos e praticados pela Companhia e que estes estatutos ou a lei não exijam ou ordenem sejam exercidos ou praticados pela Companhia, em assembléa geral,

observadas, porém, as disposições das leis e destes estatutos e de quaesquer regulamentos feitos a qualquer tempo pela Companhia, em assembléa geral; entretanto, nenhum regulamento invalidará qualquer acto anterior dos directores, que seria valido si tal regulamento não fôra feito

Poderes especiaes dados aos directores

89) Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pelo artigo precedente, sem de qualquer modo limitar ou restringir esses poderes, e sem prejuizo dos outros poderes conferidos por estes estatutos, fica expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes:

Estabelecer fundo de reserva

1) Antes de recomendar qualquer dividendo separar, dos lucros da Companhia, a quantia que julgarem conveniente para um fundo de reserva, e qualquer quantia creditada a este fundo poderá ser applicada para attender a quaesquer exigencias extraordinarias feitas á Companhia, para perda ou contingencias; ou para igualar dividendos; ou pagar dividendos ou bonificações especiaes; ou para os fins de capitalizações, em virtude e de accordo com o art. 118; ou para concertar, melhorar ou conservar quaesquer bens da Companhia, e para quaesquer outros fins que os directores, a seu criterio, julgarem aproveitaveis para os interesses da Companhia; com poderes para os directores applicarem as quantias separadas em empregos de capital que (excepção feita das accões da Companhia) julgarem convenientes; a qualquer tempo negociar com esses empregos ou variá-los, dispor da totalidade ou de parte delles em beneficio da Companhia, dividir o fundo de reserva em fundos especiaes, que julgarem convenientes; com plenos poderes tambem para empregar o fundo de reserva, ou parte delle nos negocios da Companhia, e isto sem serem obrigados a conservar os mesmos separados dos outros lucros.

Lançamento de valores

2) Lançar por escripto os valores ou valores calculados dos fundos, empregos de capital e bens da Companhia, em qualquer cifra, que os directores julgarem conveniente, e nenhuma objecção se poderá fazer a qualquer conta ou balanço, sob o fundamento de se verificar que estas cifras foram obtidas no exercicio da liberdade assim conferida aos directores.

GERENCIA LOCAL

Gerencia local

90) Os directores poderão, a qualquer tempo, providenciar para a gerencia e o tratamento de negocios da Companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade especificada do Reino Unido, da maneira que julgarem conveniente, e as disposições contidas nos tres artigos seguintes não prejudicarão os poderes geraes conferidos por este.

91) A todo e qualquer tempo, poderão os directores estabelecer directoria ou agencia local para tratar de negocios da Companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade especificada do Reino Unido; nomear quaesquer pessoas como membros dessa directoria local, gerentes ou agentes; fixar a sua remuneração; delegar, a todo e qualquer tempo, a qualquer pessoa assim nomeada, qualquer dos poderes, autorizações e liberdades que na occasião couberem aos directores, com excepção dos poderes para fazer chamadas; autorizar os membros ou qualquer dos membros da directoria local a preencher as suas vagas e a agir, não obstante haver vagas; e tal nomeação ou delegação poderá ser feita nos termos e subordinada ás condições que os directores julgarem convenientes, e os directores, a qualquer tempo, poderão demittir a pessoa assim nomeada e annular ou modificar a delegação.

Poderes de procuração

92) Os directores, a todo e qualquer tempo, por procuração sellada com o sello official da Companhia, poderão nomear qualquer pessoa ou pessoas como procurador ou procuradores da Companhia, para os fins e com os poderes, autorizações e liberdades (que não excedam os investidos nos directores ou os que estes podem exercer, de accordo com os estatutos), pelo prazo e observações as condições que os directores, a qualquer tempo, julgarem convenientes; e tal nomeação (si os directores julgarem conveniente) poderá recahir em membros ou membro de qualquer directoria local, es-

estabelecida como acima se dispõe, ou em qualquer companhia, ou em seus socios, directores, procuradores ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou em qualquer corporação de pessoas, nomeados directa ou indirectamente pelos directores, e a procuração poderá conter os poderes, que os directores julgarem convenientes, para a protecção ou conveniencia de pessoas que negociarem com os ditos procuradores.

Sub-delegação

93) Qualquer delegado ou procurador poderá ser autorizado pelos directores a subdelegar todos ou parte dos poderes, autorizações e liberdades que na occasião lhe couberem.

Leis de Companhias (Consolidação) de 1908

94) A Companhia poderá exercer os poderes conferidos pelo parágrafo 79 da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908, e os que, de accordo com o mesmo, forem investidos aos directores.

DIVIDENDOS

Aplicação dos lucros

95) Os lucros da Companhia serão applicaveis ao pagamento de dividendos das acções da Companhia, na proporção do capital pago sobre ellas respectivamente; contanto, porém, que, quando o capital fôr pago em adiantamento de chamadas, sob a condição de que o mesmo renhiera juros, esse capital, enquanto render juros, não conferirá o direito de participar dos lucros.

Declaração de dividendos

96) A Companhia, em assembleia geral, poderá declarar um dividendo a pagar aos socios, de accordo com os seus direitos e interesses nos lucros.

Restrição no valor do dividendo

97) Não se declarará dividendo algum superior ao recommendado pelos directores, mas a companhia poderá declarar um dividendo menor.

Os dividendos serão pagos somente pelos lucros

98) Somente se pagarão dividendos extrahidos dos lucros da Companhia.

Dividendos provisorios

99) Será decisiva a declaração dos directores quanto à importancia dos lucros liquidos da Companhia.

100) A qualquer tempo, poderão os directores pagar aos socios, por conta do dividendo proximo vindouro, quaesquer dividendos provisorios, que a seu criterio o estado da Companhia justificar.

As dividas poderão ser deduzidas

101) Os directores poderão reter quaesquer dividendos, sobre os quaes a Companhia tiver o direito de retenção, e applicar-os na satisfação de dividas, responsabilidades ou compromissos, a respeito dos quaes existir aquelle direito.

Os dividendos não renderão juros

102) Os dividendos não rendão juros contra a Companhia.

Pagamento por cheque

103) Qualquer dividendo poderá ser pago por cheque, enviado pelo correio, ao endereço registrado da pessoa que tiver direito ao mesmo, ou, no caso de co-possuidores, ao endereço registrado daquelle cujo nome estiver em primeiro lugar no registro em relação á posse em commun, e todo cheque assim remittido será pagavel á ordem da pessoa a quem fôr remittido.

CAPITALIZAÇÃO DOS LUCROS

Capitalização dos lucros

104) 17. A Companhia, em assembleia geral, a qualquer tempo, poderá approvar uma resolução declarando que quaesquer lucros não divididos da Companhia (inclusive lucros

transportados ao fundo de reserva), serão capitalizados da maneira especificada neste artigo.

2). Após a approvação de tal resolução, a quantia assim capitalizada, será appropriada de modo a pertencer aos socios da Companhia ou aos socios que possuirem qualquer classe especial de acções da Companhia, especificada na resolução, na proporção em que teriam direito de participar dos ditos lucros, si os mesmos fossem distribuidos sem terem sido capitalizados, e será applicada no pagamento, a favor dos socios que assim adquirirem direito, de um numero de acções da Companhia, da classe ou classes especificadas na resolução, de valor nominal igual á parte dos lucros capitalizados assim pertencentes e appropriada para os ditos socios, respectivamente, para o fim de serem taes acções pagas integralmente por meio dos lucros capitalizados, e as ditas acções, quando assim pagas integralmente, serão distribuidas pelos directores, entre os socios, em cujo beneficio as mesmas foram pagas, proporcionalmente, á importancia dos lucros capitalizados, assim appropriados para elles, respectivamente como acima ficou dito, e, nessa conformidade, serão accetadas pelos ditos socios.

3) Si da referida appropriação resultar que qualquer socio adquira direito a fracções de uma acção, os directores poderão dar instrucções e regras para a emissão de certificação dos fracçionarios ou para a venda de fracções de uma acção, ou para a emissão de uma acção ou acções completas, em troca de fracções sufficientes para, em globo, constituirem uma ou mais acções completas, como julgarem conveniente, ou poderão providenciar para que, em lugar de adquirir direito a uma fracção de acção, o socio receba uma quantia em dinheiro, que representa a fracção.

4). Os directores, por uma resolução da directoria, poderão nomear qualquer pessoa para contractar, em nome dos accionistas ou qualquer classe ou classes de accionistas, que tenham o direito de receber todas ou parte das acções a emitir, como acima referido. —com a Companhia, para o pagamento do valor de taes acções, por meio de adjudicação dos lucros capitalizados, da maneira acima referida, e para o accetito, por parte dos accionistas, de uma distribuição das acções assim pagas integralmente em pagamento de suas acções e interesses nos ditos lucros; e qualquer pessoa assim nomeada poderá, como agente e em nome dos ditos accionistas, ou classe ou classes de accionistas, respectivamente, fazer tal contracto, e este, quando assim feito, será obrigatorio para cada um dos ditos accionistas e archivado no Registro de Companhias, de accordo com o parágrafo 88 da Lei de Companhias (Consolidação), de 1908.

CONTAS

Contas a escripturar

105) Os directores farão com que se escripturem com exactidão as quantias recebidas e despendidas pela Companhia, e os negocios a respeito dos quaes se fizerem taes recebimentos e despezas, e os lucros, créditos e responsabilidades da Companhia. Os livros de contas serão conservados no escriptorio, ou em outro lugar ou logares que os directores julgarem convenientes.

Inspecção pelos socios

106) Os directores, a qualquer tempo, determinarão si e quanto, quando e onde, e sob que condições ou regulamentos, as contas e os livros da Companhia, ou qualquer delles, poderão ser franqueados ao exame dos socios, e nenhum socio terá o direito de examinar qualquer conta, livro ou documento da Companhia, salvo o direito conferido pela lei, ou si for autorizado pelos directores ou por uma resolução da Companhia, em assembleia geral.

Conta e balanço annuaes

107) Na assembleia ordinaria de cada semestre, os directores apresentarão á Companhia uma conta de lucros e perdas e um balanço, contendo um summario dos bens e responsabilidades da Companhia, organizados pelo menos tres mezes antes da assembleia, desde o dia em que a ultima conta e o ultimo balanço precedentes foram organizados ou, no caso de primeira conta e primeiro balanço, desde a incorporação da Companhia.

Relatorio annual dos directores

108) Cada balanço será acompanhado de um relatorio dos directores sobre o estado e as condições da Companhia, a quantia que recommendam seja paga dos lucros a título de

dividendo para os socios, e a quantia (si houver) que propõem transportar para o fundo de reserva, de accordo com as prescripções contidas, neste sentido, nos presente estatutos.

REVELAÇÃO

Nenhum sócio terá direito a informações relativas a detalhes do commercio da Companhia, etc.

109) Nenhum socio ou membros de assembléa geral ou outras, terá o direito de requerer revelações ou informações relativas a detalhes do commercio ou industria da Companhia ou a qualquer assumpto que possa pertencer ou pertença á natureza do processo de fabricação, que o mesmo seja ou não da natureza de um commercio secreto ou segredo commercial, quer se retire á direcção dos negocios ou fabricação da Companhia, e cuja revelação ao publico, na opinião dos directores não seja conveniente ou não esteja já no interesse dos socios ou da Companhia, em geral: e, especialmente, nenhum socio poderá, sem a sanção expressa, nesse sentido, dos directores, estar ou permanecer em qualquer parte dos predios da Companhia e ver qualquer livro, documento ou fabricação da mesma, nem interferir, de qualquer modo, nos detalhes da gerencia e direcção dos negocios e fabricação da Companhia.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

As contas serão verificadas semestralmente

110) Uma vez, no minimo, em cada semestre, as contas da Companhia serão examinadas e verificadas, por um ou mais verificadores, a exactidão da conta de lucros e perdas e do balanço.

Verificadores de contas

111) A Companhia, na segunda assembléa ordinaria de cada anno, nomeará verificadores de contas, para occuparem o seu cargo no anno seguinte. A remuneração dos verificadores será fixada pela Companhia em assembléa geral, mas a do verificador nomeado para o preenchimento de vaga occasional, poderá ser fixada pelos directores. Todo auditor que deixar o cargo, será reelegivel. Si somente um verificador for nomeado, todas as disposições relativas a verificadores, contidas nos presentes, ser-lhe-hão applicaveis. Os verificadores poderão ser socios da Companhia, mas não poderá ser eleito verificador de contas a pessoa que for interessada, não como socio da Companhia, em qualquer transacção da mesma, e nenhum director ou outro official poderá ser eleito durante a permanencia em seu cargo.

Nomeação de pessoa diversa do verificador demissionario

112) Uma pessoa, que não o verificador demissionario, não poderá ser nomeada para o cargo de verificador, em uma assembléa ordinaria, salvo como previsto pelo sub-paragrapho 4 do paragrapho 112 da Lei de Companhias (Consolidação) de 1908.

113) Si uma vaga occasional occorrer no cargo de verificador, os directores immediatamente a preencherão, mas, emquanto perdurar a vaga, o verificador sobrevivente ou o que continuar no cargo (si houver) poderá funcçãoar.

Exame de livros pelos verificadores

114) Os verificadores sempre terão acesso aos livros, contas e peças justificativas da Companhia, e poderão, em relação aos mesmos, interrogar os directores ou outros officiaes da Companhia, e pedir-lhes as informações e explicações que forem necessarias para o cumprimento do seus deveres.

Os verificadores relatarão as contas e o balanço

115) Aos verificadores de contas se fornecerão cópias da conta de lucros e perdas e do balanço, que deverão ser apresentados á Companhia, em assembléa geral, pelo menos, 14 dias antes da assembléa a que tiverem de ser submettidos, e o seu dever será examinal-os com as contas e peças justificativas relativas aos mesmos, e relata-los aos directores (que apresentarão esse relatório á Companhia, em assembléa geral), e no dito relatório, os verificadores si obtiveram ou não todas as informações e explicações que solicitarem, e si, em sua opinião, o balanço referido no relatório, está perfeitamente organizado de modo a apresentar uma exacta e fiel do estado dos negocios da Companhia, de acordo com as informações e explicações que lhe foram dadas e com o que consta dos livros da Companhia.

Quando as contas se consideram finalmente liquidadas

116) Toda conta dos directores, quando verificada e approvada por uma assembléa geral, será decisiva, excepto em relação a qualquer erro que nella se descubra dentro de seis meses apos a sua approvação. Sempre que se descobrir um erro, dentro do referido prazo, a conta será immediatamente corrigida, e, desde então, se tornará decisiva.

O SELLO

O sello

117) Os directores providenciarão para a segura custodia do sello, e este nunca será usado sinão por autorização prévia dos directores, e, quando assim usado, será affixado em presença de um director e o secretario, e estes respectivamente assignarão todo instrumento a que estiver affixado o sello.

Exercício dos poderes conferidos pela lei de Companhias (Consolidação) de 1908, paragrapho 79

118) A Companhia exercerá os poderes conferidos pelo § 79 da lei de Companhias (Consolidação) de 1908 e, nessa conformidade, (I) poderá ter, para uso em qualquer territorio, districto ou praça, não situados no Reino Unido, um sello official que será um *fac-simile* do sello commum da Companhia, com o acrescimo, em sua face, do nome do dito territorio, districto ou praça, em que será usado; (II) poderá, por escripto sellado com o sello commum, autorizar qualquer pessoa nomeada para esse fim, em qualquer territorio, districto ou praça fóra do Reino Unido, a affixar-o em qualquer documento ou outro instrumento, em que seja parte a Companhia no dito territorio, districto ou praça; (III) a autorização de tal agente continuará, entre a Companhia e qualquer pessoa que com elle negociar, durante o prazo (si houver) mencionado no instrumento que a conferir, ou, si não se mencionar prazo, até que se dê á pessoa que negociar com o agente aviso da revogação ou terminação da autorização do agente; (IV) a pessoa que affixar o sello official, certificará por escripto, sob a sua assinatura no instrumento ou outro documento em que o affixou, o lugar e a data da affixação; (V) um instrumento ou outro documento, a que estiver affixado devidamente o sello obrigará á Companhia, como si ella o tivesse sellado com o sello commum da Companhia.

AVISOS

Modo de fazer avisos aos socios

119) A Companhia fará aviso a todos os socios, pessoalmente, ou remetendo-o pelo Correio, em envelope com porte pago, dirigido aos socios com os respectivos endereços registrados.

Socios residentes no estrangeiro

120) Todo possuidor de acções registradas, cujo local de endereço registrado não seja no Reino Unido poderá, a qualquer tempo, comunicar, por escripto, á Companhia um endereço no Reino Unido, o qual será considerado seu endereço registrado no sentido do artigo supra.

Avisos, quando não ha endereços

121) Quanto aos socios que não tiverem endereço registrado no Reino Unido, um aviso affixado no escriptorio será considerado perfeitamente feito a elles, no fim de 24 horas depois de affixado.

Quando o aviso pôde ser dado por annuncios

122) Todo aviso que a Companhia tiver de fazer aos socios ou qualquer delles e não expressamente previstos por estes estatutos, serão sufficientemente feitos, si o forem por annuncio. Todo aviso que dever ou poder ser feito por annuncio, será annuncioado uma vez em dous diarios do *La verpool*.

Aviso a co-possuidores

123) Todos os avisos relativos a acções registradas, a que algumas pessoas tenham direito conjuntamente, serão feitos a pessoa cujo nome constar em primeiro lugar no registro, e o aviso assim feito será sufficiente para todos os co-possuidores das acções.

Quando se considera feito o aviso pelo correio

124) Todo aviso remetido pelo correio será considerado feito no dia seguinte ao em que o envelope, que o contém, for posto na repartição postal, e para provar que o aviso foi feito bastará provar que o envelope que o contém foi regularmente endereçado e posto na repartição postal.

Cessionarios, etc., são obrigados por avisos anteriores

125) Toda pessoa que, por lei, transferencia ou outro meio qualquer, adquirir direito a acções, será obrigada por todo aviso, relativo ás ditas acções ou *stock*, que, antes de inscriptos o seu nome o endereço no registro, tiver sido devidamente feito á pessoa de quem adquiriu o direito ás acções ou ao *stock*.

Vale o aviso, embora fallecido o socio

126) Todo aviso ou documento entregue ou remetido pelo correio ou deixado no endereço registado de qualquer socio, de accordo com estes estatutos, (não obstante o socio ter fallecido, quer a Companhia tenha, quer não tenha noticia de seu fallecimento), será considerado feito regularmente em relação as acções registradas, possuidas por uma só pessoa ou conjuntamente com outras pelo dito socio, até que outra pessoa seja registrada em seu lugar, como possuidor ou co-possuidor das mesmas, e, para todos os efeitos destes estatutos, tal intimação será considerada intimação sufficiente do aviso do documento, aos seus herdeiros, testamentarios ou inventariantes e a todas as pessoas, si houver, conjuntamente interessadas com o possuidor, nas acções.

Contagem do tempo

127) Quando for exigido que se faça aviso de certo numero de dias ou aviso que se prolongue além de outro prazo, o dia da intimação será computado no numero de dias ou do outro prazo.

DISSOLUÇÃO*Distribuição dos lucros, em especie*

128) Si a Companhia se dissolver, os liquidatarios (voluntarios ou officiaes) poderão, com a sanção de uma resolução extraordinaria, dividir, em especie, entre os contribuintes, qualquer parte do activo da Companhia, e, com a mesma sanção, poderão colocar parte do dito activo em mãos de depositarios, sob as garantias que, em beneficio dos contribuintes, os liquidatarios, com a mesma sanção, julgarem convenientes.

INDEMNIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE*Responsabilidade pessoal dos directores*

129) Nenhum director ou outro official da Companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou faltas de outro director ou official; ou por participar de qualquer recebimento por conformidade; nem por qualquer perda ou despesa contra a Companhia devido á insufficiencia ou deficiencia de direito a quaesquer bens adquiridos por ordem dos directores, para a Companhia ou em nome della, ou á insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia, mediante a qual quaesquer quantias da Companhia tenham sido empregadas; nem por qualquer perda ou damno proveniente da fallencia, insolvencia ou acto prejudicial de qualquer pessoa, em mãos de quem foram depositados dinheiros, titulos ou effectos; nem por qualquer outra per, damno ou má fortuna que occorre no cumprimento dos deveres de seu cargo ou em relação ao mesmo, salvo si taes factos occorrerem por acto ou falta de sua propria vontade.

Nomes — Endereços e qualidades dos subscriptores

Richard Austin Pilkington, Eccleston Grange, St. Helens, fabricante de vidro.

William Norman Pilkington, Rainford Hill, St. Helens, fabricante de vidro.

Datado de 25 do julho de 1922. Em testemunho das assignaturas de Richard Austin Pilkington e William Norman Pilkington. — J. Dickinson, advogado, St. Helens.

E' cópia fiel. — A. E. Campbell-Taylor, archivista assistente de companhias anonyms. (Estampilha de um shilling.)

Eu, Kenneth Livingston Steward, da cidade de Londres,

tabellião publico, por autoridade régia devidamente nomeado e juramentado, pela presente certifico que o documento anexo sob a lettra «A» é um certificado official da incorporação como Companhia limitada, na Grã-Bretanha da Pilkington Brothers (Brasil) Limited, de accordo com as leis do Parlamento Britannico, conhecidas como Leis de Companhias de 1908 a 1917; que o documento também anexo, sob a lettra «B» é uma cópia official authenticada do memorandum original e dos estatutos da dita Companhia, archivados na Repartição de Registro de Companhias, Somerset House, Londres; e que a assignatura «A. E. Campbell-Taylor», subscripta ao dito certificado de incorporação e aos certificados ao pé da dita cópia official do memorandum e dos estatutos, para authentical-as, e, em cada caso, do proprio punho de Arthur Edwin Campbell Taylor, archivista assistente de Companhias anonyms, de Londres, é official competente para expedir certificados de incorporação e cópias officiaes.

Do que, me tendo sido pedido um instrumento, lavrei o presente, com a minha firma e sellos officiaes, para produzir seus effectos quando e onde for necessario.

Londres, trinta e um de agosto do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e dois. — *Quod Attestor.* — Kenneth L. Steward, tabellião publico.

(Estavam o sello official do tabellião e uma estampilha de um shilling, inutilizada.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Kenneth Livingston Steward, tabellião publico, e para constar onde con.ter, a pedido dos interessados, passo a presente que assigno e faço selar com o sello das armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 1 de setembro de 1922. — A. P. S. Brandão, consul geral.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancela do referido consulado.

Recbi 10]. — Brandão.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, qua bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — Ed Murray.

Na qualidade de traductor publico juramentado, certifico pela presente que me foi apresentado um certificado exarado em idioma ing. ez, affirmo de o traduzir para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Eu, William Stuart Tunnoek, de Fairholme, Eccleston Park, Prescott, Condado de Lancaster, secretario da Pilkington Brothers (Brasil) Limited, cujo escriptorio registrado e estabelecido na cidade de Liverpool, Inglaterra, pelo presente certifico que os nomes de todos os accionistas da dita Pilkington Brothers (Brasil) Limited, constam da primeira columna do anexo abaixo, e que, na segunda columna do mesmo, consta ao lado de seus respectivos nomes, o numero de acções por elles possuidas, respectivamente.

Nome dos accionistas — Numero de acções possuidas

Richard Austin Pilkington, St. Helens, Inglaterra....	2
Alfred Cecil Pilkington, St. Helens, Inglaterra.....	1
William Norman Pilkington, St. Helens, Inglaterra...	1
Edward Cozens-Hardy, St. Helens, Inglaterra.....	1
Guy Reginald Pilkington, St. Helens, Inglaterra.....	1
Geoffrey Langton Pilkington, St. Helens, Inglaterra..	1
Pilkington Brothers Limited, St. Helens, Inglaterra..	4.194

Datado de seis de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — W. S. Tunnoek.

Em testemunho da assignatura de William Stuart Tunnoek, Barten Fletcher, tabellião publico., St. Helens, Inglaterra.

Certifico que William Stuart Tunnoek, é o secretario da Companhia e está autorizado a assignar certificados em nome della. — *Barten Fletcher*, tabellião publico.

St. Helens. Inglaterra.

(Estava o sello do tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *Barten Fletcher*, tabellião publico nesta cidade de Liverpool digo na cidade de St. Helens, neste districto consular, e, para constar, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, ou em qualquer das repartições fiscaes brasileiras, a assigno e faço sellar com o sello deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Liverpool, aos oito dias do mez de setembro de 1922. — O consul geral, *Dario Freire*.

Reconhecimento de firma n. 123.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro, valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Recbi 10 s. O. d. — *D. Freire*.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — *Ed. Murray*.

Na qualidade de traductor juramentado, certifico pela presente que me foi apresentado um certificado exarado em idioma inguez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Eu, William Stuart Tunnoek, de Fairholme, Eccleston Park, Prescott, no Condado de Lancaster, Secretario da Pilkington Brothers (Brazil) Limited, cujo escriptorio registrado é estabelecido na rua Water, 22, na cidade de Liverpool, Inglaterra, — pelo presente certifico que, em uma reunião da directoria da Pilkington Brothers (Brazil) Limited, devidamente convocada e realizada em Glass Works, St. Helens, Condado de Lancaster, Inglaterra, no dia 29 de agosto de 1922, foram devidamente approvadas as seguintes resoluções:

1ª, que a companhia extenda as suas operações á Republica dos Estados Unidos do Brasil e, para este fim, estabeleça uma filial na cidade do Rio de Janeiro e agencias em outras praças da dita Republica;

2ª, que a quantia de quarenta e cinco mil libras esterlinas seja, como pelo presente é, apropriada a adjudicada como capital destinado para as suas operações na dita Republica.

3ª, que uma procuração seja outorgada a J. Pires Brandão, do Rio de Janeiro, autorizando-o a requerer, do Governo da dita Republica, a necessaria autorização que habilite a companhia a funcionar, commerciar e estabelecer filiaes e agencias no paiz, e tomar todas as providencias e praticar todos os actos exigidos para este fim;

4ª, que uma procuração seja outorgada a Joseph Brooks, caixa postal n. 2.073, do Rio de Janeiro, autorizando-o a representar a companhia e promover os seus negocios no Brasil.

Cópia certificada verdadeira. — *W. S. Tunnoek*, secretario da Pilkington Brothers (Brazil) Limited.

Em testemunho da assignatura do dito William Stuart Tunnoek. — *Barten Fletcher*, tabellião publico, St. Helens, Inglaterra.

Certifico que William Stuart Tunnoek é o secretario da Companhia e está autorizado a assignar certificados em nome della. — *Barten Fletcher*, tabellião publico, St. Helens. (Estava o sello official do tabellião).

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *Barten Fletcher*, tabellião publico nesta cidade de Liverpool, digo na cidade de St. Helens, neste districto consular, e, para constar

onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, ou em qualquer das repartições fiscaes brasileiras, a assigno e faço sellar com o sello deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool aos oito dias do mez de setembro de 1922. — O consul geral, *Dario Freire*.

Reconhecimento de firma n. 124.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro valendo quatro mil réis, inutilizada pela chancellia do referido consulado.

Recbi, 10 s. O. d. — *D. Freire*.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Na mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — *Ed. Murray*.

Saibam todos os que este publico instrumento e procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e vinte e dois, aos trinta e um dias do mez de agosto, em Santa Helena, no condado de Lancaster, perante mim abaixo assignado, *Barten Fletcher*, tabellião publico de St. Helena sobredito, compareceram como outorgantes os senhores William Norman Pilkington, Geoffrey Langton Pilkington e William Stuart Tunnoek, os dois primeiros na qualidade de directores e este ultimo na de secretario da companhia domiciliada na cidade de Liverpool sob a designação de «Pilkington Brothers (Brazil) Limited», e devidamente constituída de accôrdo com as leis inglezas vigentes em materia, companhia esta que foi registrada em Londres em data do dia tres de agosto de mil novecentos e vinte e dois, sob o numero 183.569 do Registro de Companhias Anonymas; reconhecidos pelos proprios comparecentes em suas respectivas quantidades de directores e secretario, de mim tabellião e das testemunhas habéis que comigo abaixo assignam, do que dou fé; e achando-se devidamente autorizados e com capacidade para este acto em virtude das facultades que lhes conferem os estatutos da companhia, que me tem sido apresentados, e de conformidade com uma deliberação para este fim votada em sessão da directoria da companhia, celebrada em vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e dois, do que igualmente dou fé, aqui perante nós foi por elles comparecentes dito que em nome e representação da referida companhia por este publico instrumento nomeavam e constituam bastante procurador da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil ao senhor Joseph Brooks, morador em Rio de Janeiro, Caixa Postal numero dois mil e setenta e cinco, a quem concedem todos os poderes geraes e especiaes em direito necessarios para representar a companhia em todos os negocios ou assumptos que possa ter ella no Brasil e em particular os poderes seguintes, a saber: para administrar, gerir e dirigir os negocios da companhia. Para celebrar contractos de compra e venda, construcção, serviços e de qualquer outra especie que julgar convenientes, tanto com as autoridades do Brasil, como com companhias e particulares, pelos preços, prazos e condições que entender. Para comprar, vender, trocar e por outra forma transferir e adquirir propriedades e bens mobiliarios, pelos preços e condições que entender convenientes, assignando as respectivas escripturas e documentos. Para cobrar e receber todas e quaesquer sommas de dinheiro, generos, effectos e valores que por qualquer motivo, forma ou procedencia lhe sejam devidos, pagaveis ou entregaveis, dando do que receber os competentes recibos e quitações. Para effectuar todas as classes de operações bancarias e retiradas de depositos, assignando os cheques ou outros comprovantes, endossos de letras, notas promissórias, vales ou outros documentos de credito o fazer todas as especies de deposito em nome da companhia. Para levar a effecto transacções de todas as classes por intermedio de arbitros ou louvados, que poderá nomear á sua vontade, bem como qualquer terceiro em caso de discordia, passando as correspondentes escripturas de compromisso, com ou sem imposição de multas, e com as mais clausulas que houver por convenientes, para renunciar dividas, dar quitações e desobrigações, fazer novações, aceitar concor-

Atas e adjudicações de bens, requerer a quebra dos credores da companhia. Para fazer todas as operações comerciais da companhia no Brasil, comprar e vender mercadorias, pagar, receber e dar quitação em todas as repartições publicas federaes e municipaes, representar a companhia perante as ditas repartições inclusive a Alfandega, recitar mercadorias, autorizar despachos, assignar termos de responsabilidade. Bem assim para allegar e defender o direito e justiça da companhia e representá-la nos tribunaes e juizes federaes, estaduais ou locais, intentando as acções competentes, defendendo-a nas que lhe forem propostas; articulando, allegando, recorrendo, nomeando peritos, prestando qualquer lieito juramento, seguindo os recursos nas instancias superiores até maior alçada, extrahindo sentenças, promovendo todos os termos da sua execução e tudo seguindo até final. Para passar procurações geraes ou especiaes e estas substabelecer no todo ou em parte. E tudo o que assim for feito os outorgantes, em sua mencionada qualidade, haverão por firme e valioso, na forma da lei. De como assim disseram os outorgantes dou fé, e foram testemunhas presentes os que abaixo assignam com os mesmos comparecentes, depois de lido perante todos este instrumento por mim, tabellião, que o assigno e sello em publico e razo, do que tambem dou fé. — W. N. Pilkington. — G. L. Pilkington. — W. S. Junnock. Assignado pelos ditos William Norman, Pilkington, Geoffrey Langton Pilkington e William Stuart Tunnock em nome o representação de Pilkington Brothers (Brasil) Limited em presença de John Dickinason, John Forber. — Barten Fletcher, notario publico, St. Helens, Inglaterra. (Achava-se o sello do mesmo notario.) Reconheço verdadeira a assignatura na folha precedente de Barten Fletcher, tabellião publico na cidade de St. Helens e, para constar onde convier, a pedido do mesmo passo a presente, a qual, para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, ou em qualquer das repartições fiscaes brasileiras, a assigno e faço sellar com o sello deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool, aos dous dias do mez de setembro de 1922. — O consul geral, Dario Freire. Recebi 10s0d. — Freire. (Achava-se uma estampilha de serviço consular no valor de 4s. devidamente inutilizada pelo carimbo do mesmo Consulado Geral.) Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dario Freire. Secção dos Negocios Commercial e Consulares da Europa, Asia, Africa e Occania. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral. 11-10-922. (Esta ultima data e assignatura inutilizavam uma estampilha no valor de 1\$000. Achava-se tambem uma estampilha de 2s, devidamente inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, com a data — outubro, 14 de 1922.)

Sabiam todos os que este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno de mil novecentos e vinte e dous aos trinta e um dias do mez de agosto em St. Helens, no Condado de Lancaster, perante mim abaixo assignado, Barten Fletcher, tabellião publico do St. Helens, sobreredito, compareceram como outorgantes os senhores William Norman Pilkington, Geoffrey Langton Pilkington e William Stuart Tunnock, os dous primeiros na qualidade de directores e este ultimo na do secretario da Companhia domiciliada na cidade de Liverpool, sob a designação de «Pilkington Brothers (Brasil) Limited», e devidamente constituída de accordo com as leis inglezas vigentes em materia, companhia esta que foi registrada em Londres em data do dia tres de agosto de mil novecentos e vinte e dous, sob o numero 183.569 do Registro de Companhias Anonymas; reconhecidos pelos proprios os comparecentes em suas respectivas qualidades de directores e secretario de mim, tabellião, o das testemunhas habeis que comigo abaixo assignam, do que dou fé; e achando-se devidamente autorizados com a capacidade para este acto em virtude das faculdades que lhes conferem os estatutos da companhia, que me tem sido apresentados, e de conformidade com uma deliberação para este fim votada em sessão da directoria celebrada em vinte e nove de agosto do mil novecentos e vinte e dous, do que igualmente dou fé, aqui perante nós foi por elles, comparecentes, dito, que em nome e representação da referida companhia por este Publico Instrumento nomeavam e constituíam bastante procurador da mesma companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil ao Sr. J. Pires Brandão, morador em Rio de Janeiro a quem conferem todos os poderes especiaes em direito necessarios para requerer ao Governo do Brasil a autorização precisa para a companhia succursar naquello paiz e estabelecer alli uma succursal ou succursaes, agencia ou agencias; representar a companhia perante as autoridades e funcionarios de qualquer classe e categoria com os mais amplos poderes, inclusive os de apresentar e assignar escripturas, termos e quaesquer ou-

tros actos, defender os direitos e interesses da companhia perante qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, tratar e resolver definitivamente qualquer negocio ou questão com o dito Governo, autoridades e funcionarios, transigir, fazer composições, pagar direitos e impostos, fazer e retirar depositos, dar fianças e cauções e praticar os mais actos que forem necessarios para os alludidos fins, inclusive poder para esta substabelecer no todo ou em parte. E tudo o que assim for feito os outorgantes, em sua mencionada qualidade, haverão por firme e valioso, na forma da lei. De como assim disseram os outorgantes dou fé, e foram testemunhas presentes os que abaixo assignam com os mesmos comparecentes, depois de lido perante todos, este instrumento por mim, tabellião, que o assigno e sello em publico e razo, do que tambem dou fé. (Assignados) W. N. Pilkington, G. L. Pilkington, W. S. Junnock. Assignado pelos ditos William Norman Pilkington, Geoffrey Langton Pilkington e William Stuart Junnock em nome o representação de Pilkington Brothers (Brasil) Limited em presença de John Dickinason, John Forber (assignado) Barten Fletcher, notario publico, St. Helens, Inglaterra. (Achava-se o sello do mesmo notario.) Reconheço verdadeira a assignatura supra do Barten Fletcher, tabellião publico na cidade de St. Helens e, para constar onde convier, a pedido do mesmo passo a presente, a qual, para os fins do direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, ou em qualquer das repartições fiscaes brasileiras, a assigno e faço sellar com o sello deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Liverpool aos dous dias do mez de setembro de 1922. O consul geral (assignado), Dario Freire. Reconhecimento de firma n. 121. Recebi 10 s. 0 d. (Assignado) Freire. — Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dario Freire. Secção dos Negocios Commercial e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1922. O director (assignado), Gregorio Pecegueiro do Amaral. 11-10-922. (Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores. Achava-se uma estampilha de serviço consular, no valor de 4\$000, devidamente inutilizada pelo carimbo do Consulado Geral de Liverpool, assim como outra, devida, inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal, com a data do outubro, 11, 922, outra de 1\$000, inutilizada com a data e assignatura do director de secção supramencionado do Ministerio das Relações Exteriores). (6.763)

DECRETO N. 15.857 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1922

Concede á Sociedade Anonyma Lloyd Nacional os favores de que gosava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, excepto a subvenção, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, e usando da autorização constante do n. XXII, art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e art. 94, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorados pelo art. 86, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. São concedidos á Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, de conformidade com as clausulas que com este batizam, assignadas pelo Ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, os favores, excepto a subvenção, de que gosava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, sob o regimen aprovado pelos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1904, e 7.772, de 30 de dezembro de 1909, para o serviço de navegação regular entre os portos da Republica.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 15.857, desta data

I

A sede da Sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

II

A Sociedade se obriga a executar o serviço de navegação abaixo especificado:

a) Linha Porto Alegre-Cabedello: uma viagem redonda mensal, com escalas em Pelotas, Rio Grande, S. Francisco, Paranaguá, Santos, Rio, Bahia, Macció e Recife;

15.856

b) Linha Rio Grande-Ceará: uma viagem redonda mensal, com escalas em Paranaguá, Santos, Rio, Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Mossoró e Aracaty;

c) Linha Rio Grande-Para: uma viagem redonda mensal, com escalas em Paranaguá, S. Francisco, Santos, Rio, Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Ceará, Tutuya e Maranhão.

Nas tres linhas acima, poderão ser alteradas ou supprimidas algumas das suas escalas, com prévio aviso á Inspectoria Federal de Navegação, e aquiescencia desta, justificado sempre o motivo da alteração ou supressão.

Nessas viagens serão empregados os seguintes vapores que constituem actualmente a frota da Sociedade: *Campeiro, Campinas, Belém, Victoria, Marne, Neuquen e Antonina*.

Além das viagens estabelecidas na presente clausula, é lícito á sociedade realizar viagens extraordinarias, nessas linhas ou em outras quaesquer de cabotagem que lhe parecerem convenientes, sem prejuizo, porém, das que ficarem estipuladas.

III

Os navios devem satisfazer aos requisitos do Regulamento de Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, no que se refere a transportes cargueiros.

IV

Dentro de 30 dias, da data em que for registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, a sociedade deverá apresentar á approvação do Ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio da Inspectoria Federal de Navegação, a sua tabella geral de fretes e, approvada que ella seja, mandará publical-a á sua custa, no *Diario Official*, dentro do prazo de 10 dias.

V

A Sociedade se obriga a transportar gratuitamente nos seus vapores:

a) o Inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação, quando viajarem em serviço, providenciando para que tenham as melhores accomodações possiveis;

b) as malas do correio, nos termos da legislação em vigor, fazendo-as transportar á sua custa, do terra para bordo e vice-versa;

c) os empregados e encarregados do serviço postal;

d) os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas ou por ellas expedidos, e bem assim os destinados ás exposições officias ou autorizadas pelo Governo;

e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

f) as sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a jardins, estabelecimentos publicos ou agricolas e remettidos pelo Governo ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas, por elle auxiliados.

VI

A sociedade se obriga a conceder o abatimento de 30 % nos seus vapores para qualquer outro transporte, não previsto na clausula anterior, feito por ordem e conta do Governo Federal ou dos Estados.

VII

As tarifas de fretes só poderão ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accordo.

VIII

A sociedade se obriga a distribuir a praça de seus vapores equitativa e proporcionalmente, por todos que della se queiram utilizar; em caso de accumulo de carga fará rateio dessa praça, com a maior imparcialidade.

Outrosim, se obriga sempre a repartir a praça de seus navios, nas viagens contractuales obrigatorias, de modo que os portos de escala estabelecidos sejam contemplados na distribuição, de accordo com o movimento commercial de cada um.

A sociedade apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatística do movimento de cargas, receita e despesa dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraor-

dinarias, discriminadamente, obrigando-se a ministrar com brevidade á mesma inspectorias as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsavel pela exactidão e autenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará, ate 15 de março de cada anno, uma copia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer, de modo claro e preciso, a renda liquida ou deficit e a despesa discriminada do custo do serviço effectuado.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores sujeitos ás que forem julgadas necessarias pela Inspectoria Federal de Navegação, obrigando-se a Sociedade a cumprir immediatamente qualquer intimação decorrente dessas vistorias.

XI

A Sociedade se obriga a declarar, nos annuncios das viagens de seus vapores, a natureza dessas viagens, si contractuales ou extraordinarias.

Os vapores da Sociedade gosarão das vantagens e regalias de paquetes, de accordo com o regulamento de Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, ficando, porém, sujeitos a esse regulamento e aos da Inspectoria Federal de Navegação, da Policia, de Saude, de Alfandega, das Capitancias de portos e outros que existam ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação estipulado, no que não atravierem ás presentes clausulas, obrigando-se a Sociedade ao seu fiel cumprimento.

Gosará tambem a Sociedade de todos os favores e regalias concedidos ao Lloyd Brasileiro, enquanto era sociedade anonyma, exceptuada a subvenção.

XII

A Sociedade se obriga a promover trafego mutuo com as companhias exploradoras de estradas de ferro e vias de navegação que venham ter aos portos servicos pelos seus vapores; ou accordos promovidos pela Sociedade serão submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XIII

A Sociedade se obriga a fornecer de seus depositos, verificada a possibilidade, o carvão ou quaesquer outros materiais de que necessitarem os navios da Armada Nacional ou os demais servicos federaes, pelo mesmo preço por que os tiver adquirido.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo contractual, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frète, compulsoriamente, os vapores da Sociedade, ficando esta obrigada a substituir por outros, que preencham as condições do contracto, no prazo de 12 mezes, os que forem comprados, e desde logo os que forem fretados.

Igualmente a Sociedade se obriga a substituir, no mesmo prazo de 12 mezes, os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, devendo, nesse caso, submetter previamente á approvação da Inspectoria Federal de Navegação os planos dos navios que pretenda adquirir.

A compra ou fretamento, nos casos previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo então posteriormente regulada a indemnização.

XV

Para as despesas de fiscalização a Sociedade recolherá ao Thesouro Nacional a quantia de 3:000\$000 (tres contos de réis), por semestres adiantados, dando-se a rescisão do contracto, do pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, na falta do cumprimento dessa disposição, decorrido um mez do semestre.

O respectivo recibo deverá ser entregue em original ou publica forma devidamente legalizado á Inspectoria Federal de Navegação.

XVI

Pela inobservância das cláusulas do contracto, não sendo provado caso de força maior, a juízo do Governo, a Sociedade fica sujeita ás seguintes multas:

a) de 500\$ a 1:000\$ por viagem obrigatória não effectuada ou feita de modo incompleto, isto é, sem cumprimento integral das escalas estabelecidas;

b) de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo não acondicionamento dellas e de 500\$ no caso de extravio, além das responsabilidades pelos vapores porventura nãilas contidos;

c) de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservância de qualquer das cláusulas do contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, somente depois de pagas, para o ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser satisfeitas no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia em que for entregue pela Inspectoria a respectiva guia do recolhimento, sob pena de desconto na caução de que trata a clausula XVII.

Paraphrasso unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpeção ou acção judicial, sem que a Sociedade tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula immediata, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

1º, si houver interrupção de viagens por prazo excedente a 90 dias;

2º, no caso de multas repetidas pela infracção de uma mesma clausula de contracto: para applicação desta penalidade será a Sociedade devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação, ao impor-lhe, pela terceira vez, o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

XVII

A Sociedade, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional a quantia de 10:000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, apresentando, no acto da assignatura do contracto, o recibo desta caução, que também responde pelas multas que lhe forem applicadas e não pagas em tempo opportuno.

XVIII

A Sociedade, nos termos da autorização constante do numero XXII do art. 53, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 revogada pelo art. 94 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e pelo art. 86, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, não poderá alienar, nem retirar navio algum da capotagem, sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade do contracto, independente de interpeção ou acção judicial, com perda da caução de que trata a clausula anterior.

Subentendido está que também não lhe é permitido, salvo prévia autorização do Governo, afretar a longo prazo qualquer navio de sua frota, sem incorrer na penalidade acima estipulada.

XIX

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, contados da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

A Sociedade não poderá transferir nem arrendar o contracto sem prévia autorização do Governo.

XXI

Em caso de desintelligencia sobre a interpretação de cláusulas do contracto, suscitada entre o Governo e a Sociedade, será a questão submettida á decisão do ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a Sociedade não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas em cláusulas do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não se acham comprehendidas na presente clausula.

XXII

O contracto celebrado em virtude da autorização constante do art. 86 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do corrente anno, não dará logar a despesa para os cofres publicos.

Rio de Janeiro, 25 do novembro de 1922. — Francisco Sá.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 25 do corrente:

Foi removido do Consulado Geral de 2ª classe em Bordéus para o de 1ª categoria em Valmarais o consul geral de 2ª classe Octaviano Augusto Machado de Oliveira;

Foi transferido, com promoção, de conformidade com o art. 38 e seus paragrafos do decreto n. 14.076, de 11 de fevereiro de 1920, o recebo oficial da Secretaria de Estado das Relações Exteriores bacharel Heitor Lyra, para o cargo de seu secretario de legação, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 25 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o engenheiro a indente de 1ª classe da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, Frederico Cesar Burla naqui, do cargo de inspector federal de navegação, que exercia em comissão, sendo por outro na mesma data, concedido para exercer, em comissão, o referido cargo, com os vencimentos que lhe competirem, o engenheiro Afonso Vaz de Mello.

— Por outro de 28 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o engenheiro de 1ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas,

Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, do cargo de director da Estrada da Ferro Noroeste do Brasil, que exercea em comissão.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, o engenheiro Odoniro Pereira da Silva, do cargo de director geral dos Correios, que exercia em comissão, sendo, por outro, da mesma data, nomeado o sub-director de Fiscalização e Estatística, da Directoria Geral dos Correios, Severino Henrique de Lucena Neiva, para exercer, em comissão, e com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de director geral dos Correios.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente foram nomeados 1 e 2 sub-chefes do Estado Maior do Exerito respectivamente, o general de brigada Octavio de Azeredo Coutinho e Alexandre Henriques Vieira Leal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 27 do corrente foi concedida licença de seis mezes, para tratamento de saude, ao capitão da Policia Militar do Distrito Federal Augusto José Ferreira e Silva.

— Por outra de 27 do corrente mez, concede-se exoneração, para que possam ser cummadas, ás partes rogatórias excoelias veias justicas de Buenos Aires ás dest. Capital e do Estado do Paraná, para tomada de depoimentos no interesse do processo instaurado por Haaz Emilio W. Lien contra a Sociedade Anonyma de Seguros Geraes «A Atlantica», para cobrança de dividas.

Excoiente de 25 de novembro de 1922

Aos Srs. director geral de Assistência a Alienados e Depositario Publico do Distrito Federal, foi dirigida a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça. — N. 1.812-1ª seção — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Circular. — A vista do que solicita o Ministerio da Fazenda em aviso n. 192, de 14 de novembro corrente, recomendo-vos a rigorosa observância do que dispõe o art. 33, paragraho unico, do decreto numero 1.663 de 1 de fevereiro de 1921, que exige se maque, em todos os casos de licitação, o prazo nunca maior de 15 dias para que o funcionario possa e tirar no gesso da mesma, sob pena de ficar sem nenhum effeito a concessão, bem assim para o que dispõe o art. 62, letra C, do vigente regulamento do sello, que com uma pena de 100\$ a 500\$ pa a os chefes de repartição que appuze em o. — Comp a se — e a li ença de que se não tenha pago o sello devido. Saude e fraternidade. — João Luiz Alves.

Ao Sr. desembargador presidente da Corte de Apelação do Distrito Federal solicitaran-se providencias no sentido da circular supra (aviso n. 1.862).

— Em resposta ao seu aviso n. 188, de 16 de agosto ultimo, levou-se ao conhecimento do Sr. ministro de Estado das Relações Ex-

teriores que o Sr. juiz federal na secção do Rio Grande do Sul comunica que não teve andamento naquella juízo a carta rogatoria expedida pelas Justicas Uruguayas ás daquella secção, no interesse do processo de successão de Agapito Presa, pelo facto de não estar a mesma carta traduzida, decorrendo dahi daspezas que devem ser satisfeitas pela parte interessada (aviso n. 1.872).

— Em referencia á consulta consta de seu officio n. 809, deste mez, communicou-se ao Sr. director geral da Assistencia a Alienados para os fins convenientes, que o alienista interino Dr. José Carneiro Ayrosa só tem direito a remuneração a partir da data em que assumiu o exercicio do logar para que foi nomeado por portaria de 7 do corrente mez (aviso n. 1.818).

— Restituiu-se, ao Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, a carta rogatoria encaminhada com o seu officio n. 3.668, de 21 do corrente mez, expedida ás Justicas de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, a requerimento de James A. Mitropoulos, com mandante da estuna *Northland*, afim de que a parte interessada faça realizar a traducção pelo consul americano e declare o nome do responsavel pelo pagamento das respectivas despesas no estrangeiro (aviso n. 1.875).

— Transmittiram-se :

Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, para os fins determinados no decreto n. 2.453, de 15 de junho de 1919, cópia do termo de obito do portuguez Amaden Julio da Rocha Lima, fallecido a bordo do vapor nacional *Paes de Carvalho*, deixando espolio (aviso n. 1.831).

Ao Sr. juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, para os fins indicados no art. 8º e seguintes do regulamento anexo ao decreto n. 9.885, de 7 de maio de 1888, cópia dos termos de nascimento das menores Cecilia e Helena, filhas legítimas, respectivamente, de José Maria Gomes Ribeiro e de sua mulher Elvira Barreiros, e de Otto de Freitas Loenne e de sua mulher Dulce Loenne, nascidas em Berlim (aviso n. 1.814).

Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito de Delonina da Silva Bento, natural daquelle Estado, fallecida em Coimbra a 11 de agosto do corrente anno (aviso n. 1.876); e

Ao Sr. governador do Estado do Amazonas, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.885, de 7 de março de 1888, cópia do termo de obito da menor Adalgiza, natural daquelle Estado, filha de José Lopes de Mendonça e de sua mulher Leonida Mendonça, occorrido a bordo do vapor nacional *Paes de Carvalho* (aviso n. 1.877).

Directoria do Interior

Por portarias de 28 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio dos Santos, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Joaquim Ribeiro da Costa, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Luiz Rodrigues Maia, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel d'Agonia Gomes Cruz, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Nunes da Genta, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Manoel Moreira Assumpção, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Pedro Ruiz Canhudo, natural da Hespanha e residente nesta Capital;

Samuel Rodrigues da Costa, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Expediente de 28 de setembro de 1922

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Rio de janeiro, 28 de novembro de 1922.—Tele ramma.

Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia—Respondendo vosso telegramma 14 do corrente, declaro que não devem ser passadas certidões sobre collação de grão de doutor, visto constituir meio evitar expedição respectiva carta, o que acarreta prejuizo fisco. Saudações.—*Jodo Luiz Alves*.

Solicitaram-se aos governos dos Estados as providencias necessarias afim de ser publicado na respectiva folha official, que, pelo prazo de 120 dias, a contar de 15 do corrente mez, de accordo com o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, se acha aberta na Faculdade de Direito de S. Paulo a inscripção ao concurso para o provimento do logar de professor substituto da 7ª secção, que comprehende as cadeiras de theoria do processo civil e commercial e pratico do processo civil e commercial.

Requerimentos despachados

Antonio Martinez Fernandez e Paulita Martinez Fernandez, residentes em Camno Grande, no Estado de Matto Grosso.—Requeriram senaradamente e nos termos do artigo 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, por intermedio do governo daquelle Estado, ao-presentando documentos que prove n as condições estipuladas nos numeros I a V do citado art. 4º.

Joaquim Alves Branco.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de receber a certidão requerida em 24 de abril ultimo.

Felino Grossi.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado, afim de receber a certidão requerida em 1 de maio ultimo.

Carmo Lordy.—Deferido.

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 27 de novembro de 1922

Montepio :

D. Cristiana Louzada Lopes, viuva de Joaquim Antonio Lopes, coronel da antiga Brigada Policial do Districto Federal, pediu o pensão de montepio para si e seu filho menor Elio.—Apresente a certidão de obito de seu marido e prove que elle pagou a joia e contribuições do montepio.

Expediente de 28 de novembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que assiste direito ao augmento provisorio de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, aos inspretores federaes das escolas subvencionadas dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e aos dactylographos e serventes das respectivas inspectorias, solicitando-se providencias afim de que as delegacias fiscaes do Thesouro n os Estados a que n habilitadas com o numerario necessario aos respectivos pagamentos (aviso n. 4.184);

Ao presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, communicou-se que a publicação da Jurisprudencia desse tribunal, deve ser feita na «Revista do Supremo Tribunal» (aviso n. 4.185).

Exercícios findos :

Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se o processo de livida de exercícios findos, na importância de 4:999,998 de que é creto o desembargador do Tribunal de Appellação

do Territorio do Acre, Lymirio Celso da Trindade, pelas gratificações de seu cargo de 1 de agosto a 31 de outubro de 1921 (aviso n. 4.187);

Ao juiz federal na secção da Bahia, restituíram-se as contas na importância de 4:773,8200, para que sejam competentemente visadas (officio n. 1.619);

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 27 de novembro de 1922

Communicou-se :

Ao director do Hospital de São Sebastião, que José Peixoto da Silva foi designado para servir como escripturario no Hospital Geral de Assistencia deste departamento (officio E 1.157).

Ao chefe de serviço da Secção de Hygiene Infantil, que o auxiliar de escripta Avelino de Gózar foi designado para servir como escripturario no Hospital Geral de Assistencia deste departamento (officio E 1.160);

Ao director do Hospital D. Pedro II, que o escripturario Candido José Viegas foi designado para servir como administrador do Hospital Geral de Assistencia deste departamento (officio E 1.158).

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral :

Julio Ribeiro da Silva Menezes Filho (782).—Relevo a multa

Mario Moraes Brito (807).—Deferido.

José Machado de Souza Junior (812).—Não ha que deferir.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 28 de novembro de 1922

Communicou-se :

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 25 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a Silva & Laranjeira (3.398), Antonio Moreira (3.406), Couri & Jacomide, Limitada (3.409) e Manoel Antonio Rodrigues (3.410/3.411) e pela Primeira Delegacia de Saude a Manoel José Alves (3.391) (officio n. 3.333).

Ao mesmo director, que, em 24 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios a A. Monteiro & Irmão (3.401) e J. Carneiro & Irmão (3.401) e pela Primeira Delegacia de Saude a Joaquin da Costa (3.395) (officio n. 3.333).

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal, que, em 5 do corrente, Antonio Joaquim da Costa depositou nesta secção a importância de 400\$, relativa a quatro multas de 100\$, que lhe foram impostas pelo Posto Rural de Bangü e que foram communicadas pelos officios ns. 59 a 62, de 2 do corrente mez (talão n. 2.989) (officio n. 3.331);

Ao mesmo chefe, que, em 25 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas a José da Cunha Lago (3.389) pelo Posto da Villa Proletaria e a Francisco Chagas (3.391) e Adilia de Castro (3.393) pelo Posto de Pilares (officio n. 3.335).

— Expediu-se o seguinte aviso n. 1.397:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda — O pessoal contratado do Departamento Nacional de Saude Publica tem dotação fixa, convenientemente discriminada no orçamento, não

tendo sido admitido em virtude de contracto porque a designação de contractado foi a optado, apenas, para mostrar a transitoriedade das funcções.

Consulto, pois, a V. Ex. si esse pessoal, que não está incluído na execução contida no § 2 do art. 150 do decreto n. 4.555 de 10 de agosto ultimo, tem direito á gratificação concedida por esse mesmo artigo.

Peilero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

— Solicitaram-se:

Ao gerente da *Brasiliante Electricitäts Gesellschaft* as necessarias providencias no sentido de serem attendidos os pedidos de comunicação telephonica interurbana entre a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial e a sede da Inspectoria de Saude dos Portos de Santos, telephonicamente, que só poderão ser solicitados pelo aparelho Norte 5573 (officio n. 3.339);

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial para informar, com a possivel brevidade, si no periodo de 3 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo findo estiveram occupados todos os cargos de sub-inspectores, ajuntados das inspectorias de saude dos portos e delegados de Saude Maritima, e, na negativa, quaes os lugares que se conservaram vagos e a partir de que data (officio n. 3.332);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria providencias, com a maior brevidade possivel, no sentido de ser remetido a esta secção o orçamento discriminado das despesas a se effectuarem com as obras para obtenção de agua potavel na fazenda Santa Maria, em Jacarépaguá, onde deverá ser construido um leosario (officio n. 3.337);

Ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

3 132.160 por fornecimentos feitos em outubro do corrente anno á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima (aviso n. 1.386);

28.579, relativa a fornecimento de luz electrica ás delegacias de saude, durante o mez de setembro do corrente anno (aviso numero 1.387);

27.881.414, proveniente de fornecimentos feitos, de natureza urgente, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (aviso numero 1.388);

4.438 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, em outubro do corrente anno, á Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.389);

2734.28 á mesma Société, por fornecimento de luz electrica, no mez de outubro do corrente anno, á Secretaria Geral (aviso n. 1.391);

978\$, relativa a fornecimentos feitos, em outubro do corrente anno, ás Inspectorias e Sub-inspectorias de saude dos portos nos Estados (aviso n. 1.392);

3 743.32, proveniente de fornecimentos, feitos em outubro do corrente anno, de natureza urgente, á Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 1.393);

680\$ á The Atlantic Refining Company of Brazil, de fornecimentos feitos, em outubro do corrente anno, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.395);

17.883.230, relativa a fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em outubro findo (aviso n. 1.396);

Ao mesmo ministerio de providenciar afim de que ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, sejam restituídas as importancias que por acaso tenham sido pagas relativamente á gratificação a que se refere o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ao pessoal das commissões de prophylaxia rural, nos Estados, por isso que aquelle pessoal não está discriminado no orçamento, vencendo de accordo

com as tabellas que foram alteradas ainda este anno, attendendo-se á dificuldade da vida actual (aviso n. 1.398).

Ao mesmo ministerio:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 7.630\$ para occorrer ao pagamento da despesa com os conceitos na enfermaria fluctuante «Dr. Caetano de Cerqueira», ao serviço da Inspectoria de Sa. de do Porto de Santos, no referido Estado (aviso n. 1.399);

O pagamento da folha relativa ao mez de outubro do corrente anno, ao pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na importancia de réis 6.620.562 (aviso n. 1.399);

Ao Tribunal de Contas se digno de providenciar afim de que aquelle Tribunal, reconsiderando a sua resolução anterior, a que allude o officio n. 2.295, de 9 de novembro de 1922, ordene o registro da tabella re-elida com aquelle officio (aviso n. 1.400);

Ao director da Despesa Publica o pagamento da folha relativa ao mez de outubro do corrente anno ao funcionario da Inspectoria de Demographia Sanitaria Antonio Satyro Rittencourt Barbosa, na importancia de 725.580 (officio n. 3.340).

— Transmittira-se:

Ao director geral da Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a requisição do Dr. Raul Leitão da Cunha e por copia, a solicitação do Sr. ministro da Justiça a um caso perfettamenteemente identico (officio n. 3.336).

Ao Tribunal de Contas:

As cópias dos avisos ns. 500, 714 e 819, de 25 de abril e 4 e 18 de julho ultimos, de accordo com a solicitação contida no officio daquelle tribunal (aviso 1.411);

As cópias dos avisos ns. 813, 793 e 799, de 13 e 11 do mez de julho proximo findo, de accordo com a solicitação contida no officio n. 2.400, de 17 do corrente (aviso numero 1.402);

A copia do aviso n. 797, de 11 de julho deste anno, que solicitou o adiantamento de 300\$ a José Carlos Rodrigues para occorrer ao pagamento das despesas mudadas da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia durante o 3º trimestre deste anno (aviso numero 1.403).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 25 de novembro de 1922

Comunicou-se:

Ao Dr. director geral, que esta directoria resolveu suspender por 15 dias o guarda fiscal Nicolau José Ribeiro, e mandar proceder a inquerito administrativo, para apurar a accusação feita ao mesmo funcionario (officio n. 3.698);

Ao mesmo, que o criterio adoptado por esta Directoria, quanto a contagem dos prazos de que trata o art. 1.170, sempre foi o mesmo referido no officio n. 3.318, de 20 do corrente (officio n. 3.699);

Ao dr. secretario geral, que Almeida & Botelho, Luiz Chaves, José Teixeira Pinto, Sebastião Costa & Alfredo, David E. de Araujo J. Rodrigues & Comp., Martinez & Gonzalez, J. J. Branquinho, Manoel da Silveira, Fernandes & Soares, Tinoco Machado & Comp., Lopes & Irmão e A. Pinheiro, multados por infracção do regulamento em vigor, não apresentaram recursos no prazo legal (officio n. 3.690);

Ao mesmo, que, por despacho de 21 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Seraphim José de Araujo e Antonio da Silva Lopes (offícios ns. 3.689 e 3.700);

Ao Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, que esta directoria resolveu suspender por 15 dias o guarda fiscal Nicolau José Ribeiro e designar os Doutores Octaviano Velho, Rogerio Coelho e Tavares Filho, para procederem ao respectivo inquerito (officio n. 3.697);

Aos Drs. Rogerio Coelho, Tavares Filho e Octaviano Velho, que esta directoria resolveu designar para procederem ao inquerito administrativo instaurado contra o guarda fiscal Nicolau José Ribeiro (offícios ns. 3.694/95/96).

— Remetteram-se:

Aos Drs. Inspectores de Prophylaxia da Tuberculose, de Fiscalização de Generos Alimenticios e dos Serviços de Prophylaxia, a circular n. 3.319, do Sr. Dr. director Geral deste departamento (officio n. 3.693);

Ao director geral, devidamente informado, o officio em que o 6º Juizotor publico, solicita a attenção deste departamento para o estado sanitario dos presos recolhidos á Casa de Detenção (officio n. 3.692).

Ao Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, a indicação de obras n. 30, referente ao prédio n. 20 da rua S. Claudio (officio n. 3.691).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 50\$, cada um, Manoel Antonio Rodrigues, Mathias Domingues, F. Costa Rodrigues e Antonio Ferreira Jorge; em 100\$, cada um, Francisco & Faria, Gil & Martinez e Antonio Gonçalves; em 500\$, Corri & Iarovich Ltd.; em 1.000\$, cada um, Jamil & Elias Maluf e Bomfim & Tenorio Ltd.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 200\$, Antonio Pereira Ferraz.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Lavanderia do Centro União dos Proprietarios de Hotéis e Classes Anexas (4.607).

— Remetta a esta directoria, 50 exemplares de cada modello.

2ª Delegacia de Saude: Sophia Chaves Costa (4.547). — Deferido, deve do cumprir a intimação dentro do prazo de 45 dias.

Valentim Francisco Irlinha (4.611) e (659). — Sim, por 30 dias.

3ª Delegacia de Saude: Ambrosina Azevedo Bibeiro (4.602) e (656). — Sim, por 40 dias.

Viuva Barros Ribeiro (4.603) e (657). — Deferido

Antonio Bantista Alves (4.604) e (658). — Sim, por 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço do Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

Posto de Campo Grande:

Nicolau Jorge. — Prove o que allega.

Dia 23

Posto de Madureira:

Arlindo Borges de Freitas. — Deferido. Henrique Borges de Freitas. — Concedo 60 dias.

Leocadia Dias. — Prove o que allega. Luiz da Cunha. — Concedo 45 dias.

Augusto Paulino Alves. — Concedo 45 dias.

Sede: Americo Diniz Carneiro. — Requeira ao Dr. director geral.

Dia 23

Posto de Bangú:

Nicolau Granado. — Concedo 45 dias.
Delfino Gonçalves de Oliveira. — Concedo 45 dias.
Gardino Silva. — Concedo 120 dias.
Vicente José Lourenço. — Concedo 45 dias.
Delfino dos Santos. — Concedo 12 dias.
Leopoldino da Silveira Carneiro. — Concedo 45 dias.

Posto da Penha:

Angelo Mendes. — Deferido.
Angelo Mendes. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYTAXIA

Expediente de 25 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretário geral, a guia do depósito da quantia de 100\$, para ocorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo na rua Doutor Carmo Netto n. 512, casa II, sendo responsável o Sr. Manoel Joaquim Ribeiro de Moraes (ofício n. 1.219).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários Terrestres, informando que nesta inspeção n.º um funcionário ou empregado de qualquer categoria recebe remuneração extraordinária ou gratificação de qualquer natureza (ofício n. 1.220).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1922

Thomaz da Silva & Comp. (2.934). — O produto não pôde ser exposto à venda por se achar impróprio para o consumo.

Antonio Gonçalves de Moura (2.935). — Indeferido. O local não se presta ao negócio de fabrica solicitado.

França Gomes & Comp. (2.973). — Deferido, pagando a taxa respectiva.
Almeida e Gomes da Cruz & Comp. (2.974). — Deferido, pagando as taxas respectivas.
Paulo Fuchs & Comp. (2.975). — Deferido, pagando as taxas respectivas.

Rezende & Mello (2.923). — Terminem as obras e comuniquem.

Queiroz & Gomes (2.957). — Cumpra as determinações do Dr. inspector sanitario.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 22 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de delega chefe da Comissão Mixta de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil-Uruguay o capitão de engenharia José Antonio Coelho Netto.

Foi exonerado, a pedido, do cargo de primeiro engenheiro da Comissão Mixta Executora do Tratado de 22 de julho de 1918 o tenente-coronel de Engenharia José Ribeiro Gomes.

— Por outra de 25 do corrente, foi nomeado terceiro official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o ex-addido da Legação em Paris Mario de Lima Barbosa, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1922

Nelson Guaraná de Barros, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se a sua reparação. — A vista do parecer, não se o que deferir.

Companhia Agave Brasileira, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua pretensão para emitir, como recibo e negocio accessorio, coupons que concorrerão a sorteios em dinheiro, bens moveis, immoveis ou outros valores. — A vista das informações prestadas, mantenho o despacho anterior.

Igreja Santo Ignacio, pedindo para realizar uma tombola, dispensadas as exigências dos arts. 20 e 24 do regulamento approved pelo decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917. — Defero, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:
N. 161 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidos, diariamente, ao gabinete de S. Ex. o Sr. ministro 20 exemplares do *Diário Official* e n.º 14 como se tem feito até aqui.

N. 162 — De ordem do Sr. ministro, autorizo vos a fornecer ao Ministerio das Relações Exteriores vinte e cinco exemplares do regulamento approved pelo decreto n. 11.030, de 29 de janeiro de 1920, e das ultimas tarifas alfandegarias.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 640 — Pego-vos providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, entre esta e a capital de S. Paulo, para o 4.º escripturario da Alfandega de Santos, Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. Dr. Luiz de Mello Marques:

N. 641 — Transmittindo o incluso processo encaminhado pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz com o officio n. 81, de 13 de julho do anno findo, relativo ao requerimento em que José Maria Marilha, pede licença para vender a Vitalino Luiz da Silva, pela quantia de 600\$, o dominio util de um alqueire e tres quartos de terras no morro do A, peço-vos informéis a respeito.

— Sr. presidente da comissão organizadora doCodigo Aduaneiro:

N. 642 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente mez, remetto-vos o incluso projecto de regulamento para o serviço da repressão do contrabando na fronteira meridional do Brasil, organizado pelo 1.º escripturario do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 207 — Comunico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, por despacho de 23 de outubro proximo findo, resolveu annullar o concurso para provimento de lugares de agentes fiscaes, realizado ultimamente nessa delegacia, o cujos pareceres acompanharam vosso officio n. 145, de 12 de agosto desse anno, em vista do incluso parecer, por cópia, do Dr. consultor da Fazenda.

N. 203 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, e affirm de que informéis a respeito, com urgencia, remetto-vos a inclusa carta em que Valentim, filho de Souza reclama o pagamento da importancia de 278\$800, a que se diz com direito, como autor de um contrabando em S. Luiz do Missões, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 248 — Picaes autorizado a requisitar as passagens precisas, em primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagens, entre essa capital e a cidade de Florianopolis, para o 4.º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, cumprindo-vos communicar-me o preço de cada passagem e o nome das empresas de transporte, affirm de se proceder ao necessario empenho da despesa.

N. 249 — Remettendo-vos os inclusos papeis annexos ao vosso officio n. 278, de 12 de agosto ultimo, relativos ao requerimento em que Oscar Villaga solicita devolução de documentos que juntou á sua petição de inscrição no concurso de agentes fiscaes, realizado ultimamente nessa delegacia, declaro-vos, de accordo com o despacho de 16 de outubro proximo findo, do Sr. ministro, que o interessado deve dirigir-se á essa mesma repartição, onde se encontram os documentos reclamados.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 28 de novembro de 1922

Sr. director geral dos Correios.

N. 43 — Pego-vos dignis providencias no sentido de ser remettido a esta Contadoria um impresso de registrados para o exterior da Republica, cujo modelo tem o n. 65.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1922

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 78 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias, no sentido de ser restituído a esta directoria um livro de credito hypothecario, pertencente ao collecter federal de Sant'Anna de Jaruhya, que foi incluido, no catalogo do mesmo collecter, no pacote dos demais livros do exercicio de 1921 remittido a esse Tribunal com o officio desta repartição n. 14, de 27 de fevereiro do corrente anno.

— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2.ª Vara Federal:

N. 1.086 — Tendo sido convenientemente processada a substituição da fiança que fôra dada pelo despatchante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, em cumprimento da sua propriedade, sito á rua D. Marciana n. 73, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de ser ordenada a baixa da hypotheca que onerava o immovel citado.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:
N. 1.087 — Passo as vossas mãos, sob n. 6.583 E M., uma certidão de divida da taxa de saneamento do anno de 1919, na importancia de 27.600.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Itaquí:

N. 1.088 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, no processo referente ao vosso telegramma n. 108, de 12 de agosto de 1921, resolveu não ser possível attender o pedido consta te do mesmo telegramma, no sentido de ser a mesa de renhas dessa localidade

autorizada a despachar todas as mercadorias, exceto a feita das que ennumerastes, pois que não ha para tal fundamento legal.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.291 — Afim de ser cumprido o parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 13 verso, incluso vos devolve o processo acompanhado com o vosso officio n. 3.052, de 18 do corrente, em que a Companhia Usina Paraiso, estabelecida em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, solicita reconsideração do despacho dessa Alfandega, que, á vista do parecer do Tribunal de Contas, lhe negou isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 127, de janeiro do anno passado.

N. 1.292 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 28 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, de accordo com a clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos, nessa alfandega, mediante assignatura, de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante das relações inclusas, destinado aos seus serviços.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 157 — Solicito vossas providencias no sentido de ser dada solução á ordem desta directoria n. 81, de 9 de novembro de 1921, reiterada pelas de ns 61, de 10 de junho, e 93, de 6 de setembro, ambas do corrente anno, relativas ao officio n. 3.956, de 19 de dezembro de 1920, da Directoria do Serviço de Povoamento, transmittindo por cópia outro do Bureau International du Travail, pedindo informes concernentes ao regimen do trabalho e ás questões operarias, para organização de um annuario.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 470 — Solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria os panéis que foram restituídos a essa repartição, com a ordem da extincta Directoria Geral do Gabinete, n. 160, de 29 de setembro de 1921, relativo a um recurso da Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 113 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria a fls. 17 verso, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 30 de outubro findo, em que Gustavo Wandersmet solicita restituição da importância de 794\$510, depositada em 9 de junho de 1920, pela nota n. 1.395, para pagamento dos direitos de 12 volumes contendo machinismos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 85 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que em 20 deste mez resolvei, usando da faculdade que me é conferida pelo art. 18, n. 14, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, approvar a relação dos empregados da Alfandega da Capital desse Estado que deverão compor as comissões arbitraes no corrente anno, de que trata vosso officio n. 73, de 23 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 113 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 21 verso, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 79, de 31 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Antonio Lobo & Comp., do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega de Paranaguá, que mandou adoptar a taxa de 15% qd-valorem para as serras movidas a vapor

ou electricidade, despachadas pela nota de importação n. 451, de 3 de abril deste anno.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 625 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 4 verso, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 307, de 12 de agosto ultimo, relativo á petição da «Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil», em que solicita prorrogação, por mais noventa dias, do prazo concedido para o preenchimento das formalidades legais, sobre o despacho livre de direitos dos materiais desembarcados de diversos vapores entrados em 1919.

N. 626 — Para o fim suggerido no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 9 verso, incluso vos devolve o processo, acompanhado com o vosso officio n. 411, de 8 do corrente, referente á petição em que a Companhia Swift do Brasil solicita isenção de direitos para o material que pretende importar durante o anno de 1923 proximo vindouro.

N. 627 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 211, de 20 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Luiz Mirabel do acto dessa delegacia que não tomou conhecimento do interposto do acto da Alfandega que lhe multou em trescentos mil réis (300\$000), por infracção dos artigos 60 e 80 j, n. II do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 do julho ultimo, não tomar conhecimento do mesmo recurso, por se achar perempto.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 112 — Afim de ser cumprido o despacho dessa directoria, exarado a fls. 17 verso, incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso officio n. 125, de 31 de outubro ultimo, relativo ao recurso de R. O. Neill Addison, agente do vapor inglez St. Patrick, sobre multa imposta pela Alfandega de São Francisco, nesse Estado, ao comandante do citado vapor, em virtude de faltas verificadas por occasião da conferencia do manifesto do mesmo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 945 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 157, de 10 de abril de 1918, em que Vaz Almeida & Comp. recorrem do acto da Alfandega de Santos, que, de accordo com a Comissão de Tarifa que classificou como pilulas medicinaes da taxa de 45\$ o kilo, art. 288, classe 11ª da Tarifa em vigor, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.652, de 8 de janeiro de 1918, resolveu dar provimento ao recurso interposto, para considerar a dita mercadoria como «dragas ou confeitos medicinaes», conforme a classificação dada pelos recorrentes, á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 946 — Com o officio n. 35, de 23 de janeiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela Companhia Carvão de Thomazina, da decisão dessa delegacia, que confirmou a multa de 500\$ imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, por infracção do art. 9º, letra a do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de julho de 1918, proferida a 19 de maio de 1921, nos seguintes termos: «O delegado fiscal resolve, de accordo com os pareceres, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Carvão de Thomazina, para manter a decisão recorrida, por isso que esta delegacia não tem competencia para resolver por equidade.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 25 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao mesmo, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti a 10 de fevereiro do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está perfeitamente positivado que a Companhia recorrente pedira sua matricula fóra do vazo legal, infringindo o art. 9º, letra a do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, disposição essa que nada innovou, mantendo a exigencia do regulamento anterior. (Decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917). Assim, não podia tal formalidade surpreender quem quer que fosse. Casos semelhantes, perante o extincto Conselho de Fazenda, mereceram provimento. Parece justo que do mesmo modo tenha solução este processo.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.»

N. 947 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído ao Thesouro com o vosso officio n. 281, de 19 de julho ultimo, relativo ao pedido de Abrahão Cohen, no sentido de ser sustado um leilão de mercadorias apprehendidas a Benjamin Chemiaux, resolveu, em 5 de agosto ultimo, que, não havendo mais o que providenciar, vos fosse devolvido o respectivo processo, o que ora se faz.

Portarias

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collecter federal em Angra dos Reis que remetta a esta repartição o processo que motivou a multa paga pela firma Elefteriades & Comp. e imposta por essa collectoria, em virtude de notificação lavrada pelo agente fiscal Luiz Campos e de que trata o officio n. 102, de 9 do corrente mez.

N. 13 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collecter das rendas federaes em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, que remetta a esta directoria a relação que deixou de acomunar os livros a que se refere o officio n. 31, de 20 de fevereiro do corrente anno.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Em resposta ao vosso telegramma n. 6, de 2 de setembro do anno transacto, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, solicitando autorização para rubricar apenas as duas primeiras e as duas ultimas folhas dos livros dessa delegacia e da Caixa Economica e das cadernetas desta, e usar chancela nas demais folhas, declaro-vos, de accordo com o despacho de S. Ex., de 10 de outubro proximo findo, que, nos termos das disposições vigentes, inclusive o artigo 15, do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, todos os livros e talões devem ser rubricados e não chancellados, podendo as attribuições conferidas naquella artigo ser delegadas, salvo nos casos alli previstos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de novembro de 1922

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal a favor de Francisco Manoel de Moares, na importância de 129\$400, — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 16.908 — Oliveira & Uhl. — Altere-se para trancheiro, a partir de outubro da corrente, o lançamento relativo à indústria do requerente, cobrando-se a diferença do imposto pela forma proposta. Cumprido o despacho, volte o processo à 2ª Sub-diretoria.

N. 11.405 — J. David dos Santos & Filho. — Reduza-se para 2:400\$, em 1923, o valor locativo do negocio do requerente, nos termos do laudo e parecer.

N. 19.344 — Mario Costa Muniz — Annulla-se a divida de que se trata, relativa ao exercício de 1918, officiando-neste sentido à Directoria da Receita.

Sem numero — João Pereira da Cunha. — Officie-se à Directoria da Receita no sentido de ser annullada a divida de que se trata, nos termos propostos e de accordo com o parecer.

N. 14.721 — Silva & Cavalleiro. — A' 1ª Sub-diretoria.

N. 1.716 — A. J. Esteves. — Restitua-se, de accordo com o laudo e o parecer, a quantia de 610\$845, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 9.144 — Manoel Ferreira. — Proceda-se à inscrição, pela forma proposta, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 9.129 — Albertino & Silva. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 9.130 — Abilio Domingos Bastos. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 17.121 — Frederico Roma. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 9.134 — Francisco Lesse. — Inscreva-se, pela forma proposta, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Representação do lançador Manoel de Aragão, propondo cancelamento da divida do predio n. 587 da rua Copacabana, em nome de Manoel Jorge Gaio. — Annote-se o gozo de hydrometro, no livro dos exercicios de 1922-1923, officiando-se à Directoria da Receita no sentido de ser feito o cancelamento da certidão referida na representação supra.

N. 20.919 — Maria Eugenia dos Santos. — A requerente deve dirigir-se ao pedido de restituição à Directoria da Receita Publica, visto ter sido paga a taxa de saneamento, a que allude a extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Sem numero — Curi Abdalla. — Restitua-se, a quem de direito, e nos termos propostos, de accordo com o parecer, a quantia de 90\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se o credito necessario.

Sem numero — Representação do escripturario Genelicio de Paiva Araujo, sobre divida do imposto de 5 % sobre juros de hypotheca, em nome de Adolpho Schmith & Comp. — Pague o debito accusado.

Sem numero — Representação do lançador Oscar de Souza e Silva, propondo cancelamento da divida do predio n. 133 da rua Almirante Baptista das Neves, de propriedade do Dr. Mario Corrêa. — Officie-se à Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação da divida referida na informação, do accordo com o parecer.

Sem numero — A. Alvim. — Restitua-se, nos termos do parecer, a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Representação do agente fiscal Horacio da Costa Ferreira, sobre aluguel dos predios da rua Visconde de Itauna n. 151 e Largo de Santa Rita n. 6. — Officie-se à Directoria da Fazenda Municipal solicitando se digno de prestar os esclarecimentos de que trata a presente reclamação.

Sem numero — A. Rebello, Irmão & Comp. — A' 1ª Sub-diretoria.

Sem numero — Joaquim Teixeira & Comp. — A' 1ª Sub-diretoria.

Sem numero — Gustavo A. do Carvalho. — Estando fóra do prazo, não pôde ser attendido.

Auto n. 159 e 359, contra Ornstein & Cª.

Tratando-se de facilitar a defesa, defiro o pedido retro.

N. 16.625 — Companhia Nacional Construtora. — Não ha fundamento para ser denegada a certidão pedida, ás fls., pelo que seja o processo presente ao Sr. ajudante, para o expediente respectivo. Quanto ao que diz respeito aos dividendos creditados e ao que consta da petição de fls. 22 a 23, vi o processo, independente do pedido de certidão, ao Sr. encarregado da secção do imposto sobre a renda, para proceder como devidamente fôr, em defeza aos interesses fiscaes.

IMPOSTO DO SELLO

The Singer Sewing Machine Company

«Em solução ao requerimento da «The Snger Sewing Machine Company», representada por seu advogado, Dr. João Pedro dos Santos, o director da Recebedoria Federal proferiu o seguinte despacho:

«Trata-se, no caso da consulta da recibos decorrentes de contratos de locação, contratos que pagaram o sello proporcional, e nos quaes o locatario se obriga a pagar a locadora mensalmente a quota de amortização respectiva.

Quer-se saber se taes recibos devem o sello.

O art. 30, as. 7 e 8, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, isenta do pagamento do sello fixo os recibos passados em titulos que já tenham pago o sello proporcional e as duplicatas ou differentes vias dos recibos referentes a documentos sujeitos ao sello proporcional, conforme o n. 22, do § 2º da tabella A, salvo a disposição do art. 92.

O n. 22, § 1º da tabella A comprehende os «documentos declarando valor recebido por conta de pessoa differente da que ordenar o pagamento, excepto as duplicatas dos recibos passados na ordem de pagamento».

O art. 92, alludido, diz respeito ao nenhum valor dos recibos passados em separado das contas de venda de leiloeiro, nos termos do art. 8º da lei numero 559, de 31 de dezembro de 1898.

Por esta simples exposição de preceitos regulamentares, conclue-se que não pôde haver isenção de sello para os recibos a que se refere o consulente, pois elles não são passados em titulos, que já tenham satisfeito o sello proporcional, sendo, apenas, provenientes desses titulos, instrumentos dos contratos de locação de que dá noticia a consulta.

Tambem não se enquadram os ditos recibos no n. 22 do § 1º, já mencionado. E assim, claramente, incidem os recibos, objectos da consulta, no sello fixo de \$300, exigível de cada via, si o pagamento foi feito directamente pelo locatario ao locador, incluindo-se a espe-

cie na solução dada ao caso da consulta de Teixeira Borges & Comp., publicada no *Diario Official*, de 17 de janeiro do cadente anno.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE SELLO

Auto n. 327, lavrado em 22 de abril de 1922, contra o Banco do Canada

Não ha como desprezar as razões da defesa de fls. 12 a 14. Os proprios autuantes, refutando-as, dizem: «No recibo de fls. 4, deveriam figurar... «E logo adiante, acrescentam: «E' claro que si essas quatro instituições figurassem nos recibos, estas estariam sujeitas ao pagamento do sello proporcional, ficando assim explicado o motivo da omissão. Entretanto, não é plausivel e menos ainda admissivel formular hypotheses, para, em vista do inadimplemento destas concluir pela existencia de infracções e comminação de multas, — só imponíveis diante dos casos concretos de violação das regras fiscaes dos respectivos actos regulamentares. Por esse motivo e a carencia de prova das contravenções referidas nos autos de fls. 3, 8, 10, — julgo imprcedentes os mesmos autos. Feitas as devidas anotações, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcante, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 1.130 — José Pinto Madureira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 14.563 — Lourenço Faria. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 12.317 — Manoel Lopes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$ minimo, da lei.

N. 12.461 — Manoel Martins Mendonça. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 154.469 — Manoel Ribeiro. — Averbese a mudança.

N. 12.312 — Martins & Comp. — A' 2ª Sub-diretoria.

N. 17.086 — Manoel Cardoso Fontes Filho. — Faça-se a rectificação proposta.

N. 15.827 — Manoel Barreto. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.829 — Macrino Fernandes Machado. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 12.708 — Manoel Vieira Aguiar. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 16.405 — Marianna Silva Castro Menezes. — Transfira-se.

N. 16.902 — Maria Angelica Ribeiro. — Transfira-se.

N. 16.207 — Manoel José Pinto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, da lei.

N. 17.938 — Manoel dos Santos. — Inscreva-se.

N. 12.960 — Manoel Cezar Osorio. — Transfira-se.

N. 3.444 — Maria Luiza Leuzenger. — Transfira-se.

N. 7.038 — Maria Ferreira Ribeiro. — Transfira-se.

N. 14.712 — Manoel Bento Pereira Cruz. — Transfira-se.

N. 17.868 — Maria do Carmo Oliveira. — Transfira-se.

N. 16.130 — Maria Conceição Vaz Osorio. — Faça-se a rectificação proposta.

N. 12.107 — Noemia Paiva de Faria. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 16.425 — Nathalina Alves da Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 17.175 — Nair, Odette e Judith Teixeira Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 17.069 — Olympio Affonso Canine. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.608 — José Maria Dias. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 16.055 — José Bezerra de Menezes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.410 — José Machado Soares. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 2.598 — José Maria Almeida. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 17.780 — João Affonso Gonçalves. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 11.415 — Lucio Antonio Cunha Bruno e outros. — Já estando devidamente inscripto o immovel em questão, segundo informa a 2ª Sub-directoria, não ha o que resolver. Archive-se, pois, o presente processo.

N. 13.154 — Luiz Maria Ventura Assumpção. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 12.694 — Luiz Martins Rabello. — Transfira-se.

N. 13.067 — Laurindo Fernandes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 10.604 — Luiz Baptista Heleno. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.746 — Luiza Fonseca Oliveira Reis. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 23.152 — Delgado Silva & Comp. — De-se a baixa para 1921, de accordo com o parecer, o que feito officio-se no sentido proposto.

N. 18.826 — Daniel Mendonça. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 16.903 — Deolinda Angelica Estanqueiro Machado. — Sob recibo, entregue-se os documentos de fls. 2 e 14.

N. 7.034 — Elpidio Pereira Magalhães e outros. — De-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 5.442 — Francisco Silva. — Transfira-se.

N. 1.403 — Gregorio da Rocha Cordeiro. — Transfira-se. Imponho a Joaquim Pereira Duarte a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

N. 15.910 — Horacio Vergueiro Rudge. — Transfira-se. Imponho a multa de 20% minimo da lei.

N. 10.486 — José Gomes Netto Junior. — Transfira-se.

N. 2.168 — João Medeiros Arruda. — Constando já o immovel regularmente inscripto, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 15.668 — Elias Glor & Comp. Ltd. — Inscreva-se de acordo com o parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional cobrar o debito existente, caso futuramente fique provado tratar-se de successão.

N. 11.335 — J. H. Gazes. — Transfira-se.

N. 14.851 — Joaquim Ayres & Antonio Pinto. — Averte-se a mudança.

N. 23.406 — Julio Vieira & Comp. — A 2ª sub-directoria.

N. 15.616 — Jacob Koisenski. — Averte-se a mudança.

N. 15.470 — João Botelho. — Averte-se a mudança.

N. 25.331 — João Jorge Figueiredo. — De-se a baixa para o corrente exercicio de accordo com o parecer, juntando ao presente processo a certidão de divida que for cancelada, o que feito officio-se no sentido proposto.

N. 11.478 — José da Silva Coelho. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 15.823 — Achilles Stanhau. — A' 2ª sub-directoria.

N. 17.092 — Avelino Pereira. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 16.890 — A. Faria. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minima da lei.

N. 18.655 — Associação Beneficente Empregados Jornalheiros da Estação Maritima. — Transfira-se.

N. 13.765 — Augusto Almeida Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20%, minima da lei.

N. 12.070 — Antonio Parente Pinheiro. — Transfira-se.

N. 16.944 — Abilio José Saraiva. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Notificação n. 181, em 22 de novembro de 1922, contra Alberto & Santos

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo José Francisco de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Alberto & Santos, estabelecida á rua S. João n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de calçado a multa de 150\$ por infracção do art. 14, letra a do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e art. 249, § 5º, do mesmo decreto, alterado pela lei n. 4.440, de 1921, artigo 31, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu commercio ambulante. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de novembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de novembro de 1922

N. 2.869 — D. Martins & Toledo. — Apresente o contrato social.

N. 17.520 — Ataliba Costa e outro. — Prove o pagamento dos impostos de 1920 e 1921.

N. 16.729 — José Durão. — Prove o pagamento do imposto de 1921.

N. 18.204 — Schattlander & Frischgesell. — Apresente o conhecimento do imposto de 1921.

N. 14.866 — Francisco Marques Diniz. — Selle novamente o documento de fls. 2

N. 12.873 — G. Crespo & Comp. — Cumpra-se o despacho anterior.

N. 9092 — G. Gonçalves & Ribeiro. — Faça reconhecer por notario publico as firmas das testemunhas do documento de fls. 5 e 6.

N. 17.857 — Salim Agib. — Cumpra o despacho de 6 de setembro de 1922.

N. 11.923 — Victorino Rabello. — Pague o debito.

N. 10.943 — José Moreira Machado. — Idem.

N. 2.783 — G. Vallim & Comp. — Idem.

N. 6.296 — Manoel Kaslovsky. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1922

Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo.

N. 79 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso e o esso iniciado com o v. esse officio n. 285, de 11 do corrente mez, relativo ao reconhecimento de F. Matarazzo & Comp., sollicitando a substituição do deposito de 10.000\$ feito em dinheiro, no Banco do Brasil, por outro de apolices da divida publica.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional.

N. 682 — Remetto-vos, afim de que se am publicadas no *Diário Official*, as inclusas lisas de compra e venda de cambios, effectuadas nesta praça durante o mez de setembro proximo findo.

Requerimento despachado

Brasilianische Bank fur Deutschland, requerimento de 13 de outubro de 1922, pedindo a esta inspe toria autorização para contas correctas de "bancos no Estado da Bahia. — Satisfaca o requerente a exigencia da Sub-inspectoría.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.376 — Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente do Tribunal do Jury, remetendo a relação nominal dos empregados que se acham em condições do servir no Jury.

N. 1.377 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do empregado Francisco Antonio da Silva.

N. 1.378 — Ao Sr. Dr. Ewbank da Camara, respondendo o officio n. 762, de 27 de novembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Alvaro Fernandes Machado, Manoel José de Marins Filho, Eduardo de Carvalho, Henrique Gonçalves Guimarães, Hilda Rangel, Emerena da Silva, Candido Martins Garrocho, Eustachio do Couto Dias, Edmundo Luiz Barbosa, Raphael Reis e Sanz, Francisco Barfouse, Alfredo Guimarães, Dalila Pereira da Costa, Thomaz de Freitas Couto e Nello, Porcina Porphirio e Antonio de Padua Pires. — Como requerem.

José da Costa Guimarães e Elisa Alves Machado. — Justifico as faltas.

Octacilio Moreira Sampaio. — Sim.
João Baptista de Souza. — Sim, com dous terços.

Vitalino Sarmiento. — Sim, por oito dias.

Eurico Corrêa de Queiroz Facó, João Francisco de Oliveira e Henrique da Costa Barcellos. — Sim, por equidade.

Azarias Dias Moreira, Antonio Caetano Ramos Souza e Paulino Monteiro. — Sim, a juizo do chefe da Secção de Artes.

Acyr Pereira Lopes, Barnabé Gomes Coelho, Augusto da Costa Guimarães, Francisco Ramon Corrêa e Marcionilio Augusto dos Santos. — Aguardem oportunidade.

Miguel Archanho dos Santos, Nilo José Avêna, Maria Freire Paes Leme, Antonio Raposo dos Anjos, Manoel da Costa Sarrão, João Lazzarini e Reynaldo Theodoro Cabral. — Provem o allegado.

Arthur Pinheiro e Agostinho Villageo de Azevedo. — Encaminhe-se.

Manoel do Nascimento Barbosa e Dalmar Zely dos Santos. — Indeferidos

Caixa de Amortização
EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR
Dia 27 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:
 N. 113 — Tomo a liberdade de apresentar á attenção de V. Ex. os dous documentos juntos, no dever que me cumpre de zelar e presidiar o elevado cargo em cujo exercicio me acho e sobretudo o de membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, que tem a honra e a distincção de ser presidida por V. Ex. e de que fazem parte cidadãos do maior desique e merecimento por sua alta cultura, reconhecida probidade, prestigio social e amor ao interesse publico.

É natural que jámais teria eu attained esse honroso cargo si não fossem meus actos e serviços anteriores. Por essa razão é do meu dever não deixar que passem sem a devida contestação as referencias a que allude o documento n. 1, nas quaes se procura diminuir ou annullar actos e serviços que prestei durante 38 annos.

O documento n. 2 apresenta a V. Ex. quæes tem sido os cargos e commissões que tenho exercido desde 1884.

Perdoar-me-ha V. Ex. pedir sua solicitação consideração para esses documentos e julgar si não tenho razão para a contestação que offereço.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da minha muita consideração e apreço á pessoa de V. Ex.

Exmo. Sr. Dr. Sampaio Vidal, M. D. ministro da Fazenda:

N. 1 — Embora não seja mais pretendente a cargo algum, tendo já requerido minha aposentadoria, peço venia a V. Ex. para dizer algumas palavras sobre uma informação official, ultimamente mandada, a quasi todos os jornaes e que se prende a cargo por mim anteriormente occupado.

Refiro-me a um officio que o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal apressou-se a enviar aos jornaes e que fôra dirigido ao antecessor de V. Ex., contendo uma demonstração comparativa da renda arrecadada de 2 de janeiro a 11 de novembro deste anno o igual periodo de 1921.

Tem sido notado que toda vez que esse funcionario quer fazer salientar sua gestão, procura malsinar a que me coube durante mais de tres annos, empregando eu o melhor do meu esforço em hem do serviço, inclusive a reforma da repartição, medida que se vinha impondo pelo acrescimo constante dos trabalhos a seu cargo, e que desde alguns deccennios era reclamada nos relatorios da directoria, comprehendidos os meus dous primeiros, em que puz em foco a desoladora situação da Recebedoria, devido á deficiência da pessoal e sua organização imperfeita.

É conhecida minha coparticipação no exito dessa reforma e de mim partiu entre outras medidas a criação do logar de ajudante para o qual, pensando acertar, propuz o actual director, como sub-director, effectivo, que é.

Em pouco tempo ficou evidente que, em vez de encontrar nesse ajudante um auxiliar leal, só tive á minha frente um pretendente, a todo transe, á directoria.

Fosse acaso ou não, parece ter sido tão seguro o plano, a que se devem ter filiado outros elementos a que não agradava minha permanencia na Recebedoria, que em janeiro estava esse ajudante nomeado director, passando eu a Inspector da Caixa de Amortização.

Seja sua administração muito sabida, como pretendo com o exagero em suas decisões sobre assumptos de somenos importancia, citando tres e quatro lin-

guas estrangeiras, seja ultra efficiente como assoalha, seja o que o meu ex-ajudante quizer, mas é certo que não obstante o extraordinario augmento de pessoal com que hoje conta, só officiaes adaneiros extintos mais de 30, não pôde continuar a investir contra minha administração sem que eu apresente necessaria contestação.

E não pôde, porque foi secretario e subdirector durante a gestão do meu digno e honrado antecessor, que nelle depositava toda confiança, e deve recordar-se que ao assumir eu o exercicio da directoria ainda se estava apurando uma fraude maior de 800 contos, que em seguida desvendei em balanço um alcance de mais de 140 contos em sellos adhesivos, que a propria Caixa Beneficente dos Empregados da Recebedoria estava com uma falta de mais de 20 contos, que avultada quantidade de valores de Depósitos Publicos estava em poder do thesoureiro na maior balburdia possível, muitos sem rotulos ou indicação alguma, titulos de variadas especies e origens em desordem e em parte consumidos, tendo sido relacionados e rotulados por iniciativa minha, que se registrava a anomalia de estarem fóra da Recebedoria, depositados na Thesouraria Geral do Thesouro, sem acto algum, sem menção na escriptura respectiva, sem o recibo, sem qualquer documento que servisse de descarga, avultada quantidade de objectos de ouro e prata, de Depósitos Publicos, que eram da exclusiva responsabilidade do thesoureiro da Recebedoria, irregularidade essa que fiz cessar, que existiam na repartição sem a devida evolução inumeros processos judiciais até de mais de 10 e 15 annos, enviados para a cobrança de sellos e que alli ficaram paralyzadas por falta de conveniente providencia.

Pois bem, apesar disso, nunca fiz alarde dos meus serviços, nunca taxi de anarchica ou anormal a administração do meu honrado antecessor, certo como eu estava e estou do quanto se esforçava, não lhe cabendo a culpa de factos ruinosos que não levavam ao seu conhecimento aquelles que de perto e a todo instante o auxiliavam e que não deviam ignorar circumstancias que com tanta evidencia apontavam os vicios e faltas que se davam.

Desejava nunca me referir a esses casos devido ao muito que me merece o meu illustre e digno antecessor, mas aquelle a quem elle conseguiu promover diversas vezes, preterindo tantos funcionarios distintos e leaes, obriga-me a taes referencias, que por certo me perdoará, porquanto nutro a convicção de que não concorda com os processos que tem adoptado o seu ex-auxiliar, talvez, o de mais confiança e por isso tão fartamente amparado.

Amparo que bem se accentua no facto de que elle tinha apenas 20 annos de serviço e ter subido então a sub-director, ficando de lado funcionarios de mais de 30, cuja capacidade, ponderação, conhecimento do serviço e criterio aconselhavam a preferencia.

Apalpe-se o que vem occorrendo dentro da Recebedoria, que registra já até conflicto com os proprios chefes e forçoso é concluir que preferivel era essa escolha entre os que alli trabalhavam com dedicação e assiduidade, com ponderada discreção e a necessaria urbanidade para com as partes, sem condemnaveis excessos.

Assim fóra as informações prestadas a autoridade superior seriam, por

certo, sempre rigorosamente verdadeiras; não seriam ensombradas de nugas que escondem propositos inexplicaveis.

Explico. Quando tomei conta da repartição a renda era vacillante, ás vezes para mais, ás vezes para menos. Alguns mezes passados firmou-se a differença sempre para mais conforme dados que então apresentei. Nunca, contudo, attribui a defeito da administração anterior: ao contrario dava sempre como causa a criação ou alteração de impostos. Agora, entretanto, meu ex-ajudante não satisfeito com o natural acrescimo decorrente do augmento de impostos, bem como do comeco de arrecadação de outros que no anno findo não pôde ser levado a effecto, procede irregularmente excluindo da comparação a renda do periodo adicional de 1920, arrecadada em 1921, quando contrariamente em 1922 incluiu o adicional de 1921.

Com esse processo irregular e incomprehensivel o meu ex-ajudante fez crescer a renda do seu periodo contra o meu de mais de 6.000.000\$000.

Verifiquem-se os dados publicados no anno findo e no corrente e resalta essa falha da sua informação, que forçosamente foi influir na que o illustre Sr. ministro demissionario apresentou a V. Ex.

Mais adiante attribue o augmento á intensificação da fiscalização, declarando que as majorações de impostos havidas foram nullificadas pela supressão de outros.

Ainda aqui faltou-lhe a lembrança pois que bem sabe elle que a arrecadação sobre assucar no anno findo foi apenas iniciada e deficientissima e que a do joço, condemnada desde o principio, sómente serviu para denunciar o serviço de fiscalização da repartição: fugiu-lhe ainda aqui a memoria, por que deverá ter salientado que o imposto sobre a renda, sobre joias e sobre objectos de adorno, sómente pôde ter sua arrecadação firmada no correr do semestre findo, de modo que não pôde influir rigorosamente na renda do periodo deccennio deste anno.

Em seguida allude elle, a 600 processos de infracção que diz encontrar paralyzados, não explicando onde, como e porque, de modo a sumir-se que estavam taes processos commigo e denunciando sómente do meu despacho. Entretanto, apesar de anançado de surpresa, deixei por desachar sómente 26 processos de infracção que estavam prontamente commigo e noutra mais de 40 que estavam ainda guardados para esse fim. Do meu digno e distincto antecessor que teve tempo sufficiente para a entrega da directoria visto que fôra dispensado por insistente pedido seu e dias depois de tal-o feito recebi ainda assim 42 processos para julgar farta salientando em essa circumstancia.

Agora como e porque na 3ª Sub-directoria se achavam ainda em andamento ou mesmo paralyzados 600 processos de infracção como diz o meu ex-ajudante? Quantos estavam na extincta Superintendencia, quando substitui meu illustre antecessor não o sei porque não esperava as allusões de agora e deixei de guardar as notas a respeito.

Quantos estão actualmente na 3ª Sub-directoria dependendo do respectivo andamento tambem desconheço.

A crer no que diz meu ex-ajudante, nenhum existe alli por encaminhar.

Porcoso é consequentemente cogitar sómente dos 600 a que elle allude e qual a causa da sua paralyzação. Devo dizer preliminarmente que a Directoria da

Receita chegou a ter mais de 2.000 nessas condições, sem que ninguém tentasse ferir a elevada e eficiente gestão do seu assíduo e competente director, dando ao caso a razão própria, que era a deficiência de pessoal com que elle lutava.

3ª Sub-directoria, onde se achavam por encaminhar os processos, fora creada com a reforma da Recebedoria, recebendo os serviços que estavam a cargo da extincta Superintendencia e mais alguns que se lhe prendiam. Ao propor o pessoal, entendi que ninguém melhor para dirigi-la do que o respectivo superintendente, funcionario assíduo, estudioso, intelligente, trabalhador e conhecedor do serviço, como, talvez, sómente elle. Refiro-me ao inspector da Fazenda Vieira Machado, que pouco tempo sobreviveu á reforma.

Foi dada a preferencia ao também digno, estudioso e probo inspector de Fazenda José Bellens de Almeida, que não obstante muito operoso, se achava afastado do serviço fiscal desde muitos annos e não podia estar bem ao par dos encargos da Superintendencia e, por isso, da sua succedanea a 3ª Sub-directoria que nos primeiros dias esteve a cargo do 1º escripturario da Recebedoria Sergio Neiga.

A essa circumstancia accresce que decorridos tres mezes, si tanto, foi Bellens de Almeida designado para uma commissão, passando a 3ª Sub-directoria a cargo do 1º escripturario do Thesouro Nacional, Dias da Costa, que, apesar de toda sua intelligencia, boa vontade e solicitude, não podia dar conveniente conta de sua missão, tão diversos eram os serviços que até então estiveram a seu cargo, no Thesouro.

Infelizmente mais um caso inesperado foi entorpecer sua acção nos encargos que tinha já na 3ª.

Foi a fiscalização do imposto sobre o jogo, em má hora tornado extensivo ao Rio de Janeiro e declarado da attribuição da Recebedoria. Com esse malsinado serviço vieram a confusão, a intriga a ambição, o choque de interesses, as evasivas, as reclamações e as denuncias. O tempo do sub-director da 3ª subdirectoria era pouco para acendir ás difficuldades que se apresentavam e verificar a procedencia ou não das reclamações e denuncias. Enquanto isso, a demais fiscalização e os demais serviços ficavam prejudicados, visto que a cada momento era a attenção voltada para um novo incidente relativo ao jogo.

Quando estava a 3ª sub-directoria se recompondo desse prejudicial embate, surge nova alteração com a dispensa de Dias da Costa da commissão de sub-director.

Designo então para assumir o cargo interinamente o 1º escripturario da Recebedoria Flaviano Fontes, funcionario intelligente, trabalhador, dedicado e conhecedor do serviço.

Decorrido pouco mais de um mez e quando a 3ª sub-directoria ia começando a entrar em phase regular, fui eu dispensado.

Dadas tão repetidas mudancas era possível a 3ª sub-directoria adiantar o estudo dos processos que diariamente lhe eram apresentados? E as designações constantes de empregados para outras commissões sem se cogitar da sua necessidade no serviço a que attendiam? Chegou a contar 26 empregados ausentes de repartição sem se lhe conceder recurso correspondente, era lá a coincidência desses factos que não se podia fugir de acreditar que mão invisivel e malevola promovia essa situação contraria á minha administração e o inesperado desfecho veio tornalo evidente.

Em contraposição, hoje a recebedoria tem pessoal de sobra, tem conseguido os addiços que deseja, augmenta dactylographos, quando os dois que existiam eram bem sufficientes, dá-se-lhe mais um servente extrannumerario, para attender apenas á entrada no gabinete, que quasi se transformou em reduto reservado, conforme muitas pessoas se tem queixado.

Allude também o meu ex-ajudante a ter encontrado 10.000 matriculas de imposto sobre a renda sem andamento e que as mesmas foram regularizadas. Ainda um deslize de memoria na informação surge dali.

Recentemente creado o imposto sobre a renda, era inevitavel que sobreviessem quasi que de uma vez ou em prazo curto todos os contribuintes a pedir suas inscripções.

Dependendo de exame esses pedidos, era materialmente impossivel que no mesmo momento se attendesse a tão avultada quantidade de matriculandos. Refere-se esse funcionario ás 10.000 matriculas que encontrou e que diz ter regularizado; deixou, porém, de dizer quantas ainda recebeu e que quantidade está por attender.

Talvez acerte em dizer que mais de outras 10.000 estão esperando a sua acção tão preconizada e efficiente.

Pesa-me muito com 38 annos de serviço, sendo mais de 26 como chefe de repartição ou de commissão e com uma fé de officio que muito me honra, ter de vir rebater desvirtuadas allusões de um funcionario muito mais moderno, elevado á altas posições rapidamente, não obstante registrar na sua nota de serviços uma demissão e actos antecedentes por indisciplinado.

Muito diversamente, sem nunca ter passado por qualquer dissabor dessa ordem, registro, além de outras funcções de destaque, ter sido nomeado inspector da Alfandega desta Capital e depois da Recebedoria sem jámais tel-o pedido nem esperado essa honra.

Poderia referir-me a outras circumstancias a seu respeito, mas meu proposito era apenas nor em seus justos termos a informação pouco verdadeira e incompleta que prestou ao illustre antecessor de V. Ex.

Perdoar-me-ha S. Ex. o Sr. ministro a liberdade que tomei de fazer a presente exposiçao, visando unicamente restabelecer a verdade sobre factos concernentes a serviço que me esteve confiado por mais de tres annos e a que me dediquei com todo interesse e solicitude, com prejuizo da minha saude e bem estar e sem descanso nem sequer dos feriados.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — Luiz Vossio Brigido.

N.º — Nota dos cargos e commissões exercidos pelo funcionario da fazenda bacharel Luiz Vossio Brigido, de 1884 a 1922.

1884 — Em virtude do concurso foi nomeado, em 20 de agosto 2º escripturario provisorio da Thesouraria da Fazenda do Rio Grande do Norte.

1885 — Por titulo do ministro da Fazenda, de 12 de fevereiro, foi confirmada a sua nomeação provisorio para a Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte.

1886 — Em 15 de julho foi designado para membro do conselho de concilias na Capitania do Porto. Foi também designado para proceder a inventario no commissariado da Companhia de Aprendizes Marinheiros, por ter sido esta transferida para a provincia da Parahyba.

1887 — Em 30 de junho foi designado para servir de secretario do concurso para officios da Caixa Economica.

1888 — Foi designado em 23 de janeiro para secretario dos concursos de 1ª e 2ª entrancias. Em 2 de junho foi incumbido de examinar a Collectoria de Trahiry.

1889 — Por decreto de 10 de agosto, foi nomeado inspector da Alfandega de Natal, tomando posse e entrando em exercicio em 24 do mesmo mez. Pelos seus serviços como inspector da Alfandega foi elogiado não só pela commissão do Thesouro Nacional que ali esteve nesse anno, como também pelo inspector da Thesouraria de fazenda respectiva quando deixou o exercicio daquelle cargo.

1890 — Por decreto de 11 de janeiro foi nomeado 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul, tomando posse e entrando em exercicio em 22 do abril. Serviu de examinador de legislação de fazenda no concurso realizado na mesma repartição em fins desse anno.

1891 — Em 26 de janeiro foi designado para ir em commissão ás colonias Gonde d'Eu, D. Izabel e Alfredo Chaves. De 11 de abril a 9 de maio, de 19 de junho a 6 de agosto e de 25 de setembro a 31 de dezembro serviu de procurador fiscal.

1892 — Foi incumbido em 16 de junho de ir arrecadar o espolio do 1º escripturario José Bernardino dos Santos, fallecido na colonia Caxias quando em commissão de pagamentos, tendo conduzido em seu regresso a quantia de réis 220.000 sob grandes riscos, por estar a localidade em revolução. De julho a 9 de setembro esteve em commissão nas colonias de Santo Antonio da Patrulha e Conceição do Arroio, também sob a revolução. Em 26 de novembro começou a servir na Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em virtude do telegrama do ministro da Fazenda de 18 de outubro.

1893 — Por decreto de 2 de junho foi nomeado inspector da Alfandega de Penedo, tomando posse no Thesouro Federal em 15 do mesmo mez e entrando em exercicio em 3 de agosto.

1894 — Por decreto de 8 de agosto foi nomeado conferente da Alfandega do Juiz de Fóra, tomando posse na de Penedo em 3 de setembro. Para aguardar a installação da Alfandega de Juiz de Fóra foi addido ao Thesouro Federal em 7 de novembro e, em virtude de ordem de 29 do mesmo mez, passou a servir na Alfandega do Rio de Janeiro em 2 de dezembro.

1895 — Annullada a sua nomeação para a Alfandega de Juiz de Fóra, por ter sido extincta essa repartição, voltou ao seu emprego de inspector da de Penedo, ficando, nessa qualidade, addido ao Thesouro Federal.

1896 — Por decreto de 5 de março foi nomeado official da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, tomando posse e entrando em exercicio em 6 do mesmo mez. Percebeu por algum tempo interinamente as funcções de sub-director daquelle directoria.

1897 — Em fevereiro foi nomeado inspector, em commissão, da Alfandega de

Porto Alegre, tomando posse e entrando em exercício em março.

1898 — Foi elogiado pelo ministro da Fazenda por ter feito funcionar a Alfandega de Porto Alegre nos dias 1 e 2 de janeiro, (anno bom e domingo) no interesse e por urgência ao serviço. Por decreto de 2 de abril foi nomeado inspector de Fazenda, tomando posse na Alfandega de Porto Alegre, e continuando ali em serviço. Em 2 de maio deu execução às medidas relativas à extinção da Alfandega e instalação da Delegacia Fiscal e da Mesa de Rendas de Porto Alegre. De julho aos primeiros dias de setembro inspecionou as mesas de rendas federais de Santa Victoria do Palmar e Jaguarão, na fronteira do Rio Grande do Sul. Do fim desse mez até dezembro procedeu a exame de inspecção na Alfandega de Uruguayana e nas mesas de rendas federais de S. Borja, Itaquy Quarahy e Livramento, também naquella fronteira.

1899 — Por decreto de 23 de janeiro foi nomeado delegado fiscal em comissão, no Estado do Pará, tomando posse no Thesouro Federal. Em maio foi declarada sem effeito essa nomeação, por decreto de 8. Por decreto de 26 de junho foi nomeado delegado fiscal em comissão, no Estado do Rio Grande do Sul, tomando posse e entrando em exercício em 1 de julho. De 16 de julho a 27 de agosto esteve em inspecção à Alfandega de Uruguayana. No interesse do bom exito dessa comissão esteve a serviço na cidade de Salto Interior do Estado Oriental, onde a respeito conferenciou com o consul brasileiro e em seguida foi a Concordia, da Republica Argentina, ponto de passagem das mercadorias à Alfandega de Uruguayana.

1900 — Em outubro deu execução às medidas relativas à instalação da Alfandega de Porto Alegre e à extinção da respectiva Mesa de Rendas. Em 17 de dezembro deixou o exercício do logar de delegado fiscal em Porto Alegre, do qual fôra dispensado por decreto de 27 de novembro.

1901 — De 13 de abril a 2 de maio esteve em comissão de inspecção na collectoria federal de Carnos, no Estado do Rio de Janeiro, apurando irregularidades que se deram. De 24 de junho a 17 de dezembro inspecionou a Imprensa Nacional.

1902 — Dos primeiros dias de janeiro a 12 de março em serviço de inspecção na Imprensa Nacional, em proseguimento da anterior. Em comissão de inspecção na Delegacia Fiscal em Minas Geraes de 21 de agosto a 16 de dezembro do que resultou a descoberta de um desfalque e a demissão, processo e condemnation do respectivo thesoureiro.

1903 — Em serviço de inspecção na Delegacia Fiscal e na Alfandega da Bahia de 21 de janeiro a 31 de dezembro, fazendo a apuração de um desfalque de oitocentos contos na thesouraria da delegacia fiscal, do que resultou serem processados, demittidos e condemnados cinco escripturarios.

1904 — Em comissão de exame novamente na Imprensa Nacional de 3 de fevereiro a 30 de abril. Examinou os serviços da collectoria federal de Valença no Estado do Rio de Janeiro, mais acentualmente o que dizia respeito ao cofre de orphãos.

1905 — Em seguida incumbido do exame e do estudo conveniente sobre um pedido designado ao funcionario da Alfandega de Porto Alegre. — Junho — Foi encarregado da inspecção da mesa de

rendas, alfandegada de Pelotas. — Setembro — Proceheu, de ordem superior, a um exame na Alfandega de Porto Alegre, relativo a despachos falsos. Por decreto de 12 de setembro foi nomeado novamente para o cargo de delegado fiscal, assumindo o exercício a 13.

1906 — De 17 de julho a 5 de novembro esteve na Capital Federal no interesse dos serviços da delegacia fiscal e da repressão do contrabando, no Rio Grande do Sul.

1907 — A 20 de abril encetou novo exame na Alfandega de Porto Alegre. Na Capital Federal a serviço, de 20 de julho a 3 de agosto. Designado nesta ultima data para inspecionar a Delegacia Fiscal e a Alfandega do Rio Grande do Norte, esteve desempenhando esse serviço de 13 de agosto a 27 de outubro. De 4 desse ultimo mez a 17, em serviço de inspecção na Delegacia Fiscal e Alfandega do Ceara.

1908 — Em serviço de inspecção na agencia da Caixa Economica, annexa à Alfandega do Rio Grande, de 16 de fevereiro a 30 de junho, do que resultou ser demittido, processado e condemnado o respectivo escriptão. Encarregado de preparar o projecto de novo regulamento do serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, apresentou esse trabalho em novembro, o que, depois das convenientes modificações, foi convertido em regulamento pelo decreto n. 7.865, de 17 de fevereiro de 1910.

1909 — Incumbido de dirigir o serviço da repressão do contrabando a sua testa desde março. A 7 de junho passou a examinar a Alfandega de Porto Alegre.

1910 — A 22 de janeiro ultimou o exame da Alfandega de Porto Alegre. Nomeado sub-director da Recebedoria do Districto Federal por decreto de 13 de janeiro, tomou posse do cargo a 25, continuando, porém, no exercício da comissão de delegado fiscal. Ao dar-se essa nomeação, recebeu do então ministro Dr. Leopoldo de Bulhões o seguinte telegramma: "Governo mais uma vez reconhece vossos serviços promovendo-vos sub-director Recebedoria, onde tereis occasião continuar honrar classe funcionarios Fazenda pela vossa competencia e zelo". A 2 de abril passou a direcção do serviço da repressão do contrabando ao delegado especial coronel Menandro Perry. Maio — Incumbido de organizar as bases do regulamento para o serviço de trafego internacional de mercadorias por via ferrea no ramal de Livramento, o que cumpriu nesse mez, com a remessa do projecto de instrucções adoptadas pela ordem da Directoria do Expediente, n. 431, de 28 de novembro de 1913. Agosto — Em observancia a determinação do Thesouro, organizou e nesse mez remetteu um projecto de instrucções attinentes ao transito de mercadorias destinadas do littoral do Rio Grande do Sul á fronteira e aos paizes vizinhos, convertido mais tarde em regulamento.

1912 — A 26 de outubro ficou novamente com a direcção do serviço da repressão do contrabando na fronteira.

1913 — A 6 de outubro entregou o serviço de repressão do contrabando ao novo delegado especial Dr. Barros e Silva.

1916 — A 16 de fevereiro dispensado da comissão de delegado fiscal no Rio Grande do Sul, passando o respectivo exercício a 29. Por occasião da dispensa oessee cargo recebeu do Thesouro os seguintes telegrammas: do então ministro da Fazenda — "Tomando consideração vossas instantes solicitações e justos motivos allegados Governo resolveu atender vosso pedido de exoneração do logar

de delegado fiscal. Agradeço bons e leaes serviços que prestastes á administração publica durante longo periodo vossa permanencia naquella função. — Calogeras, ministro Fazenda"; do então director da Despeza Publica: "Ficando sciente de vossa communicação referente passagem exercicio ao vosso substituto legal esta directoria mantém as expressões de pezar manifestadas pela da Contabilidade por ver afastar-se de tão elevado cargo quem tão dignamente soube desempenhar-o a contento geral e com grande vantagem para o publico serviço". Do director da Recena: "Accuso o telegramma em que me communicaes haver passado definitivamente exercicio delegado fiscal ao vosso substituto legal. Apresso-me em affirmar-vos que esta directoria sente immensamente em ficar privada de vosso concurso que foi sempre mui intelligente e proveitoso." Do então director da Contabilidade: "Sciente vossa communicação não pode esta directoria deixar de manifestar seu pezar motivo vosso afastamento commissão que desempenhaes com maior proficiencia e zelo, deixando luminoso trilho a seguir. Saudações."

Em 26 de abril, na Capital Federal, passou á disposição do ministro. Incumbido de organizar o projecto de regulamentação e de reorganização do serviço da repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, apresentou seu trabalho, sendo sob o mesmo calçado o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro. A 15 de setembro designado para examinar na thesouraria geral do Thesouro Nacional o serviço de emissão de lettras-papel e propor providencias convenientes á sua regulamentação.

1917 — Em março ultimou sua incumbencia sobre o serviço de emissão de lettras na thesouraria geral do Thesouro e apresentou o devido relatorio a respeito.

A 8 de junho foi designado para, em Santos, apurar a responsabilidade do thesoureiro da respectiva alfandega, no alcance verificado nos cofres a seu cargo, do que deu conta em relatorio de 4 de agosto. A 24 desse mez designado para apurar na Caixa de Amortização a responsabilidade por faltas occorridas nessa repartição e proceder inspecção geral nos seus serviços, trabalho esse que encetou a 26.

Nomeado inspector da Alfandega da Capital Federal por decreto de 13 de setembro, assumiu o respectivo exercicio a 14.

1918 — A 20 de novembro nomeado director da Recebedoria do Districto Federal e dispensado do cargo de inspector da Alfandega.

A 21 passou o exercicio da inspector da Alfandega e assumiu o exercicio da directoria da Recebedoria.

1919 — Com o director Benedicto Hypolito de Oliveira Junior e o ex-director Eupidio João da Boamorte fez parte da comissão designada para organizar o projecto de regulamento da Recebedoria do Districto Federal, tendo sido expedido o mesmo com o decreto n. 1.462, de 12 de maio de 1920.

1920 — Foi designado juntamente com o director Abdenago Alves e inspector de Fazenda Carlos Vieira Machado para a organização dos projectos de regulamento dos impostos de consumo e do sello, tendo sido o relator do ultimo, e sob as bases dos trabalhos que apresentaram e com as modificações que foram julgadas convenientes, expedidos os decretos n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, quanto ao imposto de consumo, e 14.339, de 1 de setembro de 1920, quanto ao do sello.

1922 — Dispensado de director da Recebedoria do Districto Federal por de-

creto de 3 de janeiro e nomeado inspetor em comissão da Caixa de Amortização, cargo de que tomou posse e assumiu o exercício a 5.

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1922

190 P — Paulo Cardoso Laport. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

503 M — Maria do Carmo e Oliveira. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

91 G — Gustavo Ernesto Coelho. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

911 G — Carlos Souto. — Cumpra-se o alvará de acordo com a informação.

246 E — Eduardo Chempell Ozanne. — Faça corrigir a numeração das apólicas no alvará e reconhecer a firma do juiz á fls. 3 verso.

751 J — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará, de acordo com a informação.

289 R — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência. — Procede-se na forma indicada.

588 Ret. — Tancredo do Noronha. — Note-se.

587 Est. — Francisco Paoliello. — Note-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 de novembro de 1922:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Cesar do Amaral Gama do cargo de adjunto da Segunda Secção do Estado-maior da Armada.

O capitão de corveta João Augusto de Souza e Silva do cargo de director de nharcões da Superintendência de Navegação, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Mario da Gama e Silva do cargo de commandante do contratorpedeiro *Parahyba*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Antonio da Motta Ferraz do cargo de commandante do contratorpedeiro *Amazonas*, que interinamente exercia;

Conforme pediu o 1º tenente José Joaquim Belfort Grimaes do cargo de ajudante do ordens do inspector de Portos e Costas.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Mario da Gama e Silva para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contratorpedeiro *Amazonas*;

O capitão de corveta Salustiano Norberto de Lemos Lessa para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contratorpedeiro *Parahyba*;

Brasílio Deodéciano de Carvalho para exercer o cargo de 3º nharcheiro do pharol da Ilha Raza, Estado do Rio de Janeiro;

João Evangelista de Moura para exercer o cargo de 3º nharcheiro do pharol da Ponta do Poi, no Estado de São Paulo;

Ranhiel de Souza para exercer o cargo de 3º nharcheiro do pharol de Camelão, no Estado do Pará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.526—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito de 3 000\$, á conta da verba 8ª «Material»-sub-consignação «Hospitales»

Roupas para docentes, etc., do orçamento vigente para este ministerio, fim de attende a aqvisição de roupas de cama, mosquiteiros e outras necessidades urgentes da enfermaria do referido arsenal.

N. 5.527—Pego vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 1:944\$600 de qual é credor o onorario de 2.ª classe da officina de Construção Naval, José Francisco da Costa, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.554, a este incluso.

N. 5.528—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 37 350\$800, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.110, de 24 de março de 1920, de que é credor M. S. Lino, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Para os factamentos de que tratam as mencionadas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

N. 5.530—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância total de 178:170\$600, á conta da verba 8ª «Material»-«Consignação», «Fardamento», «Sub-consignação» para fardamento, etc., do orçamento vigente deste ministerio, de que são credores as firmas abaixo mencionadas por fornecimentos feitos por contractos:

Azevedo Alves, Rodrigues & C ^{ma}	29:400\$000
Ferreira Passarelllo & Comp.	132:913\$571
Luiz Mendonça & Comp.	15:857\$160
Total.....	178:170\$660

N. 5.531—Rogo vos digreis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao 1º tenente commissario Candido Lobato de Azevedo Coutinho, a importância de 11:287\$, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba 8ª «Material»-«Expedientes», «Impressões», etc., do orçamento vigente, para este ministerio, de que é credora a Imprensa Naval, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham:

Para a Imprensa Naval.....	931\$300
Para a Impressão da Revista Maritima, (aquisição de obras), etc.....	10:355\$700
Total.....	11:287\$600

N. 5.532—Tendo sido satisfeita a solicitação contida no aviso desse ministerio sob n. 94, de 24 de julho deste anno, tenho a honra de restituir-vos o processo de habilitação do montepio civil pretendido por DD. Leopoldina Wauder Leal e Casilda Corrêa Leal, respectivamente viuva e filha solteira do 1º official na Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio Romualdo Francisco Corrêa Leal, afim de que vos digreis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Nacional.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.533 — Tendo em vista a deliberação tomada por esse ministerio em aviso numero 651, de 27 de outubro do anno proximo passado, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de se isento do sorteio militar para o Exercito, o inscripto na 2ª categoria da Reserva Naval sob n. 1.153, Homero de Carvalho Bacellar.

N. 5.534—Restituindo-vos o incluso processo referente a uma mensagem do Senado Federal, acerca de um projecto de lei concedendo, em dobro, o meio soldo a officiaes e praças mortos quando em serviço na divisão naval de guerra ou forças dos paizes aliados, tenho a honra de transmitir-vos,

attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 124, de 22 de setembro ultimo, uma relação nominal dos officiaes, sub-officiaes e praças da Armada, fallecidos naquellas condições e a demonstração da despesa a realzar-se nos termos do referido projecto.

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscripção do Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1922

José Pinheiro Martins. — Aliste-se o petição no ultimo alistamento do 10º districto, de accordo com o incluso parecer do Dr. 2º procurador da Republica.

Dia 25

José André de Castro. — Certifique-se, na forma da lei.

Arthur da Silva Santos. — Declare o anno, classe e districto em que se alistou, querendo.

Colombo Capitoni. — Declare quaes os documentos de que precisa.

Miguel Canuto dos Santos. — O peticionario não pode ser attendido por que, pertencendo á classe que está sendo chamada á incorporação, deixou de satisfazer as exigencias do art. 45 do R. S. M., entretanto a vista dos inclusos documentos será alistado em janeiro do anno proximo.

Olindo Moreira de Vasconcellos. — Pertencendo o peticionario á uma classe que acaba de ser alistada e sorteada no corrente anno, deixando assim de cumprir as exigencias do art. 45 do R. S. M., não pode ser attendido; entretanto, á vista da inclusa certidão de idade será alistado em janeiro do anno vindouro.

Carlos Rodrigues da Costa. — Sim, mediante recibo.

Dia 27

Antonio Rufino da Silva. — Aguarde o requerente o alistamento futuro, que terá de se realizar de janeiro a abril do anno entrante.

Edgar Vieira Cardoso. — Apresente as certidões de idade de suas irmãs, querendo. Oswaldo Chagas. — O requerente aguarde o alistamento proximo, que começa em janeiro.

Francisco Pereira Pinto. — Renove os documentos de accordo com o § 4 do art. 105 do R. S. M., querendo.

Paulo de Araújo. — Sim, mediante recibo. Eponina Miranda de Paula Pessoa, mãe de João Miranda de Paula Pessoa. — Telegraphic-se ao chefe da 16ª C/R para notificar o corteado constante do presente requerimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de novembro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

Aviso n. 4.054, de \$ 30.560,00, equivalentes a 242:055\$76, em cambio de 78921 por doblon, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, por «American Locomotive Sales Corporation»;

Avis. n. 4.155, de \$ 816,00, equivalentes a 6:4 38/100, ao cambio de 75:21 por dolla, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, por Hime & Comp.

Dia 27

Aviso n. 4.112, de 485\$40, a The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de trabalhos executados para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso n. 4.113, de 10.560\$450 ao Lloyd Brasileiro, de transportes em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aviso n. 4.114, de 19\$21 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., provenientes de consumo de energia electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.115, de 312\$640, conta da Policia Militar do Districto Federal, proveniente de trabalho executado para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.116, de 1.987\$500 a Pomocin Pinto Accioly, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 4.117, de 110\$597 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.118, de 661\$800 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de trabalhos executados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.119, contas de Fonseca, Almeida & Comp., 5:263\$900; de Mendes, Pinto & Comp., na de 1:116\$; de S. A. White Martins, na de 132\$ e da Sociedade Anonyma de Oleo Galena — Signal, na de 3:068\$148, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Aviso n. 4.120, de 10\$200 a Luiz Macedo & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.121, de 700\$ a Soares, Lavrador & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.122, de 135\$ a F. F. Braga & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.123, de 104\$941 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso 4.124, contas de Alberto de Almeida & Comp., 369\$ e de Fonseca, Almeida & Comp., 1: 88\$900, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Aviso n. 4.125, de 1:427\$ a J. G. Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal de Navegação.

Aviso n. 4.126, de 3:392\$40 á L. Mafala & Comp., de fornecimentos feitos para a Inspectoria Geral da Illuminação.

Aviso n. 4.127, de 566\$ a Oscar Carvalho, de trabalhos executados para a Inspectoria Geral de Illuminação.

Aviso n. 4.128, de 355\$ a Ramiro Ribeiro de Siqueira, de adicional atrazado que tem a receber como mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Aviso á Repartição Geral dos Telegraphos:

Aviso n. 553, autorizando a adquirir da firma F. R. Moreira & Comp., 1.500 kilos de fio de cobre de 2 m/m, pela importancia de 6:900\$ e da firma Ribeiro, Costa & Companhia, 1.000 kilos do mesmo material pela importancia de 4:670\$000.

— Aviso á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 554, autorizando a ceder aos Srs. A. Tiana & Comp. Limitada, 20 parachoques para vagões de bitola larga, ao preço de 100\$ cada um.

Aviso n. 555, autorizando a encomendar á Brasil Trading Company, aos Srs. Amaro da Silveira & Comp., e á Societé Belge pour l'Exportation Industrielle, os fornecimentos das quantidades de acôrrios para trilhos, sendo a despesa no total de \$ 5.990-19-9.6 e francos belgas 697 80,00.

Aviso n. 556, autorizando a adquirir de Borlido Maia & Comp., materiais diversos, sendo a despesa de 178 245,00 francos belgas.

Aviso á Estrada de Ferro Oeste de Minas n. 557, autorizando a abonar ao encheiro Virgilio Bastos, chefe da 5ª divisão da mesma estrada, a diaria de 16\$ 65, proveniente de serviços prestados á construcção da dita estrada.

Requerimentos desanachados

Augusto Fernandes de Oliveira, José Victorino dos Reis, Maximilio Ferreira e Porfirio Nunes, ex-trabalhadores extranumerarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o pagamento do augmento provisório de que trata o decreto n. 3.940, de 2 de janeiro de 1920. — Dirijam-se os requerentes á Direcção da Central.

Manoel Rezende, trabalhador extranumerario da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhe sejam pagas as diarias correspondentes aos dias em que esteve servindo no Exercito, a partir de 8 de agosto ultimo. — Indeferido.

Herminia Rosa da Silva, na qualidade de viúva de Antonio Fausto da Silva, e-foguita de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 %, a que tinha direito seu fallecido marido. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1922

Sr. ministro da Marinha:

Dispondo a clausula II do contracto celebrado em virtude do decreto n. 15.151 de 26 de outubro proximo findo, que os navios a que se refere a clausula anterior «seão submettidos, previamente, á approvação do Governo, dentro do prazo de seis meses e considerados approvados si, findo o prazo de 60 dias de sua apresentação, o Governo, por intermedio dos ministerios da Viação e da Marinha, não os tiver alterado ou recusado,» tenho a honra de transmittir a V. Ex., para que esse ministerio se pronuncie a respeito, os respectivos planos, apresentados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 234).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 1.013 Z, de 20 do corrente, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas dos ramos de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorococana, relativa ao segundo semestre de 1921, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso numero 232).

Sr. ministro de Estado dos Negocios de Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar-vos ás mãos o processo de tomada de contas dos ramos de Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorococana, referente ao 2º semestre de 1922.

Extensão em trafego:

Linha de Itararé..... 250 kilometros
Linha de Tibagy..... 539 kilometros

Dos documentos apresentados obtém-se o resultado infra:

Linha de Itararé:

Receita.....	2.431:880\$347
Despesa.....	1.677:464\$128
Saldo.....	772:166\$219

Linha de Tibagy

Receita.....	3.532:693\$400
Despesa.....	2.738:232\$616
Saldo.....	794:300\$784

* *

A Junta, aceitando os balanços que lhe foram apresentados, verificou o saldo de réis 1.566.774\$003 no semestre. A quantia de 493.283\$062 saíu do 1º semestre, tendo para saldo no anno de réis 2.060.000\$005.

A Companhia declarou não haver recolhido o saldo deste 2º semestre e já declarara não o haver feito em relação ao do 1º.

Garantia de juros

No 1º semestre o capital garantido era:

Linha Itararé 250 kms. x	
3 000.000	7.500:000\$000
Linha Tibagy 539 kms. x	
30:000\$000.....	15.780:000\$000
	23.280:000\$000

que corresponde a juros 698:40\$ para o semestre.

No 2º semestre o capital garantido é:

Linha Itararé 250 kms.....	7.500:000\$000
Linha Tibagy 539 kms.....	16.170:000\$000
	23.670:000\$000

que corresponde a juros 710:100\$000.

A garantia de juros no anno é de réis 1.408.500\$000.

* *

Comparado o saldo do anno com a garantia de juros, temos:

Saldo do anno.....	2.060:000\$005
Garantia do anno.....	1.408:500\$000
Diferença a mais.....	651:500\$005

A companhia nada tem, portanto, a receber do Governo.

Pelo representante da mesma foram exhibidos 12 conhecimentos expedidos pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seis comprovando o recolhimento de 529.668\$500, liquido do imposto de transporte arrecadado em todas as linhas da Estrada de Ferro Sorococana e seis referentes a taxa de viação liquida, montando a 278:027\$380.

A Junta verificou também ter sido paga a quantia de 7:5.0\$, correspondente á quota de fiscalização do semestre considerado.

A Junta compoz-se dos Srs. engenheiro João Baptista Lobato como presidente, do escriptorio Sylvio Valentim de Oliveira como secretario e Calisto de Paula Souza, inspector da Estrada e representante da mesa. Assistiu aos trabalhos da Junta o 1º escriptorario do Tribunal de Contas Julio Moreira da Silva Lima.

Julgo, á vista do exposto, estar a presente taxa de contas em condições de receber vossa approvação.

Saude e fraternidade. — J. Palhano de Jesus, Inspector.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referência ao vosso officio n. 2.127, de 30 de setembro ultimo, declaro-vos que fica approvada a demonstração das despesas feitas pela Companhia Docas de Santos, com a construção de 20 vagões de 1^a, 60 de bitola, para o effeito de ser levada á conta de capital daquella companhia a importancia despendida de 252.943\$540 (aviso n. 353).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 28 de novembro de 1922

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que o Sr. ministro exarrou o seguinte despacho na proposta de Norton Griffiths & Ltd, sobre modificação de réis para libras, dos vencimentos do especialista em cimento armado, no porto de Fortaleza.—Não approvo a proposta, por já serem demais elevados os vencimentos do especialista em cimento armado, bastantes para remunerar a fiscalização nos dous portos e por não convir fazer a fixação delles em ouro (officio n. 306).

—Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Antonio Alvaros Antunes, chefe de secção da administração dos Correios de Minas Geraes e declarou-se que este ministerio conformando-se com as resoluções do Tribunal de Contas, constante dos officios numeros 36 e 771, de 9 de janeiro e 20 de maio de 1919, annexos ao mesmo processo, não pôde conceder a revisão solicitada (aviso n. 785).

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados ás seguintes repartições:

Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 777), Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 778), Estrada de Ferro Central do Brasil (avisos ns. 779 e 780), Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 781), Estrada de Ferro Oeste de Minas (aviso n. 783), Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 784).

Requerimento despatchado

Auto Torquato Fernandes Couto.—Deve ser attendido na primeira oportunidade.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1922

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Não tendo sido possível á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil entrar em accôrdo com Ismael Monteiro e D. Julia Peronelli Monteiro, proprietarios de dous terrenos necessarios aos trabalhos de construção da variante de S. José dos Campos, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho ultimo, junto por cópia, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a instauração do processo de desapropriação judicial dos referidos terrenos, que tem as áreas de 250m², cada um e que estão indicados nas plantas que a este acompanham, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

A directoria daquella Estrada dá a cada metro quadrado dos terrenos em questão, o valor de \$250.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 161).

Não tendo sido possível á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil entrar accôrdo com os proprietarios de diversos terrenos necessarios aos trabalhos de construção da variante de Poá á 5^a Parada, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do corrente anno, junto por cópia, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a instauração do processo de desapropriação dos terrenos em questão, cujas confrontações estão discriminadas nas plantas que a este acompanham, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

E' a seguinte a relação dos proprietarios, áreas e avaliação dos referidos terrenos:

Benevenuto da Silva Lisboa,	368m ² ,00	1:840\$000
João da Silva Barbosa, 230m ² ,00	1:19\$500	
José Capellini, 219m ² ,00	1:29\$000	
Raphel Nasser, 1.762m ² ,00	7:048\$000	
Bernardim Arthur V. Queiroz,	10.035m ² ,00	20:072\$000

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 162).

Necessitando a Estrada de Ferro Central do Brasil, para os trabalhos de construção da variante de Poá á 5^a Parada, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do corrente anno, junto por cópia, de diversos terrenos e bemfeitorias com cujos proprietarios não pôde a directoria daquella estrada entrar em accôrdo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a instauração do processo de desapropriação dos referidos terrenos, indicados nas plantas que a este acompanham, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

E' a seguinte a relação dos proprietarios, area dos terrenos e respectiva avaliação:

V. Queiroz Vasconcellos (terreno e bemfeitorias), area 1.250m²,00, avaliação réis 20:100\$000.

Lucas José Vicente (terreno e bemfeitorias), area 1.000m²,00, avaliação 6:900\$000.

Scraphim Maciel (casa e terreno), area 250m²,00, avaliação 2:400\$000.

José Coelho dos Santos (casa e terreno), area 1.290m²,00, avaliação 10:740\$000.

Estevam de Souza (casa e terreno), area 750m²,00, avaliação 8:000\$000.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 163).

Necessitando a Estrada de Ferro Central do Brasil de diversos terrenos comprehendidos no traçado da variante de Poá á 5^a Parada, approvada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do corrente anno, junto por cópia, e não tendo sido possível á sua directoria entrar em accôrdo com os proprietarios dos alludidos terrenos, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a instauração do processo de desapropriação judicial dos mesmos que estão discriminados nas plantas que a este acompanham, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Junto encontrará V. Ex. uma relação dos proprietarios, areas e avaliação dos referidos terrenos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 164).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Referindo-me ao vosso officio n. 2.603, de 24 de dezembro de 1920, passo ás vossas mãos, na cópia inclusa, as informações que me foram ministradas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio relativas a irregularidades observadas na retirada de generos despachados para o Posto Zootecnico de Piraí (aviso n. 60).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que requerem a Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio em petição de 23 de junho do corrente anno, e de accôrdo com as informações contidas nos officios n. 2.142, de 16 de setembro proximo passado, e 2.682, de 8 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica concedida permissão áquella companhia para transmitir, por intermedio das estações costeiras dessa repartição, radiotelegrammas destinados á publicidade a bordo dos navios em alto mar cujas estações radiotelegraphicas sejam exploradas pela mesma companhia, mediante o pagamento das respectivas taxas, com a redução legal de cincoenta por cento (50 %), reservando-se, porém, o Governo o direito de suspender ou revogar esta permissão quando julgar conveniente (aviso n. 40).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declare-vos que ficam approvados o projecto e orçamento na importancia de... \$:61\$672 apresentados pela Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativos a uma caixa de agua a ser installada no deposito de locomotivas da estação de Natividade, daquella estrada.

A despesa proveniente da execução dessa obra, até o maximo do orçamento ora approved, deve ser levado a conta do custeio da supralta linha, ficando estipulado o prazo de quatro mezes para a sua conclusão.

Junto vos devolvo, rubricados pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado, planta e orçamento em duas vias que acompanharão o vosso officio n. 888/S, de 31 de outubro ultimo (aviso n. 161).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de novembro de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.498, de 6 do corrente, devolvo, de off. do Sr. ministro, o incluso processo relativo á reclamação n. 6.977, de julho de 1918, dessa Estrada (officio n. 72).

—Sr. director, interino, da Repartição Geral dos Telegraphos:

Comunico-vos, para os devidos fins, que, submetido a decisão do Sr. ministro o requerimento de Oscar da Costa, encaminhado a este ministerio com o vosso officio numero 2.095, de 11 de novembro corrente, pedindo permissão para installar um receptor radiotelephonico, S. E., proferiu o seguinte despacho: «Declare-se ao director, interino, dos Telegraphos, que os requerimentos identicos a este deverão ser devolvidos, informados, a este ministerio, depois que o Telegrapho estiver habilitado a informar quanto a idoneidade do requerente ou do seu fiador. A essa directoria geral caberá providenciar afim de que os requerentes de identicas concessões de installação de aparelho receptor de telephonia sem fio, satisfaçam, previamente, perante a Directoria Geral dos Telegraphos a condição da comprovação de sua idoneidade ou apresentação de fiador idoneo» (officio n. 182).

Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento de Valentim Guerreiro Lima, encaminhado a este ministerio com o vosso officio n. 2.689, de 11 de novembro corrente, pedindo permissão para installar um receptor radiotelephonico em sua residencia.—Informe a directoria dos telegraphos se não ha inconveniencia em se estabelecer condições restrictivas da concessão de licença como a de que se trata (officio numero 183).

— Sr. Inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, para que seja devidamente informado o processo em que o engenheiro Antonio Candido Borges pede pagamento de vencimentos a que se julga com direito (officio n. 63).

Requerimentos despachados

Henrique Ferreira de Almeida, 3.º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo para ser encaminhado ao Ministerio da Fazenda o requerimento solicitando inscripção na relação dos pretendentes a um predio de que trata o decreto n. 4.551, de 21 de agosto ultimo. — Satisfaca as exigencias do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.846, de 14 do corrente mez, na parte que diz respeito aos documentos e declarações que devem acompanhar os pedidos de aquisição de predio ou empréstimo.

Justino Cassiano de Oliveira, amanuense da Directoria Geral dos Correios, pedindo para ser encaminhado ao Ministerio da Fazenda o requerimento solicitando, no maximo, o auxilio para aquisição de um credito, de accordo com o disposto no artigo 4.º do decreto n. 4.551, de 21 de agosto ultimo. — Satisfaca as exigencias do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.846, de 14 do corrente mez, na parte que diz respeito aos documentos e declarações que devem acompanhar os pedidos de aquisição de predio ou empréstimo.

Emoreza de Navegação Hoercke, de propriedade de Carlos Hoercke Junior. — Compareça á 3.ª Secção desta Directoria Geral, afim de receber guia para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 15.847, de 25 do corrente, que lhe concede os favores de que gozava o Lloyd Brasileiro, como sociedade anonyma, exceto a subvenção, para um serviço regular de navegação entre os Estados da Santa Catharina, Paraná, S. Paulo e Rio de Janeiro.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande. — Idem, idem, pela expedição do decreto n. 15.848, de 25 do corrente, que approva o projecto e orçamento de pequenas alterações na estação de Antonina e prorroga prazos para a conclusão da mesma estação.

Alvaro de Souza Freire, pedindo autorização para instalar um receptor radiotelégraphico em sua residencia. — Satisfaca, brevemente, perante a Directoria Geral dos Telégraphos, a condição de comprovação de sua idoneidade ou apresentação de idoneo.

Great Western of Brasil Railway Company Limited. — Promova a publicação no *Diário Official* por sua conta, do decreto n. 15.845, de 14 do corrente, que approva projecto e orçamento para reconstrução da ponte sobre o rio Batoque, na Estrada de Ferro Paulo Afonso. A cópia desse decreto foi enviada ao *Diário Official* em 21 do corrente.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 27 do corrente, foram removidos, a pedido o auxiliar electricista de 2.ª classe da Directoria Geral Francisco Fernandes de Oliveira, para o lugar de servente de 2.ª classe da mesma directoria e deste para aquelle lugar Luiz Donato.

— Por outras de igual data, foram concedidas as licenças seguintes para tratamento de saúde:

De um mez, com ordenado, a contar de 13 do corrente, ao amanuense da Directoria Geral Enoch da Rocha Lima;

De um mez, com ordenado, a contar de 8 do corrente, ao amanuense da Directoria Geral Julio do Carmo Filho;

De um mez, com ordenado, a contar de 6 do corrente, ao 3.º official da Directoria Geral Arthur Aricira.

— Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as licenças seguintes, para tratamento de saúde:

De um mez, com dous terços da diaria, a contar de 17 do corrente, ao servente de 2.ª classe da Directoria Geral Oswaldo da Silva Guimarães;

De um mez, com ordenado, a contar de 8 do corrente, ao carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral Manoel Carlos Teixeira;

De um mez, com ordenado, a contar de 5 do corrente, ao auxiliar da Directoria Geral Plinio Pires;

De um mez, com ordenado, a contar de 14 do corrente, ao carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral Geraldino Octaviano da Silveira.

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1922

Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente do correio de Meyer, pedindo isenção de responsabilidade pelo excesso de consumo de luz verificado no segundo semestre de 1921. — Deferido á vista do informado.

Dia 28 de novembro de 1922

Martinha Maria da Conceição, remetente do registrado n. 632-C, solicitando indemnização pelo extravio do mesmo. — Indemnice-se, nos termos do art. 7.º § 2.º, n. 1, do regulamento postal e demais formalidades.

Hercilio Afonso Pereira, servente de 2.ª classe e Justino Calistrato de Brito, também servente de 2.ª classe, ao requerimento em que pedem as vantagens do que trata o § 1.º do art. 159 do decreto n. 4.555 de 10 de agosto do corrente anno. — Aquardem-se as providencias que estão sendo tomadas por esta Directoria Geral.

João Roberto Trindade, servente da agencia do Correio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no requerimento em que pede a incorporação da gratificação constante de 20 % da lei n. 3.930 de 2 de janeiro de 1920. — Indeferido, á vista das informações.

A. Macilino & Comp., pedindo certidão relativamente á encomenda n. 64 procedente da Suíça. — Certifique-se.

Eugenio Rodrigues dos Santos. — Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Costa. — Restituam-se, mediante recibo.

Joviano Prudente de Araujo. — Não pôde ser atendido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de novembro de 1922

Agostinho Rossi, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 164.750, correndo por conta do praticante de conferente Moysés Baptista Ferreira a respectiva indemnização.

Andrade Santos & Comp., idem idem. — Idem a importância de 13.655, por conta do conferente Alfredo Thomé Junior.

Banhara Filho & Como., idem idem. — Idem a importância de 50\$, correndo por conta do guarda Abílio do Prado a respectiva indemnização.

Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano, idem idem. — Idem a importância de 681.200, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente Tarcílio Paes Leme Gama.

Companhia Brasileira de Viação e Commercio, idem idem. — Idem a importância de 591.800, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correndo a indemnização por conta do empregado infra indicado.

Felippe Ignácio de Menezes, idem idem. — Idem a importância de 25\$, por conta do bagageiro Antonio Mariano Dantas.

John Moore & Comp., idem idem. — Idem a importância de 45.600, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o parecer do trafego, correndo por conta dos empregados abaixo indicados a indemnização.

L. Tessa, idem idem. — Archive-se.

Corrêa Vasques, idem idem. — Indeferido a reclamação, em face dos informes prestados pela divisão competente. Restituam-se ao requerente a importância de 414.800, liquido apurado na venda de parte da meca-doria.

Benedicto Mendes Mendonça, pedindo abono. — Abone-se o periodo de applicação de 12 de agosto a 19 de setembro, á vista do documento apresentado.

Petio Geraldo da Conceição, pedindo averbação, em folha de pagamento, da consignação mensal de 110.000. — Como requer, evidenciando na comunicação a qualidade de extranumerário.

Antonio José da Silva, pedindo restituição de excesso de frete. — A cobrança foi feita regularmente. Não ha, portanto, que deferir.

Octavio Monteiro Bittencourt, pedindo relevação de punição, e Nizacio Torreses Ramalho, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1922

Sr. director do Serviço de Povoa-

mento: Confirmando os meus telegrammas de 24 do corrente do teor seguinte:

"O Sr. ministro recommenda não sejam preenchidas as vagas existentes ou que venham a occorrer no quadro dos funcionarios dessa directoria e de todos os serviços ou repartições da mesma dependentes."

"O Sr. ministro determina que regressem immediatamente ás repartições a que pertencerem nesta capital ou nos Estados os funcionarios que se encontrarem afastados dos respectivos cargos; servindo nesta directoria ou serviços á mesma subordinados."

Idênticos aos seguintes serviços:

Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões, Rio Grande do Sul;

Aprendizado Agrícola de S. Francisco, Bahia;

Aprendizado Agrícola do Joazeiro, Bahia;

Aprendizado Agrícola de Satuba, Alagoas;

Estação Sericícola de Barbacena, Minas;

Estação de Pomicultura do Deodoro, Nesta;

Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio;

Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, Bahia;

Estação Geral de Experimentação do Escada, Pernambuco;

Estação Geral de Experimentação de Goyaacazes, no Estado do Espírito Santo;

Directoria de Meteorologia;
Directoria do J. Alm Botânico;
Directoria do Serviço do Povoamento;
Directoria de Protecção aos Indios;
Observatorio Nacional;
Instituto de Chimica;
Instituto Biológico de Defesa Agricola;
Superintendencia do Serviço do Algodão;

Superintendencia do Serviço de Sementearias;

Superintendencia do Serviço de Ex-purgo e Beneficiamento de Cereaes;
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

Directoria do Serviço de Inspeção e Povoamento Agricolas;
Directoria do Museu Nacional (offic-
ios ns. 1.558 a 1.581).

— Telegrammas enviados aos funcio-
narios abaixo:

Dr. Angelo Moreira da Costa Lima:

Estando V. Ex. exercendo accumula-
tivamente cargos remunerados lente
Escola Superior Agricultura e Medicina
Veterinaria e chefe Serviço Vigilância
Sanitaria Vegetal do Instituto Biológico
de Defesa Agricola, venho ordem Sr. mi-
nistro convidar V. Ex. declarar esta di-
rectoria geral, com maior urgencia, por
qual daquelles cargos deseja optar
saudações.

Dr. Gustavo Riedel:

Estando V. Ex. exercendo accumula-
tivamente cargos remunerados de lente,
interino, addido, Escola Superior Agri-
cultura e director Colonias do Hospital
Nacional de Alienados, venho, de ordem
do Sr. ministro, convidar V. Ex. decla-
rar esta directoria geral com maior ur-
gencia, por qual daquelles cargos deseja
optar.

Dr. Philippe Aristides Caire:

Estando V. Ex. exercendo accumula-
tivamente cargos remunerados de dire-
ctor Estação Pomicultura de Deodoro e
superintendente Lavoura Prefeitura,
Districto Federal venho, de ordem do
ministro, convidar V. Ex. declarar esta
directoriam geral, com maior urgencia,
por qual daquelles cargos deseja optar.

Identicos telegrammas foram passa-
dos ao Dr. Antonio Pacheco Leão, dire-
ctor do Jardim Botânico e lente da Fa-
culdade de Medicina;

Bruno Alvares da Silva Lobo, director
do Museu Nacional e lente da Faculdade
de Medicina;

Mauricio Campos de Medeiros, lente da
Escola Superior de Agricultura e da Fa-
culdade de Medicina;

Alfredo Alberto Pereira Monteiro, len-
te da Escola Superior de Agricultura e
da Faculdade de Medicina;

Pedro Barreto Galvão, lente da Es-
cola Superior de Agricultura em dispo-
nibilidade e lente da Escola Normal do
Districto Federal;

Alfredo de Andrade, chefe de secção
do Museu Nacional e lente da Faculdade
de Medicina;

Cassiano Gomes, lente da Escola Su-
perior de Agricultura e chimico do La-
boratorio de Analyses Municipal;

Henrique Morize, lente da Escola Poly-
technica e director do Observatorio
Nacional;

Carlos Julio Lohmann, addido do Mu-
seu Nacional e lente da Escola Polytec-
nica.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de novembro de 1922

Sociedade. Algo 'ozia do Nordeste Bra-
sileiro, consuntando em que época deve fa-
zer o pagamento da 1ª prestação do em-
prestito que lhe foi concedido, tenho re-
cebido do Thesouro Nacional em 30 de
maio de 1922 — Os pagamentos devem ser
feitos nas datas previstas no contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1922

Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional
no Rio Grande do Sul:

Restituindo-vos os inclusos documentos
que, com outros, ao panharão o vosso
officio n. 7, de 14 de fevereiro ultimo,
peço vos dignéis de providenciar no sen-
tido de ser feita pela repartição compe-
tente a declaração do empennio da des-
peza, na forma das instrucções do Mi-
nistério da Fazenda, de 15 de junho de 1920,
convindo que, no documento n. 12, se a-
também feita a classificação da despeza
e, no documento n. 16, assignada a de-
claração do recebimento do material pelo
Económico do Appendizito Agricola de São
Luiz das Missões (officio n. 637).

— Sr. delegação fiscal do Thesouro Na-
cional em Mato Grosso:

Incluso vos devolvo o processo referente
a habilitação á percepção do montepio re-
tendido por D. Elisa Figueiredo da Costa e
outros, viúva e filhos do ex-ajudante da
Inspeccoria Agricola do Serviço de Inspeccão
e Fomento Agricolas, remetido com o vosso
officio n. 323, de 26 de setembro do ultimo,
afim de ser feito de accordo com o decreto
n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896 a
justificação perante o Juizo Federal (officio
n. 638).

— Sr. Dr. Jeronymo Monteiro Filho, Con-
sulado Geral do Brasil em Berlim:

Comunico-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, tomando em consi-
deração o pedido que formulastes em 25 de
maio do corrente anno, resolveu permitir
que permanecaeis no estrangeiro, no estio
de aperfeiçoamento de vossos conhecimentos
technicos, até junho do anno vindouro, de
conformidade com as instrucções appro-
vadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de
maio da 1918 (officio n. 639).

— Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

Comunico-vos, para os devidos fins,
que o Sr. ministro, attendendo á solicitação
que lhe fez o engenheiro Dr. Jeronymo Mon-
teiro Filho, subvencionado para aperfeiçoar
seus conhecimentos technicos na Europa, de
acordo com as instrucções approvadas pelo
decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918,
resolveu permitir que o mesmo permanecae
no estrangeiro até junho do anno vindouro,
de conformidade com as referidas instru-
ções (officio n. 640).

Dia 27

Sr. director da Despeza Publica do The-
souro Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 180, de 24
de junho do corrente anno, incluso vos de-
volvo o processo de habilitação de monte-
pio pretendido por D. Julia Tavares Penna e
seu filho, herdeiros do ex-terceiro official
addido, da Directoria Geral de Estatística
Francisco Tavares Penna, acompanhado das
informações prestadas a respeito (officio
n. 641).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Ju to v s reatto, para ser publicada no
Diário Official, a relação dos funcio-
narios do este ministerio, existentes em 1º
deste mez, e soli ito-vos i f r me em quan-
to i porta a impressão de 1.000 exemplares,
em avulsos, cuja tiragem vos solicito (officio
n. 642).

Requerimento despachado

Abreu Ferreira & Companhia., pedindo
lhes sejam concedidos os favores esta-
belecidos nos decretos ns. 12.221, de 16 de
maio, 13.009, de 4 de maio, e 13.28, de
13 de novembro, todos de 1918, para in-
stallar uma fabrica de soda caustica. — Selle
o documento apresentado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Hoitem, após a sessão das Camaras Reu-
nidas, o Sr. ministro presidente, designou
os Srs. ministros Alfredo Vallalão e Leonei
Filho e o 2º representante do Ministerio Fu-
bilio, Dr. Octavio Tarquinio para com elle,
presidente, constituirem a commissão para
ir ao Palacio do Catete agradecer ao
Ex-mo. Sr. Presidente da Republica a visita
que o mesmo fez ao Tribunal.

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 39 — Sessão ordinaria, em 24 de
novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR.
J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Car-
doso, Alfredo Vallalão, Leonei Filho, Bar-
ros Lima, Camillo Soares, Tavaes de Lyra
Cunha Pedrosa e Agenor do Roure, fo-
abriu a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Car-
doso:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 175, de 24 do mez passado com
a cópia do decreto n. 15.738, de 18 que
abre o credito especial de 291.307\$500, des-
tinado ao pagamento de juros e ap lices,
custeado pela verba 4ª do orçamento do mi-
nisterio para 1920. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 136, de 17 do mez o mez da
Recebedoria do Districto Federal, adeanta-
mento de 3:505 ao porteiro interino Ar-
minio de Oliveira Siqueira para despezas
com a condução para fiscalisação externa,
de outubro e dezembro. — Mandou-se regis-
trar.

Processo de concessão de montepio civil
a D. Dorothea Clara da Rocha. — Julgou-se
legal.

Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Val-
lalão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Com-
mercio:

Aviso n. 5.701, de 11 do corrente, adean-
tamento de 70:00 \$ ao thesoureiro pagador
da Superintendencia do Abastecimento, Ar-
minio Sampaio da Cunha, para despezas a
seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o
registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 184 de 11 do corrente, consul-
tando sobre a legalidade da cons lta do
credito de 300: 00\$ para aquisição da col-
lecção numismatica, do Dr. Pedro Massena.
— Foi o Tribunal de parecer que o credito
pode ser legal mente aberto.

Recomendação da Despeza Publica sobre
transferencia para o exercicio de 1922 dos
saldos dos creditos especiaes abertos em

1921. — Convertido-se o julgamento em diligência afim de se requisitar do Thesouro esclarecimentos acerca das averbas na escripturação a que se referem os pareceres.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:
Aviso n. 176, de 25 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.741, de 18, que autoriza a emissão de apolices de 1:000\$, inalienaveis, na importância de 25:000\$, para pagamento de premio concedido ao guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, Isaias Francisco Ferreira. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão:

De montenio civil:

A DD. Auusta e Zenaida Sodré Gomes. — Julgou-se illegal a concessão por não indicarem os titulos qual o cargo do fiado contribuinte e a que deve corresponder a pensão de montenio.

Abostilla feita no titulo de D. Brasília Bulcão, a augmentar o de 4:666\$866 annuaes a sua pensão. — Julgou-se legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 93, de 19 do mez passado e 106 de 1 do corrente, ambos em additamento ao de n. 79, de 16 de setembro ultimo, relativos a transferencia para o actual exercicio, dos saldos do credito aberto pelo decreto numero 15.049, de 5 de novembro de 1921, e da verba 18 do art. 52 da lei n. 3.99, de 5 de janeiro de 1920, nos termos dos arts. 71 e 76, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo. — Ordenou-se a escripturação.

N. 88, de 14 do corrente, com a cópia do termo e accôrto, assignado a 6 do mez no mez, dispondo a Companhia Docas de Santos da construção do edificio para a Alfandega de Santos, desde que construa o edificio destinado aos Correios e Telegraphos da cidade de Santos. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:
De aposentadoria, mediante pedido de reconsideração, ao 2.º official aduaneiro da Alfandega de S. Francisco, e Santa Catharina, Domingos Fernandes Corrêa. — Convertido-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe a data exacta em que o funcionario completou 25 e 30 annos de serviço publico.

De montenio civil a D. Maria de Assumpção Loss;

De montenio e meio solto a D. Leopadia de Souza Chaves. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 3.676 C, de 19 do mez passado, adiantamento de 150\$ ao porteiro do Archivo Nacional, Gustavo Bastos, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 123, de 14 do corrente, com a cópia do contracto celebrado, a 8 pela Directoria Geral dos Correios com Affonso Freire de Almeida, para arrendamento do credito em que funciona a succursal de Botafogo nesta Capital. — Ordenou-se o registro.

N. 106, de 20 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.748, de 19, que abre o credito de 106:000\$ para o prazo com a construção do edificio para os Telegraphos e Correios de Petropolis. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:
Processo de concessão de montenio civil a D. Clementina Lindolphe de Albuquerque e José Tupinambá. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 2.920 C, de 30 de agosto ultimo, adiantamento de 1:000\$ ao director da Casa de Correção, Benvidio Meira, da despesa a seu cargo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 5.128, de 10 do corrente, com a cópia dos contractos celebrados com Roberto Fowler e Fritz Abbt, para locação de serviços profissionais e com Prado Peixoto & Comp. para a construção de um batelão destinado a Patrocinaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Recusou-se registro aos contractos celebrados com Fritz Abbt e Roberto Fowler, á vista da divergência das datas dos mesmos, mencionadas no *Diario Oficial* como de 31 de outubro, e nas cópias como de 3 de novembro e por não indicarem as verbas a cuja conta terão de correr as respectivas despesas e ainda, porque os serviços profissionais contractados deverão ser prestados em proveito da «Lira de Sport da Marinha», cuja existencia official não consta do processo. Em relação ao contracto de Prado Peixoto & Comp., recusou-se registro, não só pela divergência de datas, como nos outros contractos, mas também porque, pelo seu objecto — construção de um batelão para a Patrocinaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, não pôde ser feito no tempo excedente ao limite do anno financeiro.

N. 5.268, de 14 do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Giovanni Abita e Henden Corsan para locação de serviços profissionais e com Pedro Paulo Pedraza, para execução de obras relativas aos certos nos edificios da Escola de Grumetes em Santaista das Neves, tendo sido o primeiro contracto celebrado a 13 e os outros dois a 14 do corrente. — Recusou-se registro aos contractos celebrados com Giovanni Abita e Henden Corsan porque os serviços deverão ser prestados á Lira de Sport da Marinha, que não tem existencia legal e ainda por não indicarem a verba ou credito no onde correr as despesas. Em relação ao contracto celebrado com Pedro Paulo Pedraza, o Tribunal recusou o registro porque pelo seu objecto — obras nos edificios em que funciona a Escola de Grumetes, não pôde ser feito por tempo excedente ao limite do anno financeiro e também por não indicar a verba no onde correr a despesa, que também não teve o empenho orçevio.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 5.720, de 13 do corrente, relativo á consulta feita no aviso n. 5.596, de 7 do mesmo mez sobre a legalidade da abertura dos creditos de 1.000:000\$, para concessão dos favores estabelecidos no art. 28, ns. 14 e 16, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, á qual o Tribunal respondeu em sessão de 13 do corrente mez. — O Tribunal resolveu manter, por seu fundamento, a anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montenio civil a D. Floribella Augusta Vagneira da Gama. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Avisos ns. 3.801 C, 3.097 C, 4.011 C e 4.117 C, de 27 e 26 de outubro e 22 e 11 do corrente, pedindo reconsideração dos actos

do Tribunal em virtude dos quaes foi recusado registro ás tabelas dos creditos das verbas 8, 10, 11, 15 e 37 do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro das tabelas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 89, de 4 do mez passado, com a cópia do decreto n. 4.576, de 2 de setembro findo, que, no art. 2, abre o credito de 46:000\$, para pagamento de 32 estafetas da Administração dos Correios e Pernambuco. — Ordenou-se o registro do credito de 46:000\$00. Quanto ao credito mencionado no art. 1 da autorização legislativa, fica a abertura dependente de actos do Poder Executivo.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedroza:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 173, de 24 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.740, de 18, que abre o credito especial de 38:573\$174 para pagamento de diferença de pensões a D. Margarida Octavia Tiburcio Carneiro. — Ordenou-se o registro.

Processos de concessão de montenio civil a D. Carmen Borges de Oliveira Santos e menores Elena, Elmano, Irene e João Albertino e a D. Anna das Mercês Guerra e a Nympha, Onisvohora e Julia das Mercês Guerra, Christovão Gomes Barboza Guerra, Esther Barboza das Mercês Guerra, Anna Barboza Guerra, José Paulo Guerra, Newton, Iracy, Brivaldo e Elysio das Mercês Guerra e Homero de Ramos Guerra. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Moura:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 162, de 10 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.712, de 4 que abre o credito de 5.100\$ para pagamento de diferença de pensões a D. Rita Mesquita Pillar. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão:

De aposentadoria ao chefe de secção dos Correios do Paraná, Viriato de Sá Gallão. — Julgou-se illegal a concessão por ter sido ma cado no titulo para inicio do anno de vencimentos de inactividade, periodo em desacôrdo com o decreto primitivo, pois, devendo o abono partir de 13 de novembro de 1918, foi ma cado no titulo a data de 8 de abril do corrente anno.

No julgamento desse processo deu-se por impedido o Sr. ministro Tavares de Lyra, por ter referendado o acto como ministro da Viação.

De concessão de montenio a D. Joseph Maria Rosa. — Julgou-se legal.

Não mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica, reunindo-se depois o Tribunal em sessão secreta, finda a qual foi designado o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 2.º escriptuario.

Nota. Na referida sessão foram presentes ao Tribunal em Camaras Reunidas, 38 processos, sendo:

Pensões.....	10
Aposentadorias.....	2
Creditos.....	6
Consultas para abrir creditos.....	3
Contractos.....	4
Tabelas de creditos.....	4
Adiantamentos.....	4
Diversos.....	2
Reservados.....	4

Total..... 39

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 109 — Sessão ordinaria, em 25 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. RIBEIRO DE ANDRADA, SECRETARIO,
DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 454\$997 a Cesar Maurity da Cunha Menezes, 402\$717 a Francisco Salles da Costa, 3:073\$70 a Pedro de Paula Vellasco, 1:335\$483 a Emilio Thanster, 418\$710 a Felicia Accioly Cliveira, 1:104\$500 a Guilherme da Costa Savão, 147\$155 a Othier de Mendonça, 1:116\$531 a Leontina Olympio dos Santos Vidal, 3:336\$660 a Dulce Sodré Pereira d. Sampaio, 4:96\$769 a Carolina Botelho Leite e filhos, 4:265\$534 a Olinda Vasques da Silva e outros, 299\$998 a Francisco Rodrigues Vianna, 400\$ a Abilio Membrillo Balhar, 55\$ a Umberto Jacome José Sportelli, 383\$ a José Hidelonzo de Oliveira, 400\$ a Americo Paes Barreto, 3:675\$ a J. G. Pereira & Comp., 72\$ a U. Joncker, 22:255\$ a A. A. de Queiroz, 43:269\$382 a Julio Miguel de Freitas & Comp., 1:400\$ a João Rodrigues da Fonseca, 965\$ a Abelardo Alves de Araujo e outros, 555\$ a Alberto Paz, 5:741\$400 a José Dilermando Antunes e outros, 22\$836 a José Pereira de Figueiredo e 20\$ a José Francisco Nogueira, de dividas de exercicios findos, ajuda de custo, fornecimentos, gratificações e juros de emprestimo do cofre de orphãos.

De distribuição de creditos:

De 574\$838 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, 85\$162 a em S. Paulo e 60\$ a no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 31 e 29;

De 1:609\$109, 700\$, 4:536\$290, 2:400\$, 2:307\$524, 1:393\$548, 420\$, 648\$888, 7:324\$193, 2:037\$142 e 200\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 30 e 5ª letra A;

De 3:317\$734 e 769\$228 a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta das verbas 3 e 5ª, letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De 4:800\$ e 625\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta das verbas 3 e 4. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 2.705 C, 2.789 C, 2.904 C, 3.042 C, 3.063 C, 3.099 C, 3.553 C, 3.554 C, 3.569 C, 3.706 C, 3.772 C, 3.782 C e 4.021 C, de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente anno, pagamento de 1:709\$, 245\$650, réis 135\$888, 6:633\$628, 500\$, 1:257\$090, 13\$500, 25\$900, 133\$999, 30\$, 327\$870, 630\$ e 150\$ a diversos, de fornecimentos, transportes, aluguel de casa e serviços prestados;

Ns. 2.940 C e 2.955 C, de 30 e 31 de agosto ultimo, distribuição dos creditos de 65:000\$ e 215:949\$996 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 33 e do decreto n. 15.652, de 30 de agosto ultimo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 5.027, de 6 de novembro ultimo, pagamento de 577:401\$050 a Borlido Maia & Comp., e outro, de fornecimentos;

N. 5.038, de 7 do corrente, distribuição do credito de 2:339\$998 a Delegacia Fiscal no S. Paulo, por conta da verba 12ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

N. 3.67, de 30 de setembro ultimo, solicitando que seja posta no Thesouro Nacional a disposição da Directoria Geral dos Telegraphos a quantia de 470\$000. — Recusou-se registro a despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 11, de 13 do corrente, solicitando a distribuição de 45:333\$334, ouro, ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.567, de 19 de julho ultimo. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

Ns. 2.977, 3.055, 3.066, 3.084, 3.885, 3.164 e 3.165, de outubro findo, pagame to de 28 184\$370, 595\$, 6:020\$, 3:072\$400, 21\$, 570\$ e 600\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e ajuda de custo;

N. 3.260, de 28 de outubro findo, distribuição do credito de 233\$333 a Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 12ª. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 450\$ a Belarmino Ferreira Pinheiro, 6:760\$ a E. Baubit & Comp., 19\$423 a João Vieira da Silva, 1:200\$ a Luiz de Mello Marques, 524\$700 a J. G. Pereira & Comp., 12:156\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., 720\$ a Rosa da Costa Cardozo, 883\$18 a Isaura Almeida Sá Pereira, 3:459\$460 a Moysés dos Passos, 1:012\$80 a Bento Emilio de Jesus Pires, 1:000\$ a José Candido Martins Trindade, 823\$385 a Alice Maria de Sant'Anna, 2:791\$562 a Amerina Estevina da Silveira, 879\$558 a Julia de Bellegarde Nunes Pires, 1:632\$255 a Etelvina Pereira, 1:899\$200 a Adelaide da Cunha Damasio, 12:000\$ a Manoel Pereira de Souza, 95\$ a Silva Santos & Comp., 340\$046 a Pedro de Castro Samico, 71\$833 a Julio de Oliveira Sobrinho, 1:036\$260, ouro, 869\$940, napel, a Companhia Arnour do Brazil, 2:133\$328 a João Alves Bezerra, 20\$353 a José Carlos Lyrio, 300\$ a José Moreira Filho, 1:200\$ a Luiz Mello Marques, 200\$ a João da Silva Almeida, 1:00\$ a Adolpho Camará Correia de Sá, 9\$637 a Antonio Franca de Queiroz, 25:00\$ a Julio Miguel de Freitas, de fornecimentos e dividas de exercicios findos e gratificações;

De distribuição do credito de 240\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Processo de pagamento da quantia de 3.403\$ e 3:249\$535 a D. Maria Francisca Alves de Vasconcellos, de pensão que deixou de receber em 1921. — Recusou-se registro a despeza, por ter sido liquidada em importância maior do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. 3.557 C, 2.968 C, 2.963 C, 3.009 C, 3.043 C, 3.090 C, 3.513 C, 3.371 C, 3.715 C, 3.730 C, 3.728 C, 3.858 C e 3.823 C, de agosto, setembro e outubro ultimos, pagamentos de 133\$732, 2:769\$706, 43\$470, 33\$400, 28\$500, 100\$, 500\$, 157\$700, 103\$134, 35\$200, 150\$, 1:818\$015 e 775\$ a diversos, por fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.953 C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 7:116\$666 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.662, de 30 de agosto ultimo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.007, de novembro ultimo, pagamento de 67:181\$170 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.042, 3.053, 3.083, 3.088, 3.177 3:157, 3.204, 3.214, 3.255, 3.783 e 3.963, de outubro e do corrente mez, pagamentos de 25:105\$, 4:303\$400, 6:032\$550, 1:446\$200, 2:140\$, 1:327\$172, 12.000\$, 5:088\$501, 199:999\$993, 194.67\$770 e 1:870\$ a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 5.199, de 14 de outubro findo, pagamento de 25 570\$000 a Escola de Engenharia de Juiz de Fora, de subvenção.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamento:

De 99\$999 a Guiomar de Carvalho e outros, 454\$133 a Rosina Gacze Palha da Fonseca e outros, 633\$330 a Alayde de Sá Brito e outros, 1:400\$ a Francisca Julietta Amoso de Oliveira Costa, 308\$332 a Maria Threza Gonalves Guedes, 1:647\$ a Conceição dos Santos e outros, 800\$ a José de Almeida Nunes, 2 520\$ a Alda Pereira de Almeida, 3:712\$213 a Eusebio Perchini, 633 331 a Maria da Gloria dos Santos Pereira, 3:347\$02 a José Francisco dos Santos, 1:199\$999 a Vicente de Paula e Silva, 345\$587 a Henrique da Silva Nazareth, 215\$497 a Aracy Iracema e Octavio Fraga, 2:060\$ a Gastão d'Orleans Jackson, 550\$, 2:027\$, 8:211\$ e 690\$300 a J. G. Pereira & Comp., 2 030\$ a Silva Santos & Comp., 160 221\$120 a E. Caubiz & Comp., 300\$ a Licínio Fortunato, 375\$246 a José Thomaz Carneiro da Cunha, 1 637\$480 a Adm'r B. de Carvalho, 450\$ a Belarmino Ferreira Pinheiro, 4:950\$ a Fausto de Carvalho e Silva e outros, 200\$ a Manoel Rosendo de Andrade Luna, 2:022\$380 a Marietta de Almeida Campos, 150\$ ao porteiro da Ministerio da Fazenda e 100\$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, de dividas de exercicios findos, fornecimentos, serviços prestados, ajuda de custo, diferença de vencimentos, gratificações, diarias, juros de emprestimo do cofre de orphãos e auxilio para aluguel de casa.

De distribuição de creditos:

De 6:030\$ e 1:870\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba, 100\$ e 400\$ a Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta das verbas 5ª, letras A e B, e 30.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De 11:295\$ e 3:070\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta das verbas 3 e 4. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feitas as annullações indicadas no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos:

Ns. (3.611-C, 3.678-C e 4.141), 1.319, 2.790-C, 3.208-C, 3.346-C, 3.435-C, 3.511-C, 3.663-C, 3.733-C, 3.800-C, 3.934-C, 3.942-C e 3.947-C, de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente anno, pagamentos de 523:048\$066, 6:000\$, 279:850\$, 9 0\$, 217\$256, 2 50\$, 720\$, 260\$450, 17\$268, 77:000\$, 5:503\$352, 55\$ e 100\$ a diversos, de subvenção, serviços prestados, gratificações, e fornecimentos;

N. 4.077-C, de 13 do corrente, distribuição do credito de 250:070\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.778, de 7 do mesmo mez.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de créditos.

N. 3.767-C, de 25 de outubro findo, distribuição do crédito de 8.990\$300 ao The-souro Nacional, por conta da verba 32. do art. 2.º do decreto n. 4.554, de agosto último, para effectuar o paga e to devido á Empresa Industrial Editor "O Norte" — Re-cusou-se registro, pelos motivos a que allu-de o parecer.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 3.369 e 3.895, de setembro e outubro, pagamento de 118.279\$82 e 32.920\$3 a diversos, por serviços prestados e forneci-mentos.

Ministerio da Viação e Obras Publi-cas:

Avisos:

Ns. 2.171, 2.828, 3.003, 3.052, 3.054, 3.085, 3.135, 3.171, 3.251, 3.271, 3.312, 3.944 e 3.983, de outubro e novembro, do corrente anno, pagamento de 72.829\$, 161.428\$850, 244\$707, 14.89\$, 7.434\$, 1.393\$100, 434\$750, 756\$209, 700\$, 1.140\$, 1.205\$104, 448\$, 1.240\$ a diversos, de subvenção, serviços prestados, e fornecimentos;

N. 3.264, de 28 de outubro ultimo, distri-buição do credito de 144\$ á Delegacia Fis-cal em Santa Catharina, por conta da verba 12.

O Tribunal ordenou o registro dos allu-didos pagamentos e distribuição de cre-ditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 4.070, de agosto ultimo, pagamento, por depósito, da quantia de 1.500\$ a Fele-lion Bosilhar e outro, de gratificação, no anno passado. — Ordenou-se o registro.

N. 5.013, de outubro ultimo, paga-mento de 1.818\$688 a Luciano Passerini e outros, de fornecimentos, no corrente anno. — Con-verteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Agricultura informe a razão por que a conversão do ouro a papel na conta da The Rio de Janeiro Tram-way Light and Power Company Ltd, foi feita de accordo com o valor do dollar em vez de ser adoptado o cambio sobre Londres.

Ministerio da Fazenda: — Processos:

De pagamento:

De 2: 649\$41 a Paulina Ferreira de Sou-za e outra, 845\$74 a Cornelio Fagundes, 4.682\$793 a Maria Joaquina Salomão da Gama, 440\$ a Eugenio Coelho Lessa Bastos, 151\$20 a Theza F. de Jesus, 864\$27 a Evangelina Regencia de Albuquerque Miller, 364\$59 a Edith Carvalho dos Reis Lisboa, 3.05\$ a Antonietta Ribeiro da Silva, 7.166\$969 a Amelia Anna da Rocha Lagoa, 448\$884 a D. Julia Emilia de Moraes, 1.55\$65 a Izaura Dias Nabuco, 683\$839 a Joaquina Pereira dos Santos Barroza, 254\$053 ás me. ores Albu-quina e Alina, 495\$071 e 1.403\$230 a Moysés Candido Dias, 78\$ a Dizeu Dantas Duarte, 400\$ a Epitacio Monteiro Pes-da, 450\$ a Bellarmin B. Pinheiro, 7.35\$80 a Lou-renço M. Vieira, 1.234\$830 a Manoel Fran-cisco do Nascimento, 450\$ a Bellarmino E. Pinheiro, 456\$330 a Ary dos Santos Silva e outros, 1.24\$ a Luiz de Mattos Marques, 261\$333 a Guilma Macedo Monteiro de Aze-vedo, 1.430\$00 a Luiz de Mello Marques, 261\$333 a Eulalia de Macedo Monteiro de Azevedo, 1.24\$ a Luiz de Mello Marques, 500\$ a Olegario do Prado Carvalho e 6.0\$ a Oscar Ferreira Pegalo, de fornecimentos, gratificações e dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 17.291\$35, ouro, á Delegacia do The-souro Nacional em Londres, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 17.586, de 6 de corrente.

De 240\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 31;

De 375\$126 á Alfamega da Capital, por conta da mesma verba;

De 3.480\$000 á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, por conta da verba 3ª.

De 30\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 2ª.

De 65.447\$500 á Delegacia Fiscal no Es-tado de Matto Grosso, por conta das verbas 3ª e 4ª.

De 6.052\$239 Idem, Idem, na Bahia, por conta verba 31ª.

De 750\$, Idem, Idem, no Rio Grande do Sul por conta da verba 4ª. — O Tribunal or-denou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Processo de pagamento da quantia de 2.88\$350 ao capitão do Exer-cito Rodolpho Villa Nova Machado, de dividas de exer-cicios findos. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de se dar audien-cia do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio publico.

Ministerio da Justiça e Negocios In-teriores — Avisos:

Ns. 2.711-C, 3.987-C, 3.436-C, 2.742-C, 2.793-C, 3.001-C, 3.041-C, 3.044-C, 3.446-C, 3.644-C, 3.670-C, 3.672-C e 3.757-C, de agosto, setembro e outu-bro ultimos, pagamento de 16.000\$, 188.656\$871, 100\$ 30.900, 330\$, 146.214\$016, 95\$00, 1.812\$331, 1.983\$150, 150\$, 35\$, 500\$ e 2.400\$ a diversos, de fornecimentos, gratificações e alugueis de predios no cor-rente anno.

N. 2.954-C, de agosto ultimo, distri-buição do credito de 1.644\$160 a diversas dele atas fiscaes nos Estados, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.652, de 30 de agosto do corrente anno.

N. 3.851-C, de outubro, Idem, de 12.500\$ á no Rio Grande do Sul, por conta da verba 37.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.819 e 5.070, de outubro e novembro ultimo e do corrente anno, paga-mento de 2.213\$083, 7.778\$86 e a di-versos, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.15, 2.915, 3.039, 3.044, 3.142, 3.145, 3.211 e 3.213, de outubro ultimo e do cor-rente anno, pagamento de 72.829\$, 6.129\$850, 8.173\$43, 8.022\$20, 350\$281, 777\$777, 3.482\$747 e 5.783\$800 a diversos, de fo-rnecimentos, gratificações e subvenções no cor-rente anno.

N. 1.842, de maio do corrente anno, pa-gamento de 49.559\$808, em avolices, á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, relativo a medições provisorias dos trabalhos executados em fevereiro do corrente anno na ligação de diversas es-tra-das. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de cre-ditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-dente deu por findos os trabalhos e de-signou o dia 23 do corrente mez para a se-guinte sessão ordinaria.

Nota: — Na referida sessão foram julgados 251 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 246
Com despacho de recusa de registro.. 3
Com o julgamento convertido em diligen-cia..... 1
De que se deu vista ao representante.. 1

Total..... 251

Acta n. 110 — Sessão ordinaria, em 27 de novembro de 1922

PRESENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOA-RES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SE-CRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao, Leonel Filho e Tavares de Lyra. — Foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 5.525, do corrente mez, paga-mento de 11.250\$ a Julien Deunne, de fornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

N. 5.267, de 18 de outubro findo, pa-gamento de 14.123\$198 a diversos, de fornecimentos. — Converteu-se em dil-igencia o julgamento, para que o minist-terio informe a razão por que a conver-são do ouro a papel, na conta da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., foi feita de accordo com o valor do dollar em vez de ser ado-ptado o cambio sobre Londres.

Ministerio da Justiça e Negocios In-teriores — Avisos:

Ns. 2.863-C, 3.902-C, 3.903-C, 3.101-C, 3.274-C e 1.048 de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 129.667\$240, 35\$551, 18.50\$, 3.088\$138, 450\$ e 109\$676 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações;

N. 3.778, de 25 de outubro findo, distri-buição do credito de 19.473\$666 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 2ª.

Ministerio da Viação e Obras Publi-cas — Avisos:

Ns. 3.031, 2.051, 3.092, 3.091, 3.109, 3.183, 3.193, 3.268 e 3.951, de outubro e novembro do corrente anno, pagamento de 1.298\$200, 2.503\$800, 400\$000, 1.420\$200, 680\$, 274\$, 56\$280, 1.945\$340, e 1.300\$ a diversos, de fornecimentos, ajuda de custo e serviços prestados;

Ns. 3.466 e 3.259 de outubro findo, distribuição dos creditos de 333\$333 e 260\$ ás Delegacias Fiscaes no Ceará e Espirito Santo por conta da verba 12.

O Tribunal ordenou o registro dos allu-didos pagamentos e distribuição de cre-ditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.345, de 24 de outubro fin-do, pagamento de 2.337\$942 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o re-gistro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de créditos: De 5: 486\$774, 1.677\$419, 747\$678, 2.000\$, 14.128\$, 3.433\$326 e 800\$ ao The-souro Nacional e á Delegacia Fiscal no Estado do Pará por conta das ver-bas 5ª, letra a, e 30ª. — O Tribunal or-denou o registro das mencionadas distri-buições de créditos.

De 2: 345\$ á Directoria de Contabili-dade do Ministerio da Marinha, por conta da verba 5ª, letra b. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito de que se trata, feita a annulla-ção indicada no processo.

Ministerio da Justiça e Negocios In-teriores — Avisos:

Ns. 1.046-C, 5.104 e 3.952-C, de se-tembro, outubro e novembro do corren-te anno, pagamento de 80\$, 254\$399\$300, e 600\$ á diversos, de gratificações, fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 3.810-C e 3.984-C, de outubro e novembro do corrente anno, distri-bui-

ção dos créditos de 467.000\$ e 18.000\$007 ao Thesouro e a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco; por conta do decreto n. 15.749, de 25 de outubro findo e da verba 23^a.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e das mencionadas distribuições de créditos.

N. 5.656, de 7 do corrente, pagamento de 48.808\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de serviços prestados. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de se juntar a este o processo referente ao contracto relativo ao emprestimo para a construção de cães, carreiras, etc., celebrado com a companhia de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 2.896, 3.037, 3.127, 3.160, 3.182, 3.862 e 3.945, de outubro e novembro do corrente anno, pagamento de réis 756\$520, 2.896\$800, 648\$750, 1.052\$600, 1.172\$, 749\$955 e 38.464\$955 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro aos citados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 480\$727 a S. A. Estamparia Leão e de 3.999\$993 a Joaquim Pereira Navarro de Andrade, de restituições e divida de exercicios findos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores -- Avisos:

Ns. 3.066, 3.894-C e 3.922, de setembro e novembro do corrente anno, pagamento de 47.791\$260, 21.111\$259 e 150\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.

N. 3.684-C e 4.035, de outubro e novembro do corrente anno, distribuição dos créditos de 261.640\$ e 15.000\$ a Delegacia Fiscal em Pernambuco e ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23^a.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 2.895, 3.108, 3.122, 3.130, 3.315 e 3.319, de outubro findo, pagamento de 302\$670, 6.750\$, 485\$600, 78\$, 1.178\$670 e 23.158\$700 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram julgados 53 processos sendo:

Com despacho de registro.....	51
Com o julgamento convertido em diligencia.....	2
Total.....	53

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 27 de novembro de 1922

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.508 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.801-C, de 27 de outubro proximo findo, pedindo, a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 do mesmo mez, no aviso n. 3.298-C,

de 25 de setembro anterior, que recusou registro, as tabellas de distribuição dos créditos da verba 8^a, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, pelos motivos constantes do officio desta presidencia n. 2.121, de 24 do já citado mez de outubro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro das alludidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.509 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.797 C, de 26 de outubro proximo findo, pedindo, a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 9 do mesmo mez, no aviso n. 3.323 C, de 26 de setembro anterior, que recusou registro as tabellas de distribuição dos créditos das verbas 10^a e 11^a, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, pelos motivos constantes do officio desta presidencia n. 2.121, de 24 do já citado mez de outubro, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro das alludidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.510 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.011, de 22 deste mez, pedindo, a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão do dia 10, no aviso n. 3.723 C, de 23 de outubro proximo findo, que recusou registro as tabellas de distribuição dos créditos da verba 15^a, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, pelos motivos constantes do meu officio n. 2.432, de 18 do andante, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 23 do corrente, reconsiderando a sua anterior decisão, ordenar o registro das alludidas tabellas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.511 — Tendo sido presente a este Tribunal, a tabella referente a verba 30^a, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio, organizada pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, com a indicação da despesa já realizada e do saldo a ser escripturado, nas importancias de 119.829\$134 e 280.170\$866, respectivamente, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente, se digno V. Ex. a providenciar no sentido de ser explicada ao mesmo Tribunal a divergencia que se verifica entre as quantias acima indicadas e as que estão consignadas na tabella enviada por V. Ex., de 213.300\$665 e 186.699\$835.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.505 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 181, de 10 deste mez, consultando, tendo em vista o disposto no n. 10 do art. 123, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, pôde ser aberto um credito de 300.000\$, para a aquisição da colleção de numismatica do Dr. Pedro Messena, que foi previamente avaliada na Casa da Moeda, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, que

o alludido credito pôde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 2.506 — Cabe-me passar as mãos de V. Ex., para os devidos fins, a petição em que o 1^o escriptuario deste Tribunal Alexandre Emilio Sommier solicita as favores do decreto n. 15.486, de 14 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 2.512 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 5.162, de 11 deste mez, com a cópia do contracto celebrado com a firma Prado Peixoto & Comp., para a construção de oito cascos para lanchas, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 20 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, porque não foi o mesmo precedido de concorrência publica, pois a urgencia allegada não procede, desde que se verifica do processo que, apresentada a proposta para o serviço em 17 de julho ultimo, só no dia 6 do andante foi assignado o contracto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.507 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 1.261, de 8 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o incluído processo referente ao contracto celebrado pela Fabrica de Polvora sem Fumaça com Mayrink Veiga & Comp., para fornecimentos diversos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, porque, do disposto da clausula 3^a, resulta a urgencia do prazo além do tempo financeiro, bem assim por ter sido feito o empenho da despesa com a compra do salitre do Chile em importancia menor do que a devida, e ainda, por não constar a verba por onde correr a despesa com a aquisição de tesouras de ferro.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.513 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o vosso aviso numero 3.257, de 28 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, a Alfredo Dolabella Portella, da importancia de 335.530\$428, proveniente de obras executadas, até 31 de agosto ultimo, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 1^a Camara de 20 do corrente, providencias no sentido de ser informado ao mesmo Tribunal si as referidas obras estão compradas e as quantias a serem pagas, bem como o ramal de São Paulo e qual a sua medição em detalhe.

N. 2.514 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 100 e os officios ns. 94 e 95, do Sr. representante do 1^o representante do Ministerio Publico, de 7, e 24 do corrente mez, referentes aos contractos ns. 150 e 56, celebrados com Souza Baptista & Comp., para fornecimentos diversos, no anno vigente, a Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 17 do corrente, ordenar o registro dos contractos de ns. 33, 54 e 56, e recusar quanto aos demais, por constar dos mesmos que o pagamento

das despesas deve ser feito pelo Banco do Brasil, que não é repartição pagadora do União, acorecendo, em relação ao q. n. 52, que a companhia contractante Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited, não teve occasião de provar a sua organização legal.

— Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio:

N. 2.504 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o vosso aviso numero 5.026 de 5 de outubro proximo findo, relativo ao pagamento, á The Texas Company, da importância de réis 1:486\$200, proveniente de fornecimentos feitos, em julho ultimo, ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, — resolveu, em sessão de 1ª Camara de 25 do corrente, recusar registro á alindada despesa, por ter sido a mesma ordenada em importância menor do que a devida, que é de 1:486\$500.

— Sr. auditor Dr. Antonio dos Passos Miranda:

N. 2.515 — Havendo entrado hoje, em gozo de férias regulamentares, o Sr. ministro Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima, — cabe-me convocar a V. Ex. para substituí-lo durante o período das referidas férias.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima:

N. 2.518 — Fico sciente pela carta que me dirigiu de haver V. Ex. entrado hoje em gozo de férias regulamentares.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 28 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NA-
BECO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO
VIEIRA

Com a presença os Srs. desembargadores
Elviro Carrilho, Francellino Guimarães e
Angra de Oliveira.

AGRAVOS

Aggravos de petição

N. 7.622 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Antonio de Paula Soares, da Equipação e outro; aggravado, Francisco Simões Corrêa da Silva — Negou-se provimento contra o voto do relator. Designado prolator para o acórdão o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.309 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, A. de Oliveira; aggravado, M. de Assis Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.307 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Marquês & Irmão; aggravado, coronel Ricardo Constantino Vilela Junior. — Conheceu-se do agravo contra o voto do Sr. desembargador Francellino Guimarães e de meritis negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.309 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Dr. Johan Edward Janson; aggravado, Giacomo Januzzi. — Negou-se provimento contra o voto do relator. Designado prolator para o ac-

órdão o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.312 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Oswaldo Fischer Gambôa; aggravado, o Juiz da Primeira Vara de Orobãos. — Não se conheceu do agravo, por ter sido interposto fora do prazo, e resolveu outrossim a camara mandar cancelar o que foi escrito a fls. 172 v. da 3ª e 12ª linhas, unanimemente.

N. 8.314 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Maria de Noronha Guimarães; aggravado, J. D. Santos & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 8.319 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, João Henrique de Oliveira; aggravado, José Caruso — Deu-se provimento, para que o Dr. Juiz a quo, reformando a sua decisão, absolva o o agravado da instancia, unanimemente.

N. 8.320 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravantes, Silva Almeida & Comp.; aggravado, Manoel Duarte Muller. — Deu-se provimento, para que o Dr. Juiz a quo, reformando a sua decisão, deigne a exhibição de livro, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.324 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Bernardino Lopes de Almeida; aggravado, o Juiz da Primeira Vara Civil. — Não se conheceu do agravo, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

N. 8.327 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; agravante, Domingos Pereira Gonçalves; aggravado, Daniel Negro. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.313 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.317 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.318 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.321 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.322 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.323 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.325 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.326 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.328 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.330 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.332 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.333 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.334 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 8.337 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 8.339 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 8.340 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 8.268 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 8.329, 8.331, 8.335, 8.336, 8.341, 8.342, 8.343, 8.344, 8.347, 8.350, 8.353, 8.354 e 8.358.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 7.961, 8.059, 8.108, 8.172, 8.263, 8.235, 8.270, 8.273, 8.276, 8.288, 8.292, 8.293, 8.297, 8.298 e 8.275.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio Leal & Companhia

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declara a fallencia dos negociantes Antonio Leal & Comp., com o commercio de charutaria á rua de S. José n. 5, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia de Antonio Leal & Comp., estabelecidos á rua de S. José n. 5, por sentença deste Juiz, de 4 de outubro de 1922, ás 14 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de agosto de 1922. Foi nomeado syndico o credor José da Cunha Machado, residente á rua dos Ourives n. 69, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 29 de novembro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. Auto Fortes, está conforme. O escrivão interino, José da Silva Lisboa, (A. 583)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Felipe João David

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Felipe João David, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito de 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Felipe João David, por sentença deste Juiz, de 19 de agosto de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 10 de julho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Jorge Arbex, residente á rua da Alfandega n. 235, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos; e outrossim, ficam os

referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de novembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (6.440)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Felipe João David

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Felipe João David que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquelas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(6.589)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Virgilio Corrêa de Rezende, ex-syndico na fallencia de J. L. de Araujo & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, dos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passei o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de novembro de 1922. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio da Silva. Confere. — José Candido de Barros.

(6.738)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caetano Filho & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Caetano Filho & Comp., que assembleia foi adiada para o dia 5 de dezembro, do corrente anno ás 14 horas. Rio, 25 de novembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(6.577)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação do requerimento do negociante fallido Seraphim Pereira da Silva Filho, unico socio da firma S. Silva, estabelecida que foi á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, com escriptorio de comissões e consignações, nesta cidade, pedindo sua reabilitação, com o prazo de 30 dias

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação do requerimento virem ou dello conhecimento tenham, que por parte do negociante fallido Seraphim Pereira da Silva Filho, socio da firma S. Silva, estabelecida com comissões e consignações, á rua Visconde do Rio Branco n. 9, sobrado, desta cidade, me foi dirigido o requerimento do teor seguinte: Illustíssimo e excellentíssimo senhor doutor juiz de direito da 3ª Vara Cível — Seraphim Pereira da Silva Filho, vem de accordo com o art. 144, da lei de fallencia, requerer a V. Ex. mandar proceder ao processo de sua reabilitação, juntando para esse fim, os documentos exigidos por lei. P. deferimento. Rio, 26 de outubro de 1922. — A. A. Carneiro da Cunha. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, Rio, 26-10-22. — Sampaio Vianna. E em virtude desse despacho, por este fica publicado o dito requerimento do supplicante com o prazo de 30 dias, para que findo o dito prazo, não havendo opposição alguma, se proceda de conformidade com o art. 144 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro da 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1922. E eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna: Rio, 27 de outubro de 1922. João Baptista Rêllo.

(6.345)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de E. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 10 dias, para os fidejussores, as contas dos ex-syndicos Inard & Companhia. Rio, 25 de novembro de 1922. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

(6.570)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Murinho Filho

De citação, com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Manoel Murinho Filho e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz Manoel de Pontes Camara, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por elle se citam os credores

da fallencia de Manoel Murinho Filho e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz Manoel de Pontes Camara, para o fim de ser incluído como credor pignoratício pela importancia de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), relativa a quatro mozas de alugueis vendidos e não pagos do predio á rua Buenos Aires n. 33, que era occupado pelo fallido, cujo requerimento, com informação do fallido e parecer do liquidatario, se acham em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelar, se processar como for de direito, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1922. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Jean Texier, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de réis 12:987\$540, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de justificação do credito em que é justificante Jean Texier de justificação a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude de que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Jean Texier, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importancia de 12:987\$540 e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de á revelar, se processar como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de novembro de mil novecentos e vinte e dois. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. Estava legalmente sellado. Estão conformes. Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (6.402)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação do requerimento do Sr. Manoel de Pontes Camara, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que faz Manoel de Pontes Camara, na forma abaixo

O Dr. Cesar da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 19 de dezembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos au-

Interitos trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio e respectivo terreno abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Dias de Seixas a D. Isabel Maria Alvarenga de Oliveira e outros, na forma abaixo. Predio sito á rua Senador Furtado n. 52, antigo 16 L, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, que é habitavel, tres mezzaninos com grade, e na parte assubrada tres janellas de sacadas, portadas de cantaria, metilanda e cobert com telhas francezas. Entrada ao lado, fechado na linha da rua por buldrames e pilastras de cantaria, grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra, varanda ladrilhada e coberta sobre columnas de ferro, para cujo lado tem o predio portas e janellas em ambos os pavimentos. Construido de pedra, cal e tijolos, precisando de reparos e limpeza, achando-se todo dividido em cômodos para familia, forrados e assalhados, e mais dependências ladrilhadas. O predio mede de frente 7m,30 por 21m,45 de fundos, seguindo puxado com 10m,70 por 5m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 42m,00 por 20m,50 de fundos, a confrontar com quem da direito for. A este terreno o predio drmos a vlr de réis 60:000\$. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922. — Tito Dias de Moraes. 23-11-922. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. (Está sellada.) E quem o dito predio quizer arrematar deverá accomparar no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no artigo 550, paragraho segundo do Regulamento n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous do jura' teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de novembro de 1922. E eu, João Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 24 de novembro de 1922. — *João Souza Pinto Junior*. (6.570)

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias na a venda e arrematação de bens imoveis penhorados pelo Sr. Raul Cruvello Cavalcanti a Jeronymo Calderon, na ação executiva movida por aquelle contra este na forma que adiante se segue:

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor desta Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital do 1ª praça com o prazo de 20 dias vir ou delle conhecimento tiver que no dia 29 de novembro do corrente anno após a audiência deste Juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Brigada Policial, o officia da justiça, porteiro da semana trará a publico pregão de venda e arrematação os bens moveis penhorados pelo Sr. Raul Cruvello Cavalcanti a Jeronymo Calderon na ação executiva por nota promissoria que lhe move o requerente e que estão entregues a quem mais dê e maior lance offerecer sobre a avaliação de dous contos quinhentos mil réis (2:500\$), constante do laudo

de avaliação junto aos autos da mesma ação, cujo teor é o seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Sr. Dr. Frederico de Barros Barreto, sub-pretor em exercicio na Primeira Pretoria Civil e a requerimento de Raul Cruvello Cavalcanti procedemos á avaliação dos bens penhorados a Jeronymo Calderon na ação executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á rua Oliveira Andrade, numero noventa e seis, cujo imovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feitorio de chafet, edificado no centro do terreno, com duas janellas, na fachada, uma porta e duas janellas ao lado esquerdo e uma janella ao lado direito de construção de frontal de tijolos e coberto com telhas francezas; mede 4m,70 de largura por 6m,30 de comprimento, sendo dividido em duas salas e dous quartos assalhados e de telha-vã, com uma cozinha no puxado. O respectivo terreno tem 10m,50 de largura na frente, 9m,95 na linha dos fundos e 61m,55 de comprimento estando fechado com cerca de madeira e arame. O predio descripto tem um pequeno porão, e de má construção o não tem a altura da lei; acha-se em más condições de conservação e está situado no alto de um morro pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em (2:500\$), dous contos e quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1922. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani de Barros. E para constar Passou-se o presente edital que será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios o qual passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de outubro de 1922. Eu, Wilson Salles Abreu, escrevão interino, o escrevi e subscrevi. — *F. de Barros Barreto*. Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1922. — O escrevão interino, *Wilson Salles Abreu*. (6.753)

Juizo da Sexta Pretoria Civil

Proclamas

Faço saber que estão habilitando-se para casar: Adalberto Vieira Henriques com Nair Duque Estrada Meyer, Jurandyr Fausto de Souza com Sylvia dos Santos Mattos, Florianô Cordeiro Seabra com Otília Carvalho Araújo, Euclydes Ferreira com Olivia Leal, Polydoro Coelho da Costa com Palmyra Fernandes dos Santos, Luiz Barbosa Noronha com Lucia da Rocha Lobo, Tenente Annibal Barreto com Maria Luiza Toval Guimarães, Orlando Godinho de Lima com Esmeralda Ribeiro. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Sexta Pretoria Civil, 27 de novembro de 1922. — O escrevão, *Francisco Pinto Mendonça*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se Francisco Ignacio da Silva e Isabel Teixeira da Cunha, Bráulio de Abreu Dima e Natalina da Gloria Teixeira, José Joaquim Santiago e Marietta Pinto Rezende, Eduardo Pereira e Rosa da

Silva, Remy Rodrigues e Maria de Lourdes Coutinho de Castro, João José da Silva e Marietta Clara da Conceição, Cecilio Isalto Bomfim e Idalina Alves, Manoel Fernandes e Maria Luiza. Si alguém souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 25 de novembro de 1922. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo, por nota promissoria, que lhe move Jonas Coelho, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de vinte dias, virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia vinte do mez de dezembro proximo futuro, ás doze horas, na sala das audiencias deste Juizo, á rua Campo Grande, cento e trinta e quatro, em Campo Grande, o official de justiça que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê acima do preço da avaliação, os bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo, por nota promissoria, que lhe move Jonas Coelho, os quaes foram do teor seguinte: "Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civil, e a requerimento de Jonas Coelho, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Manoel Coelho Lage, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. A penhora foi feita no rosto dos autos de inventario do fallecido Francisco Coelho Lage, que se processa na Segunda Vara Civil, cartorio do escrevão José Candido de Barros" e reuniu no direito e ação que o executado, Manoel Coelho Lage, tem no referido inventario, para garantia da quantia de dous contos e quinhentos mil réis, representada por nota promissoria, juros da móra e custas. Compulsando os referidos autos de inventario, verificamos a folhas trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito e trinta e nove, e pelo termo de ratificação a folhas oitenta, que os bens deixados pelo fallecido Francisco Coelho Lage foram partilhados amigavelmente, pendendo, porém, essa partilha de homologação por sentença; caso, pois, seja homologada a partilha amigavel, cabera ao executado Manoel Coelho Lage, herdeiro do esoolio, a importância de sete contos de réis, representada nos immoveis e joias descriptos na citada partilha e que são os seguintes: dous lotes de terreno á estrada Real de Santa Cruz, esquina da rua Cachambu, lado impar, estimados em quatro contos de réis; dous lotes de terreno á mesma estrada, designados pelos numeros noventa e tres e noventa e quatro, com onze metros de largura por vinte e cinco metros de comprimento, estimados em um conto de réis; dous lotes de terreno á mesma estrada, designados pelos numeros noventa e cinco e noventa e seis, com onze metros de largura por trinta metros de comprimento, estimados em um conto de réis; as joias constantes de um relogio de ouro e uma corrente do mesmo metal, com medalhas cravejadas de diamantes, esti-

dados em um conto de réis. Perfaz, assim, o total de sete contos de réis, o valor dos bens que caberão ao executado; mas, havendo despesas a pagar que calculamos em um conto de réis, avaliamos o direito e acção líquidos, do herdeiro e executado, Manoel Coelho Lage, em seis contos de réis. Rio, vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e dois. — Deilio Gararand de Barros. — João Ferreira Cavalcante. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis). E quem os mesmos bens quizer acenar comprar no dia, hora e local acima designados, sciante de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Oitava Pretoria Civil do Districto Federal, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Orestes Magalhães, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Rio, 25-11-1922. — Jorge Gonçalves de Pinho. (6.571)

TÉRMINOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Contracto de arrendamento da loja do predio numero dezessete (17), da rua Frei Caneca, destinada á installação da Agencia do Correio da rua Frei Caneca, que entre si fazem a respectiva proprietaria dona Helena da Conceição Espindola Santos e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, no gabinete da directoria geral dos Correios, presentes o respectivo director doutor Clodomiro Pereira da Silva e dona Helena da Conceição Espindola Santos, maior, viúva, residente á rua da Assembleia numero oito, nesta Capital, foi contractado, de conformidade com o despacho do senhor director geral, constante do processo «Diversos» — 4.239 (quatro mil duzentos e trinta e nove) E, 2.622 (dois mil seiscentos e vinte e dois) C e 2.661 (dois mil seiscentos e sessenta e um) T, de mil novecentos e vinte e um e de accordo com o disposto no artigo setenta e cinco do decreto legislativo numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois e na presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Dona Helena da Conceição Espindola Santos, outorgante locadora, dá de arrendamento á directoria geral dos Correios, outorgada locataria, a loja do predio de sua propriedade, sito nesta Capital, á rua Frei Caneca numero dezessete, livre e desembaraçada de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos e seiscentos mil réis 3:600\$000 que será pago em prestações mensaes de trescentos mil réis 300\$000, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de dois annos, um mez e

nove dias, a começar nesta data e a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua completa conservação, segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço; salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de qualquer especie no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira, e quarta.

Sexta — O Correo só será responsável por qualquer damno material, se para isso concorrer por qualquer circunstancia. Paragrapho unico: Se as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transação alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer das clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Décima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda — «Correios» — Capital, «Materiais» — «Sub-consignação» — Aluguéis e conservação de casas, etc., do credito distribuindo á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, em virtude da respectiva lei organica.

Décima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes, no valor total de dezesseis mil réis 16\$000.

Décima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Décima terceira — Do respectivo credito foi deduzida, previamente, a importancia deste contracto relativa ao corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado o qual, correrá, nos annos subsequentes, por conta da respectiva lei organica. A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigada: Imposto predial do segundo semestre,

conhecimentos trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove a trinta e cinco mil setecentos e sessenta e dois; taxa sobre o consumo de agua, segundo semestre, conhecimentos de numeros vinte e tres mil cento e cinco a vinte e tres mil cento e oito; e taxa de saneamento, conhecimento numero dez mil cento e dois, todos esses impostos relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e dois. Em tempo: A outorgante D. Helena da Conceição Espindola Santos e seus tres filhos menores, Maria, João e Helena condminos do immovel, são neste acto representados pelo senhor Manoel Madureira Marinho, que exhibiu o primeiro traslado da procuração passada em notas do Tabellião do 12º officio desta cidade (livro 85, folhas 191 verso). E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense desta directoria lavrei o presente termo aos vinte e dois dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela assignatura do doutor Clodomiro Pereira da Silva, director geral, tres estampilhas federaes, sendo uma do valor de dez mil réis e duas do valor de tres mil réis cada uma, na importancia total de dezesseis mil réis. Como testemunhas assignaram: Bellarmino Alvim da Gama e Souza e Nicanor Fortes. Logo abaixo da assignatura do senhor director geral, estava exarada a assignatura do senhor Manoel Madureira Marinho, procurador da outorgante, locadora.

Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 3ª Secção, em 24 de novembro de 1922. — Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense. — Confere — Jayme Marques de Oliveira, 3º official. — Visto, em 24 de novembro de 1922. — Chefe de Secção, Pereira Cruz.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. Dr. Ferreira Chaves, ex-ministro da Justiça.

Estiveram no Palacio do Cattete, onde foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Caetano Lopes Junior, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e Dr. Faria Souto, ex-chefe de policia, interino, desta Capital.

No Palacio do Cattete, foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado.

No Palacio do Cattete, estiveram hontem, onde se apresentaram ao Sr. Presidente da Republica, os Srs. contra-almirante Heleneo Pereira, por haver assumido o cargo de director da Escola Naval, Alfredo Pinto de Vasconcellos, por haver deixado o referido cargo, e João Teixeira Cardoso, por haver assumido o logar de inspector de machinas.

Tambem se apresentaram ao Chefe da Estação, os Srs. general Ribeiro da Costa, por haver assumido o commando da 1ª divisao de infantaria e deixado o da 1ª brigada de infantaria; marechal Gabriel

Botafogo; general de divisão Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, por ter assumido o cargo de chefe de polícia desta Capital; **general** Hastimphilo de Moura, por ter assumido o commando da 1ª brigada de artilharia; coronel Oscar Gualberto de Moura, commandante da Força Policial do Estado do Rio de Janeiro; coronel Marcelliano d'Ávila, commandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e coronel Tertuliano Polygnara, por haver assumido o commando da 1ª brigada de infantaria.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia uma commissão do Club de Engenharia, composta dos Srs. Drs. Getulio das Neves, Aarão Reis, Adolpho D. Vecchi e outros, e de Carlos de Carvalho, Antonio Olyntho e Leandro Costa, que apresentaram os seguintes a S. Ex. em nome daquelle Club e do Congresso Ferro Viar: Sil Americano com sede em Buenos Aires, pelo nome da commissão falou saudando o chefe do Estado o Sr. Dr. Getulio das Neves, respondendo o Sr. Presidente da Republica, em agradecimento.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Presidente da Republica Tcheco-Slovaca o seguinte telegramma:

“Tendo sido V. Ex. honrada a mais alta magistratura do paiz, quero exprimir-lhe com as minhas melhores felicitações sinceras pelas que formulo pela sua fidelidade pessoal assim como pela harmonia dos Estados Unidos do Brasil.”

— No Palacio do Catete, foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Lopes Gonçalves e Silveira, deputados Annibal de Toledo, Norival de Freitas, Octavio Maranhão, e o Nolladere; Dr. J. Collaço, secretario do Interior do Estado de Santa Catharina, ministro do Supremo Tribunal Militar de Arroxelas Galvão, e Dr. Alfredo Bacher.

— Hontem hontem no Palacio do Catete em visita de cumprimento ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Carlos Maximiliano de Menezes, secretario de Legação do Brasil em Berlim, que se acha nesta Capital em gozo do férias regulamentares.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, continua a receber innumeras telegramas de felicitações, por motivo de sua posse no Governo da Republica.

Entre as innumeras pessoas que telegrapharam a S. Ex. contam-se mais as seguintes: Dr. Souza Castro, governador do Pará, bispo de Pouso Alegre, Dr. Raymundo Borges, vice-governador do Piahy, Dr. Heitor Pentado, Felipe Luiz Ferreira, Theodoro Dornelles, Valdomiro da Costa, Antonio Dias Correia, Gaspar Peixoto Lopes, Raul Mello, João Baptista Pereira Machado, Eduardo Ferreira, Donatillo Almeida, Luiz Figueiredo Nery, João Assumpção Lima, Christiana Marques, Pery Pires de Castro, Luiz Idemar Brazil Ladeira, Wenceslau Raul Cardoso, Valdemiro Souza Alves, Armando dos Santos Lemos, José de Alencar Cunha, Canrobert Flores, Agenor Luiz Teixeira, Antonio José da Silva Cruz, Manoel de Oliveira e Silva, Alberto Boire Valho, Thomaz Santos Rolim, Mathias E. Keller, Exemio Santos Filho, Riba, Rito Branco, Admar Boher, Amanda Gonçalves de Oliveira, Climezio José da Silva, Protasio Fernan-

des de Oliveira, Eduardo Almeida, Waldemar C. da Costa, Pericles Soares, Heitor Figueiredo, Luiz Sampaio, Jose Carlos Correia, Alberto Souza Neves, Manoel F. da Costa, Constantino Braille, Ayres Fraga Filho, Manoel Marques de Souza, da Alfandega de Porto Alegre; mocidade da União Operaria Nacional do Amazonas, Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará, Dr. Alexandre Dumas, Assad Bechara, pelo partido nacional Syrio de S. Paulo; Partido Republicano Mineiro de Ouro Preto, pelos Srs. Alfredo Baeta, presidente; Antonio Netto, Christovão Santos, Desiderio Mattos, Raymundo Guido, Fausto Britto, João Velloso e Antonio Leão; Arthur Diedrichsen, pela Sociedade Paulista de Agricultura, Deputado Bueno Brandão, pelo directorio e camara de Cabo Verde, Dr. Procopio Teixeira, presidente da Camara de Juiz de Fora, Camara Americana de Commercio para o Brasil, por seu presidente Stevens, Centro Mineiro, pelos Srs. Camillo Prates, Joaquim Diniz, José Horta Barbosa, Annibal Bittencourt, João Diogo, Paes Leme, Luiz Queiroz, G. Silva e Evaristo Machado Filho, Associação Commercial da Bahia, Associação Commercial de Santos, Associação dos Empregados no Commercio de Santos, Dr. João de Alcantara, Dr. Herculanio Miranda, Dr. Ignacio Barroso, Dr. José Cruz Grassi, Srs. Acclino Barbosa e Ernesto Odilon, pelos commerciantes de Santo Antonio, no Quixadá; José Guimarães, desembargador Rabello, Srs. Mario Mattos, José Flavio, Affonso Santos, Dorinato Lima, Dario Gonçalves, Rosário Mattos, Fátima Augusta Nelson Soares, Jacintho Nogueira, Aristeu Gonçalves, Pericles Gomide, Roman Nogueira, Serjebes Faria, José Soares Santiago, Raymundo Faria, Josias Machado, Augusto Gonçalves, Augusto Rodrigues, José Lima, Francisco Franco, Amur Villaca, Lincoln Nogueira, José Carvalho, Ladislau Mattos, Antonio Mattos, João Lima, Wardacha Gonçalves, Ir. Bernardino, padre João Francisco Marques, João Demias, Mozart Rodrigues Nogueira, Jacintho Alves, Juvenal Pereira, José Santiago, Adherbal Mello, Cicero Franco, José Maximiliano de Carvalho, Ethelberto Lima, José Mello, José Soares, Flavio Faria, Augusto Gonçalves, todos do Itana; Milton da Cruz, prefeito de Lapa, Paraná, em nome do municipio, barão de S. Miguel, Manoel Bama, Carneiro Rezende, José Cesario Junior, Pedro Borgleux e Trajano Silva, pelos eleitores do Rio Paranahyba, S. Pedro de Alcantara, Companhia Constructora de Santos, em Ipamery; Acniles Guerra, Oscar Cunha Moreira, Lourival Barcellos, D. Azeite, Carlos Leite, P. de A. Silva, Dr. Ulysses de Noddy, Dr. João Penna, governador de Rubião Preto, Americo Caldas, Murillo Furiado, delegado regional em S. Paulo; João Rodrigues, José Ignacio da Gloria Junior, Dr. Nozor Galvão, Herculanio F. dos, José Pedro de Oliveira, Melchior Carneiro de Mendonça, Adalberto Barreto, promotor militar da 12ª circumscripção, no Rio Grande; Armando Maciel, José Domingos, Henrique Cardoso, Francisco Oliveira, Oscar Pinheiro, Sadi Carnot Brandão, Carlos Gomes, José Corbiniano Gomes, Joaquim C. Azevedo, Leonel Souza, Palmério Souza, Man el do Rego, Luiz Ferreira de Almeida Guimarães, Victorino Ferreira, Antonio Teixeira, Elias Pinto Coelho, Augusto Lins, prefeito de Itapemirim; Moreira Gomes, administrador dos Correios de Victoria; conego João Meneguzzi, Carlos

Affonso Chagas, Moreira da Rocha, Arthur Pedro Ferreira, Manoel Gonçalves, Dr. Henrique C. Carpen, pela Academia Brasileira de Engenharia, bispo de Guaranhuns, Dr. João de A. Ferreira, governador do Piahy; D. A. S. bispo de Cajazeiras, Dr. Fernandes Lima, governador de Alagoas; Dr. Raul Machado, presidente do Maranhão, arcebispo de S. Carlos, bispo de Arassuahy, bispo de Mamede, adjunto do arcebispado de Alagoa do Monteiro, bispo de Taubate, Dr. Ferreira Lobo, marechal Rodolpho Paixão, deputado Manoel Villaboum, senador Antonino Freire, Dr. Justiniano de Serpa, presidente do Ceará; bispo D. João Ferrão, coronel Trajano Moreira, commandante da 8ª brigada de infantaria de Bello Horizonte, Dr. Antonio Netto, senador José Euzenno, general Socrates, ministro Alfredo Pinto, senador Manoel Rocha, marechal Faria, presidente do Supremo Tribunal Militar, general Cardoso de Menezes, senador Cunha Pedrosa, bispo de Campinas, directorio opposicionista de Sapucaia, directorio politico e Camara de Pranos, directorio Politico de Além Parahyba, Dr. Munhoz do Rocha, presidente do Paraná, Dr. Sergio Loreto, governador de Pernambuco, senador Soares dos Santos, Dr. Rego Monteiro, governador do Amazonas, Dr. Homero Barbosa, senador Rosa e Silva, deputado Arturdo Leoni, directorio de Palmyra, directorio do Partido Republicano de Pirassununga, directorio do Partido Republicano de Serfãozinho, directorio politico de Santo Antonio do Madeira, directorio de Vila Brazilia, directorio politico de Jacaré, directorio da Aliança Republicana de Manaos, directorio pro-Bernardes de Caravenas, Dr. A. Nogueira da Silva, pela Faculdade e Hospital Hahnemanniano, directorio da Associação Beneficente Memoria D. Affonso Henriques, representada pelo Sr. Luiz Alves Teixeira, Antonio Olyntho, pela directoria da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, affonso Pedro, por S. e pelo Mosteiro de São Bento, ministro Edmundo Lins, Dr. Buição Vianna, procurador geral da Justiça Militar, Walter Leonard Adridge, Tito de Souza Fren, Camara de Commercio Britannica, pelo seu presidente P. Surançon, Associação Christa de Moços, representada pelo seu presidente Alfredo Rebouças e secretario geral, Pedro Camello; Circulo de imprensa, pelo seu presidente e Cumplido de São Anna, Associação Paetica Brasileira, pelo vice-presidente Ribeiro Rancho, Liga Nacionalista e Centro Republicano pro-Bernardes do Estado do Pará, pelo primeiro tenente do Ex. ciro João Faimera, União dos Agricultores do Distrito Federal, pelo seu presidente Antonio Medeiros, Escola Livre de Ontologia, pelo director Dr. Agenor Guees de Melo, coronel Pedro Celestino, Luiz Teixeira, Trajano Leme, bispo do Espírito Santo, Landino Cunha, José Rodrigues Dias, Alberto Schuskeier, Henrique Casal, Benedito Paim da Silva, Manoel Correia Alves, Coriolano Caldas, Zaccarias Mello, tenente Francisco José, Ambrosio, carcereiro Antonio Archana Silva, Pitano Conceição, Josephino Moreira, João Honório Carvalho, Carlos Soares Filho, Augusto Osorio, João de Souza, arcebispo D. Heitorio, Conselheiro Municipal da Villa de S. Domingos, Pedro Morel, José Carlos Vezas, Domingos Netto, Marcelino Leite, João Baptista Silva, União dos Trabalhadores do Cães do Porto Luiz Estevo de Oliveira, Juiz Federal Geraldo de Almeida Romini, Saphico Nobrega, Domingos Toleino Junior, Lucas Magalhães Junior, Dr. Igneu Silva, Januario Pando e Rufino Pando, Americo Paollinilli, padre Francisco Pedro Araujo, Lucio Souza, Dr. Horacia-

mo de Souza, Dr. Oswaldo Leite Oliveira, tenente-coronel Dr. Francisco Antunes, Americo Passos Guimarães Filho, Alfredo Drumont, Dr. Maurício Leitão da Cunha, Borges Costa, general Rondon, Simões Lopes e Moraes Barros, João Freitas, Manoel José Soares Guimarães, Guilherme Buys Mayer, Antonio Candido Santos, Moysés de Carvalho Motta, Irineu de Souza Pires, Sebastião Ferreira, J. B. Zolini e muitos outros.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lerrados hontem 41 termos de transferência de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 310 transferidas por venda, 115 por transmissão *causa-mortis*, 190 em caução e 8 por doação *inter-vivos*.

As do primeiro foram cotadas a 824\$ e as do segundo a 812\$000.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 2.316 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importância de 557.460\$, sendo 798 cedulas de 5\$ da 1ª, das quaes foram picotadas quatro falsas.

Na presença dos Srs. Dr. Carvalho Mourão, pela Junta Administrativa, sub-diretor Antenor Corrêa, representando a Directoria da Contabilidade do Thesouro e Dr. Vossio Brigido, inspector da Caixa de Amortização, foi ultimada hontem a conferencia de 681.433 notas do Governo, no valor de 7.892.252\$, provenientes de troco e substituição, e outros resgates, que foram acondicionadas em 33 saccos, e serão incineradas amanhã, ás 13 horas, nas fornallas do Lloyd Brasileiro.

Os responsaveis pelos alumnos ns. 634, 512, 52, 525, 487, 329, 3, 538, 476, 185, 253, 614, 167, 685, 49, 332, 209 e 626, são convidados a comparecer á Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, com a maxima urgencia, afim de rectificarem suas residencias.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 26ª loteria do plano 25, 199 extracção do anno de 1922, realizada em 28 de novembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

3.058.....	200\$000
9.808.....	1:000\$000
13.808.....	200\$000
10.613.....	200\$000
4.793.....	100\$000
64.169.....	100\$000
25.219.....	100\$000
29.287.....	200\$000
62.292.....	100\$000
69.534.....	20:000\$000
66.390.....	100\$000
46.020.....	200\$000
1.575.....	200\$000
21.033.....	200\$000
54.494.....	200\$000
58.882.....	200\$000
36.608.....	100\$000
64.982.....	200\$000
1.600.....	100\$000
1.669.....	100\$000
1.889.....	200\$000
49.961.....	100\$000
61.644.....	100\$000
21.080.....	100\$000
63.087.....	200\$000

40.587.....	200\$000
54.572.....	100\$000
22.060.....	100\$000
32.500.....	20:000\$000
64.466.....	100\$000
23.399.....	3:000\$000
56.465.....	500\$000
31.570.....	100\$000
64.040.....	100\$000
41.323.....	100\$000
40.782.....	100\$000
47.807.....	100\$000
28.653.....	100\$000
8.340.....	100\$000
63.227.....	100\$000
63.338.....	200\$000
59.320.....	100\$000
9.084.....	200\$000
61.061.....	100\$000
61.313.....	1:000\$000
8.850.....	100\$000
6.524.....	200\$000
27.112.....	100\$000
47.735.....	100\$000
63.330.....	200\$000
6.057.....	200\$000
32.375.....	200\$000
2.923.....	100\$000
45.060.....	100\$000
12.535.....	100\$000
29.427.....	100\$000
8.348.....	200\$000
2.759.....	100\$000
28.465.....	100\$000
65.006.....	200\$000
46.856.....	100\$000
35.547.....	100\$000
55.595.....	200\$000
58.097.....	100\$000
36.113.....	200\$000
16.699.....	100\$000
15.591.....	500\$000
57.332.....	100\$000
17.137.....	100\$000
39.460.....	100\$000
7.763.....	100\$000
63.547.....	500\$000
37.717.....	500\$000
42.697.....	200\$000
30.400.....	100\$000
56.386.....	200\$000
33.342.....	100\$000
43.540.....	100\$000
32.623.....	100\$000
45.197.....	500\$000
21.031.....	200\$000
35.378.....	500\$000
51.388.....	100\$000
8.192.....	100\$000
60.377.....	100\$000
56.725.....	2:000\$000
26.706.....	200\$000
66.186.....	100\$000
54.963.....	100\$000
7.227.....	200\$000

Approximações

69.533 e 79.535.....	300\$000
23.308 e 23.310.....	200\$000
56.724 e 56.726.....	100\$000
9.897 e 9.899.....	100\$000
61.312 e 61.314.....	100\$000

Dezenas

69.531 a 69.540.....	40\$000
23.301 a 23.310.....	30\$000
56.721 a 56.730.....	20\$000
9.891 a 9.900.....	20\$000
61.311 a 61.320.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 34 teem 4\$, e os terminados em 4 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 34.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 28 até 18 horas do dia 29:

Distrito Federal e Nitheroy: — Tempestade — Instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada com forte mormaço.

Ventos — Variaveis com rajadas. Estado do Rio — Tempo — Instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada com mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 29 — Perturbado.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 28): — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom com nebulosidade que augmentou sensivelmente após as 11 horas. A temperatura foi ainda fresca, á noite, e em ascensão accentuada de dia; a maxima verificou-se ás 13h.20m., com 30° e a minima ás 5h.15m. com 17°. Os ventos sopraram de SE e NE, cahindo briza ás 13h.20m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 28) — Zona Norte — Devido á falta do serviço telegraphico, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo instavel em Goyaz e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Goyaz, Aquidauana e choviscou em Theophilo Otoni, Pirenópolis e Coxim. Choveu hontem, em S. Francisco, Paracatu e na maioria das localidades de Matto Grosso e choviscou em S. João Evangelista. Zona Sul — Tempo bom em São Paulo e Paraná e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande do Sul e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Uruguayana e Bagé e hontem, em alguns pontos do Rio Grande.

Maiores temperaturas — 33° em Santa Maria e 32° em S. Luiz Gonzaga e Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28 — 63m/m2 em Aquidauana e 46m/m2 em Uruguayana.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas; em parte do Estado do Rio e Santa Catharina; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Sobral e Passo Fundo.

Dados aerologicos (no Distrito Federal — ás 12h.30m.) — Corrente S., até 160 m., com velocidade maxima de 4m.2, passando a SE até 320 m., com velocidade maxima de 3m.2, NE até 640 m., com velocidade maxima de 3m.3 e NW com velocidade maxima de 11m.6 até 1.440 m., onde o balão desapareceu, contra cirrus, á distancia horizontal de 1.910 metros.

Em Mendes (Estado do Rio — 9 horas) — Corrente NNE até 540 m., com velocidade maxima de 12 m., passando a NNW até 900 m., com velocidade maxima de 48m.4, NW até 1.440 m., com velocidade maxima de 15 m., WNW até 1.980 m., com velocidade maxima de 10m.6, dessa altura até 3.420 m., variando entre WSW e WNW, com velocidade maxima de 9 m. e, finalmente, W até 5.580 m., com velocidade maxima de 28 m. quando o balão desapareceu, por effeito da distancia horizontal de 1.700 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1922

Zona Norte — Devido a falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo instavel em Goyaz e Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Choveu esta manhã em Goyaz, Aquidauana e chavisou em Theophilo Ottoni, Pyrenopolis e Coxim. Choveram ontem em S. Francisco, Paracatu e na maioria das localidades de Matto Grosso e chavisou em S. João Evangelista.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e Paraná e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Uruguayana e Bagé e ontem em alguns pontos do Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramocim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cacitê.....	758.5	22.0	—	SE	1	10	—	I. (c. manhã)	24.0	17.0	—	R. pm.
Januaria.....	58.5	25.0	1.0	E	4	8	—	I.	30.0	18.0		
Bello Horizonte.....	58.3	24.2	3.2	SE	1	6	—	B. (b.o.man.)	26.5	13.8		
Theophilo Ottoni....	60.0	21.5	—	SE	1	10	—	I. (ch. manhã)	28.0	16.0		
Uberaba.....	55.0	24.0	0.0	NE	1	10	—	I. (b. manhã)	29.0	19.0		
Caxambu.....	57.2	21.0	5.0	SE	2	8	—	B. (b.o. man.)	25.0	8.0		
Pocos de Caldas.....	59.5	20.2	4.2	NE	2	7	—	B. (b.manhã)	24.6	16.6		
Goyaz.....	—	22.0	-3.0	C	0	10	—	M.ch.(c.m.)	31.0	15.0	8.3	
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	52.5	24.0	—	N	4	10	—	I.(c. t. man.)	31.0	23.0	42.1	C. t. r. pm.
Corumbá.....	52.0	24.0	—	C	0	10	—	I.	25.0	21.0	10.4	Ch. am. pm.
Victoria.....	60.5	25.0	2.0	NE	2	2	Tranquillo.	B.	25.0	18.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.0	23.5	2.2	ENE	2	2	—	B. (b. manhã)	25.4	15.6		
Campos.....	59.6	24.0	2.0	NE	3	3	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0		
Flourgo.....	50.9	22.6	5.0	N	0	7	—	B.	23.0	8.0		
Petropolis (X).....												
Rozendo.....	57.5	19.0	-2.0	NE	1	4	—	B. (b. manhã)	28.0	12.0		
Cabo Frio.....	60.5	21.0	2.0	NE	6	1	Pqs. vagas.	B.v. (b.o. m.)	26.0	17.0		
Itaeropolis.....	60.0	26.0	3.0	N	4	6	—	B. (b. o.man.)	19.0	5.5		
S. Paulo.....	56.0	19.5	1.5	NE	3	0	—	B.	28.5	9.5		
Santos.....	57.0	24.0	-1.0	S	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	26.0	16.0		
Paranaguá.....	57.0	26.0	2.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	17.0		
Guaranuva.....	—	20.0	3.0	N	3	3	—	B. (c. manhã)	24.0	12.0		
Curityoa.....	57.5	18.0	1.0	C	0	3	—	B.sns (nt. m.)	24.0	9.0		
Florianopois.....	55.4	21.4	0.6	N	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã)	25.6	19.5		
Lages.....	—	13.7	1.1	N	3	10	—	I. (n. manhã)	—	9.0		
Porto Alegre.....	52.5	27.0	3.0	W	2	5	—	B. (b. manhã)	31.0	18.0		
Uruguayana.....	54.5	17.0	—	E	2	10	—	I. (c. t.manhã)	32.0	17.0	45.2	C. t. r. pm.
Montevideo.....	49.4	15.0	-5.0	SW	8							
Buenos Ayres.....	52.4	15.0	-9.0	SW	2							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geadas; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca (X).....				Rio Comprido.....	—	25.9	16.1
Bangu.....	0.0	26.7	12.7	Gavea.....			
Niteroy.....	0.0	27.3	15.1	Deodoro (X).....	0.0	31.2	14.6
Engenho de Dentro.....	0.0	27.1	14.7	Corcovado: Temp. do ar: 25.1.			
Penha.....	0.0	23.3	15.6	Hum. rel. 68 %. Vento: NE.			
Encantado.....	0.0	25.3	16.3	Força: 26m.			

(X) Não veio telegrama. Estas temperaturas foram observadas á 7 horas da manhã.

O resultado dos exames de solfeio, realizado em 27 de novembro de 1922 no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Flora de Azevedo Mello e Maria Helena Ferreira dos Santos, plenamente, grão 8; Mariella Santos Faria, Nair Vieira Maia e Waldemar de Almeida, plenamente, grão 7; Evair de Azerêdo, Glicia de Suchow Fonseca e Yollanda Kattenbach, plenamente, grão 6; Arnaldo Kergaz Marques de Oliveira, Elvira Ribeiro da Silva, Idelzith Galvão, Maria da Glória Ramalho e Maria Izabel de Souza Lima, simplesmente, grão 5; Benedito de Souza Lima, simplesmente, grão 4; Dina Candida Moreira de Mattos e José do Carmo Filho, simplesmente, grão 3; Lucia Richeza e Marianna Cataldi, simplesmente, grão 2.

Não compareceram, 4. Inhabilitados, 13.

A Partição Geral dos Correios expedirá cartas nos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Desno*, para Lisboa, Vigo e Liverpool recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo *Hapura*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo até às 9.

Pelo *Gira*, para Bahia, Recife, Las Palmas, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 8.

Pelo *Southern Cross*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Western World*, para Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Scandia*, para o Rio Grande do Sul e Buenos Aires, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Ilubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itanema*, para Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Rapetuna*, para Ilhéus, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e parçoes de thesauria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção do trafico, para Portugal e Hamburgo com correos vermutables com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 ho-

ras e até à vespera da partida dos paquetes que se destinavam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlântica, e entre a tarde nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Sindical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d'v.	A vista
Sobre Londres.....	6 51 64	6 47 34
Sobre Paris.....	5545	5533
Sobre Hamburgo.....	—	1 3 6
Sobre Italia.....	—	582
Sobre Portugal.....	—	5378
Sobre Nova York.....	74350	749 8
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	68790
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	2430
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	68790
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15 28
Sobre Suíça (francos).....	—	15 28
Sobre Belgica (francos).....	—	5 11
Sobre Hollanda (florim).....	—	36136
Sobre Japão (yen).....	—	1510
Sobreamarca.....	—	1510
Sobre Noruega.....	—	1510
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—

Sobre Canada.....	729 0
Sobre Polónia.....	535
Sobre Tcheco-Slováquia.....	265

Moedas:

Liras (papel).....	1390
Flores (papel).....	1500
Pecas (papel).....	1220
Apólices uniformizadas de 1:00 f, 5 %.....	820000
Apólices diversas emissões de 1:00 f, 5 %.....	807000
Apólices diversas emissões de 1:00 f, 5 %, port. (1940).....	754000
Apólices diversas emissões de 1:00 f, 5 %, port. (1921).....	750000
Apólices diversas emissões de 1:00 f, 5 %, port. cautela.....	730000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1906, 7 %.....	965000
Apólices do Empréstimo Municipal 1914, port.....	175500
Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	161000
Apólices do Empréstimo Municipal de 1921, port.....	151000
Banco do Brasil.....	321000
Companhia Aerea Brasileira.....	130000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	19500
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	20500
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CÂMBIO DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de novembro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	23 950	1 23 900	—	1.000 saccas
Fevereiro.....	23 350	23 800	—	9.000 saccas
Março.....	23 000	6 23 800	—	3.000 saccas
Abril.....	23 000	1 23 400	—	4.000 saccas
Novembro.....	24 100	24 100	—	4.000 saccas
Dezembro.....	24 150	1 24 000	—	17.000
Vendas.....	8.000	9.000	—	

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 2430.

Mercado, calmo.

Vendas até às 10 1/2 horas, 5.539 saccas.

Vendas totais, 9.560 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSICUR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro.....	41 800	41 000	42 000	41 000	2.000 saccas
Fevereiro.....	41 000	41 000	41 000	41 000	1.000 saccas
Março.....	41 000	41 000	41 000	41 000	2.000 saccas
Abril.....	41 800	40 000	42 000	42 000	2.000 saccas
Novembro.....	42 000	40 000	42 000	40 000	
Dezembro.....	42 000	40 000	42 000	40 000	
Vendas.....	1.000	6.000	—	—	7.000

Mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponível branco crystal base, 10 530 a 1000.

Mercado, firme.

Vendas de todas as qualidades 15 216 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de novembro de 1922.....	8.957.688\$385
Renda arrecadada em 28 de novembro de 1922.....	438.372\$030
Em igual periodo de 1921..	9.416.050\$416
Diferença para mais em 1922.....	8.373.413\$655
Diferença para mais em 1922.....	1.042.646\$761

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 28:	
Em ouro.....	152.786\$031
Em papel.....	179.916 981
Total.....	332.903\$012
Renda arrecadada de 1 a 28 do corrente.....	5.654.562\$405
Em igual periodo de 1921..	3.017.474\$976
Diferença a maior em 1922.	2.637.154\$429

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.426

A firma Sipriano Teixeira Mendes & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Barão de Mesquita numero 98 (noventa e oito), apresenta a marca supra consistente em dois circulos concentricos tendo na sua parte central as letras «A e V» entrelaçadas, encimadas pelas palavras «Officina Volt-Ampere-Rio de Janeiro» e completadas em sua extremidade inferior por dois rectangulos terminados por arcos dos circulos concentricos aos principaes e contendo as letras «S. T. M. C.», a qual servirá para distinguir os artigos de seu fabrico (material electrico-transformadores estaticos, de campainha, de voltagem e de corrente, grupos conversores, dynamos e motores a corrente continua, alternadores e motores a corrente alternativa, auto-starter, rheostatos, quadros de distribuição, isoladores, interruptores, disjuntores, chaves para installações electricas, para-raios, bobinas de qualquer especie, aparelhos de medida, lampadas, fios isolados para applicações electricas, ventiladores) e poderá variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922.—Sipriano Teixeira Mendes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital, ás 11 horas e 5 minutos do dia 31 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.426 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.580)

N. 18.427

A firma Sipriano Teixeira Mendes & Comp., estabelecida nesta Capital á rua Barão de Mesquita n. 98 (noventa e oito), apresenta a marca supra consistente em dois circulos concentricos tendo na sua parte central as letras A e V entrelaçadas,

encimadas pelas palavras «Rio de Janeiro» e completadas em sua extremidade inferior por duas ellipses homofocas contendo as letras S. T. M. C., a qual servirá para distinguir os artigos de seu fabrico (material electrico — transformadores estaticos, de campainha, de voltagem e de corrente, grupos conversores, dynamos e motores a corrente continua, alternadores e motores a corrente alternativa, auto-starter, rheostatos, quadros de distribuição, isoladores, interruptores, disjuntores, chaves para installações electricas, para-raios, bobinas de qualquer especie, aparelhos de medida, lampadas, fios isolados para applicações electricas, ventiladores) e poderá variar em dimensões e cores.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922.—Sipriano Teixeira Mendes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 31 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.427 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.580)

N. 18.428

A firma Sipriano Teixeira Mendes & Comp., estabelecida nesta Capital, á rua Barão de Mesquita n. 98 (noventa e oito), apresenta a marca supra consistente em dois circulos concentricos tendo na sua parte central as letras «A e V» entrelaçadas, a qual servirá para distinguir os artigos de seu fabrico (material electrico-transformadores estaticos, de campainha, de voltagem e de corrente, grupos conversores, dynamos e motores a corrente continua, alternadores e motores a corrente alternativa, auto-starter, rheostatos, quadros de distribuição, isoladores, interruptores, disjuntores, chaves para installações electricas, para-raios, bobinas de qualquer especie, aparelhos de medida, lampadas, fios isolados para applicações electricas, ventiladores) e poderá variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922.—Sipriano Teixeira Mendes & Comp. (sobre uma estampilha no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 31 de maio de 1922.

Registrada sob o n. 18.428 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.580)

N. 18.503

M. A. Ferreira Bastos, estabelecido á rua dos Invalidos n. 88, apresenta a marca supra, a qual consiste em um rotulo em forma polygonal onde se lê entre um desenho em forma de collar o nome caracteristico «Brandy», seguido das palavras «Industria Nacional», circundando a parte oval da marca vê-se duas aguias e diversos arabescos dourados; que adopta para distinguir sabonetes, cremes, brilhantinas, loções, extractos, agua de levanda e da colonia, pós, dentifricios e de arroz, pastas dentifricias, oleos para cabelo, tonicos, agua para toilette, agua de alfazema, vinagre aromatico, talcos, pomadas hongroise, agua de quina, petroleos, tintura para cabelo, essencias, pedras antisepticas, glicerinas, vaselinas simples e perfumadas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, servindo

tambem para cartões, reclames, notas e facturas de seu commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, Manoel José de Assumpção (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 18 de novembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.503 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por esta npilhas. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(6.572)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Distrito Federal

EXERCICIO DE 1922.

1º Distrito

De ordem do Sr. director faço publico que para a cobrança do imposto de industrias e profissões do proximo futuro exercicio foi alterado o lançamento dos seguintes estabelecimentos para exercicio de 1923:

Rua Primeiro de Março:

N. 7 José Diniz Drummond, alterado o valor locativo de 4.800\$00 para 7.200\$000.

N. 7 A. Dias & Comp., alterado o valor locativo de 1.800\$00 para 3.000\$000.

N. 7 (fundos) Jayme da Fonseca e Souza, alterado o valor locativo 1:680\$000 para 2:160\$000.

N. 15 S. Hogueaner, alterado o valor locativo de 5.700\$00 para 7.200\$000.

N. 21 Estana da Silva & Comp., alterado o valor locativo de 12.000\$000 para rs. 18.000\$000.

N. 29 Continental Products Company, alterado o valor locativo de 7.200\$000 para 10:200\$000.

N. 29 Thomaz Bryers, alterado o valor locativo de 3.600\$00 para 4.800\$000.

N. 35 Carlo Parcto & Comp., alterado o valor locativo de 4:00 \$000 para 6:400\$000.

N. 37 Companhia União C. dos Varejistas, alterado o valor locativo de 7:200\$000 para 10:800\$000.

N. 43 J. D. Nogueira, alterada a industria de barbeiro não vendendo perfumarias por barbeiro vendendo perfumarias e o valor locativo de 4:200\$000 para 4:800\$000.

N. 43 Roberto Schilkueli, alterado o valor locativo de 1.800\$000 para 3:000\$000.

N. 43, Henrique & Comp., alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$000;

N. 43, F. Venancio & Comp., alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:840\$000;

N. 51, Companhia Seguros M. T. Adamastor, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 4:800\$;

N. 53, R. Olsburg, alterado o valor locativo de 5:160\$ para 5:220\$000.

N. 55, P. H. Denizot, alterado o valor locativo de 2:760\$ para 3:600\$000;

N. 73, Emoreza M. Baixada Fluminense, alterado o valor locativo de 20:000\$ para 21:600\$000;

N. 95, T. M. Kentish, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$ 00;

N. 101, Heraclito & Comp., alterada a classificação de oleos e tintas para mercador de ferragens em grande escala e o valor locativo de 12:000\$ para 16:800\$000;

N. 115, Borges Monteiro & Comp., alterado o valor locativo de 6:000\$ para 12:000\$000.

N. 123, A. C. Pereira, alterado o valor locativo de 4.800\$ para 6.000\$000.

N. 131, Companhia F. e T. Industrial Camoista, alterado o valor locativo de 2.100\$ para 3.600\$000;

N. 159, Carlos Ferreira & Fonseca, alterado o valor locativo de 3.000\$ para 3.800\$000;

N. 163, Ezequiel C. Arêas, alterado o valor locativo de 2.400\$ para 3.600\$000;

N. 1. A. G. Sueno, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 3.600\$000;

N. 10, Alfredo de Carvalho & Comp., alterado o valor locativo de 8.000\$ para 8.000\$000;

Ns. 14 a 18, Granado & Comp., alterado o valor locativo de 24.000\$ para 27.000\$000.

N. 22, Constantino Pereira & Comp., alterado o valor locativo de 7.200\$ para 18.000\$000;

N. 24, Alexandre Vigorito Sobrinho, alterado o valor locativo de 1.200\$ para réis 1.800\$000;

N. 24, Marílio Telles, alterado o valor locativo de 1.080\$ para 1.200\$000;

N. 66, Brazilian Coal Company Ltd., alterado o valor locativo de 5.400\$ para réis 6.000\$000;

N. 92, H. Valheuar, alterado o valor locativo de 12.000\$ para 28.200\$000.

Rua do Mercado:

N. 5, Martinho & Moreira, alterado o valor locativo de 4.000\$ para 4.200\$000;

N. 19, Manoel José Gonçalves, alterada a indústria de cebolas e pescado para cereais e outros generos com o valor locativo de 4.800\$000;

N. 35, Pinto Lucena & Comp., alterado o valor locativo de 1.800\$ para 6.300\$000;

N. 34, Raul Monteiro, alterado o valor locativo de 900\$ para 1.200\$000;

N. 12, Friso & Comp., alterado o valor locativo de 10.800\$ para 12.000\$000;

N. 14, Oliveira & Lopes, Silva & Comp., alterado o valor locativo de 10.800\$ para 12.000\$000;

N. 22, Banco dos Funcionarios Publicos, alterado o valor locativo para 15.600\$000;

N. 28, Alfredo Galbi, alterado o valor locativo de 720\$ para 960\$000;

N. 28, Antonio Duarte Simões, alterada a industria de barbeiro não vendendo perfumarias para barbeiro vendendo perfumarias com o valor locativo de 1.680\$ para 1.920\$000;

N. 32, Costa Carneiro & Comp., alterado o valor locativo de 4.800\$ para 8.400\$000;

N. 36, Soares Cunha & Comp., alterado o valor locativo de 4.800\$ para 7.200\$000;

N. 22, Companhia de Seguros «A Mundial», alterado o valor locativo para réis 19.200\$000.

Rua Visconde de Itaboraí:

N. 35, A. Caldas, alterado o valor locativo de 840\$ para 1.320\$000;

N. 57, Raach & Comp., alterado o valor locativo de 7.200\$ para 12.000\$000;

N. 63, Raul Cutello, alterado a classificação de pintor para comissões;

N. 63, Azevedo & Comp., alterado o valor locativo de 2.400\$ para 6.000\$000.

Fraça Servulo Dourado:

N. 33, J. Andrade & Comp., alterado o valor locativo de 9.600\$ para 18.000\$000.

Banco do Bragança:

N. 9, Fonseca & Filho, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 2.400\$000;

N. 11, M. Pinto & Gomes, alterado o valor locativo de 3.000\$ para 4.800\$000;

N. 35, J. Leite, alterada a classificação de armazim em loja e a escala para armazim em grande escala e o valor locativo de 84\$ para 2.400\$000;

N. 35, Carlos de Mattos Kunfaud, alterada a classificação de comissões de generos para comissões de café e o valor locativo de 1.200\$ para 2.400\$000;

N. 14, Valentim Oliveira & Comp., alterado o valor locativo de 1.800\$000 para 2.400\$000

Rua da Candelaria:

N. 49, J. A. Monteiro & Comp., alterado o valor locativo de 3.600\$ para 7.200\$000;

N. 53, S. R. Carvalho, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 3.000\$000;

N. 53, Companhia E. Mineral Brasileira, alterado o valor locativo de 1.080\$ para 2.520\$000;

N. 61, A. Mascarenhas & Comp., alterado o valor locativo de 5.400\$ para 7.200\$000;

N. 77, Moreira & Guimarães, alterado o valor locativo de 1.920\$ para 3.600\$000;

N. 83, Fabrica de Velludo e Seda Suissa Brasileira, alterado o valor locativo de 1.800\$ para 2.400\$000;

N. 91, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, alterado o valor locativo de 3.000\$ para 4.800\$000;

N. 93, Empresa I. de Mármore, Limitada, alterado o valor locativo de 2.160\$ para 2.400\$000;

N. 16, Companhia Parque da Varzea do Carmo, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 3.600\$000;

N. 26, Companhia de Obras e Productos Chiricos, alterado o valor locativo de 1.500\$000 para 3.600\$000;

N. 28, João Pinto Valle, alterado o valor locativo de 900\$ para 1.600\$000;

N. 41, Eduardo Porto & Comp., alterado o valor locativo de 3.000\$ para 3.360\$000;

N. 58, Goifredo de Andrade, alterado o valor locativo de 1.800\$ para 4.200\$000;

N. 80, Elytio José da Correição, alterado o valor locativo de 1.680\$ para réis 2.400\$000;

N. 80, Avelino Alves de Faria, alterado o valor locativo de 1.400\$ para 1.980\$000;

N. 92, S. A. Grandes Molinos do Brasil, alterado o valor locativo de 600\$ para réis 4.800\$000;

N. 100, J. Paulino & Bronze, alterado o valor locativo de 1.920\$ para 2.400\$000.

Avenida Pio Branco:

N. 9, Companhia Sul Americana de Aluminio, alterado o valor locativo de 3.960\$ para 4.030\$000;

N. 9, Luiz Maria & Comp., alterado o valor locativo para 5.040\$000;

N. 9, Brazilian Warrant Company Ltd., alterado o valor locativo de 12.000\$ para 24.900\$000;

N. 9, Igel & Martins, alterado o valor locativo de 4.200\$ para 4.290\$000;

N. 9, Empresa Nacional de Petroleo, alterado o valor locativo de 600\$ para 2.850\$000;

N. 9, Companhia de Seguros M. T. Minerva, alterado o valor locativo para réis 7.630\$000;

N. 17, Standard Oil Company of Brasil, alterado o valor para 8.000\$000;

N. 35, Brazilal Sociedade Anonyma, alterado o valor locativo de 12.000\$ para 21.800\$000;

N. 35-A, Companhia Construtora de Santos, alterado o valor locativo de réis 12.000\$ para 14.400\$000;

N. 25-A, José M. Frias & Comp., alterado o valor locativo de 3.000\$ para réis 13.200\$000;

N. 39, Hardmann & Comp., alterado o valor locativo de 4.800\$ para 7.200\$000;

N. 39, B. Pasquelli, alterado o valor locativo de 1.800\$ para 1.920\$000;

Ns. 41/3, Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd., alterado o valor locativo de 56.000\$ para 40.000\$000;

N. 47, Belmi Rodrigues & Comp., alterado o valor locativo de 6.000\$ para 14.400\$000;

N. 47, D. Oliveira & Brandão, alterado o valor locativo de 1.560\$ para 4.440\$000;

N. 57, Companhia Nacional de Explosivos Seguranga, alterado o valor locativo de 2.400\$ para 3.000\$000;

N. 59, João Nunes Bittencourt, alterado o valor locativo de 2.400\$ para 4.800\$000;

N. 61, I. Braga & Comp., alterado o valor locativo de 1.280\$ para 12.000\$000;

N. 61, Manoel de Oliveira Moreira, alterado o valor locativo de 6.000\$ para 8.400\$000;

Ns. 7-81, Banco Allemão Transatlantico, alterado o valor locativo de 48.000\$ para 64.800\$000;

N. 87, Caixa Geral das Familias, alterado o valor locativo de 20.880\$ para 25.200\$000.

Ns. 93 97, Garcia Saraiva & Comp., alterado o valor locativo de 12.000\$ para 18.000\$000;

N. 95, H. H. Wackiers, alterado o valor locativo de 3.000\$ para 5.000\$000;

N. 109, O. Ferreira & Comp., alterado o valor locativo de 900\$ para 1.800\$000;

N. 19, American Bank Note Company, alterado o valor locativo de 2.400\$ para 2.760\$000;

N. 117, Companhia Aliança da Bahia, alterado o valor locativo de 6.600\$000 para 9.900\$000;

N. 129, Francisco Janotti, alterado a industria de engraxador para serviços não especificados com o valor locativo de 2.400\$000;

N. 129, Dias Teixeira & Comp., alterado o valor locativo de 15.600\$ para 24.000\$000;

N. 131, C. Bazin & Comp., alterado o valor locativo de 15.600\$ para 24.000\$000;

N. 131, Candida Soares Alvarez, alterado o valor locativo de 3.000\$ para 4.800\$000;

N. 137, J. Martins & Comp., Ltd., alterado o valor locativo de 600\$ para réis 2.100\$000;

N. 137, Mme Zambelle & Comp., alterada a classificação para a chácos;

N. 145, G. Mattos & Comp., alterado o valor locativo de 4800\$ para 60.000\$000;

N. 151, Adalita Cos, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 2.100\$000;

N. 151, Adriano Monteiro de Oliveira, alterada a classificação de fructas para productos de laticios;

N. 153, J. Wagner, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 3.600\$000;

N. 155, Santos & Noronha, alterado o valor locativo de 12.600\$ para 13.800\$000;

N. 155, Arthur Conto, alterado o valor locativo de 4.800\$ para 7.200\$000;

N. 157, Companhia Seguros de Vida «Sul America» alterado o valor locativo de 35.000\$ para 48.000\$000;

N. 151, José Domingos Pereira, alterado o valor locativo de 1.800\$ para 2.460\$000;

Ns. 163/5, Machado Carvalho & Co. p., alterada a classificação de lojas e outras baidas para vinhos em grande escala;

N. 179, Orlando de Carvalho e Dr. Genaro-o Fone Filho, alterado o valor locativo de 24.000\$ para 18.000\$000;

N. 183, Alberto Rosnvald, alterado o valor locativo de 4.800\$ para 9.600\$000;

N. 249, Rodrigues Silva & Comp., alterado o valor locativo de 18.000\$ para réis 2.000\$000;

Ns. 219-253, The Goodyear T. R. Company of America, alterado o valor locativo de 24.000\$ para 25.000\$000;

N. 257, Miguel Nascimento, alterado o valor locativo de 7.200\$ para 12.000\$000.

Rua do Carmo:

N. 15, Adelino Magalhães Varella, alterado o valor locativo de 1.800\$ para réis 2.400\$000;

N. 19, Antonio José da Cunha, alterado o valor locativo de 1.950\$ para 2.640\$000;

N. 21, João Corrêa Lopes, alterado o valor locativo de 2.040\$ para 2.400\$000;

N. 23, Antonio Rodrigues, alterado o valor locativo de 2.400\$ para 6.000\$000;

N. 23, David Mançua, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000;

N. 43, Antonio Caetano de Carvalho, alterado o valor locativo de 1:200\$ para réis 3:000\$000;

N. 5, José Lino Martins & Comp., alterado a classificação de encadernador para «papel e objectos de escriptorio» (deposito);

N. 49, Schottländer & Frischesell, alterado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 55, José Lino Martins & Comp., alterada a classificação de encadernador para papel e objectos de escriptorio e o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000;

N. 65, Julio Block, alterado o valor locativo de 13:800\$ para 18:000\$000;

N. 67, Alves & Costa, alterado o valor locativo de 3:780\$ para 4:300\$000;

N. 6, Francisco Boderone alterado a classificação de barbeiro não vendendo perfumarias para barbeiro vendendo perfumarias e o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$000;

N. 38, Francisco Alves Guimarães, alterado o valor locativo de 4:800\$ para..... 12:00\$000;

N. 50, Damião Alves de Carvalho, alterado o valor locativo de 2:100\$ para..... 2:40\$000;

N. 58, Vasques & Rodriguez, alterado o valor locativo de 3:000\$ para 3:600\$000.

Becco do Carmo:

N. 7, José D'arte & Comp., alterado o valor locativo de 1:80\$ para 1:92\$000.

Rua Rodrigo Silva:

N. 5 Tir. Nascimento, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 9, Albano de Freitas Pinheiro, alterado o valor locativo de 4:200\$ para 4:80\$000;

N. 2, Raul Carvalho Beirão, alterado o valor locativo de 3:60\$ para 6:000\$000;

N. 6, M. Soares & Comp., alterado o valor locativo de 6:00\$ para 12:00\$000;

N. 18, C. de Castro, alterado o valor locativo de 9:600\$, para 15:00\$000;

N. 26, Pardellas & Comp., alterada a classificação de generos alimenticios de 2ª classe, para vinhos em grande escala e o valor locativo de 14:400\$ para 21:000\$000;

N. 26, Domenico Magliano, alterado o valor locativo de 800\$ para 950\$000;

N. 40, Manoel Teixeira, alterado o valor locativo de 3:120\$ para 6:000\$000;

N. 40, J. Brum, alterado o valor locativo de 12:000\$ para 16:800\$000.

Rua da Quitanda:

N. 7, Fox Film do Brasil, alterado o valor locativo de 5:400\$ para 12:00\$000;

N. 11, Almeida & Ribeiro, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:16\$000;

N. 15, Pinto Vieira & Marques, alterado o valor locativo de 4:800\$ para 7:800\$000;

N. 23, D. Monteiro & Comp., alterado o valor locativo de 3:60\$ para 4:200\$000;

N. 33, Heleno Pinheiro & Comp., alterado o valor locativo de 3:60\$ para 6:00\$000;

N. 35, Pimenta & Comp., alterado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$000;

N. 41, Jeanne Feger, alterada a classificação de costureira para modas, com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 41, Companhia Predial H. Federal, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 7:800\$000;

Ns. 41 e 43, aFria & Neves, alterado o valor locativo de 7:500\$ para 9:000\$000;

N. 51, Costa Pereira & Comp., alterado o valor locativo de 9:600\$ para 12:00\$000;

N. 57, Araujo Penna & Filhos, alterado o valor locativo de 13:200\$ para 16:800\$000;

N. 63, Companhia Brasileira de Lactecios, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 63, Companhia Leitaria Leopoldinense, alterado o valor locativo de 6:000\$ para 1:200\$000;

N. 63, A. Bittencourt & Comp., alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 77, Arthur Pereira de Castro, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 79, Manoel Lopes Ferreira, alterado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 95, Francisco de Oliveira & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 115, Paul Christoph & Comp., alterado o valor locativo para 16:800\$000;

N. 137, Linha Baltica Sui Americana, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 149, Eduardo Clerc & Comp., alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 161, Graf & Busse, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 161, Brazil Trading Co. Ltd., alterado o valor locativo para 10:200\$000;

N. 161, Svend Kalling & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 161, Companhia Liverpool, London & Globe, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000;

N. 171, Mello Sampaio, alterado o valor locativo para 25 80\$000;

N. 181/83, Mendes Campos & Comp., alterado o valor locativo para 14:400\$000;

N. 8, José Pitta, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 14, Leonel Pinto Monteiro, alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 14, Berenger & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

Ns. 29/21, Companhia Litho-Typographica Fluminense, alterado o valor locativo para 24:000\$000;

N. 24, Como. C. Cimento Armado, alterado o valor locativo para 21:000\$000;

N. 32, Barbosa & Comp., alterado o valor locativo para 4:80\$000;

N. 32, Ercelina Pedreira, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 35, Alter Klein, alterado o valor locativo para 3:240\$000;

N. 38, José Carpinteiro de Castro, alterado o valor locativo para 3:950\$000;

N. 50, T. Costa & Comp., alterado o valor locativo para 950\$000;

N. 52, Emmanoel Black & Filhos, alterado o valor locativo para 12:00\$000;

N. 56, Ferreira Dias & Filhos, alterado o valor locativo para 4:00\$000;

N. 58, Almeida Marques & Comp., alterado o valor locativo para 16:000\$000;

N. 60, A. Imbelloni, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 60, J. Queiroz & Comp., alterado o valor locativo para 6:10\$000;

N. 62, Constantino Garcia & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 68, Companhia Nacional de Seguros Mutuo Copra Fogo, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 105, Coelho Barbosa & Comp., alterado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 114, F. Orvil Ferreira, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 130, Luiz Guerlin, alterado o valor locativo para 2:04\$000;

N. 136, Alvaro de Silva Maia, alterado o valor locativo para 2:40\$000;

N. 136, Domingos Ferreira Pinto, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 164, J. Patrio & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 163, Theodor Heitler, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 178, Pedro Maffreli, alterada a industria para alfaiate vendendo fazendas, com o valor locativo de 2:800\$000;

Rua Borja Castro:

N. 13, Araujo Jones & Comp., alterado o valor locativo para 3:900\$000;

Ns. 13/15, Kund Vils, alterada a classificação para campainhas e aparelhos electricos, com o valor locativo de 24:000\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 27 de novembro de 1922.—O encarregado do lançamento, *Marcel Gomes d'Almeida*, 1º escriptario. O escriptario, *Eugenio Caruso de Oliveira Filho*, 2º official addido, ext.

Recebedoria do Distrito Federal

EXERCICIO DE 1922

1º Distrito

Relação dos contribuintes que não cumpriam o disposto no art. 17, do regulamento annexo ao decreto n. 6.142, de 27 de dezembro de 1901.

Rua Primeiro de Março:

N. 13, Dr. A. Pamplona, medico;

N. 13, Dr. Oscar Carvalho, medico;

N. 29, João Peixoto, guarda-livros;

N. 29, Dr. João da Cruz Sampaio, advogado;

N. 13, Helena Redondo, manicure;

N. 43, Dr. G. M. Carregal Junior, advogado;

N. 43, Dr. A. L. de Souza Guedes, advogado;

N. 51, Jorge Macedo Villar, guarda-livros;

N. 65, Joaquim Ferreira Primo, guarda-livros;

N. 65, A. P. Lavranco, joalheiro;

N. 83, Paulo Dardot, director de sociedade anonyma;

N. 97, Joaquim Moreira Maia, empresario de botafum;

N. 97, Luiz de Miranda Jordão, serviços não especificados;

N. 103, Frank E. Cumpstey, agente de sociedade anonyma;

N. 103, Braga Coelho & Comp., mercador de assucar por grosso;

N. 105, Dr. Luiz Eugenio Leal, advogado;

N. 105, Dr. Antonio Amelio, advogado;

N. 109, Almeida Campos & Comp., comissões;

N. 119, A. W. Lockhead, guarda-livros;

N. 123, Durval Caleão, comissões;

N. 131, Antonio Fernandes dos Santos, comissões;

N. 131, Henrique Affonso Miller, corrector de navios;

N. 131, Eugenio Fragoso Ribeiro, guarda-livros;

N. 133, Smaet & Comp., comissões;

N. 133, Sjosted Brothers, serviços não especificados;

N. 133, Chas W. Gilbert, fretador de navios;

N. 133, A. J. Hutter & Comp., comissões;

N. 4, Paul Schilling, comissões;

N. 4, Carlos Cominale, engraxador;

N. 8, Antonio de Lima Bacellar, guarda-livros;

N. 10, Dr. Luna Freire, medico;

N. 10, Carlos Ghisla, guarda-livros;

N. 12, José Antonio de Oliveira, guarda-livros;

N. 20, Artur de Bernardes Fraga, corrector de mercadorias;

N. 20, João Pacheco, empréstimos e descontos;

N. 20, Dr. Camacho Crespo, advogado;

N. 20, Dr. Raimundo de Loy, advogado;

N. 20, Dr. Sá de Miranda, advogado;

N. 20, Dr. E. Salles, advogado;

N. 20, Dr. Jorge Severiano, advogado;

N. 24, Virginia Mesquita, casa de pasto & bebidas;

N. 86, Eugard Frederico Hasselman, corrector de fundos;

N. 86, Fernando Augusto Scabra d'Avila, guarda-livros;

N. 82, Virgilio Ferreira Varela, guarda-livros;

N. 92, Ernesto Goldschmitt, guarda-livros;

N. 96, Lerche & Saklin, comissões;

N. 96, Carlos Myriol, guarda-livros;

N. 116, M. Salvador, estivador;

N. 118, Astrogildo Azevedo, guarda-livros.

Rua Florja Castro:

N. 13, Araujo Jones, comissões.

Rua do Mercado:

N. 35, Manoel Martins Silveira Andrade, guarda-livros;

N. 37, Fernando Montenegro, guarda-livros;

N. 39, Viuva Angelina Simões, comissões;

N. 39, José Maximo Monteiro, comissões;

N. 12, Arthur Baptista, comissões;

N. 34, Dr. Theophilo do Carmo, advogado;

N. 34, Dr. J. J. Barroso, advogado;

N. 34, João Antonio Monteiro, guarda-livros;

N. 34, Dr. Nelson da Franca, advogado;

N. 34, Dr. Martins de Castro, advogado;

N. 34, Dr. Corrêa da Costa, advogado;

N. 34, Augusto Fernandes, comissões;

N. 34, Dr. M. C. de Freitas, advogado;

N. 34, E. Pinto & Comp., empréstimos de dinheiro;

N. 36, Norberto Alves & Comp., comissões;

N. 36, Altino de Souza Reis, guarda-livros;

N. 36, Maia Fernandes & Comp., vinhos em grande escala;

N. 22, Dr. N. Tolentino Gonzaga, advogado.

Rua Visconde de Itaboraity:

N. 63, Joaquim Pires, alugador de carroças de quatro rodas;

N. 8, Guilherme Rodrigues, guarda-livros.

Becco do Brazuca:

N. 41, Reynaldo Lefevre, corrector de mercadorias;

N. 28, F. Barros, serviços não especificados.

Rua da Candelaria:

N. 23, K. Hignuchi, gerente de banco;

N. 23, T. Arai, guarda-livros;

N. 53, O. Wakogem & Comp., serviços não especificados;

N. 55, Julio Candido Amarante, guarda-livros;

N. 59, F. Arentz & Comp., ferragem grande escala;

N. 59, Alvaro Guizar, guarda-livros;

N. 69, Hortenhaus, Stummel & Companhia, ferragens grande escala;

N. 69, Alvaro & Comp., Limitada, serviços não especificados.

N. 73, José Naso, enxarador;

N. 83, Arthur Schmidt, guarda-livros;

N. 95, Carvalho Souza & Companhia, ferragens grande escala;

N. 95, Adhemar Vaz do Carvalho, guarda-livros;

N. 16, Americo Brasil, guarda-livros;

N. 28, Companhia de Seguros Lloyd Paraense, serviços não especificados;

N. 26, Theogenes Beltrão, director de companhia;

N. 28, Luiz Guimarães, ajudante de operários.

N. 28, Victor Carlos Cerqueira, guarda-livros;

N. 36, Chagas, Lino & Companhia, madeiras.

N. 36, William Webb, comissões;

N. 36, Estevão L. Oneto, corrector de fundos;

N. 36, S. F. Bartoldi, ajudante do corrector;

N. 36, Charles Ayre, ajudante do corrector;

N. 88, Companhia M. Fluminense e os directores, fazendas em grande escala;

N. 88, Luiz Gonzaga de Freitas, guarda-livros;

N. 90, J. Rangel Junior, guarda-livros.

Avenida Rio Branco:

N. 9, Felix Locarai, productos chimicos;

N. 9, Mendes Bastos & Comp., comissões;

N. 9, Lafayette Pereira & Comp., comissões;

N. 9, Sociedade Geral de Comercio e Construccões Limitada, comissões;

N. 9, Southern Brasil Lumber & Colonisation Comp., madeiras;

N. 9, Luiz Dreu, agente;

N. 9, Numa Hochholz, perfumarias;

N. 9, David Mac-Neill, engenheiro civil;

N. 9, Ganel & Bretsona, agente de companhias;

N. 9, J. L. Cotton, guarda-livros;

N. 9, Rubem Saddock de Freitas, guarda-livros;

N. 9, Alvaro C. Vianna, guarda-livros;

N. 9, Bethlehem Steel Co. of Brazil, ferragens em grande escala;

N. 9, Garcia, Carvalho & Comp., vinhos em grande escala.

N. 9, Winchester Repeating Arms Co, Armeiro.

N. 9, Raul Medeiros, agente.

N. 9, J. W. Finch (Finch), agente.

N. 9, A. E. Carvalho & Comp., comissões.

N. 9, B. A. Owens, comissões.

N. 9, Flavio F. Cabral, agente de companhia.

N. 9, W. Tyrio Stevens Inc., comissões.

N. 9, The Niagara Fire Inc. Companhia, serviços não especificados.

N. 9, Perrin C. Coltrane, agente.

N. 9, The Home Inc. Co. of New York, serviços não especificados.

N. 9, Perrin C. Coltrane, agente.

N. 9, Soares & Comp. Ltd., serviços não especificados.

N. 9, Cassio Muniz & Comp., materiais para construção.

N. 9, Ludovic Moreau, comissões.

N. 9, Max Nagel, guarda-livros.

N. 35, Frederico Machiorlatti, agente de companhia.

N. 35, Ricardo Arrigoni, agente.

N. 35 A, Companhia Cordoaria e Celulose, cordoeiro.

N. 55, A. Dr. Eduardo V. Pederneiras, director.

N. 35 A, Alberto Fonseca Guimarães, director.

N. 35 A, Companhia Brasileira Industrial e Constructora e seus directores, serviços não especificados.

N. 35 A, Eduardo Vasconcellos Pederneiras, contractor de obras.

N. 37, The Broth Steam Ship Co., Ltd., fretador de navios.

N. 37, Wilson Sons Co., Ltd., agente.

N. 47, Raul Baricoyon, comissões.

N. 47, Dr. Eugenio Gonçalves Pinheiro, advogado.

N. 47, Dr. Julio Paes Lome, advogado.

N. 47, Oswaldo Martins Ferreira, comissões.

N. 47, L. M. Barros Roxo, corrector de mercadorias.

N. 47, Renato Binelli, comissões.

N. 47, Romeu Ribeiro, comissões.

N. 47, Perfecto Leirós, comissões;

N. 47, José Pinto de Campos e Miguel Coillates, comissões;

N. 47, Francisco Bouças, serviços não especificados;

N. 47, Argemiro Ziemmermann, comissões;

N. 49, Adelino Almeida Santos, charutos e cigarros;

N. 53, F. J. Squier, agente de companhia;

N. 53, Chas L. Willats, agente de companhia;

N. 57, Cyro Cavalcante Pereira, director de companhia;

N. 57, Dr. Theobaldo Recife, director de companhia;

N. 57, Dr. Jorge Bodim, director de companhia;

N. 57, Jayme Leão Perez, guarda-livros;

N. 59, Antonio Duarte Pinto, casa de pasto;

N. 61, P. Eleftheriades & Comp., pescados;

N. 61, Kableur Companhia, Ltd., serviços não especificados.

N. 61, Leon Berioti, agente;

N. 63, O. H. Wilmol, gerente de companhia;

Ns. 79/84, Eugenio Eytling, guarda-livros;

Ns. 83/85, Leon B. Frey, guarda-livros;

N. 91, Alberto Balthar, guarda-livros;

N. 101, Tancredo da Silveira Rosas, serviços não especificados;

N. 101, Juvenal de Azevedo, advogado;

N. 101, Oswaldo Ribeiro, advogado;

N. 103, Marcelos Paraná, advogado;

N. 103, Mucio Teixeira, advogado;

N. 109, L. C. Ivine, agente de companhia;

N. 109, Arnaldo da Silva Monteiro, guarda-livros;

N. 109, J. M. Beard, agente de companhia;

N. 117, Dr. José Mac Dovell, advogado;

N. 117, Adolpho Barroso & Comp, fazendas em grande escala;

N. 117, Alfredo Cardoso, guarda-livros;

N. 117, J. Alves de Araujo, guarda-livros;

N. 117, Luiz Sicca, commercio;

N. 117, Dr. Ricardo de Almeida Rego, advogado;

N. 117, Empresa Brasileira de Publicidade e seus directores, serviços não especificados;

N. 129, Santos Roberto, modas;

N. 131, R. H. Siley, comissões;

N. 131, Dr. Lemos Brito, advogado;

N. 131, C. L. Arêas & Comp., correio de feiro;

N. 135, Dr. Waldemar Castello, dentista;

N. 135, Dr. Waldemar Castello, medico;

N. 137, Dr. Chaves de Freitas, medico;

N. 137, Dr. H. Pasqualetti, dentista;

N. 137, Heitor Gaivão, dentista;

N. 137, Floripos Pessoa Cavalcanti, dentista;

N. 137, Alvaro Porto Moitinho, serviços não especificados;

N. 137, Leuterio & Cosi, annuncios;

N. 137, I. Camisassa, architecto;

N. 137, Dr. Leonidas G. Rosa, advogado;

N. 137, Dr. R. Bongeau, advogado;

N. 137, Mano. Izabel de Oliveira, cozinheira;

N. 137, Dr. Bandeira de Mello, advogado;
 N. 137, Dr. Antonio Alberto Prado, advogado;
 N. 137, Dr. Eusebio de Andrade, advogado;
 N. 137, Furness & Polonio, commissões;
 N. 137, Gustavo Magno, interprete;
 N. 137, Oswaldo de Abreu Fialho, interprete;
 N. 137, Elvira Santos, chapéos;
 N. 137, Genny Primavera, chapéos;
 N. 147, Belisario Augusto Soares de Souza, director de companhia;
 N. 147, Alberto Costa Couto, director de companhia;
 N. 147, Carlos de Souza Vianna, director de companhia;
 N. 147, J. F. Mello Junior, commissões;
 N. 151, Barnabé Soares Pinto, dentista;
 N. 151, A. Oliveira, alfaiate, vendendo fazendas;
 N. 151, Minna Staerke, dentista;
 N. 151, Joaquim Augusto Pacheco, callista;
 N. 151, Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, advogado;
 N. 151, Alberto Trigo de Oliveira, advogado;
 N. 151, Alfredo Octavio Mavignier, advogado;
 N. 151, E. de Barros de La-Cerda, advogado;
 N. 155, Domingos Ferreira, callista;
 N. 159, Francisco José Fróes Arantes, chapéos;
 N. 173, A. Campos Brandão, dentista;
 N. 173, Pericles Barbosa Lima, advogado;
 N. 173, Almeida Rabello Filho, alfaiate;
 N. 173, Sergio Franca, dentista;
 N. 173, Aureliano Brandão, medico;
 N. 177, Dr. Adolpho Moraes de Los Rios Filho, architecto;
 N. 243, John F. Rose, agente de companhia;
 N. 243, G. Cleaver, guarda-livros;
 N. 243, William Irvin, dentista.
 Rua do Carmo:
 N. 39, Dr. Renato Kel, medico;
 N. 41, João Baptista Queima do Monte, advogado;
 N. 43, Emmanuel Block & Fréres, caixa;
 N. 43, Julio A. de Lima, concertador de machinas;
 N. 63, Izidoro Cavalcanti, advogado;
 N. 63, Avellar Brandão, advogado;
 N. 65, Orlando Sampaio, guarda-livros;
 N. 67, Aarseth & Nielsen, commissões;
 N. 71, Rossi Baptista, architecto;
 N. 71, Ise & Comp., commissões;
 N. 6, Leoncio Cosme Barboza, sapateiro;
 N. 66, Ramon Benito Alonso, advogado;
 N. 66, Carlos Paulo Bellache, advogado;
 N. 66, João Caetano Alves, advogado;
 N. 66, Amado Caminha, serviços não especificados;
 N. 66, Dr. Alfredo de Oliveira Flores, advogado;
 N. 66, Dr. Custodio Fernandes, advogado;
 N. 70, Manoel Pereira da Motta, casa de pasto;
 N. 70, Hortencio de Carvalho, dentista;
 N. 70, Dr. J. Barbosa Ribeiro, advogado;

N. 70, Henrique Pereira da Silva, contractor de obras;
 Rua Rodrigo Silva:
 N. 5, Dr. José Julio da Costa, medico;
 N. 5, Dr. Von Dolinger, medico;
 N. 5, Dr. Henrique Duque, medico;
 N. 5, Dr. Sílio Pereira Lima, medico;
 N. 7, Dr. Victor de Teive, medico;
 N. 8, Dr. M. Pinotti, medico;
 N. 8, Dr. Castro Barreto, medico;
 N. 14, Araújo de Carvalho & Comp., perfumarias;
 N. 28, Dr. F. Alvares Barata, medico;
 N. 28, Dr. A. Bruce Mallio, medico;
 N. 28, Dr. Orlando Cardoso, medico;
 N. 28, Dr. M. Augusto Penna, medico;
 N. 28, Dr. Ernani Lopes, medico;
 N. 30, Emilio Columbo, engraxador;
 N. 34, Paulino Gomes, perfumarias;
 N. 38, Adelina Silva, manicure.
 Rua da Quitanda:
 N. 14, Dr. Amelio Távares, medico;
 N. 21, Aristophanes Barbosa Lima, advogado;
 N. 24, Dr. Barbosa Lima, advogado;
 N. 31, Dr. Francisco Cuchet, architecto;
 N. 41, Jeanne Feger, modas;
 N. 43, Dr. José de Souza Gomes, advogado;
 N. 45, Dr. Verissimo de Mello, advogado;
 N. 45, Flavio Maciel, guarda-livros;
 N. 51, Arnaldo Barbosa Rodrigues, alfaiate;
 N. 54, Dr. Washington Floriano, advogado;
 N. 51, Dr. Miguel Monteiro, advogado;
 N. 51, Dr. José Joaquim do Nascimento, advogado;
 N. 51, Dr. Manoel Luiz Machado Junior, advogado;
 N. 65, Sociedade A. Impressora do Brasil e seus directores, typographia;
 N. 83, Cândido de Macedo, sapateiro;
 N. 95, P. Mattos & Bastos, materias;
 N. 95, Felicio dos Santos Ferraz & Costa, commissões;
 N. 109, Domingos Moraes, guarda-livros;
 N. 113, Pedro Raggio, guarda-livros;
 N. 125, Christiano Lima, director de companhia;
 N. 127, Jorge de Souza Gomes, serviços não especificados;
 N. 127, Alexandre Schechener, serviços não especificados;
 N. 131, L. A. Gutschow, gerente de companhia;
 N. 137, Companhia Svatlanté o Brasil, agente de companhia;
 N. 137, Contelburo Limitada, serviços não especificados;
 N. 137, Bernardo Linsted Foaldis, agente de companhia;
 N. 149, Octavio Campos & Comp., commissões;
 N. 161, Gomes Godoy & Comp., commissões;
 N. 149, Octavio Campos & Comp., commissões;
 N. 161, V. N. Tatan, aj. de corrector de fundos;
 N. 161, Gomes Godoy & Comp., commissões;
 N. 163, Peregrino Alves da Cruz, guarda-livros;
 Ns. 173/75, Horacio Ferreira, guarda-livros;
 Ns. 181/83, Manoel Gonçalves Machado, guarda-livros;
 N. 201, J. Carvalheira & Comp., chapéos;
 N. 12, Moacyr Alves do Valle, advogado;
 N. 12, Aristides Lopes Vieira, advogado;
 Ns. 20/24, Carlos Magalhães, guarda-livros;
 N. 26, Antonio Almeida, photographo;
 N. 36, Antonio Scarpia, engraxador;

N. 36, Olavo S. Continentino, advogado;
 N. 36, C. Cruz, advogado;
 N. 36, J. M. Travassos Filho, engenheiro civil;
 N. 36, Chaves Faria, advogado;
 N. 46, Euclydes Dias, advogado;
 N. 46, Samuel Pereira, medica;
 N. 52, Edgard Bruce, guarda-livros;
 N. 56, Sylvio Costa Rodrigues, advogado;
 N. 56, Phyladelpho de Almeida, advogado;
 N. 56, Germano Augusto de Azambuja, advogado;
 N. 56, J. S. Camara Lima, advogado;
 N. 56, Rodolpho Cancio, commissões;
 N. 58, Pedro de Assis, guarda-livros;
 N. 72, Antonio Pedro da Silveira, advogado;
 N. 72, W. B. Hale, engenheiro civil;
 N. 72, José Ribeiro Junior, advogado;
 N. 72, Carlos Seixas, advogado;
 N. 72, Agenor Augusto da Silva Moreira, advogado;
 Ns. 88/92, Liberato Azevedo, guarda-livros;
 N. 96, Pedro Maria Passos, advogado;
 N. 126, Ernesto Ferreira, director de companhia;
 N. 136, J. Guida, engraxador.
 Recebedoria do Districto Federal em 27 de novembro de 1922. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*, 1º escriptuario. — O escriptão, *Eugenio Caet. de Oliveira Filho*, 2º officio, addido extinto.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
Segundo Districto

Liberarias 1923

De ordem do Sr. director faz-se publico, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que foram alterados os seguintes lançamentos do imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1923.

Rua Alexandre Herculano:
 N. 3, David Eugenio de Araújo, alterado o valor locativo para 7.800\$000;
 N. 5, Guimarães & Sanseverino, idem para 7.200\$000;

Rua Barbara de Alvarenga:
 N. 1, Antonio da Silva & Comp., alterada a industria de joias em pequena escala para joalheiro;

Rua Uruguayana:
 N. 13, R. S. Vargas & Comp., alfaiate e roupas feitas, alterado o valor locativo para 14.400\$000;
 N. 7, Cysne & Comp., roupas brancas, idem para 9.600\$000;

N. 9, Companhia Calçado Clark Ltd., calçado em pequena escala, idem para 24.000\$000;

N. 11, Ramiro Pereira da Castro, chapéos, idem para 10.200\$000;
 N. 27, Gomes Cerqueira & Comp., alterada a industria de pharmacia para drogaria;

N. 29, A. Azevedo & Costa, alterado para 14.400\$000;

N. 31, Bastos Filho & Comp., calçado em pequena escala, para 7.200\$000;

N. 31, Carlos Chapelin photographo, idem para 3.600\$000;

N. 35, Campos Heitor & Comp., drogista idem para 14.400\$000;

N. 37, Francisco Moura Brasil, pharmacia, idem para 10.200\$000;
 N. 41, D. Rebello & Comp., moveis e tapeçarias, idem para 24.000\$000;
 N. 43, Marigny & Comp., chapéos, idem para 10.200\$000;

Ns. 77/79, Castro Coelho & Comp., fazendas em grande escala, idem para 7:800\$000;

N. 89, Antonio L. Teixeira & Comp., casa de pasto, idem para 7:200\$000;

N. 97, Gaudêncio Rodrigues, ourives, pequena escala, idem para 4:200\$000;

N. 99, Couto & Soares, chá, cera e sedimentos, idem para 6:000\$000;

N. 107, José E. Pereira, alfaiate, idem para 6:000\$000;

N. 109, Carlos Monteiro, alfaiate, idem para 7:200\$000;

N. 115, Luiz Napoleão Duting, relógios, idem para 6:000\$000;

N. 121, Genaro Caputo, barbeiro, com perfumarias, idem para 2:400\$000;

N. 121, A. D. Diniz, plantas, idem para 3:600\$000;

N. 127, A. Marcellino Teixeira, alfaiate, idem para 2:640\$000;

N. 131, Barros, Fonseca & Monteiro, alfaiate, idem para 6:000\$000;

N. 133, Americo Martins Gomes, alterada a industria para joalheiro e o valor locativo para 2:400\$000;

N. 135, J. Chami, roupas brancas, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 12, Achilles Stephan, roupas brancas, idem para 7:200\$000;

N. 22, Ferreira Vaz, alfaiate, sem fazendas, idem para 2:400\$000;

N. 36, Arthur S. Cerqueira, chapéus, idem para 4:000\$000;

N. 44, J. Jones & Comp., perfumarias, idem para 9:600\$000;

Ns. 46/48, Joaquim Ferreira Vaz, chapéus, idem para 11:000\$000;

N. 50, Alpirroli Res-si, calçado pequena escala, idem para 6:000\$000;

N. 54, Beck & Brandão, alfaiate, idem para 8:400\$000;

Ns. 60/62, Moreira & Vaz, modas, idem para 9:600\$000;

N. 68, Gomes & Irmão, alterada a industria de ourives em pequena escala para joalheria e o valor locativo para 4:800\$000;

N. 70, A. A. Medeiros, ourives pequena escala, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 72, Ivonne Marie, modas, idem para 3:000\$000;

N. 72, A. Teixeira de Andrade, calçado, idem para 12:000\$000;

N. 74, Fourcade & Amarante, calçado, idem para 7:200\$000;

N. 78, Mme. Prudente, chapéus, idem para 8:400\$000;

N. 82, The Red Star Company, moveis de madeira, idem para 68:000\$000;

N. 81, L. S. Watson, livros, idem para 9:000\$000;

N. 84, Companhia Nacional I. Atlas, calçado, idem para 14:000\$000;

N. 92/96, Almeida Rabello & Comp., chapéus e roupas, idem para réis 36:000\$000;

N. 98, E. de Figueiredo & Comp., barbeiro, com perfumarias, idem para 6:000\$000;

N. 110, Paulo Chagas, ourives, idem para 2:400\$000;

N. 114, Manoel Ferreira Moutinho, alfaiate, idem para 3:000\$000;

N. 114, Francisco Vieira Goulart, apogues, idem para 10:200\$000;

N. 122 — Souza & Martins, chapéus, idem para 10:800\$000;

N. 130, Guimarães & Fonseca, chá e cera, idem para 4:800\$000;

N. 148, Custodio José dos Santos, calçado, idem para 4:000\$000;

N. 162 Pinto & Gomes, alfaiate, idem para 3:600\$000;

N. 162, Guilherme S. de Pinho, chapéus de sol, idem para 5:400\$000;

N. 168, D. C. Mendes, alfaiate, idem para 4:800\$000;

N. 170, S. P. de Carvalho, chapéus e armário, idem para 1:800\$000;

N. 171, M. S. Carvalho, alfaiate, idem para 2:400\$000;

N. 174, Pedro Rodrigues Lima, casa de pasto e aposentos, idem para réis 14:400\$000;

N. 202, A. Barros Companhia Ltd., ferragens, idem para 12:000\$000;

N. 214, Ferreira & Comp., instrumentos de musica, idem para 7:200\$000;

N. 216, Vicente Perrota, alfaiate, idem para 2:400\$000;

N. 222, Vieira & Andrade, roupas brancas, idem para 4:800\$000;

N. 226, José Gomes dos Diniz, licores e bebidas, idem para 4:200\$000;

N. 226, Manoel Cardoso & Comp., alterada a industria para barbeiro com perfumarias;

N. 226, Monteiro & Loureiro, ourives, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

Rua Gonçalves Dias:

N. 15, Carlos Sommer, flores naturais, idem para 6:000\$000;

N. 17, Del Posco Osterhadt, flores naturais, idem para 6:000\$000;

N. 19, Antonio A. Carneiro, Montenegro, botiquim, idem para 9:600\$000;

N. 29, Gentil Miranda & Comp., instrumentos chirurgicos, idem para réis 13:200\$000;

N. 31, J. Bernardes, modas, idem para 10:800\$000;

N. 39, J. Ribeiro Camacho & Comp., joalheiro, idem para 12:000\$000;

N. 41, A. Azevedo & Comp., drogas, idem para 12:000\$000;

N. 47, João Rato, armário, idem para 12:000\$000;

N. 53, Azevedo Paulo de Paiva, cabeleireiro, idem para 8:000\$000;

N. 57, Macedo & Irmão, bombeiro hydraulico, idem para 8:700\$000;

N. 59, J. Rodrigues & Comp., drogista, idem para 11:000\$000;

N. 61, Teixeira Novaes, pharmacia, idem para 4:800\$000;

N. 65, J. M. da Motta, chapéus, idem para 12:000\$000;

N. 75, C. A. Bordallo, calçado pequena escala, idem para 12:000\$000;

N. 93, Nogueira da Silva, botiquim, idem para 24:000\$000;

N. 93, Nogueira da Silva, botiquim, idem para 24:000\$000;

N. 85, A. Aguiar, agoas mineraes, idem para 7:200\$000;

N. 89, E. Daniel & Frères, joias em grande escala, idem para 16:300\$000;

N. 89, V. F. Caputo, calçado, idem para 3:360\$000;

N. 89, Mario dos Santos Azevedo, barbeiro com perfumarias, idem para réis 2:400\$000;

N. 4, Manoel Pereira de Souza, chapéus, idem para 8:400\$000;

N. 8, D'Orsi & Irmão, joalheiro, idem para 4:800\$000;

N. 18, Ferreira Lopes & Comp., modas, idem para 30:000\$000;

N. 26, Companhia Souza Cruz, fumos, idem para 60:000\$000;

N. 26, Companhia Brasileira, fumo sem folha, idem para 60:000\$000;

N. 28, Armando Bernacchi, joalheiro, idem para 6:000\$000;

N. 32/36, Franca & Comp. confettario idem para 20:000\$000;

N. 38, Guimarães Waldemar & Comp., plantas, idem para 6:000\$000;

N. 38, Parmentier & Comp., alfaiate, idem para 6:000\$000;

N. 52, Francisco y Arcoi Diz, casa de pasto, idem para 16:000\$000;

N. Luiz Rarmanny Filhos & Comp., idem para 13:000\$000;

N. 56, Mighen Valverde & Comp., aparelhos electricos idem para réis 15:600\$000;

N. 60, Constantino Graca & Comp., brinquedos, idem para 6:000\$000;

N. 61, R. Fornosinho, luvas e teques, idem para 18:000\$000;

N. 68, Adelino Melino, modas, idem para 18:000\$000;

N. 76, Oscar Souza Pereira, licores e bebidas, idem para 2:400\$000;

N. 80, Angelo Pedreiro, ourives, idem para 3:000\$000;

N. 80, J. D. Silva & Comp., pianos, idem para 8:400\$000;

Becco do Rosario:

N. 5, A. Motta & Irmão, penhores, idem para 6:000\$000;

N. 7, Onofre do Nascimento, barbeiro com perfumarias, idem para 4:800\$000;

N. 9, J. Mendes & Comp., penhores, idem para 4:800\$000;

Rua Luiz de Camões:

N. 55, Herzel Neuman, estofador, idem para 2:400\$000;

N. 55, Simon Eltinger, penhores, idem para 4:800\$000;

N. 57, Nilo Vasconcellos, perfumarias, idem para 2:400\$000;

N. 57, Nilo Vasconcellos, botiquim, idem para 3:000\$000;

N. 71, J. Jones & Moreira, cofres de ferro, idem para 3:000\$000;

N. 91, Polonia & Comp., marceneiro, idem para 2:880\$000;

N. 99, Camillo Vimeney, serralleiro, idem para 2:400\$000;

N. 12, Raul Gonçalves Ferraz, joias, confeitaria idem para 2:400\$000;

Ns. 20/22, Companhia de Transporte e Carruagens, carros de 4 rodas, idem para 30:000\$000;

N. 26, João Acon, casa de pasto, idem para 6:000\$000;

N. 38, Choisk & Comp., flores artificiaes, idem para 12:000\$000;

N. 40, Arthur Alvim, penhores, idem para 7:200\$000;

N. 41, Martins, Mendes Creaçura & Comp., idem para 4:800\$000;

N. 74, Canton Berger, typographia, idem para 4:800\$000;

N. 78, Jayme Pereira, carvão e lenha, idem para 2:100\$000;

Rua Theatre:

N. 5, Vasco Oliveira & Comp., costuras, idem para 3:600\$000;

N. 7, A. Pereira Pinto & Comp., fazendas, idem para 9:600\$000;

N. 17, Alfredo Machado & Comp., fazendas, idem para 6:000\$000;

N. 21, João Vieira, armário, idem para 6:000\$000;

N. 23, A. Leão & C., fazendas por escala, idem para 5:400\$000;

N. 29, A. M. Fonseca, lacticinios, idem para 7:200\$000;

N. 29, M. de Carvalho & Comp., fazendas, idem para 5:870\$000;

N. 29, Adolpho Sanson, engraxate, idem para 2:400\$000;

Ns. 39/41, Da da Duran, botiquim, idem para 12:000\$000;

Ns. 39/41, Constantino Salles, bilhetes de loteria, idem para 4:800\$000;

Ns. 39/41, Angelo Acheta, engraxato, idem para 6:000\$000;

Rua Barão S. Gengalo:

N. 6, M. F. Chagas, alfaiate, idem para 3:000\$000;

N. 10, Victor Corrêa, alterada a industria de lacticinios para botiquim e o valor locativo para 2:400\$000;

N. 18, Reis & Almeida, casa de pasto, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 24, C. F. C. Jardim Botânico, depositário, idem para 3:000\$000;
Rua de Ovidor;
N. 11, Oscar Puelippe & Comp., fazendas, em grosso, idem para réis 36:000\$000;
N. 21, Franço Gomes, chá, cera e rapé, idem para 9:000\$000;
N. 37, Soares & Pereira, alterada a indústria de roupas feitas para fazendas em grande escala;
N. 41, Ayres Augusto de Andrada, alfaiate, idem para 3:000\$000;
N. 55, Gervasio & Varga, charutos e cigarros, idem para 9:600\$000;
N. 55, Azamor Guimarães, incluído desde abril com o valor locativo de réis 1:800\$000;
N. 57, Mendes Raupp & Martins, vestidos e rapé alterado o valor locativo para 6:000\$000;
N. 63, Sygger S. Machine Company, máquinas de costura, idem para réis 38:600\$000;
N. 71, A. Lima & Comp., porcellanas, idem para 12:000\$000;
N. 73, A. Cardoso & Comp., serviços não especificados, idem para 2:400\$000;
N. 75, Bernardino Gomes & Comp., objectos de escriptorio, idem para réis 30:000\$000;
N. 77, E. Carneiro Leão & Comp., fazendas, idem para 13:600\$000;
N. 89, S. A. Casa Leuzinger, objectos de escriptorio, idem para 15:000\$000;
N. 91, A. Gomes Pereira, objectos de escriptorio, idem para 37:140\$000;
Ns. 91/93, Leandro Martins, moveis de madeira, idem para 8:000\$000;
Ns. 97/99, P. Portella & Comp., roupas feitas, em grande escala, idem para 12:200\$000;
N. 107, Mauricio Block, serviços não especificados, idem para 9:000\$000;
N. 121, David & Comp., papeis pintados, idem para 16:800\$000;
N. 125, S. A. Casa Pratt, objectos de escriptorio, idem para 22:000\$000;
N. 127, The Dental Manufacturing Comp. Brazil, aparelhos scientificos, idem para 24:000\$000;
N. 139, Companhia Construtora Inadema, serviços não especificados, idem para 25:000\$000;
N. 139, Luiz Soffo, gravador, idem para 1:500\$000;
N. 143, Aguiar & Machado, joalheiros, idem para 19:800\$000;
N. 155, Paschoal Ferrari, alfaiate, idem para 8:400\$000;
N. 157, M. Moreira, alfaiate, idem para 6:000\$000;
N. 167, Carlos Sefnbal, modas, idem para 14:400\$000;
N. 169, A. Pinto, modas, idem para 1:400\$000;
N. 177, Jean Marie Puchen, roupas brancas, idem para 12:000\$000;
N. 185, J. C. Cardoso, alfaiate, idem para 3:600\$000;
N. 185, Peixoto Ferreira, serviços não especificados, idem para 1:200\$000;
Ns. 187/89, Caldera Rosa & Comp., modas, idem para 30:000\$000;
N. 189, Faustino Campos, flores artificiaes, idem para 4:800\$000;
N. 2, Domingos Rodrigues & Comp., casa de pasto, idem para 6:000\$000;
N. 26, Constantino Gomes & Comp., generos de 1ª classe, idem para réis 6:000\$000;
N. 26, D. R. Moura, aparelhos electricos, idem para 6:000\$000;
N. 52, Sarmiento & Comp., lacticinios, idem para 8:400\$000;
N. 58, Antonio Vianna & Comp., porcellanas, idem para 7:800\$000;

N. 60, A. Placido Marques, objectos de escriptorio, idem para 19:200\$000;
N. 62, J. B. Camões & Comp., porcellanas, idem para 42:600\$000;
N. 68, Indolito Freitas, relógios, idem para 1:320\$000;
N. 74, Charles Rue, porcellanas, idem para 18:000\$000;
N. 90/92, A. J. Esteves, modas, idem para 12:000\$000;
N. 94, Nazareth & Comp., loterias, idem para 29:400\$000;
N. 94, Gino Soeiro, modas, idem para 4:800\$000;
N. 96, Adelino Magalhães & Comp., porcellanas, idem para 25:000\$000;
N. 98, Humberto Adamo, joalheiro, idem para 25:200\$000;
N. 100, Mappin & Webb, Ltd., joalheiros, idem para 36:000\$000;
Ns. 104/6, S. A. Gazeta de Noticias, typographia, digito, redacção, idem para 36:400\$000;
Ns. 110/114, S. A. Casa Colombo, roupas, grande escala, idem para réis 120:000\$000;
Ns. 116/118, Luiz de Rezende, joalheiro, idem para 40:000\$000;
N. 120, João Lucena & Comp., Ltd., charutos e cigarros, idem para réis 6:600\$000;
N. 124, Alvaro Balbazar & Comp., joalheiro, idem para 24:000\$000;
N. 130, Brandão Silva & Comp., alfaiate, idem para 24:000\$000;
N. 150, Alpinelli Rossi, calçado, idem para 8:214\$000;
Ns. 158/60, Bernardino Cardoso, confeitaria, idem para 43:000\$000;
N. 176, Affonso de Brito & Comp., joalheiro, idem para 27:500\$000;
N. 178, Antonio Gomes & Comp., legumes e luvás, idem para 9:000\$000;
N. 182, J. Santos Guimarães, modas, idem para;
Rua dos Ourives:
Ns. 517, Werneck & Comp., drogas, idem para 20:600\$000;
N. 9, Elbenor Leivas, chapéus, idem para 7:200\$000;
N. 43, Edmundo F. Lemos, barbeiro, idem para 4:200\$000;
N. 15, Gracilino Silveira & Comp., roupas brancas, idem para 9:600\$000;
Ns. 25 e 27, M. Mattos, calçado, idem para 10:800\$000;
N. 37, Helena Therorini, costuras, idem para 3:600\$000;
N. 45, Julio Praga Costa, livros, idem para 7:200\$000;
N. 45, Francisco Imbroire, alfaiate, idem para 4:500\$000;
N. 47, Manoel da Silva Coimbra, idem para 4:800\$000;
N. 67, Carlos Pinto Loja, commissões, idem para 5:400\$000;
N. 67, M. F. de Brito Filho, alfaiate, idem para 4:800\$000;
N. 69, Machado & Ranoso, objectos de escriptorio, idem para 4:800\$000;
N. 81, Antonio Moreira Monteiro, ourives, idem para 3:600\$000;
N. 87, Amadeu Macedo & Comp., madeiras, idem para 4:800\$000;
N. 89, W. J. Mc. Cleveland & Comp., commissões, idem para 4:800\$000;
N. 89, José Francisco Campos, marcenaria, idem para 4:800\$000;
N. 95, Manoel Leite, commissões, idem para 2:400\$000;
N. 101, J. Carrazedo, vinhos, em grosso, idem para 6:000\$000;
Ns. 109 e 111, Cunha, Osorio & Comp., fazendas, em grande escala, idem para 12:000\$000;
N. 117, E. Schuring & Comp., productos chimicos, idem para 4:800\$000;

N. 121, Souza Pereira & Comp., fazendas, em grande escala, idem para réis 5:600\$000;
N. 127, Simões & Viegas, alfaiates, idem para 3:000\$000;
N. 131, A. Loureiro Pinto & Comp., alfaiates, com fazendas, idem para réis 3:600\$000;
N. 135, Antonio José Alves, alfaiate, idem para 3:000\$000;
N. 143, Rodrigues, Queiroz & Comp., café, idem para 4:800\$000;
N. 34, J. Lapport & Comp., armeiros, idem para 9:300\$000;
N. 36, J. Santos & Comp., instrumentos de musica, idem para 6:000\$000;
N. 40, Coelho Barbosa & Comp., pharmacia, idem para 15:600\$000;
N. 50, Miguez & Alvarez, botequim, idem para 4:800\$000;
N. 106, J. Pinto Ribeiro, serviços não especificados, idem para 6:000\$000;
N. 124, João de Souza Paiva, barbeiro, idem para 3:600\$000;
Largo de S. Francisco:
Ns. 19 a 23, J. Franco & Comp., modas, idem para 27:000\$000;
N. 4, Manoel & Irmão, barbeiros, idem para 3:600\$000;
N. 4, P. D. Chrispim, alfaiate, idem para 3:000\$000;
N. 7, Mc. Clement & Comp., commissões, e comestiveis, idem para 9:600\$000;
N. 14, Domingos Accella, engraxador, idem para 5:400\$000;
N. 18, Paulo Sonsolli, engraxate, idem para 1:200\$000;
N. 34, Mello & Moreira, confeitaria, idem para 12:000\$000;
N. 36, S. Castro & Comp., licôres, idem para 10:200\$000;
N. 44, Felix Pereira dos Santos & Comp., serviços não especificados, idem para 2:400\$000;
Largo do Rosario:
N. 11, Maria J. B. Silveira, aves para alimentação, idem para 3:000\$000;
N. 13, Antonio da Silva Agia, açougue, idem para 3:600\$000;
N. 21, Carvalho & Pinto, casa de pasto, idem para 2:400\$000;
N. 4, Ruy Carlos de Medeiros, açougue, idem para 3:000\$000;
N. 6, Horacio & Machado, açougue, idem para 4:200\$000;
N. 14, Manoel L. Ferreira, açougue, idem para 2:400\$000;
N. 22, Manoel Cruz Louzada, calçado, idem para 1:800\$000;
N. 30, A. Andrade & Comp., aves de luxo, idem para 3:600\$000;
N. 34, Pereira Neto, generos 2ª classe, idem para 4:800\$000;
Largo de S. Francisco:
N. 33, Vasco Ortigão, modas, idem para 102:000\$000;
N. 6, Christovam Felicio, joalheiro, idem para 6:000\$000;
N. 22, Vasco Ortigão, costuras, idem para 3:000\$000;
N. 26, Felix Fontana, engraxador, idem para 1:200\$000;
N. 26, R. Queiroz & Comp., charutos e cigarros, idem para 7:200\$000;
N. 28, Henrique de Mattos, objectos de escriptorio, idem para 7:200\$000;
N. 30, Fonseca Souza & Comp., padaria e bebidas, idem para 12:000\$000;
N. 32, Americo Soares & Comp., confeitaria, idem para 12:000\$000;
Avenida Rio Branco:
Ns. 2/6, Navegazione G. Italiana, fretador de navios, para 15:000\$000;
Ns. 2/6, La Veloce, fretador de navios, idem para 15:000\$000;
Ns. 2/6, Italia America, fretador de navios, idem para 15:000\$000;
N. 4, Comp. Technique Brezilienne, commissões, idem para 14:400\$000;
N. 12, V. Moreira, commissões, idem para 3:000\$000;

N. 12/16, Companhia Commercial Maritima, fretador de navios, idem para 57:000\$000;

N. 40, F. R. Costa, lavanderia, idem para 2:400\$000;

N. 42, Agostinho G. Givira, bilhetes de loterias, idem para 2:400\$000;

N. 42, Manoel Salgado, barbeiro sem perfumarias, idem para 4:800\$000;

N. 46, Soc. de C. do Port de Bahia, serviços não especificados, idem para 8:220\$000;

N. 46, Zingle Electric Ltd., aparelhos electricos, idem para 8:400\$000;

N. 46, Lisboa & Comp., Ltd., carvão de pedra, idem para 2:400\$000;

N. 46, Soc. Ind. A. Traveaux Publicques, serviços não especificados, idem para 10:200\$000;

N. 46, L. Dowdswold Martins, comissões, idem para 1:200\$000;

N. 50, Banco Hypothecario do Brasil, banqueiro, idem para 34:800\$000;

N. 50, Comp. Gillet S. R. Brasil, cutileiro, idem para 10:200\$000;

N. 58, Comp. Seguranca Industrial, serviços não especificados, idem para 28:000\$000;

N. 58, Vicente Montano, engraxador, idem para 2:400\$000;

N. 88, Cardoso & Comp., instrumentos de musica, idem para 19:800\$000;

N. 110, Companhia Comercio e Navegação, fazendas, sal, etc., idem para 42:000\$000;

Ns. 110/12, S. A. Jornal do Brasil, typographia, idem para 62:000\$000;

N. 118/20, Amadeu & Comp., alterada a industria de licores e outras bebidas para confeitaria;

N. 122, Anna Guimarães, casa de pasto, idem para 12:000\$000;

N. 124, J. Marcello & Comp., roupas brancas, idem para 13:400\$000;

Ns. 128/132, B. da Graça, cabellereiro, idem para 9:600\$000;

Ns. 128/132, Companhia de Annuncios em Bonds, serviços não especificados, idem para 12:000\$000;

Ns. 128/132, Emmanuel Bloch & Frères, joalheiro, idem para 30:000\$000;

N. 136, Barbosa Freitas & Comp., modas, idem para 30:000\$000;

N. 142, Gustavo Silva & Comp., perfumarias;

N. 146/50, P. Carvalho & Comp., roupas brancas, idem para 72:000\$000;

N. 152, Sotelino Figueirôa & Comp., licores e bebidas, idem para 19:000\$000;

N. 152, F. A. Aragão, barbeiro, idem para 8:400\$000;

N. 152, Coelho de Castro & Comp., barbeiro, idem para 12:000\$000;

N. 152/162, Camacho & Souza, serviços não especificados, idem para 7:200\$000;

N. 152/62, F. R. Castro, lavanderia, idem para 1:800\$000;

N. 156/62, Manoel Dixon A. da Silva, chapéus, idem para 9:600\$000;

N. 156/62, Barbosa Moreira & Simão, aves de luxo, idem para 7:200\$000;

N. 156/2, E. U. Botelho & Comp., barbeiro, idem para 9:600\$000;

N. 156/62, Raphael Cardoso Costa, barbeiro, idem para 4:680\$000.

Rua Santo Antonio:

N. 104, Bernardino Cardoso & Comp., confeitaria, idem para 6:000\$000;

N. 110, M. Pereira da Silva & Comp., calçado, idem para 8:400\$000;

N. 114, A. J. Castilhos, livros, idem para 12:000\$000;

N. 120, Joaquim Moreira Gomes, idem, para 9:600\$000;

N. 122, Marte Edith Guerdon, manicure, idem para 3:000\$000;

N. 122, Francisco Affonso da Fonte, chapéus, idem para 6:000\$000.

Recebedoria, 28 de novembro de 1922.

— Os encarregados do lançamento, *Oscar de Souza e Silva*, 1º escripturario. — *Victorino da Silva*, 4º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

LANÇAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES PARA 1923

Terceiro Districto

De ordem do Sr. sub-director e nos termos do art. 14, do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, fazemos publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1923, houve, em relação ao exercicio de 1922, as seguintes alterações:

Rua dos Arcos:

N. 1, Americo Teixeira, botequim, augmentado o valor locativo para 3:360\$000;

N. 46 sob., Alberto Carvalho, lançado com a industria de vidraceiro, no valor locativo de 2:400\$000;

N. 52, Leonardo Carino, padaria, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 86, Sergio Graça & Comp., madeiras, lançado com o valor locativo de réis 6:000\$000;

N. 90, Antonio da Silva Gomes, calçados em pequena escala, augmentado o valor locativo para 2:160\$000.

Rua da Assembléa:

N. 13, Carvalho Espinola & Comp., vinhos por grosso, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 21, João Correa Frias, lançado com a industria de alfaiate sem fazendas e o valor locativo de 4:200\$000;

N. 24, J. G. Kastrop, lançado com a industria de serviços não especificados e o valor locativo de 3:600\$000;

N. 27, Barbosa & Mello, joalheiro, lançado com o valor locativo de 9:600\$000;

N. 33, Orlando Alves, lançado com a profissão de guarda-livros;

N. 35 sob., Alexandre e Paulo Calaza, lançados com a profissão de medicos;

N. 35, Companhia Industrial Fluminense, phosphoros, lançada com o valor locativo de 6:000\$000;

N. 41 sob., José Sampaio, Julio Vieira, Paulo Cezar de Andrade e José Mastrangili, lançados com a profissão de medicos;

N. 45, A. Martins Pereira, moveis de madeira, augmentado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 47 sob., Maurillo de Mello, lançado com a profissão de medico;

N. 49, Luiz Camuyrano, vinhos por grosso, augmentado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 54, Heitor Leite, fumos, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 51 sob., Alexandre Telford, livros, augmentado o valor locativo para réis 3:600\$000;

N. 53, Etienne Brasil e J. Pereira da Cunha, lançados com a profissão de advogados;

N. 55, Candido Botafogo, lançado com a profissão de medico;

N. 63 sob., Nicoláo Georgio Marrano, lançado com a profissão de medico;

N. 67, Tarquino Souza Filho, lançado com a profissão de advogado;

N. 67, Martins Seabra & Comp., espelhos e quadros, lançado com o valor locativo de 10:800\$000;

N. 69, A. Arico, livros, lançado com o valor locativo de 9:600\$000;

N. 69 sob., J. Franco & Comp., drogaria, lançado com o valor locativo de 7:200\$000;

N. 71 sob., Arthur Lemos e Alvarenga Netto, lançados com a profissão de advogado;

N. 71, Julio Bolin, gramophones, augmentado o valor locativo para réis 7:800\$000;

N. 73, Garcia da Silva & Comp., fazendas em grande escala, alterada a industria para vinhos por grosso e augmentado o valor locativo para 13:200\$000;

N. 81 sob., Fouvageol & Comp., comissões, alterada a industria para perfumarias e augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 81 sob., Lindenberg Porto Rocha, lançado com a profissão de medico;

N. 91/93, Societé Anonime du Gaz do Rio de Janeiro, fogões de ferro, augmentado o valor locativo para 72:000\$000;

N. 95, Leonardo Ferreira Irmão & Companhia, licores e bebidas, augmentado o valor locativo para 10:800\$000;

N. 109, Fernandes & Souza, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 111, L. Altilio, modas e confeções, augmentado o valor locativo para réis 6:000\$000;

N. 115 sob., Madeira de Freitas, Guimaraes Vieira Moura, P. A. Pessoa de Mello, Gouvea de Barros, Ernesto Barreto, Bel-fort Duarte e Anna Teixeira Leite, lançados com a profissão de medicos;

N. 124, Vinha Emilio Kahn & Comp., vinhos por grosso, augmentado o valor locativo para 14:400\$000;

N. 123, Gonçalves Cabral & Comp., charutos e cigarros, augmentado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 123 sob., Cerqueira Lima e Argemiro Pinto, lançados com a profissão de dentistas;

N. 8, Madureira Marinho & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 10 sob., Gualter José Perreira, lançado com a profissão de advogado;

N. 16, Manoel de Abreu e José F. Belfeza, lançados com a profissão de medicos;

N. 26, Rubens Barbosa da Cruz, lançado com a profissão de dentista;

N. 26 sob., Moncorvo Filho, lançado com a profissão de medico;

N. 30, Costa Cunha & Comp., ferragens em pequena escala, alterada a classificação para grande escala;

N. 32, Lage & Comp., vinhos em grosso, augmentado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 31 sob., Hldefonso Moura e Victor Nunes Godinho, lançados com a profissão de medicos;

N. 34 sob., Mme. Moitrel Barbosa, lançado com a profissão de parteira;

N. 36, A. J. de Castilho, livros, lançado com o valor locativo de 12:000\$000;

N. 38, Geraldo Vieira, lançado com a profissão de medico;

N. 40 sob., Gil G. da Câmara, lançado com a profissão de guarda-livros;

N. 40 sob., M. Almeida & Comp., ferragens por grosso, augmentado o valor locativo para 8:100\$000;

N. 72, Coelho e Souza, lançado com a profissão de dentista;

N. 74, Oliveira Lima, lançado com a profissão de medico;

N. 74, Valim Huascar de Figueiredo, barbeiro com perfumarias, augmentado o valor locativo para 3:300\$000;

- N. 90, Arnaldo Braga & Companhia, papel e objectos de escritorio augmentado o valor locativo para 13:200\$000;
- N. 94, André Prantonz, perfumarias e confeções; augmentado o valor locativo para 7:200\$000;
- N. 94/98 Companhia Geral Manufactura de Fumos Veado, fumos, alterado o valor locativo para 48:000\$000;
- N. 98, Bastos de Oliveira e A. Borgeth, lançados com a profissão de médicos;
- N. 100, A. Souza Vianna, modas, augmentados o valor locativo para réis 7:200\$000.
- Rua da Carioca:
- N. 3, Braz da Silva N Companhia, roupas brancas, augmentado o valor locativo para 24:000\$000;
- N. 9, Firmiano Fontes & Irmãos, ferragens em pequena escala, alterada a classificação para grande escala;
- N. 13, Aida de Assis e Eduardo Meirelles, lançados com a profissão de médicos;
- N. 19, Dutra Junior, lançado com a profissão de dentista;
- N. 43, sobrado, Helena Brandão e Floriano de Lemos, Affonso G. Dias, Oihongamiz V. Arceira, Paes de Faria e Azevedo Lima, lançados com a profissão de médicos;
- N. 49/51, J. Cruz Junior, cinema, augmentado o valor locativo para réis 38:000\$000;
- N. 57, sobrado, Gomes e Santos, augmentado o valor locativo para réis 2:400\$000;
- N. 81/83, J. Lantien & Companhia, padaria e bebidas, augmentado o valor para 10:800\$000;
- N. 87, Vieira & Diniz, camisas e ceroulas, augmentado o valor locativo para 9:600\$000;
- N. 6 sobrado, Salethiel Marques & Companhia, lançado com a industria de alfaiate sem fazendas e o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 8 Companhia Industrial Importadora Atlas, calçados em pequena escala, augmentado o valor locativo para réis 2:180\$000;
- N. 10, sobrado, Miro, Karam, lançada com a industria de chapéus e o valor locativo de 2:400\$000;
- N. 10, sobrado, José Manoel Marques, lançado com a industria de chapéus e o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 12, sobrado, Manoel Pereira da Silva e Valentin de Almeida, lançados com a profissão de médicos;
- N. 16 sobrado, José de Almeida e Accacio Baptista de Moura, lançados com a profissão de advogados;
- N. 16 Abel Norwado & Companhia, licoreres e bebidas, augmentado o valor locativo para 7:800\$000;
- N. 20, Emilio Dezoume, lançados com a profissão de dentista;
- N. 22, E. A. Mendonça, roupas brancas, augmentado o valor locativo para 9:000\$000;
- N. 24, Moreira Edebras, Oesmundo Romano e Heltenio de Almeida, lançados com a profissão de médicos;
- N. 26, João Oliveira, lançado com a profissão de dentista;
- N. 30, João e Santos, calçados em pequena escala, augmentado o valor locativo para 9:600\$000;
- N. 34, Hugo Caminho, lançado com a profissão de dentista, Alfredo Monteiro e Leão de Aquino, lançados com a profissão de médicos;
- N. 36, Nabuco de Gouvêa, Parreiras Borta, lançados com a profissão de médicos;
- N. 40, Nogueira da Gama, lançado com a profissão de dentista;
- N. 44, Arthur Victor, lançado com a profissão de medico;
- N. 46, Jacy Machado e Teixeira da Silva, lançados com a profissão de dentista;
- N. 52, J. S. Tichforth, lançado com a profissão de engenheiro civil;
- N. 52, Octacilio Baltraco, Teixeira, costuras, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 54, Cecilia Brício de Abreu, costuras, lançado com o valor locativo de réis 1:800\$000;
- N. 54/54 A. A. V. Carvalho & Companhia, alfaiate e roupas, augmentado o valor locativo para 12:000\$000;
- N. 58, J. J. de Souza, alfaiate com fazendas, augmentado o valor locativo para 7:200\$000;
- N. 66, Nelson de Campos, A. S. Pessoa Netto, lançados com a profissão de advogados;
- N. 66, Gabriel Cantanbada, lançado com a industria de emprestimos e descontos e o valor locativo de 1:800\$000.
- Rua da Carioca (Largo):
- N. 15, Jean Lallet, amendoas e confeitos, augmentado o valor locativo para 9:600\$000;
- N. 17, João Lopes de Figueiredo, barbeiro, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 17, sobrado, Georges Ducasse, modas e fazendas por grosso, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;
- N. 2, Manoel dos Santos Camara chapeiros e cigarros, lançado com o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 6, sobrado, Octavio Candido Gonçalves, lançado com a profissão de dentista;
- N. 8, sobrado, Emmy Haering, costuras, lançado com o valor locativo de réis 7:200\$000;
- N. 8, sobrado, Montano & Januzzi, alfaiates, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;
- N. 8 sobrado, Ferrari & Santos, serviços não especificados e o valor locativo de 2:160\$000;
- N. 8 sobrado, A. Cardoso & Companhia, lançado com a industria de serviços não especificados e o valor locativo de 1:800\$000;
- N. 10, sobrado, Raymundo Xisto L. Cunha, lançado com a profissão de dentista;
- N. 24, Pernambuco Filho, Alcides Lintz, Eugêas Lintz, Adauto Botelho e Fortes de Oliveira, lançados com a profissão de médicos;
- Rua do Espirito Santo:
- N. 43, Lourenço & Horacio Mourão, vinhos em pequena escala, alterada a classificação para vinhos por grosso e augmentado o valor locativo para réis 6:000\$000;
- N. 53, fundos, José Gonçalves Guimarães, flores e bebidas, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 16 Antonio da Souza Leite Guimarães, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 4:300\$000;
- N. 28/30, Vianna & Irmãos, penhores, augmentado o valor locativo para réis 6:000\$000.
- Rua Gomes Freire:
- N. 17, N. Silva & Companhia, papel e objectos de escritorio, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 29, Albino & Neves, casa de pasto, augmentado o valor locativo para réis 4:200\$000;
- N. 35, Manoel Sandoz, licores, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;
- N. 57/49, Domingos José da Silva, carros de quatro rodas, augmentado o valor locativo para 11:000\$000;
- N. 83, Candido Seixas & Companhia, madeiras, augmentado o valor locativo para 12:000\$000;
- N. 101, Companhia Mercantil Pan-Americana, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para réis 4:800\$000;
- N. 103, C. Mendes & Companhia, pharmacia, augmentado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 107, Theresia Borloli, commodos mobiliados, augmentado o valor locativo para 4:800\$000;
- N. 22, Eduardo Pereira, lonça e lenha, alterada a classificação para mercador de sobão;
- N. 84, Companhia Industrial de Madeiras S. João da Matta, madeiras, augmentado o valor locativo para réis 12:000\$000;
- N. 136/140, M. Andrade & Companhia, fabrica de calçados, augmentado o valor locativo para 12:000\$000;
- N. 158, Mario Paes Sant'Anna, barbeiro, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 158, José de Paula, sapateiro, augmentado o valor locativo para réis 1:560\$000;
- Rua Henrique Valladares:
- N. 2, sobrado, Elisa Rodrigues, casa de pasto sem bebidas, alterada a classificação para hospedaria sem bebidas e augmentado o valor locativo para réis 7:200\$000;
- N. 44, Arthur Barbosa, botiquim, augmentado o valor locativo para réis 3:000\$000.
- Rua dos Invalidos:
- N. 51, Julio Villas Bôas & Companhia, pharmacia, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;
- N. 51, Luiz Bellizzi, lançado com a profissão de medico;
- N. 61, Ramon Rodriguez, aguas gazozas, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 67, Alfredo da Silva Coelho, botiquim e bilhares, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;
- Ns. 123/127 — Companhia Mercenaria Auler, serraria, augmentado o valor locativo para 19:200\$000;
- N. 173, José Bernardi e Manoel Victorino de Souza, commodos sem mobilia, augmentado o valor locativo para 10:800\$000;
- N. 4, Oscar Pinto, mercador de cerveja, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;
- N. 34, Corrêa Lopes, fabrica de perfumarias, alterada a classificação para mercador de perfumarias e lançado com o valor locativo de 3:600\$000;
- N. 38, José de Oliveira Machado, serventuario de officio de justiça, augmentado o valor locativo para 1:800\$000;
- N. 76, Francisco Brasil, balas e chocolate, alterada a classificação para pão e balas;
- N. 78, Manoel de Mattos Camarão, objectos de vime, augmentado o valor locativo para 2:280\$000;
- N. 118, Luiz Berzaacua, manequins, lançado com o valor locativo de réis 2:160\$000;
- N. 142, Julio Barbosa Vianna, livros, papel e objectos de escritorio, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;
- N. 186, Aurora Santos, hospedaria, com bebidas, augmentado o valor locativo para 13:200\$000;

N. 196, Granadeiro Junior, lançado com a profissão de medico.

Rua do Lavradio:

N. 47, sobrado, Augusto Alves & Comp., commodos, sem mobilia, augmentado o valor locativo para réis 2:600\$000;

N. 77, Manoel Antonio Morgado, sapateiro, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 77, Theophilo Alves Gomes, generos alimenticios de 2ª classe, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 89, José Rodrigues de Faria, marceneiro, augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 103, Constantino Gonçalves, marceneiro, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 115, Rocha Vianna & Comp., selilins, augmentado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 131, José Maria Baptista, fabrica de calçados, lançado com o valor locativo de 9:600\$000;

N. 181, Chrales Colin, fazendas em pequena escala, lançado com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 2, Paulo Prinz, engraxador, augmentado o valor locativo para réis 1:410\$000;

N. 4, Elias A. Porchat & Comp., armario e fazendas em pequena escala, augmentado o valor locativo para réis 1:800\$000;

N. 48, Amalia Fenrazanni, licores e bebidas, augmentado o valor locativo para 5:100\$000;

N. 61, Albino Ribeiro Lobo, botequim, augmentado o valor locativo para réis 1:920\$000;

N. 72, J. Micucci, moveis de madeira, augmentado o valor locativo para 3:400\$000;

N. 114, Antonio da Silva Moraes, lançado com a profissão de guarda-livros;

N. 160, Jorge & Mello, marceneiro, lançado com o valor locativo de réis 4:200\$000.

Marechal Deodoro (Praça):

N. 38, Dias Valle & Comp., fabrica de calçados, augmentado o valor locativo para 6:720\$000.

Ouvidor (travessa):

N. 7, Souza Martins, chapéos, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 7, Fernando Simões, alfaiate com fazendas, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 11, Sabino Theodoro, lançado lançado com a profissão de medico;

N. 11, Cesar Garcez e Carlos Romero, lançados com a profissão de advogado;

N. 37, Souza Praça, lançado com a profissão de advogado;

N. 14, sobrado, Carvalho Sobrinho & Comp., emprestimos de dinheiro, augmentado o valor locativo para réis 4:800\$000;

N. 14, José Xavier, carimbos, lançado com o valor locativo de 1:200\$000;

N. 26, V. Fernandes Lopes & Comp., serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 42, Oscar Machado, joalheiro, augmentado o valor locativo para réis 60:600\$000.

Rua do Rezende:

N. 21, Francisco Grambosky, carros de quatro rodas, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 65, Antonio Henrique & Comp., commissões, lançado com o valor locativo de 9:000\$000;

N. 115, Corrêa a Costa & Alves, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 119, Ida Wenning, lançada com a profissão de parteira;

N. 147, F. Santos & Costa, carros de quatro rodas, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

Ns. 1618, Estanislão Gatrachos F. bregas, marceneiro, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;

N. 66, José Maria Telles, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Sete de Setembro:

N. 29, N. Civetta, moveis de madeira, augmentado o valor locativo para réis 7:200\$000;

Ns. 6163, Rodolpho Hess & Comp., drogista, augmentado o valor locativo para 37:800\$000;

N. 73, Gonçalves Carneiro & Comp., couros, augmentado o vaolr locativo para 12:000\$000;

N. 73, sobrado, Petterson & Heins Limitada, acmeiro, commissões o pianos, augmentado o valor locativo para réis 12:000\$000;

N. 77, sobrado, Lenoir de Merecourt e Octavio Arce, lançados com a profissão de advogados;

N. 103, Barros Garcia & Comp., moveis de madeira, augmentado o valor locativo para 20:100\$000;

N. 109, Humberto Gottuzzo, lançado com a profissão de medico;

N. 115, Severino da Silva, A. Guedes do Mello e José Pereira Rodrigues, lançados com a profissão de dentistas;

N. 115, sobrado, Frederico Nabuco, lançado com a profissão de medico;

N. 135, sobrado, Rivera & Comp., alfaiate sem fazendas, alterada a classificação para alfaiate com fazendas q augmentado o valor locativo para réis 2:200\$000;

N. 141, Bernardo Diederichs & Irmão, pianos, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 143, Antonio Sá & Comp., tinturaria, augmentado o valor locativo para 6:600\$000;

N. 163, A. Bandeira, chapéos, augmentado o valor locativo para réis 6:600\$000;

N. 179, Sociedade Anonyma A Mutuante, penhores, augmentado o valor locativo para 9:600\$000;

N. 183, Clovis Themoitô de Azevedo e Dionysio Barreto, lançados com a profissão de advogados;

N. 187, Idalina Monteiro e Quinita Bulhon, lançadas com a industria de costuras e o valor locativo de réis 3:600\$000;

N. 193, Heitor Possolo e Ademaro de Lamare, lançados com a profissão de medicos;

N. 193, sobrado, Nelson Soid, lançado com a profissão de dentista;

N. 195, sobrado, R. Paes Leme, lançado com a profissão de medico;

N. 197, sobrado, A. Machilme & Comp., ourives em grande escala, augmentado o valor locativo para réis 3:900\$000;

N. 201, L. Peixoto, lançado com a profissão de dentista;

N. 205, B. Paschier, costuras, lançado com o valor locativo de 3:000\$000;

N. 207, sobrado, Humberto Lemos, lançado com a profissão de advogado;

N. 209, Liberty Lazarini & Comp., lançado com a industria de casa de pasto, e o valor locativo de 8:400\$000;

N. 211, sobrado, L. Teixeira da Fonseca, lançado com a profissão de dentista;

N. 219, Carlos Daut, lançado com a profissão de medico;

N. 227, Adalberto Augusto Motta Andrade, penhores, augmentado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 229, José Fernandes Gomes, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 231, sobrado, A. Dantas de Queiroz, lançado com a profissão de medico;

N. 235, Pietro Macri, alfaiate com fazendas, augmentado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 32, Renato Kehel, lançado com a profissão de medico;

N. 32, Luiz Vieira da Silva e Vieira da Silva, lançados com a profissão de advogados;

N. 32, Maia Marques & Comp., vinho por meudo, augmentado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 32, Manoel Ignacio Fernandes, barbeiro, augmentado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 34, Martinho Reis, lançado com a profissão de advogado;

N. 38, H. A. Malerne, calçados o selilins, augmentado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 42, Octavio Gomes, campainhas o aparelhos electricos, augmentado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 48, Francisco Cavalière, calçados em pequena escala, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 82, G. Vulle, serviços não especificados, augmentado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 82, sobrado, Madame N. Silva, lançado com a industria de costuras o o valor locativo de 9:600\$000;

N. 86, Honorio Rubeiro & Fontainhas, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 15:600\$000;

N. 92, sobrado, Aunibal Porto, lançado com a profissão de advogado;

N. 96, Dario Silva, lançado com a profissão de medico;

N. 98, Companhia Lithographica Ferreira Pinto, lithographia, lançada com o valor locativo de 12:000\$000;

Ns. 116, Cassiano Gomes de Carvalho, Christovão Pires, Barbosa Martins, Alfredo Alexandre, Ascanio Ribeiro, Calazans Filho, Lucio Sampaio e Francisco Mattos, lançados com a profissão de dentistas;

N. 116, Gasão Marques, lançado com a profissão de medico;

N. 120, Mare F. Berth, chapéos, de so augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 122, J. B. Ferrini, chapéos de so, augmentado o valor locativo para réis 24:000\$000;

N. 132, sobrado, J. Cassino, alfaiate sem fazendas, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 132, sobrado, J. Cassino, alfaiate sem fazendas, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 132, sobrado, J. Cassino, alfaiate sem fazendas, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 164, Francisco Storino, armario em grande escala, augmentado o valor locativo para 15:000\$000;

N. 172, Mario Pinto & Comp., armario em pequena escala, lançado com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 176, sobrado, Sebastião Faria, lançado com a profissão de advogado;

N. 176, sobrado, Nicólao Ciancio, lançado com a profissão de medico;

N. 176, Mello Soares & Guerra, ourives em pequena escala, alterada a classificação para joias, fazendas e roupas feitas em grande escala, augmentado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 180 A, Mormann, lançado com moveis, lançado com o valor locativo de 8:400\$000;

N. 180, Manoel Pádua & Comp., instrumentos scientificos, lançado com o valor locativo de 2:400\$000;

N. 182, Francisco Unions, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 188, Antonio de Almeida Passinhos, alfaiate e roupas, augmentado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 199, J. Pedrosa, calçado em pequeno chocalho, augmentado o valor locativo para 7.200\$000;

N. 200, Martinho de Almeida, alfaiate e roupas, augmentado o valor locativo para 0.000\$000.

Rua do Senado

N. 25, João Seppe e José Clafone, barbeiro com perfeiturarias, augmentado o valor locativo para 1.200\$000;

N. 27, Antonio M. de Souza, barbeiro, augmentado o valor locativo para réis 4.200\$000;

N. 27, Adelino Ferreira e Mario do Nascimento e Silva, b. deprim, augmentado o valor para 4.800\$000;

Ns. 59/61, Empresa Industrial de Marmores Limitada, marmores, augmentado o valor locativo para réis 8.400\$000;

Ns. 235/239, J. A. Martins, carpinteiro, alterada a classificação para madeiras e materiais;

Ns. 241/243, Vieira Souto & Comp., lãpis e gas, augmentado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 245, Elise Dink, casa de pasto sem bebidas, augmentado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 286, Maresca & Comp., meias, recardorias, augmentado o valor locativo para 3.600\$000;

Ns. 20/26, B. Gomes de Carvalho, fogões de ferro, augmentado o valor locativo para 10.600\$000;

N. 36, M. do Amaral & Comp., machinas, concertador, augmentado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 61, Rozazzi, Filhas & Comp., lançado com a industria de mercador de balas e doces e o valor locativo de réis 2.200\$000.

N. 70, America Martins de Figueiredo, typographia, augmentado o valor locativo para 3.000\$000;

N. 82, Nunes & Monteiro, lançados com a industria de carvão vegetal e o valor locativo de 1.800\$000;

N. 88, Antonio dos Santos Delgado, barbeiro, augmentado o valor locativo para 1.800\$000;

N. 88, Joaquim Pinto Gomes, generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 112, Cons. Antonio Ribeiro, botelheiro, augmentado o valor locativo para 1.320\$000;

Ns. 178/180, Cardozo Segura & Comp., machinas e apparellhos electricos, augmentado o valor locativo para réis 6.600\$000;

N. 194, Carlos Caralli & Comp., generos alimenticios de 2ª classe, augmentado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 222, Julio Vieira & Comp., carros de quatro rodas, augmentado o valor locativo para 6.000\$000;

Ns. 244/246, A. G. da Cruz & Comp., fabrica de perfumarias, augmentado o valor locativo para 7.200\$000;

N. 326, J. M. da Costa Marçal, lançado com a profissão de medico.

Rua Silva Jardim

N. 19, Alfredo Gonçalves Ventura, casa de pasto, augmentado o valor locativo para 3.600\$000;

Ns. 37/39, Suzanne Berlerau, hospedaria com bebidas, augmentado o valor locativo para 13.200\$000;

Tiradentes (praça)

Ns. 91/1, J. N. Pariz casa de pasto, augmentado o valor locativo para réis 13.400\$000;

Ns. 31/33, Carlos Neubarth, chapéus, augmentado o valor locativo para 6.600\$000;

N. 39, Francisco Untone e Antonio Dam Dau, commodos sem mobilia, alterada a industria para casa de pasto e commodos sem mobilia;

N. 43, Mario & Alamo, casa de pasto, augmentado o valor locativo para réis 4.800\$000;

N. 51, Genicio de Assis, lançado com a profissão de dentista;

N. 53, Affonso & Comp., casa de pasto, augmentado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 59, Souza Rosa e Jorge de Lemos, lançados com escriptorio de advocacia;

Ns. 77/81, Companhia Unites Hove Macchini do Brasil, machinas em grande escala, augmentado o valor locativo para 40.000\$000;

Ns. 18/20, A. E. Gaspar & Comp., roupas brancas, alterada a classificação para perfumarias;

N. 34, Abranches & Povoas, roupas brancas, augmentado o valor locativo para 10.800\$000;

N. 36, A. Pontes, moveis de madeira, augmentado o valor locativo para réis 12.000\$000;

N. 40, José Mellow, balas, lançado com o valor locativo de 600\$000;

N. 46, Ignacio Moses & Comp., joalheria, augmentado o valor locativo para 6.000\$000;

N. 48, Miguel Arthur Lopes, chá, cera e rapé, augmentado o valor locativo para 7.200\$000;

N. 60, Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, lançado com a profissão de advogado.

Rua Ubaldino do Amaral

N. 39, Santos & Oliveira, botelheiro, augmentado o valor locativo para réis 3.000\$000;

N. 14, Affonso Papazena, lançado com a industria de esculptor e o valor locativo de 1.440\$000;

N. 56, Benedito Manoel, lançado com a industria de buca de barro e o valor locativo de 1.800\$000.

Recebatoria do Districto Federal 28 de novembro de 1922 — Os encarregados do lançamento, *Graciliano Muller*. — *Frederico Diniz*.

Recebatoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

4º districto

Relação dos contribuintes cujo imposto foi alterado para 1923 em virtude do ultimo lançamento

Rua do Posario:

N. 55, Borlito Maia & Comp., alterado o valor locativo para 18.000\$000;

N. 54, Almeida & Mello, idem, idem, idem 4.200\$000;

N. 77, José de Sá, idem, idem, idem 2.400\$000;

N. 77, Oregia Berry, idem, idem, idem 1.200\$000;

N. 81, W. M. Jackson, idem, idem, idem 13.200\$000;

N. 115, Cicero Figueiredo, idem, idem, idem 3.000\$000;

N. 129, M. D. Gonzalez, idem, idem, idem 4.800\$000;

N. 135, C. Campos, idem, idem, idem 2.400\$000;

N. 151, Bernardino Machado, idem, idem, idem 6.000\$000;

N. 159, E. Ditton, idem, idem, idem 2.400\$000;

N. 171, João de Barros, idem, idem, idem 4.200\$000;

N. 171, Pereira Lima & Comp., idem, idem, idem 4.800\$000;

N. 171, Barreto & Vianna, idem, idem, idem 1.800\$000;

N. 24, Teixeira Mello & Comp., idem, idem, idem 8.400\$000;

N. 28, Carlos R. Kerm, idem, idem, idem 1.800\$000;

N. 34, -eixoto Serra & Comp., idem, idem, idem 9.600\$000;

N. 36, Euz-bio Nunes, idem, idem, idem 2.400\$000;

N. 36/8, Vieira da Silva & Comp., idem, idem, idem 2.400\$000;

N. 56, Francisco Teixeira Magalhães, idem, idem, idem 7.200\$000;

N. 60, Companhia Urania, idem, idem, idem 6.000\$000;

N. 68, Vaz Salheiro & Comp., idem, idem, idem 7.200\$000;

N. 72, Olivia Braga, idem, idem, idem 7.200\$000;

N. 77, J. D. Almeida, idem, idem, idem 1.800\$000;

Ns. 80/2, Gaspar Ribeiro & Comp., idem, idem, idem 7.800\$000;

N. 84, Macedo Junior & Comp., idem, idem, idem 4.800\$000;

N. 84, Companhia Fiação e Tecidos Santa Cruz, idem, idem, idem 3.200\$000;

Ns. 90/2, J. A. Rodrigues & Comp., idem, idem, idem 9.600\$000;

Ns. 95/8, Lalles & Comp., idem, idem, idem 13.200\$000;

Ns. 95/8, Ary Carvalho & Comp., idem, idem, idem 7.200\$000;

N. 102, Adolpho Petersen & Comp., idem, idem, idem 4.200\$000;

N. 108, Klinsenber & Comp., idem, idem, idem 10.800\$000;

N. 135, Jacques Fortes & Comp., idem, idem, idem 9.600\$000;

N. 140, Cunha Neves & Comp., idem, idem, idem 6.000\$000;

N. 142, Alves Irmão & Comp., idem, idem, idem 7.800\$000;

N. 148, J. A. Esteves & Comp., idem, idem, idem 1.200\$000, classificado generos de 1ª classe.

Ns. 152/4, Camillo Soares, alterado o valor locativo para 19.200\$000;

N. 152, J. Bromfield, idem, idem, idem 1.200\$000;

N. 176, Leclerc & Comp., idem, idem, idem 12.000\$000;

N. 158, Elvira Brandão Bussière, idem, idem, idem 7.800\$000;

N. 168, Antonio Joaquim Vaz de Almeida, idem, idem, idem 8.400\$000;

N. 170, José Marques, idem, idem, idem 1.200\$000;

N. 172, Benigno Nieva, idem, idem, idem 3.600\$000;

N. 172, Almeida Martins & Comp., idem, idem, idem 9.600\$000;

N. 174, Elias Alrão, idem, idem, idem 6.600\$000;

Rua dos Andradas:

N. 19/21, Carneiro Junior & Comp., idem, idem, idem 42.000\$000;

N. 27, A. F. Costa & Comp., idem, idem, idem 4.200\$000;

N. 91, A. Roavista & Comp., idem, idem, idem 6.000\$000;

N. 93/5, F. Jorge Oliveira & Comp., idem, idem, idem 12.000\$000;

N. 99, Ottoni Almada & Comp., idem, idem, idem 4.800\$000;

N. 145/7, J. Pimentel & Comp., idem, idem, idem 4.800\$000;

N. 149, Fernando Garcia de Mattos, idem, idem, idem 5.000\$000;

N. 153, José Heredia Vidigal, idem, idem, idem 1.800\$000;

N. 163, J. Bias Cabral, idem, idem, idem 3.600\$000;

N. 6, Orosino Mattos & Comp., idem, idem, idem 5.000\$000;

- N. 8, Francisco Castrioto, idem, idem, idem 6:000\$000;
 N. 10, Companhia Grandes Hotéis Centrais, idem, idem, idem 84:000\$000;
 N. 12, Amaral & Montero, idem, idem, idem 4:200\$000;
 N. 44, Fernandes Corrêa & Comp., idem, idem, idem 6:000\$000;
 N. 46, Fernandes Avelhe & Comp., idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 54/6, Vieira Araújo & Comp., idem, idem, idem 7:20\$000;
 N. 62, F. Ramos & Comp., idem, idem, idem 7:20\$000;
 N. 102, Castro Almeida & Comp., idem, idem, idem 2:40\$000;
 N. 118, J. Gomes & Mendes, idem, idem, idem 1:200\$000;
 Rua Vasco da Gama:
 N. 11, Heriberto Gêrge, idem, idem, idem 2:160\$000;
 N. 21, João Antonio Oliveira, idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 53, Matilias Rosa, idem, idem, idem 1:200\$000;
 N. 95, Alfredo Rocha, idem, idem, idem 6:000\$000;
 N. 179, A. Gonçalves Borges, idem, idem, idem 3:000\$000;
 N. 26, Bece Maly, idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 58, Adelino Gama Cardoso, alterada a classificação para alfajate e fazendas;
 N. 66, M. Gomes, alterado o valor locativo para 1:800\$000;
 N. 92, Abel Campos, idem, idem, idem 1:800\$000;
 N. 96, Domingos & Amaral, idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 112, D. Fernandes Oliveira, idem, idem, idem 2:400\$000;
 N. 116, R. Barros & Irmão, idem, idem, idem 2:400\$000;
 Travessa do Oliveira:
 N. 12, Humberto Levy, lançado sob o valor locativo de 4 200\$000;
 Becco do Bom Jesus:
 Ns. 6/10, Jules Plum alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 Travessa Dias da Costa:
 N. 17, Filias Correa de Sá, alterado o valor locativo para 3:600\$000;
 Becco das Capelias:
 N. 9, João da Cunha & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;
 N. 11, Sairoza & Comp., idem, idem, idem 10:200\$000;
 Rua Senhor dos Passos:
 N. 17, Alves de Oliveira, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 19, J. Villela & Comp., idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 23, Onodo Kozini, lançado com o valor de 2:400\$000, como porcellanas;
 N. 25/7, Ernesto da Silva Campos, alterado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 31, José Monteiro da Silva, idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 31, Sannuti & Comp., idem, idem, idem 1:800\$000;
 N. 47, Manoel de Azevedo, idem, idem, idem 3:000\$000;
 N. 51, J. Pereira & Comp., idem, idem, idem 7:200\$000;
 N. 53, Joaquim Gonçalves & Comp., idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 59, Rosa Nacif Friedman, idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 67, Sebastião Fernandes, idem, idem, idem 2:600\$000;
 N. 77, Castro Coelho & Comp., lançado com ferragens e com o valor de 2:360\$000;
 N. 135, José Antonio de Souza, alterado o valor locativo para 4:800\$000;
 N. 153, P. Chiade & Comp., idem, idem, idem 1:800\$000;
 N. 173, Backer Sadi & Filho, idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 181, Azig Bagdad, lançado com o valor locativo de 1:800\$000 e classificado como armario e fazendas, pequena escala;
 N. 18, Gomes Dias & Comp., alterado o valor locativo para 4:200\$000, classificação para vinhos em grande escala;
 N. 48, Pires & Moraes, alterado o valor locativo para 3:400\$000;
 N. 72, Cheneri José Farah, idem, idem, idem para 6:000\$000;
 N. 114, A. Segalerva & Comp., idem, idem, idem para 4:200\$000;
 N. 124, M. Souza Guimarães, idem, idem, idem para 6:000\$000;
 N. 140, Abrahim & Sophia, idem, idem, idem para 1:800\$000;
 N. 154, A. M. Lepas, idem, idem, idem para 3:000\$000;
 N. 172, Gabriel Homey, idem, idem, idem para 3:600\$000;
 N. 197, J. Sucar & Nahson, idem, idem, idem para 4:600\$000;
 N. 210, Curi & Sahal, idem, idem, idem para 1:800\$ e classificado fazenda em grande escala;
 N. 215, Miguel Abibi, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 218, Pedro Nunes, idem, idem, idem para 1:800\$000;
 N. 226/32, Rebello Lourenço & Comp., idem, idem, idem para 7:200\$000;
 N. 235, Z. Namur & Comp., idem, idem, idem para 3:000\$000;
 Rua da Alfandega:
 N. 5, The Baldwin Locomotives Works, alterado o valor locativo para 12:000\$000;
 N. 5, Companhia Brasileira de Couros, idem, idem, idem para 7:200\$000;
 N. 5, Banco Germanico, idem, idem, idem para 37:600\$000;
 N. 5, Consolidated Steel Corporation, idem, idem, idem para 10:200\$000;
 N. 5, El Fenix Sudamericana, idem, idem, idem para 3:600\$000;
 N. 5, Alberto Nunes de Sá, idem, idem, idem para 1:200\$000;
 N. 7, Companhia Brasileira Araranguá, idem, idem, idem para 1:800\$000;
 N. 7, Companhia Nacional Industria Calcarea, idem, idem, idem para 2:000\$000;
 N. 7, Companhia Nacional Industrias Minerias, idem, idem, idem 2:000\$000;
 N. 7, Companhia Nacional Energia Elctrica, idem, idem, idem 2:000\$000;
 N. 7, Banco Sul do Brasil, idem, idem, idem 2:000\$000;
 N. 7, Brandão & Castro, idem, idem, idem 2:000\$000;
 Ns. 29/31, The London and River Plate Bank, idem, idem, idem 94:800\$000;
 Ns. 49/51, Azevedo Jardim & Comp., idem, idem, idem 17:20\$000;
 N. 53, C. N. Atlee, idem, idem, idem 2:400\$000;
 N. 55, M. J. Souza & Comp., idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 57, Mewys Nanghan, idem, idem, idem 7:200\$000;
 N. 65, Gregory & Scheean, alterada a classificação para porcellanas;
 N. 65, Albino Guimarães, lançado sob o valor locativo de 1:800\$000;
 N. 65, M. Nunes, alterado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 73, Domingues José Araújo, idem, idem, idem 6:600\$000;
 Ns. 81/3, Ferreira Balthazar & Comp., idem, idem, idem 8:400\$000;
 N. 89, Arnaud Gerson & Ongre, idem, idem, idem 4:200\$000;
 N. 91, A. Ribeiro, idem, idem, idem 9:600\$000;
 N. 95, Casa Vieira Mattos, idem, idem, idem 9:600\$000;
 N. 97, Carlos Conteville, idem, idem, idem 9:600\$000;
 N. 105, Gonçalves, Pinto & Comp., idem, idem, idem 12:000\$000;
 N. 107, J. F. Moreira Guimarães, idem, idem, idem 4:800\$000;
 Ns. 113/15, Antonio da Silva Pinheiro & Comp., idem, idem, idem 15:000\$000;
 N. 117, Antonio Silva Figueiredo & Companhia, idem, idem, idem 2:400\$000;
 N. 131, J. A. Valente, idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 131, Sociedade Lavanderia Confiança, idem, idem, idem 2:400\$000;
 N. 131, Souza & Soares, idem, idem, idem 5:200\$000;
 N. 139, Walter & Comp., idem, idem, idem 6:000\$000;
 N. 143, Ronchou & Comp., idem, idem, idem 20:400\$000;
 N. 157, J. Thibau & Comp., idem, idem, idem 3:300\$000;
 N. 161, Orlando Prado & Comp., idem, idem, idem 9:600\$000;
 N. 201, Hugo Molinari, idem, idem, idem 18:000\$000;
 N. 25, José Simão Racy, idem, idem, idem 2:400\$000;
 Ns. 221/3, A. Mandur & Comp., idem, idem, idem 6:000\$000;
 N. 227, Miguel Carmo, idem, idem, idem 3:600\$000;
 N. 237, Souza & Filho, idem, idem, idem 2:400\$000;
 N. 241, José Muanis, idem, idem, idem 3:200\$000;
 Ns. 255/7, S. Kazan & Comp., idem, idem, idem 6:000\$000;
 N. 265, Elias Jorge Canerck, idem, idem, idem 3:000\$000;
 N. 267, Miguel Curi, idem, idem, idem 2:400\$000;
 N. 271, Feres & Comp., idem, idem, idem 4:800\$000;
 N. 275, N. Haddav & Irmão, idem, idem, idem 8:400\$000;
 N. 281, João Calil Jela, idem, idem, idem 4:200\$ e classificado fazenda grande escala;
 N. 287, Jorge Rany, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
 N. 291, Alexandre Nabhian, idem, idem, idem 3:000\$000 e classificado em grande escala;
 N. 303, Abdalla Sallim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;
 N. 307, Elias Jacob, idem, idem, idem 2:400\$000;
 N. 313, R. Taunure, idem, idem, idem 2:400\$000 e classificado em grande escala;
 N. 331, Jamel Haddad, idem, idem, idem 1:800\$000;
 N. 2, Panco da Provincia do Rio Grande do Sul, idem, idem, idem 72:000\$000;
 N. 25, Banco do Rio de Janeiro, idem, idem, idem 35:000\$000;
 N. 25, Sociedade Commercial e Industrial Brasil, idem, idem, idem 7:200\$000;
 N. 28, Companhia Morro da Mina, idem, idem, idem 1:400\$000;
 N. 28, Companhia Predial, idem, idem, idem 1:200\$000;
 N. 28, Banco Nacional do Brasil, idem, idem, idem 42:300\$000;
 N. 32, Banco Scandinavo do Brasil, idem, idem, idem 24:000\$000;
 N. 48, Companhia Expresso Federal, idem, idem, idem 11:300\$000;
 N. 68, Ramon & Tavares, idem, idem, idem 4:200\$000;
 N. 70, Prejawa & Comp., idem, idem, idem 7:80\$000;
 N. 76, Gaspar Silva Araújo, idem, idem, idem 10:800\$000;
 N. 86, Herm London, idem, idem, idem 6:000\$000;
 N. 90, Fabio Fabris, idem, idem, idem 1:200\$000;

N. 38, J. G. Pereira & Comp., idem, idem
idem, 1:800\$000;
N. 42, A. Cirne, lançado como archi-
tecto;
N. 42, A. Castagnoli, lançado como ar-
chitecto;
N. 54 E. Lefki, lançado como mercado de
aparelhos ele trios;
N. 60, Mattos Maia & Comp., alterado o
valor locativo para 6:000\$000;
N. 68 Antonio Maciel & Comp., altera-
do o valor locativo para 2:500\$000;
N. 86, Castro Almeida & Comp., idem,
idem, idem, para 14:000\$000;
N. 92 Fernandes Tichk & Comp., idem,
idem, idem, 7 20 \$000;
N. 94, J. C. Soares & Comp., idem, idem
idem 6:000\$000;
N. 96, Vieira Montinho & Companhia,
idem, idem, idem 8 400\$000;
N. 98 100, Breys and & Comp., idem,
idem, idem, 11:4 000\$00;
N. 1 2 Cardoso & Fumo, idem idem idem
10:800\$000;
N. 104, Stenhaus Ogenda, idem idem,
idem, 1:200\$000
N. 104, Augusto Off, idem, idem, idem,
2:400\$00;
N. 104, Carlos Titscher, idem, idem,
1:200\$00;
N. 104, Novotherania Italo-Brasileira,
idem, idem, idem 3 600\$000;
N. 108, J. Basto, idem, idem, idem,
3:600\$000;
N. 110 Zitren Irmãos, idem, idem, idem,
3:000\$00;
N. 112, Fabian & Comp., idem, idem,
idem, 8 600\$000;
N. 116, Corrêa Leite & Comp., alterado o
valor locativo para 7:200\$ e a classificação
para tintas e oleos;
N. 120, J. L. Martins, alterado o valor
locativo para 1:800\$000;
N. 120 J. A. Silveira & Comp., idem,
idem idem 6:000\$0000;
N. 120, Paschoal Vaz Otero, idem, idem
idem 2:400\$000;
Ns. 122/1, Hage & Bayma, idem idem
idem 15:300\$000;
N. 142, Ribeiro Costa, idem idem idem,
7:200\$000;
N. 148, Machine Cotton, Limited, idem
idem 47 000\$000;
N. 152, M'ca de Serra & Comp., idem
idem idem 10:800\$000;
N. 156, J. F. Couto idem idem idem
8:400\$000;
N. 186, Rocha Lima & Comp., idem
idem idem 8:400\$000;
N. 174, A. Freitas, idem idem idem réis
3:000\$00;
N. 186, Pereira Irmão & Oliveira, idem
idem idem 9:600\$000;
N. 187, Gante do Van Hercheveld, idem
idem idem 8:400\$000;
N. 181, Barreira Vianna, idem idem idem
4:800\$000;
N. 18, Carvalho & Martinez, idem idem
idem 1:600\$000;
N. 181, Antonio Pereira, idem idem idem
7:200\$000;
N. 191, Canella & Moreira, idem idem
idem 5:600\$000;
N. 208, S. Oliveira & Comm., idem
idem idem 5:400\$000;
N. 212, M. Dias Lopes, idem idem idem
2:00\$000;
N. 222, Americo do Couto & Comp.,
idem idem idem 6:800\$000;
N. 246, Ribeiro & Barbosa, idem idem
idem 3:000\$000;
N. 266, Mmc. Elmira di Capua, lançada
como padeira;
N. 252/8, Stelle Mattoz & Como., idem
idem idem 20:300\$000;
N. 284, M. J. Gomes Ferreira, idem
idem idem 2:400\$000;

N. 324, Eduardo Martins, idem idem idem 4:000\$000;
N. 330, Elias Miguel, idem idem idem 2:400\$000;
N. 350, Ali Gabra & Comp., idem idem idem 2:640\$000;

Praça Olavo Bilac:

Lançados as barracas de flores de ns. 1 a 42: sob o valor locativo de 2:400\$, cada uma.

Recebedoria do Districto Federal, 27 de novembro de 1922. — *Gonçalves Amorim*, 1º escripturário. — *Origenes Freire de Vasconcellos*, 3º escripturário.

Imposto de Industrias e Profissões

EXERCICIO DE 1922

Quinto districto

De ordem do Sr. Dr. director e de accordo com o disposto nos arts. 55, § 6 e 58, § 19, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões, ora procedida para o proximo futuro exercicio de 1923, houve, em relação ao lançamento existente em 1922 as alterações seguintes:

Rua da Constituição:

N. 11, Companhia Edificadora, alterado o valor locativo para 14:100\$000;
N. 21, M. da Costa e Silva, idem idem 3:000\$000;

N. 29, Mauricio Feitel, incluído em lançamento com o valor locativo de 3:600\$000;

N. 59, David Ballot, alterado o valor locativo para 3:240\$000;

Ns. 65/7, Maria Assumpção Motta, idem idem 4:800\$000;

N. 14, P. A. Pires, idem idem 3:600\$000;

N. 24, Manoel Araujo da Silva, idem idem 1:200\$000;

N. 30, Antonio Fonseca, idem idem 5:400\$000;

N. 34, Lemos & Monteiro, idem idem 4:800\$000.

N. 464, Delfim Oliveira & Cunha, idem idem 4:800\$000.

N. 58, A. Cotrim, idem idem 3:600\$000;

N. 68, Castilho & Martins, idem idem 3:600\$000.

Avenida Passos:

N. 55, Miguel Jorge Besk, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 85, Calil Nasser, alterada a classificação para «fazendas e armazém em pequena escala» e o valor locativo para 2:400\$000.

N. 99, Pedro Speranza, alterado o valor locativo para 5:400\$000.

Ns. 119/21, Celestina de Abreu, idem idem 14:400\$000;

N. 123, Alberto Antonio de Araujo, idem idem 7:200\$000;

Avenida Passos (continuação):

N. 123, Pinho & Avelino, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 32, Luiz Maria da Fonseca, alterada a classificação para joalheiro em pequena escala.

N. 32, Gonçalves & Comp., incluído em lançamento sob o valor locativo de 1:200\$000;

N. 40, Monassa & Arthur, idem idem 7:200\$ e como fazendas em grande escala.

N. 48, Robert Carlton Brown, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 54 A. Mattos & Mendonça, idem idem 3:600\$000;

Ns. 56/8, Luiz Gonçalves, idem idem 5:400\$000;

N. 64, A. Pereira, idem idem 4:200\$000;

N. 68, Rosa Nacif Eidmann, incluída em lançamento como fazenda em pequena escala, sob o valor locativo de réis 3:600\$000;

N. 82, A. C. Diniz, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 88, Braz Lopes Pereira, idem idem 3:000\$000;

N. 90, Antonio de Almeida, idem idem 2:040\$000;

N. 90, Tanis Melen & Irmão, idem idem 3:120\$000;

N. 116, Miguel Linoff, incluído sob o valor locativo de 6:000\$000;

N. 118, Domingos Villela, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 120, Julio Nascimento de Souza, idem idem 4:800\$000;

N. 122, João Reynaldo & Comp., incluído sob o valor locativo de 4:800\$000;

N. 122, Domingos & Fernandes, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

Rua Visconde do Rio Branco:

N. 1, Paulina Hon Rial, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 3, Abílio & Mendes, idem idem 4:800\$000;

N. 33, Moreira & Pinto, idem idem 3:600\$000;

N. 43, J. E. Vidal Sotolimo, idem idem 2:400\$000;

Rua Visconde Rio Branco (continuação):

N. 22, Anna Mubai, alterada a classificação para alfaiate com fazendas;

N. 22, José Ramos, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 30, José Vasques Ferro & Comp., idem idem para 12:000\$000;

N. 32, Albino Alves de Azeredo, idem idem para 4:000\$000.

Rua S. Jorge:

N. 37, Salvador Fernandes, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 65, José Simões Pereira, idem idem 1:800\$000;

N. 93, Americo de Almeida, idem idem 1:920\$000;

N. 99, Elias S. Bahouth, incluído em lançamento sob o valor locativo de réis 1:200\$000;

N. 30, J. Carvalho Vianna, idem idem 3:000\$000;

N. 80, Rodrigues & Duarte, idem idem 2:400\$ como «fabricante de calçado».

Rua do Nuncio:

N. 91, Alberto Moyses, alterado o valor locativo para 720\$000;

N. 103, Kamel Badine & Irmão, incluído em lançamento com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 115, Elias K. Chueri, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 115, Saad Zacharias, alterada a classificação para «fazendas em grande escala».

N. 115, Subd & Saad, alterado o valor locativo para 5:400\$000;

Ns. 149/51, Otero & Irmão, idem idem 7:200\$000;

N. 12, Oliveira & Gomes, alterado para 1:800\$000;

N. 22, Almed Hindang, idem idem 2:400\$000;

N. 24, Botelho & Costa, alterada a classificação para «alfaiataria com fazendas»;

N. 24, M. Felix da Cruz, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 26, Felipe Papoulo, idem idem 3:420\$000;

N. 6, Isage Schort, idem idem réis 3:000\$000;

N. 46-A, Alimed Ali & Comp., alterada a classificação para «costureira com estabelecimento e fazendas em pequena escala».

N. 112, P. Abras, alterada a classificação para «tecidos em grande escala» e o valor locativo para 1:560\$000;

N. 112, Mochcovitch & Irmão, alterado o valor locativo para 2:700\$000;

N. 114, Abdo Fayad, idem idem 3:000\$000;

N. 116, Elias Diuana, idem idem 2:400\$000;

N. 118, Gazal & Aquino, idem idem 2:400\$000.

Rua Tobias Barreto:

N. 23, S. A. Cooperativa Auxiliadora, alterada a classificação para «empresários de dinheiro» e o valor locativo para 3:000\$000;

N. 25, José Tager, alterado o valor locativo para 2:160\$000;

N. 51, José Araujo, alterada a classificação para «marceneiro»;

N. 59, Manoel José Nogueira, idem idem;

N. 61, Antonio Francisco Morandino, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 56, Valentim de Almeida Carvalhinho, idem idem 1:440\$000;

N. 72, Manoel Paiva, idem idem 2:040\$000;

N. 80, Cezar & Rocha, idem idem 3:600\$000;

N. 86, José Camera, idem idem 2:160\$000;

N. 106, Paschoal Exposito, alterada a classificação para «alfaiate com fazendas»;

N. 128, Amidon Amido, idem idem, «charutos, cigarros e barbeiro sem perfumarias».

N. 170, Moreira Leite & Comp., idem idem, «ferragens em grande escala».

Rua General Camara:

N. 23, Kramer & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 37, Banco de Credito Geral, idem idem 10:200\$000;

N. 65, Walter & Comp., idem idem 21:600\$000;

N. 117, E. Legay & Comp., idem idem 7:800\$000;

N. 131, Silva Assumpção & Comp., idem idem 4:800\$000;

N. 139, J. Cafaro & Amorim, idem idem 4:800\$000;

N. 165, Manoel Joaquim Alves & Comp., idem idem 6:000\$000;

N. 189, Francisco Esteves, idem idem 7:200\$000;

N. 199, Arnaldo Guerra Vicente, idem idem 1:680\$000;

N. 209, Rodrigues Ferreira & Comp., idem idem 4:500\$000;

N. 219, Carvalho & Filho, Limitada, idem idem 4:800\$000;

N. 223, A. A. do Nascimento, idem idem 3:600\$000;

N. 227, C. N. Lefebvre, incluído em lançamento sob o valor locativo de réis 12:000\$000;

Ns. 263 e 265, Cergueira & Gianine, alterada a classificação para «tecidos em grande escala»;

N. 287 a 291, M. Esteves & Comp., alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 361, Caram & Comp., idem idem 3:600\$000;

N. 363, Habib Mattar, alterada a classificação para armazém em grande escala;

N. 6, Manoel Gonçalves Lima, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 40, sobrado, Alceu Guimarães Azêvedo, idem idem 1:200\$000;

N. 46, sobrado, Max Finsberg & Irmão, idem idem 3:000\$000;

N. 62, sobrado, Companhia de Seguros Bangs, idem idem 1:080\$000.

N. 62, sobrado, Companhia de Seguros Aachen Munich, idem, idem 1:080\$000;
N. 62, sobrado, Companhia de Seguros Prussiana, idem, idem 1:080\$000;

N. 62, sobrado, Companhia de Seguros La Rural, idem, idem 1:080\$000;

N. 62, sobrado, Companhia de Seguros Albugia, idem, idem 1:080\$000;

N. 76, Société de Sucrerie Bresilienne, idem, idem 3:000\$000;

N. 80, Maia Duque & Comp., incluídos em lançamento sob o valor locativo de 7:200\$000;

N. 80, Vieira Cruz & Comp., incluídos em lançamento com a classificação de descontos e empréstimo de dinheiro e sob o valor locativo de 5:400\$000;

N. 82, sobrado, Companhia Manufatura Progresso, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 94, Luiz José Nunes, idem, idem 2:400\$000;

Ns. 116 e 118, Gomes Campos, Barbosa & Comp., incluídos sob o valor locativo anual de 18:000\$000;

N. 120, Companhia Tiras Bordadas e Rendas Valencianas, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 126, Martinho Rodrigues Martins, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 232, Sonsino & Pereira, alterada a classificação para armarinho e roupa branca em grande escala;

N. 242, Secundino Gomes & Comp., alterada a classificação para mercadores de vinhos em grande escala.

Ns. 256 e 258, A. Martins Pereira, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 292, Lincoln de Araujo, incluído em lançamento sob o valor locativo anual de 4:200\$000;

Rua S. Pedro:

N. 9, Freitas & Comp., alterada a classificação para "machinas em grande escala".

N. 27, Alves de Pinho & Comp., incluídos em lançamento como "mercadores de ferragens em grande escala", sob o valor locativo de 2:400\$000;

N. 39, sobrado, Broad & Comp., incluídos em lançamento sob o valor locativo de 4:800\$000;

N. 39, Companhia Territorial e Constructora, idem, idem "como escriptorio de empréstimos de dinheiro e venda de terrenos (serviços não especificados e empréstimo de dinheiro)", sob o valor locativo de 4:800\$000;

N. 47, Siegfried Mayer, alterado o valor locativo para 8:700\$000;

N. 65, Augusto Lewin, incluído em lançamento como "serviços não especificados", sob o valor locativo de 1:800\$000;

N. 69, Heinrich G. R. Reichenbach, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 81, Laport, Irmão & Comp., idem, idem 24:000\$000;

N. 89, F. Lins & Rosman, incluídos em lançamento com o valor locativo de réis 6:000\$000;

N. 119, A. Trindade de Faria, alterado o valor locativo para 6:600\$000;

N. 123, Marques de Oliveira & Comp., idem, idem 5:400\$000;

N. 155, J. A. Ramos, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 181, Madame Bertha da Silva, incluído em lançamento como empresario de aposentos mobiliados, sob o valor locativo de 4:800\$000;

N. 187, Alfredo Henrique, hoje, J. Simões & Comp., alterada a classificação para "selins, arreios e artefactos de couro" e o valor locativo para 3:600\$000;

N. 215, Teixeira & Oscar, idem idem para "ferragens em grande escala".

N. 267, Costa & Teixeira, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 289, Luciano & Santos, idem idem para 2:400\$000;

N. 301, Alves & Abreu, idem idem para 2:400\$000;

Ns. 307/9, A. J. da Costa & Filho, idem idem para 3:600\$000;

N. 327, A. Borges, idem idem para 2:160\$000;

N. 329, João Corrêa Fuster, idem idem para 3:000\$000;

N. 341, Soares, Soares & Comp., idem idem para 4:800\$000;

N. 347, Landeira & Castro, idem idem para 4:800\$000;

N. 14, E. Kannitz & Comp. Ltd., incluído em lançamento "como serviços não especificados" sob o valor locativo de 6:000\$000;

N. 14, Pereira Nunes & Comp., idem idem para 1:200\$000;

N. 14 sob., S. I. e Cal. Suissa no Brasil, alterado o valor locativo para 30:000\$000;

N. 28, O. Muniz & Comp., incluído em lançamento como "mercador de ferragens por grosso" sob o valor locativo de 10:800\$000;

N. 28, Fernando Pinto, idem como "mercador de drogas" sob o valor locativo de 1:440\$000;

N. 40, Constantino Pereira, alterado o valor locativo para 10:200\$000;

N. 46, Julien Derenne, idem idem para 2:400\$000;

N. 46 sob., A. W. Vessey, idem idem para 1:800\$000;

N. 50, Haupt & Comp., idem idem para 21:600\$000;

N. 68, Souza Machado & Comp., idem idem para 9:600\$000;

N. 88, sobrado, Antonio F. Bhering, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 110/12, Contrucci & Cardone, idem para 7:200\$000;

N. 134, Lohner & Comp., alterada a classificação para "ferragens grande escala";

N. 138, Companhia Dias Cardoso, idem para "tecidos por grosso";

N. 138, Reis & Vasconcellos, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 140, Raul Cunha & Comp., incluído em lançamento como "droguistas" sob o valor locativo de 6:00\$000;

N. 154, Gonçalves & Grecco, idem como alfaiate com fazendas, sob o valor locativo de 2:400\$000;

N. 166, Costa Leal & Comp., idem idem como "mercador de tecidos por grosso", sob o valor locativo de 3:600\$000;

N. 186, B. Martins & Comp., alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 194, A. J. Rocha Mello, idem para 2:400\$000;

N. 198, Americo Baptista & Comp., incluído em lançamento como "mercador de papel e objectos de escriptorio", sob o valor locativo de 4:800 annuaes;

N. 214, Alexandrina Nunes da Silva, idem como "empresaria de aposentos mobiliados" sob o valor locativo de réis 7:200\$000;

Ns. 244/6, José Freire da Oliveira, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 248, José Pinto de Carvalho, idem para 4:800\$000;

N. 250, A. Nunes, Gumercindo & Comp., idem para 1:200\$000;

N. 274, José Calazans de Oliveira, idem para 2:400\$000;

N. 290, Silveira Campos & Comp., idem para 3:600\$000;

N. 296, Magalhães & Gonçalves, idem para 2:400\$000;

N. 340, Manoel Rodrigues Fernandes, idem para 2:400\$000;

Rua Theophilo Ottoni:

N. 19, sobrado, P. G. Meirelles & Comp., alterada a classificação para "tecidos em grande escala";

N. 21, sobrado, Rombauer & Comp., alterado o valor locativo para réis 15:600\$000;

N. 31, S. A. Orione, incluído em lançamento como "machinas em grande escala", sob o valor locativo de 4:600\$000;

N. 71, Machado & Souza, alterada a classificação para "fazendas em grande escala" e o valor locativo para 7:200\$000;

N. 71, Prado Peixoto & Comp., incluído em lançamento sob o valor locativo de 7:200\$000;

N. 93, Galeno Gomes & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 101, M. Azevedo & Irmão, alterada a classificação para "ferragens em grande escala";

N. 121, J. Pereira Palha, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 135, Cie. des Mag. Gen. Entrep., Livre d'Invers, alterado o valor locativo para 7:800\$000;

N. 135, Cia. Ens. e Benef. de Café, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 141, Arthur Duarte Peixoto, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 149, H. Friederick, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 163, M. Marques da Silva, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 173, Santos Seabra & Comp., incluído em lançamento como "depósito de espelhos e quadros", sob o valor locativo de 2:760\$000;

N. 20, Arnaud & Salgado, incluído em lançamento como "mercador de brinquedos", sob o valor locativo de 6:000\$000;

N. 22, Alves Martins & Comp., incluído como "mercador de fazendas em grande escala", sob o valor locativo de réis 4:800\$000;

N. 22, sobrado, J. Lameira, incluído como "officina mecanica", sob o valor locativo de 2:400\$000;

N. 34, S. A. Congoleum of Delaware, incluído em lançamento como "depósito de tapetes e oleados", sob o valor locativo de 7:200\$000;

N. 36, Companhia Industrias Textis, incluído em lançamento como "depósito de industrias textis", sob o valor locativo de 6:000\$000;

N. 36, sobrado, S. A. Congoleum of Delaware, alterada a classificação para "tapetes e oleados";

N. 70, Prado Lopes & Comp., alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 90, Rodolpho Waehndt, alterado o valor locativo para 9:000\$000;

N. 94, Caldas Vianna & Comp., incluído em lançamento como "mercador de drogas", com o valor locativo de réis 3:600\$000;

N. 102, Carivaldo Monteiro & Comp., incluído em lançamento como "mercador de calçado em pequena escala", com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 122, V. Martins, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 132, J. Godinho & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 146, Rodrigues Lisboa & Comp., alterada a classificação para "mercador de vinho em grande escala";

N. 148, J. P. de Sá, incluído em lançamento como "mercador de cofres de ferro", sob o valor locativo de 3:000\$000;

N. 164, Oscar Hunin, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 172, Hyman Rinder, alterado o valor locativo para 1:080\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de novembro de 1922. — O lançador, Leonel José Soares, 3º escriptorario. — O

escrivão, Ludgero Guimarães, 4º escriptorario.

Recebedoria do Distrito Federal
INDUSTRIAS E PROFISSÕES
6º districto

De ordem do Sr. Dr. director, fazemos publico que o laçamento do imposto de industrias e profissões para o exercício de 1923 do 6º districto a nosso cargo, soffreu as seguintes alterações:

Rua Acre:

N. 55, Augusto Constante & Comp., augmentado o valor locativo para 7.200\$000.
N. 85, Antonio Castro Vasquez, idem, idem, 3.000\$000.
N. 22, Bartholomeu Brum Fontes, idem, idem, 2.400\$000;
N. 24, Moreira & Bastos, idem, idem, 7.200\$000.
N. 25, Ignacio Walder, idem, idem, réis 18.000\$00;
N. 32, Maximo & Irmão, idem, idem, 4.800\$00.
N. 34, E. G. Fernandes, idem, idem, 2.400\$00;
N. 35, Xavier Duarte & Comp., idem, idem, 3.600\$00.
N. 38, J. José dos Santos, idem, idem, 2.400\$00.
N. 40, Miguel Ruy Lopes, idem, idem, 1.800\$000.
N. 54, Dias Ramalho & Comp., idem, idem, 3.000\$000.
N. 8, Pires Coelho & Comp., idem, idem, 3.300\$00.
N. 08, Raul Guimarães & Irmão, idem, idem, 3.000\$000.
N. 70, Joaquim da Costa Pereira, idem, idem, 4.200\$000.

N. 10 (sobrado), Kleppe Line, idem, idem, 7.200\$000.
Ns. 74/6, Rocha Passos & Comp., idem, idem, 9.000, machinas agricolas e hydraulicas;
N. 78, Siqueira Veiga & Comp., idem, idem, 4.200\$00;
N. 80, Julio Lopes & Comp., idem, idem, 4.800\$000.
N. 84, Carvalho Leme & Comp., idem, idem, 7.200\$000;
N. 92, Moreira Fernandes & Comp., idem, idem, 5.600\$000;
N. 10, Antonio Augusto da Cunha, idem, idem, 1.200\$000;
Ns. 116 e 118, Costa Neves, idem, idem, 4.200\$000;
N. 120, José Maria Alves, idem, idem, 2.560\$000.

Rua Alpha:

Sem numero, A. E. Carvalho & Comp., madeiras, 2.400\$, intimado a dar collecta.

Rua Delta:

N. 116, Almeida Irmão & Comp., augmentado o valor locativo para 1.800\$000;
Ns. 118 a 120, Companhia Mercasins Geneaux E. L. d'Anvers, idem, idem, réis 42.000\$000.

Rua Gama:

Ns. 18 a 300, Oliveira & Huhl, trapiche, 8.400\$000.

Rua Irmão:

N. 8, Manoel Pereira Junior, augmentado o valor locativo para 1.920\$000;
N. 45, José Oliveira, idem, idem, réis 1.200\$000.
N. 46, Antonio Francisco Areal, idem, idem, 2.400\$000.

Rua Seis:

Sem numero, A. Raponi & Comp., deposito de ferro, 2.400\$, intimado a dar collecta;
N. 85, Manoel Francisco, augmentado o valor locativo para 1.800\$000;
N. 87, Manoel Souza Mesquita, idem, idem, 2.400\$000.

N. 89, Caryalhosa & Thomé, idem, idem, 2.400\$000.

Rua Quatro:

Sem numero, José Miguani, augmentado o valor locativo para 6.000\$000;
Sem numero, P. H. Deizot, idem, idem, 30.000\$000.

Avenida Venezuela:

Ns. 166 a 172, Dias Garcia & Comp., augmentado o valor locativo para réis 54.000\$000.

Avenida Rodrigues Alves:

N. 293, Credit Foncier du Brésil, augmentado o valor locativo par 36.000\$000;

N. 161/73, Pereira Carneiro & Comp. Limitada, idem, idem 350\$000;

Ns. 303/331, Companhia Nacional de Navegação Cosreira, idem, idem 180.000\$000;

N. 437, The Caloric Company, idem, idem 29.500\$000;

N. 767/773, Prates & Comp., deposito, 43.20\$, intimado a dar collecta;

Ns. 775/777, Ring Bastos & Comp., deposito, 21.600\$000;

Ns. 81/803, Companhia Armazens Gerais, Estados de Minas e Rio, augmentado a valor locativo para 57.600\$000;

N. 89, Carl Max Meyers, idem, idem réis 3.600\$00;

N. 827, Companhia Expresso Federal, idem, idem 25.000\$000;

N. 845, S. A. Ind.arias Petanidas F. Matrazzo, idem, idem 12.000\$000;

N. 847, João Azevedo Leira, idem, idem 1.500\$00;

N. 847, Singer Sewing Machine Company, idem, idem 24.000\$000;

N. 849, Irmãos Costa, idem, idem réis 2.400\$000;

Rua Senador Pompeu:

N. 119, Clodomiro Dias, tintureiro e concentrador de corpos, 1.800\$000;

N. 223, Julio Dias da Silva, augmentado o valor locativo para 1.550\$000;

N. 225, Antonio Souza Fontes, idem, idem 3.000\$000;

N. 235, M. J. S. Nunes, idem, idem, réis 3.600\$000;

N. 237, João Jacintho Junior, idem, idem 2.400\$000;

N. 06, Francisco Maximiano, tintureiro, 2.000\$, intimado a dar collecta;

N. 92, Bernardo Antonio Borges, idem, idem 1.200\$000;

N. 143, Raos & Sá, idem, idem 1.920\$000;

N. 212, André Cataldi, idem, idem 3.00\$, fundo de;

N. 234, José Marques, idem, idem réis 1.800\$000;

N. 238, S. Silva Junior, idem, idem réis 1.800\$000.

Rua João Ricardo:

N. 65, José Laban, augmentado o valor locativo para 6.000\$000;

N. 73, José Rodrigues, idem, idem réis 1.800\$000;

S/r. José Pacheco da Rocha, idem, idem, 24.800\$000;

Rua Gâmbôa:

Ns. 1 a 9, The Rio de Janeiro F. Mills and Graneries, augmentado o valor locativo para 108.000\$000;

N. 3, Biscuitos Aymoré Limitada, idem, idem, 30.000\$000;

N. 99, Ivo dos Santos Carvalho, bilhetes de loterias, 1.200\$, intimado a dar collecta;

Ns. 161/3, Guilherme Witte, augmentado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 297, Maria Varela, idem, idem, 1.800\$000;

N. 203, José Antonio Barceiros, idem, idem, 3.600\$000;

N. 277, C. Oberlander & Comp., idem, idem, 1.920\$000;

Ns. 317/19, Gazmotorens Fabrik Dautz, idem, idem 10.800\$000;

N. 351, José Pacheco de Aguiar, trapiche, 3.600\$000.

Rua Pedro Alves:

N. 19, P. Leite, augmentado o valor locativo para 3.350\$000;

N. 23, Fernandes Martins, idem, idem, 2.040\$000;

N. 37, M. Nunes, idem, idem, 1.800\$000;

N. 82, Joaquim Carneiro, idem, idem, 1.800\$000;

N. 93, Ribeiro & Teixeira, idem, idem, 1.200\$000;

N. 97, Joaquim Silva Barbosa & Comp., idem, idem, 2.400\$000;

N. 113, Francisco Almeida Barbosa, idem, idem, 1.800\$000;

N. 149, A. ostinho Teixeira Abreu, idem, idem, 1.800\$000;

Ns. 179/81, Companhia Expresso Federal, idem, idem, 18.000\$000;

N. 203, José Pires, idem, idem 4.200\$000;

N. 269, Joaquim Pereira, idem, idem, 600\$000;

N. 271, Francisco Martins Aguiar, idem, idem, 1.200\$000;

Ns. 285 a 249, Oliveira, Irmãos Limitada, idem, idem, 18.000\$000;

N. 22 A, José Ferreira, idem, idem, 1.200\$000;

N. 60, Mendes Dias & Vianna, idem, idem, 1.560\$000;

N. 06, Armando da Fonseca, idem, idem 60\$000;

N. 98, Theimotheo José Martins, idem, idem 1.200\$000;

N. 98, Companhia Brasileira de Armazens Gerais, idem, idem 30.000\$, deposito de café;

N. 112, Fraga & Sobrinho, idem, idem 9.600\$000;

N. 112, Ed. Figueira & Comp., idem, idem 4.200\$000;

N. 112, Luiz Cordeira, idem, idem 4.200\$, deposito de café;

N. 118, Companhia Carioca de Armazens Gerais, idem, idem 18.000\$, deposito de café;

Ns. 138/141, S. A. Armazens Gerais «Caraculas», idem, idem 10.800\$000;

N. 158, José Pires, idem, idem 2.400\$000;

N. 184, Silva Fernandes & Comp., idem, idem 4.200\$000;

Rua do Livramento:

N. 53, José Gonçalves, augmentado o valor locativo para 1.800\$000;

N. 77, José Soares Loureço, idem, idem 1.800\$000;

N. 128, Joaquim Luiz, idem, idem réis 2.400\$000;

N. 172, Abreu de Souza, idem, idem réis 1.200\$000;

Ns. 154/182, Companhia Manufactura de Biscoitos, idem, idem 2.000\$000;

Ladeira do Livramento:

N. 1, J. M. Castro, augmentado o valor locativo para 3.300\$000;

N. 1, Cunha & Comp., idem, idem 1.800\$, boreonni, intimados a dar collecta.

Rua S. Francisco da Praia:

N. 4, José Pires Almeida, augmentado o valor locativo para 2.400\$000;

N. 30, Fernandes & Pinto, idem, idem 1.800\$000;

Rua da do Sal:

N. 22, Manoel José e Oliveira, augmentado o valor locativo para 2.640\$000.

Rua Marechal Floriano:

N. 1, Martinez & Dominguez, augmentado o valor locativo para 4.800\$000;

N. 3, A. M. Pinto & Comp., idem, idem 4.800\$000;

N. 7, Henrique Souza Carneiro, idem, idem 4.800\$, ferragens, loas e vidros;

N. 13, Henrique Velho & Fraga, idem, idem 6.800\$000;

N. 14, Accacio Alvaro Nunes, idem, idem 4.800\$000;

N. 21, Archânjo Sobrinho & Comp., idem, idem 10:200\$000;
 N. 21, G. Luiz & Comp., comissões, 3:600\$, intimado a dar collecta;
 N. 27, Almeida & Comp., augmentado o valor locativo para 7:200\$000;
 N. 27, sobrado, Manoel Simões Gouvêa, agencia de locação, 1:200\$, intimado a dar collecta;
 N. 39, Germano José Alves, augmentado o valor locativo para 2:400\$000;
 N. 41, Mano. Braga, idem, idem 2:160\$000;
 N. 43, Dorat & Comp., idem, idem 3:240\$000;
 N. 45, Ramalho & Almeida, idem, idem 14:400\$000;
 N. 47, José Garcia & Irmão, idem, idem 4:200\$000;
 N. 55, Hofer & Comp., idem, idem 3:600\$, drogaria;
 N. 57 A, Azeredo & Cruz, idem, idem, 6:000\$, drogaria;
 N. 59, A. Mazzei, idem, idem 1:200\$, ourives pequena escala;
 N. 65, A. Goulart, idem, idem 3:600\$000;
 N. 67, Cardinale & Comp., idem, idem, 6:300\$000;
 N. 77, Antonio de Castro, idem, idem 6:300\$000;
 N. 81, Miguel Souza & Comp., idem, idem 3:600\$000;
 N. 83, Felix & Dias, idem, idem 7:200\$000;
 N. 85, Y. Autonasso, idem, idem 4:800\$000;
 N. 87, Manoel Francisco Ferreira Santos, idem, idem 2:100\$000;
 N. 91, Asena Chiff, idem, idem 2:100\$000;
 Ns. 99 103, Vital Ramos de Castro, idem, idem 4:200\$000;
 N. 115, Augusto Teixeira de Andrade, idem, idem 6:000\$000;
 N. 117, Ferreira & Vasconcellos, idem, idem, 6:600\$000;
 N. 119, F. Paulhaber, idem, idem, 2:400\$;
 N. 121, Toquato Pereira, idem, idem, 3:000\$, joalheiro;
 N. 125, Radames Torterolli, idem, idem, 4:800\$000;
 N. 125, Manoel José Villela, idem, idem, 3:000\$000;
 N. 127, Lavaglia Costa & Comp., idem, idem, 4:20\$000;
 N. 129, S. Santos & S. Rosas, idem, idem, 2:40\$000;
 N. 131, Augusto Almeida Carvalho, idem, idem, 4:80\$000;
 N. 137 (sobrado), M. Mattos, idem, idem, 5:40\$000;
 N. 139, Alves & Alves, idem, idem, 3:600\$000;
 N. 141, Ulysses Santos Pontes, idem, idem, 3:000\$000;
 N. 143, José Alves de Oliveira, idem, idem, 3:000\$, drogas e productos medicinaes;
 N. 145, Cholack & Comp., idem, idem, 3:600\$000;
 N. 147, F. Fernandes, idem, idem, 4:200\$;
 N. 149, Souto & Serra, idem, idem, 4:200\$000;
 N. 155 (sobrado), José Campos Junior, idem, idem, 7:20\$, aposentos mobiliados;
 N. 155, S. Santos & Comp., idem, idem, 3:600\$000;
 N. 159, José Marques Araujo, idem, idem, 4:200\$000;
 N. 161, Salomão Nasser, idem, idem, 3:000\$000;
 N. 163, Alves & Alves, idem, idem, 3:600\$000;
 N. 165, M. José Rodrigues, idem, idem, 4:800\$000;
 N. 169, Landeu de Castro, idem, idem, 1:200\$000;
 N. 173, Pinto Dias & Comp., idem, idem, 5:400\$000;

N. 179, Monteiro & Cabral, idem, idem, 1:200\$000;
 N. 181, Arlindo Marques, idem, idem, 1:800\$000;
 N. 195, N. Garcia & Comp., idem, idem, 8:400\$000;
 N. 197, A. Brasil & Comp., idem, idem, 15:00\$000;
 N. 205, Jorge Estejano, idem, idem, 2:400\$000;
 N. 209, José Almeida Soares, idem, idem, 4:200\$000;
 N. 223, Caetano Ciuffo, idem, idem, 3:600\$, ferragens, louças e vidros;
 N. 225, Catharina Acaçeta Lopes, idem, idem, 4:800\$000;
 N. 229, J. Pabst Junior, idem, idem 3:000\$000;
 N. 4, Francisco Janoti, idem, idem 1:080\$, calçado pequena escala;
 N. 6, Vicente & Irmão, idem, idem 2:880\$, ourives pequena escala;
 N. 6, Juvenal da Rocha, idem, idem 2:880\$000;
 N. 6, Theophilo M. Nazareth, idem, idem 2:400\$000;
 N. 6, A. M. Azevedo & Comp., idem, idem 1:800\$000;
 Ns. 10/12, Pinto Fontes & Comp., idem, idem 8:400\$000;
 Ns. 14/16, Jayme Barbosa, idem, idem 6:600\$000;
 N. 22, Moreira & Magalhães, idem, idem 2:400\$000;
 N. 28, A. P. L. Barradas, idem, idem 3:600\$000;
 N. 30, Antonio Pereira Lima, idem, idem 4:800\$000;
 N. 32, Figueiredo & Faria, idem, idem 4:800\$000;
 N. 34, Octavio Barreto Coelho, idem, idem 5:400\$000;
 N. 44, Duarte & Martins, idem, idem 4:800\$000;
 N. 44 (sobrado), J. S. Almeida & Filho, idem, idem 1:200\$000;
 N. 46, Antonio Mariz Santos & Comp., idem, idem 8:400\$000;
 N. 48, Cunha Magalhães, idem, idem 4:80\$000;
 N. 50, João Baptista da Silva, idem, idem 3:000\$000;
 N. 52, Rios & Comp., idem, idem 4:800\$000;
 N. 52, J. L. da Silva, idem, idem 4:800\$000;
 N. 54, José Gomes Gouvêa, idem, idem 3:600\$000;
 N. 54, Mattos & Mendonça, idem, idem 3:600\$000;
 N. 58, A. J. Santos, idem, idem 3:000\$, pelemarias;
 N. 60, Gonçalves Diniz & Irmão, idem, idem 3:600\$000;
 N. 62, Belmiro Ferreira & Gomes, idem, idem 5:00\$, roupas feitas;
 N. 64, G. F. Oliveira, idem, idem 3:600\$000;
 N. 64, Ramos & Moraes, idem, idem 3:600\$000;
 N. 65, Bernardino Alves da Fonseca, idem, idem 4:800\$000;
 N. 100, F. P. Aguiar, idem, idem 3:600\$000;
 N. 110, Antonio Augusto Tavares, idem, idem 3:600\$000;
 N. 112, Mocdsi & Comp., idem, idem, 4:800\$000;
 N. 116, Vaz Fernandes & Comp., idem, idem, 6:000\$000;
 N. 118, Lindsay Anderson, idem, idem, 33:600\$000;
 N. 120, Octavio F. Ferreira, idem, idem, 3:600\$000;
 N. 124, Companhia Nacional Tabacos «Fabrica Pinna», idem, idem;

N. 128, Oliveira Gama & Comp., idem, idem, 6:000\$000;
 N. 130, Melchior & Pereira, idem, idem, 6:000\$000;
 N. 132, Companhia Industrial Importadora «Atlas», idem, idem, 14:400\$000;
 N. 134, Companhia Industrial Importadora «Atlas», idem, idem, 14:400\$000;
 N. 136, Pinheiro Braga & Comp., idem, idem, 4:800\$000;
 N. 142, Pacheco & Ferreira, idem, idem, 3:600\$000;
 N. 44, Tabet & Irmão, idem, idem, 3:000\$000;
 N. 146, Pacheco Ferreira & Reis, idem, idem, 3:600\$000;
 N. 148, João Francisco Pires, idem, idem, 4:800\$000;
 N. 151, Freider Wendt, idem, idem, reis 1:920\$000;
 N. 159, Alfredo Lopes & Comp., idem, idem, 3:600\$000;
 N. 152, Silva Carvalho & Gomes, idem, idem, 4:200\$000;
 N. 154, Caraine & Comp., idem, idem, 6:00\$000;
 N. 174, Ferreira Neves & Comp., idem, idem, 12:00\$000;
 N. 189, Caetano Simões Coelho, idem, idem, 4:800\$000;
 N. 216 S, Marias & Comp., idem, idem, 9:600\$000;
 N. 220, Antonio Leite Alvaenga, idem, idem, 3:600\$000;
 N. 222, Pacheco & Ferreira, idem, idem, 4:800\$000;
 N. 224, Alberto Marinho Alves, idem, idem, 3:600\$000;
 Rua Visconde de Inhaúma:
 Ns. 23/5, Dias Garcia & Comp., augmentado o valor locativo para 72:00\$000;
 N. 37, Jocelino Barboza, idem, idem, reis 4:800\$000;
 N. 27, Julio Miguel de Freitas, idem, idem, 8:400\$, maquinas e ferragens;
 N. 37, Rocha Moreira & Comp., idem, idem, 7:20\$000;
 marguez, intimado a dar a collecta;
 N. 53, José Ribeiro e outro, idem, idem 1:320\$000;
 N. 53, Alexandre P. Polt, idem, idem 2:400\$000;
 N. 53, José Moreira & Trindade, idem, idem 1:680\$000;
 N. 65 E, Salathe & Comp., idem, idem 24:000\$000;
 N. 85, Henri Rogger Sons & Comp., idem, idem 16:800\$000;
 N. 95, Castro Nunes & Comp., idem, idem 9:600\$000;
 N. 99, Alvaro Lima & Comp., idem, idem 5:400\$000;
 N. 101, F. Hortá & Comp., idem, idem 10:200\$000;
 N. 105, Antonio Domingues & Comp., idem, idem 3:600\$000;
 N. 113, Lopes & Martins, idem, idem 1:92\$000;
 N. 35, Companhia Tecidos de Linho «Sapopemba», idem, idem 3:000\$000;
 N. 36, David & Mesquita, idem, idem 3:600\$000;
 N. 36, Emilio Rozario Gamaro, bilhetes de loteria, 1:200\$, intimado a dar collecta;
 N. 36, Francisco Joaquim de Brito & Comp., idem, idem 3:000\$000;
 N. 38, Santos Moreira & Comp., idem, idem 18:000\$;
 N. 48, Ferreira Souza & Comp., idem, idem 7:200\$;
 N. 62, Gomes de Castro & Comp., idem, idem 18:00\$;
 N. 61, Ednundo Machado & Comp., idem, idem 12:000\$;
 N. 66, Machado Gama & Comp., idem, idem 13:200\$;

N. 80, Companhia Edificadora, idem, idem 6:000\$;

N. 84-sob, G. A. da Silva & Comp., constructo es, intimado a dar collecta;

N. 84, Lee & Vilela, augmentado o valor locativo para 7 800\$;

N. 84-sob, Johnson Line, idem, idem 3:000\$;

N. 84-sob, Mala Brandão & Comp., idem, idem 4:200\$ commissões, intimado a dar collecta.

Travessa Santa Rita:

N. 25, Julio F. Canaã, augmentado o valor locativo para 1:800\$;

N. 27, Felício Barzan, idem, idem 2:400\$ 00;

N. 30, G. Freidenburg, idem, idem 3:000\$ 00;

N. 31, Manoel Nunes Garcia, idem, idem 2:400\$, transporte, intimado a dar collecta;

Ns. 22/21, Frederico Bayer & Comp., idem, idem 13:440\$ 00;

N. 8, Chaves, Martins & Comp., idem, 4:800\$ 00.

Largo de Santa Rita:

N. 8, Alvaro de Barros, augmentado o valor locativo para 4:800\$ 00;

N. 8, sobrado, José Violante, idem, idem 1:800\$ 00;

N. 10, Seraphim Fernandes, idem, idem 3:600\$ 00;

N. 12 sobrado, A. Rebello, commissões 1:200\$, intimado a dar collecta.

Rua Aníbal Falcão:

N. 54, João Gonçalves, augmentado o valor locativo para 4.200\$ 00;

N. 54, Arnaldo dos Santos, idem, idem 1:800\$ 00.

Rua Benedictinos:

N. 1, Companhia Commercial e Marítima, augmentado o valor locativo para 48.000\$ 00\$;

N. 15, sobrado, J. F. Silva & Comp., idem, idem 1:800\$ 00;

N. 19 Procopio Oliveira & Comp., idem, idem 12:000\$ 00;

N. 23 Souza Filho & Comp., idem, idem 12:000\$ 00;

N. 30, F. Salomon, idem, idem 7:200\$, roupas brancas e charutos.

Rua Municipal:

N. 9, O. B. Tassin, commissões 1:800\$, intimado a dar collecta;

N. 9, Cruz Lenos & Comp., augmentado o valor locativo para 6:000\$ 00;

N. 13, sobrado, M. Gonçalves, idem, 3:600\$ 00;

N. 8, Soares & Dutra, idem, idem 3:600\$ 00;

N. 8, Companhia Carioca de Armazens Gerais, idem, idem 7:200\$, deposito de café;

N. 26, Eduardo Araujo & Comp., idem, idem 3:600\$ 00;

N. 30, Rogerio & Oliveira, idem, idem 7:200\$ 00;

N. 3, sobrado, Julia Lorant, casa de pasto sem bebidas 1:800\$, intimado a dar collecta;

N. 36, Rezende Tinoco & Comp., idem, idem 7 200\$, cerezas, vinhos e outros generos.

Rua S. Bento:

N. 5 Domingos Maia & Como., augmentado o valor locativo para 6:000\$ 00;

N. 7, Industrias Reunidas F. Mattarazzo, idem idem 9.600\$ 00;

N. 17, Alves Ramalho & Comp., idem idem 7:200\$ 00;

N. 29, Carvalho & Munhoz, idem, idem, 3:000\$ 00;

N. 9, José P. Soares, idem, idem, 3:000\$ 00;

N. 37, Portella Hugo & Comp., idem, 4:200\$ 00;

N. 3, Henrique Paes, idem, idem, 8:400\$ 00;

N. 8 (sobrado), Fraga Irmão & Comp., idem, idem, 1:800\$ 00;

N. 12, Adolpho Schmidt & Comp., idem, idem, 8 400\$ 00;

Ns. 14/16, Companhia Mercantil Brasileira, idem idem, 18:000\$ 00;

N. 16 (sobrado), Companhia Auxiliar de Viação e Obras, idem, idem, 6:00\$ 00;

Ns. 20/8, Eduardo Askworth & Comp., idem, idem, 30: 00\$ 00;

Rua D. Geraldo:

N. 7, Francisco Pereira da Silva, augmentado o valor locativo para 840\$ 00;

N. 11, Alvaro Caetano da Silva, 600\$, commissões, intimado a dar collecta,

N. 47, H. L. Wheatley, augmentado o valor locativo para 8 400\$ 00;

N. 60, Tiburcio & Co., serviços não especificados, 600\$, intimado a dar collecta;

Ns. 44/5, Arieta & Co., augmentado o valor locativo para 14 400\$ 00;

N. 52/4 Oliveira Brito & Comp., idem, idem 10:800\$ 00;

N. 58/60, Pimentel & Pezosa, idem, idem 7:200\$ 00;

N. 64, Antonio Castro, idem idem 3:000\$, serviços não especificados;

N. 76/80, Alvares Pollery & Comp., idem idem 7:20\$ 00.

Rua Camerino:

N. 1, Henrique Alves Coelho de Mesquita, augmentado o valor locativo para réis 2:400\$ 00;

N. 3, Antonio Pereira Paulo, idem réis 2:400\$ 00;

N. 13, Fernandes Barboza & Comp., idem idem 3:000\$ 00;

N. 17, Francisco Fernandes Araujo, idem idem 2:400\$ 00;

N. 19, José Maria Dias, idem idem 4:800\$ 00;

N. 21, Noé Pinto de Almeida, idem idem 4:800\$ 00;

N. 59 sobrado, J. Marques, idem idem 3:600\$ 00;

Ns. 61/81, Leandro Martins & Comp., idem idem 18:00\$ 00;

Ns. 73/5, Mendes Dias & Vianina, idem idem 6:60\$, machinas e ferro por grosso;

N. 83, Marvin & Comp., Limitada, idem idem 20 400\$ 00;

N. 97/9, José Justino Teixeira, idem idem 14:400\$ 00;

Ns. 101/5, Pereira Araujo & Comp., idem idem 9:600\$ 00;

N. 8, Rozello Villas Garcia, idem idem 1:440\$, alfaiate com fazendas;

N. 10, Severino Rodriguez Gil, idem idem 2:400\$ 00;

Ns. 34/6, Sá Araujo & Sobrinho, idem idem 4:800\$ 00;

N. 48, José M. Vianna & Comp., idem, idem 1:680\$ 00;

N. 50, Joaquim Villela da Silva, idem idem 1:800\$ 00;

N. 64, Fonseca Almeida & Comp., idem idem 6:000\$ 00;

N. 72, Oscar Rodrigues, idem idem 7:200\$ 00;

N. 71, Beiral Barboza & Comp., idem idem 3:600\$ 00;

N. 78, Barros & Martins, idem idem 3:600\$ 00;

N. 78, Carlos Nicoletti, idem idem 960\$ 00;

N. 78, Carlos Nicolete, idem idem 1 800\$, bilhetes de loteria, intimado a dar collecta;

N. 80, Vieira Cruz & Comp., idem idem 12:000\$, distillação de bebidas alcoolicas;

N. 22/4, Leitão & Rios, idem idem 4:200\$ 00;

Ns. 42/4, José Antonio Soares, idem idem 14:400\$ 00;

N. 96, D. Gonzalez & Alonso, idem idem 2:400\$ 00;

N. 108, Silva & Prata, idem idem 1:800\$, colchões e moveis;

N. 120, Tonios Gabriel, idem idem, 1:800\$ 00;

N. 122, João Rodrigues Silva, idem idem, 1:800\$ 00;

N. 123, Miguel Laginestra, idem idem, 9:200\$ 00;

N. 32, Alves & Rocha, idem idem, réis 4:800\$ 00;

N. 138, Abilio Alvares, idem idem, 4:800\$, ferragens grande escala;

N. 162, Havana & Comp., idem idem, 600\$ charutos, intimado a dar collecta;

N. 162, Domingos Antonio da Silva, idem idem, 3:600\$ 00;

N. 164, Costa & Barbi, idem idem, réis 1:440\$ 00;

N. 166, Eduardo Pinto da Fonseca, idem idem, 3:000\$, cereas e outros generos;

N. 168, C. F. Barros, idem idem, 5:400\$, machinas grande escala, intimado a dar collecta;

N. 170, Freire da Silva Limitada, idem idem 6:000\$ 00;

N. 172, Oliveira & Almeida, idem idem, 4:800\$ 00;

N. 14, Manoel Joaquim do Nascimento, idem idem, 2:400\$ 00;

N. 176, Tinoco Machado & Comp., idem idem, 5: 00\$ 00;

N. 176, Companhia Calçado Clark, idem idem, 10:800\$ 00.

Praça Maria:

N. 67, Francisco Chembe, augmentado o valor locativo para 2:400\$ 00;

Ns. 69/71, Max Quimberg, idem idem, 1:800\$ 00;

Ns. 69/71, Ribeiro Ramos & Costa, idem idem, 8:400\$ 00.

Rua da Harmonia:

N. 33, Domingos Caruso & Irmão, idem idem, 3:00\$ 00;

N. 49, José Pinto da Loja, idem idem, 2:400\$ 00;

N. 4, Francisco Oliveira Andrade, idem idem, 3:000\$ 00;

N. 96, José Pimentel, idem idem, réis 1:800\$ 00;

Rua Conselheiro Saraiva:

N. 9, Manoel Soares, augmentado o valor locativo para 1:410\$, calçados e alfaiate com fazendas;

N. 9, Xavier & Rodrigues, idem idem, 1:440\$, barbeiro com perfumarias;

N. 25, sobrado, J. B. Duarte & Comp., idem idem, 2:160\$ 00;

N. 27, O. P. Cime & Como., idem idem, 2:400\$ 00;

N. 35, sobrado, Americo Corrêa Monteiro, idem idem, 2 400\$ 00;

N. 18, Ferraz, Irmão & Comp., idem, idem, 7:200\$ 00;

N. 24/6, Ferraz, Irmão & Comp., idem, idem, 2:400\$ 00;

N. 35/1, Satto Maior & Comp., idem, idem, 60:000\$ 00.

Rua da Sade:

N. 1, J. Ferreira, alterado o valor locativo para 13:800\$ 00;

N. Daniel de Oliveira, idem, idem, 1:800\$ 00;

N. 23/5, Manoel Gomes, idem, idem, 1:440\$ 00;

N. 37, A. J. de Azevedo, idem, idem, 7:200\$ 00;

N. 39, sobrado, F. euteria de Castro Peres, idem, idem, 9:600\$ 00;

N. 41, W. Y. Epps, idem, idem, réis 12:000\$ 00;

N. 43, Fernando Mentges Filho, idem, idem, 9:000\$ 00;

N. 43, Fernando Mentges Filho, idem, idem, 3:00\$ 00;

N. 45, Washington Santos, idem, idem, 6:000\$ 00, funileiro, intimado a dar collecta;

N. 51, Aloes Santer, idem, idem, réis 4:800\$ 00;

N. 8, Rizzo & Comp., idem, idem para 3:6008000.

N. 10, Severiano Marques Pereira, idem, idem para 3:240\$000.

N. 16, Albano de Mattos Franco, idem, idem para 6:000\$000.

N. 30, Fernando Carrasco, idem, idem para 1:680\$000.

N. 34, C. Bickarek & Comp., idem, idem para 7:860\$000.

Ns. 36/38, Alfredo H. Schutt, idem, idem para 18:000\$000.

N. 44, Andrade & Comp., idem, idem para 1:800\$000.

N. 66, Fernandes Gonzalez & Comp., idem, idem para 3:000\$000.

N. 74, Americo Bedeschi, idem, idem para 3:600\$000.

N. 84, Ribeiro Irmão & Comp., idem, idem para 2:640\$000.

N. 106, Eugenio Rego Luiz, idem, idem para 1:560\$000.

N. 108, Antonio Francisco Duarte, idem, idem para 1:800\$000.

N. 116, Manoel Palmeira, idem, idem para 1:320\$000.

N. 122, Lusa & Marques, idem, idem para 3:000\$000.

Ns. 128/132, M. R. Millar, idem, idem para 8:160\$000.

N. 150, Joaquim do Couto, idem, idem para 4:800\$000.

Rua Santa Luzia:

N. 57, Reis & Irmão, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 120, Manoel e João Alves Guimarães, idem, idem para 1:500\$000.

N. 190, Antonio Fernandes Rabicho, idem, idem para 960\$000.

N. 190, Vicente Sanchez & Filho, idem, idem para 3:360\$000.

N. 190, Manoel da Silva Laranjeiras, idem, idem para 3:600\$000.

Ns. 198 a 204, F. Passos & Comp., idem, idem para 33:600\$000.

N. 210, Martins & Lopes, idem, idem para 4:800\$000.

N. 210, Rosalia da Silva Machado, idem, idem para 3:600\$000.

Ladeira do Castello:

N. 10, Antonio Goncalves, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 42, Ribeiro & Irmão, idem, idem para 1:200\$000.

Rua D. Manoel:

N. 49, Gabriel Salgado Quintões, alterado o valor locativo para 2:000\$000.

N. 51, Antonio Lamonica, idem, idem para 2:040\$ e a classificação para vinhos em grande escala.

N. 14, Abilio José Andrade, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 14 (fundos), Francisco Freitas Salgado, idem, idem para 1:680\$000.

N. 24, Marques Couto & Comp., idem, idem para 3:480\$000.

N. 26, A. F. de Sá & Comp., idem, idem para 3:480\$000.

N. 28, Companhia Coloráu, idem, idem para 3:480\$000.

N. 32, sobrado Basilio Nunes, idem, idem para 6:000\$000.

N. 36, Oliveira & Brito, alterada a classificação para bombeiro hydraulico.

N. 52, Paulino & Carvalho, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 54, V. Silva & Ribeiro, idem, idem para 3:600\$000.

N. 56, Maia & Comp., idem, idem para 4:800\$000.

N. 76, Edmundo Ribeiro Fontes, idem, idem para 3:000\$000.

Travessa D. Manoel:

Ns. 23 e 25, Fructuoso Pello Aldiz, alterado o valor locativo para réis 2:400\$000.

N. 8, Antonio Cardoso Lopes, idem, idem para 960\$000.

N. 6, Fernando Vaz, idem, idem para 600\$000.

N. 8, Figueiredo Almeida & Fernandes, idem, idem para 1:440\$000.

Travessa Costa Velho:

N. 9, Joaquim Moreira Neves e Joaquim Benito Silva, alterado o valor locativo para 1:320\$000.

N. 11, M. Alves & Comp., idem, idem para 1:440\$000.

N. 14, José Augusto da Silva, idem, idem para 1:800\$000.

N. 18, Francisco Roth, idem, idem para 1:320\$000.

Travessa do Paço:

N. 25, sobrado, Rodrigues & Silva, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 10, fundos, Manoel Martins Neto, idem, idem para 2:760\$000.

N. 12, Vianna & Coelho, idem, idem para 3:600\$000.

N. 14, Antonio Rodrigues Sabença, idem, idem para 3:900\$000.

N. 14, fundos, A. Lima & Comp., idem, idem para 3:600\$000.

N. 22, Corrêa & Barcellos, idem, idem para 6:000\$000.

N. 24, Albino Pereira dos Santos, idem, idem para 7:200\$000.

N. 24, Companhia Coloráu, idem, idem para 3:600\$000.

N. 28, A. Ferreira & Cardoso, idem, idem para 2:520\$000.

Rua Clapp:

N. 1, sobrado, Fonseca & Martins, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

N. 3, Henrique Lima & Comp., idem, idem para 4:200\$000.

Ns. 315, Vicente do Paço, idem, idem para 15:600\$000.

N. 5, Antero de Souza Lemos, idem, idem para 4:200\$000.

N. 9, Luiz Camacho, idem, idem para 7:200\$000.

N. 11, Vicente Jannuzzi, idem, idem para 2:040\$000.

N. 11, Moreira & Gomes, idem, idem para 2:400\$000.

N. 15, Antonio da Costa Azevedo, idem, idem para 12:900\$000.

Rua Pharoux:

N. 4, José da Rosa Pereira & Filho, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 10, Plinio Silva & Comp., idem, idem para 6:180\$000.

N. 12, Souza & Vieira, idem, idem para 1:440\$000.

Rua do Rachuelo:

N. 11, José Gomes Lusquinhos, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 13, Salgado & Garrido, idem, idem para 4:200\$000.

N. 17, Antero Caetano de Faria, idem, idem para 3:000\$000.

N. 19, Oliveira Barros & Comp., idem, idem para 6:000\$000.

N. 19 B, Francisco da Silva, idem, idem para 3:600\$000.

N. 195, Coutinho & Pimenta, idem, idem para 2:400\$000.

N. 207, Antonio Pinheiro, idem, idem para 3:000\$000.

N. 213, Elidio Monteiro, idem, idem para 1:200\$000.

N. 213, Manoel Soares Pinheiro, idem, idem para 1:200\$000.

N. 245, Julio Nicolas, idem, idem para 8:400\$000.

N. 297, Fernando do Amaral e José Fernandes, idem, idem para 1:680\$000.

N. 415, Francisco Tavaros, idem, idem para 3:600\$000.

N. 421, Joaquim Souza Ferreira, idem, idem para 2:160\$000.

N. 423, Lomelino Pimenta & Comp., idem, idem para 4:800\$000.

N. 427, José Eduardo Lucio, idem, idem para 3:000\$000.

N. 427, Ernesto Siciliano, idem, idem para 1:020\$000.

N. 18, Raphael de Lucca, idem, idem para 1:440\$000.

N. 20, Manoel Duarte da Silva Cova, idem, idem para 1:800\$000.

N. 20, G. d. Alexandrino, idem, idem para 2:400\$000.

N. 24, José Rodrigues, alterada a classificação para barbeiro com perfumarias.

N. 54, José Maria de Moinhos, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

N. 56, Macedo Parias & Comp., idem, idem para 2:160\$000.

N. 62, Mario Dias de Sant'Anna, idem, idem para 2:400\$000.

N. 70, Luciano Barbosa, idem, idem para 3:600\$000.

Ns. 74 e 76, Joaquim Francisco da Costa, idem, idem para 4:200\$000.

N. 194, Carneiro Junior & Lacerda, idem, idem para 68:000\$000.

N. 176, Albano Rodrigues, idem, idem para 2:670\$000.

N. 180, M. Almeida, idem, idem para 1:440\$000.

N. 194, Antonio Goncalves de Souza, idem, idem para 8:400\$000.

N. 186, José Maria Montinho de Souza, idem, idem para 3:000\$000.

N. 186, Manoel Vieira Rodrigues, idem, idem para 1:080\$000.

N. 194, Luiz Paboncel, idem, idem para 2:700\$ e alterado a classificação para estantes, panel e objectos para escriptorio.

N. 200, Castro Souza & Coran, alterado o valor locativo para 7:200\$000.

N. 200, Castro Souza & Coran, idem, idem para 2:500\$000.

N. 260, Coutinho & Pimenta, idem, idem para 2:400\$000.

N. 260, Bernardino Silva, idem, idem para 2:400\$000.

N. 392, Crissiuma Filho & Comp., idem, idem para 24:000\$000.

N. 394, José Goncalves Figueira, idem, idem para 1:800\$000.

N. 400, José Antonio Fernandes, idem, idem para 1:440\$000.

N. 402, Silva Ferreira & Comp., idem, idem para 2:400\$000.

N. 404, Lucio & Comp., idem, idem para 3:600\$000.

N. 406, Luiz Ferreira Pinheiro, idem, idem para 2:160\$000.

N. 428, Metelles & Comp. idem, idem para 1:440\$000.

Rua Silva Manoel:

N. 39, Costa Revas, alterado o valor locativo para 1:560\$000.

N. 41, Benjamin Antonio, idem, idem para 2:400\$000.

N. 75, Empresa Brasileira de Automoveis, idem, idem para 3:600\$000.

N. 103, Antonio Fernandes & Comp., idem, idem para 12:000\$000.

N. 154, Maria do Carmo Santos, idem, idem para 1:680\$000.

N. 44, Jeanne Burhis, alterado o valor locativo para 4:200\$000.

Rua Monte Alegre:

N. 3, Manoel Soares Pinheiro, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 348, Alves & Silva, idem, idem para 2:040\$000.

Ladeira do Senado:

N. 5, Raul Pereira de Figueiredo, alterado o valor locativo para réis 2:040\$000.

Rua de S. José:

N. 1, Pinto & Coutinho, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 7, Marques Ferreira & Comp., idem, idem para 6:000\$000.

N. 13, Gonçalves Vianna & Comp., idem, idem para 6:000\$000;

N. 19, Leone & Comp., idem, idem para 4:800\$000;

N. 21, M. Martins & Marinho, idem, idem para 2:880\$000;

N. 23, Eduardo Lucena, idem, idem para 6:000\$000;

N. 25, Gabriel Lopes do Azevedo, idem, idem para 4:800\$000;

N. 27, M. Velloso & Comp., idem, idem para 4:800\$000;

N. 31, Pedro de Souza, Pires, idem, idem para 4:200\$000;

N. 43, Raphael Ciaravollo, idem, idem para 3:000\$000;

N. 45, Patrone & Comp., idem, idem para 4:200\$000;

N. 51, Ribeiro Costa & Comp., idem, idem para 7:200\$000;

N. 55, Manuel Rey, idem, idem para 4:800\$000;

N. 67, Companhia Predial Paulista «A Internacional», idem, idem para 1:410\$000;

N. 75, Ozorio Corrêa, idem, idem para 3:600\$000;

N. 79, Antonio Alves Moreira, idem, idem para 2:400\$ e alterada a classificação para «hospedaria com bebidas»;

N. 81, Francisco Gozende Laurindo, alterado o valor locativo para 5:400\$000;

N. 85, Baltosine, Oscar & Comp., idem, idem para 8:400\$000;

N. 87, Samuel Mamede Antunes, idem, idem para 3:000\$000;

N. 93, José Politano, idem, idem para 4:200\$000;

N. 93, Isaac Camara & Comp., idem, idem para 7:200\$000;

N. 8, Guedes Pereira & Comp., idem, idem para 6:000\$000;

N. 8, Manoel Maximiano Baptista, idem, idem para 5:400\$ e alterada a classificação para «barbeiro com perfumarias e armário em pequena escala»;

N. 18, M. Vellozo & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 40 e 42, S. A. Nacional Industria de Tabacos, idem, idem para 8:400\$000;

N. 48, M. Vellozo & Comp., idem, idem para 5:400\$000;

N. 52, A. A. Lins & Campos, idem, idem para 1:800\$000;

N. 52, Candido Valle & Comp., idem, idem para 2:400\$000;

N. 54, Julio Augusto, idem, idem para 2:400\$000;

N. 74, Avelino River, idem, idem para 3:600\$000;

N. 76, sobrado, Trajano de Meideiros & Comp., idem, idem para 7:800\$ e alterada a classificação para «serviços não especificados»;

N. 76, Companhia Paulista de Material Electrico, alterado o valor locativo para 7:800\$000;

N. 80, sobrado, Rosa Guimarães, idem, idem para 2:400\$000.

Praca 15 de Novembro:

N. 5, Tancos, Antonio Faria da Silva, alterado o valor locativo para 9:000\$000;

N. 5, o mesmo, idem, idem para réis 10:800\$000;

N. 27, Companhia Cantareira o Vição Fluminense, idem, idem para réis 60:000\$000;

N. 30, Borges Leal & Comp., idem, idem para 7:800\$000;

N. 32, Soares Pinto & Comp., idem, idem para 4:200\$000;

N. 32, sobrado, Alfredo Johnson, idem, idem para 1:800\$000;

N. S. A. Lavanderia Confiança, idem, idem para 3:000\$000.

Rua Chile:

N. 5, Francelino Bernardino de Carvalho, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 25, L. Salgado & Comp., idem, idem para 6:000\$000;

N. 27, sobrado, Domingos Correlle, idem, idem para 5:100\$000;

N. 33, Tavares & Castro, idem, idem para 32:400\$000.

Travessa do Comercio:

N. 7, José Silveira, alterado o valor locativo para 420\$000;

Ns. 2 a 6, Gonçalves Rezende & Comp., idem, idem para 4:000\$000;

N. 22, Pinheiro Silveiras & Comp., idem, idem para 3:600\$000;

N. 26, Pinto Lucena, idem, idem para 3:000\$000.

Praca do Mercado (lado externo):

Ns. 5 a 9, Telemaco Alves, alterada a classificação para «botiquim e caldo de canna e o valor locativo para 4:620\$000;

Ns. 29/31, João Martins Carneiro, idem, idem para padaria e mercador de biscoitos e o valor locativo para réis 3:081\$000;

Ns. 33/37, Manoel Francisco Martins, alterado o valor locativo para réis 4:640\$000;

Ns. 43/45, João Moreira de Souza, idem, idem para 10:500\$000;

Ns. 47/49, Marcel Maria da Matta, idem, idem para 5:556\$000;

Ns. 51/61, Costa Silva & Irmão, idem, idem para 8:000\$000;

Ns. 81/85, Pinheiro Junior & Comp., idem, idem para 8:940\$000;

Ns. 95/97, A. Ramada, idem, idem para 8:040\$000;

Ns. 151/153, F. E. Garcia & Comp., idem, idem para 5:560\$000;

Ns. 175/185, Marques & Fonseca, idem, idem para 8:060\$000;

Ns. 187/193, Secundino Felipe Pinheiro, idem, idem para 6:000\$000;

Ns. 201/225, Carlos Basilio & Comp., idem, idem para 8:320\$000;

Ns. 12/18, Monteiro & Sobrinho, idem, idem para 6:160\$000;

Ns. 51/62, Chaves & Esmero, idem, idem para 1:320\$000;

Ns. 228/231, João Maria Rodrigues, idem, idem para 9:800\$000.

Rua I:

Ns. 12, Cocilio & Ferreira, idem, idem para 4:220\$000;

N. 2, José Gomes Remigio, idem, idem para 2:160\$000 e alterada a classificação para «cavos» (mercador de).

Rua V:

Ns. 18/20, João Rodrigues Ferreira, idem, idem para 5:400\$000 e idem para «cavos de luxo».

Rua VII:

Ns. 9/11, Joaquim M. Pereira & Comp., alterado o valor locativo para réis 9:600\$000.

Rua IX:

Ns. 119, Manoel Rodrigues Loureiro, idem, idem para 1:690\$000;

Ns. 51/57, José de Oliveira, idem, idem para 7:440\$000 e alterada a classificação para «cerejas e legumes».

Rua X:

Ns. 59/63, Ferreira Costa & Ayres, alterado o valor locativo para 7:400\$000;

Rua XI:

Ns. 55 e 57, Oliveira Silva & Comp., alterado o valor locativo para 5:100\$000;

Ns. 82 e 84, Francisco Elias, idem, idem para 7:100\$000;

Ns. 86 e 92, M. G. Lisboa, idem, idem para 11:412\$000;

Ns. 102 e 104, José Temponi, idem, idem para 3:200\$000;

Rua XII:

Ns. 71 e 73, Henriqueta Maria dos Santos, idem, idem para 2:400\$000;

Ns. 6 e 8, Santos & Moreira, alterada a classificação para fructas estrangeiras.

Rua XVI:

Ns. 17 e 23, David & Figueiredo, alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Rua XIV:

Ns. 13 e 15, Manoel Gonçalves Fernandes, alterada a classificação para «cavos e legumes».

Rua XVI:

Ns. 12 e 14, Constantino Basso, alterado o valor locativo para 7:416\$000.

Avenida Mem de Sá:

N. 5, Samuel Assaf, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 11, Huber Terra & Comp., idem, idem para 3:000\$000;

Ns. 15 e 17, Rocha & Martins, idem, idem para 12:000\$000;

Ns. 19 e 21, Terra, Irmão & Comp., idem, idem para 7:800\$000;

N. 33, Severino Augusto Pereira, idem, idem para 3:000\$000.

N. 35, Jorge Fadoul Fontié, idem, idem para 3:660\$000.

N. 39, Oreste Piloto & Comp., idem, idem para 3:000\$000;

N. 41, Gacellos & Comp., idem, idem para 6:000\$, e alterada a classificação para «generos alimentícios de 1ª classe»;

N. 77, sobrado, Aurora Peres, alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 89, Alexandre Borges do Couto Sobrinho, idem, idem para 1:800\$000.

N. 33, Vicente Pellegrine, idem, idem para 960\$000;

N. 103, Luiz Bessa, idem, idem para 2:100\$000;

Ns. 107-109, Herdy Alves & Comp., idem, idem para 15:000\$000;

N. 109, Ernesto Nigliano, idem, idem para 1:800\$000;

N. 115, Alberto & Lima, idem, idem para 3:000\$000;

N. 131, José de Souza Bastos, idem, idem para 3:000\$000;

N. 135, José Miguez Iglesias, idem, idem para 3:600\$000;

N. 149, Laurent Douguy, idem, idem para 3:600\$000;

N. 151, Lino Ferreira, idem, idem para 3:000\$000;

N. 175, Oliveira Irmão & Comp., idem, idem para 3:600\$000;

N. 289, Manoel Lopes & Comp., idem, idem para 3:120\$000;

N. 299, Manoel da Costa, idem, idem para 4:416\$000;

N. 303, Almeida & Ferreira, idem, idem para 2:400\$000;

N. 309, Joaquim Moreira Ventura, idem, idem para 1:500\$ e alterada a classificação para «barbeiro, vendendo perfumarias»;

N. 329, Carlos Azevedo & Comp., alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 343, Rangel Moreira & Comp., idem, idem para 9:600\$000;

N. 343, Albano José Rodrigues, idem, idem para 4:200\$000;

N. 343, Francisco Velloso, idem, idem para 12:000\$000;

N. 349, Aklander & Comp., idem, idem para 3:600\$000;

N. 14, Rocha Martins & Lopes, idem, idem para 4:800\$000;

N. 20, Irene de Andrade Souza, idem, idem para 3:260\$000;

N. 20 A, Clementina Dierckx, idem, idem para 2:750\$000;

N. 22, Sobral & Santos, alterada a classificação para «barbeiro, vendendo perfumarias»;

N. 24, Secundino Antunes, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 30, Manoel Marques Diniz, idem, idem para 1:800\$000;

N. 30, Elton Iun Tung, idem, idem para 4:800\$000;

N. 34, Severino Augusto Pereira, idem, idem para 7:200\$000;

N. 38, Manoel Pires dos Santos, idem, idem para 3:000\$000;

N. 40, Moreira Mesquita, idem, idem para 6:600\$000.

N. 42, Lopes Corrêa & Comp., idem, idem para 2:160\$000.

N. 44, José Alvares Garcia, idem, idem para 6:000\$000.

N. 50, Antonietta Pige, idem, idem para 4:000\$000.

N. 60, Phenomena Januzzi Mesi, idem, idem para 2:520\$000.

N. 60, Sorrentino & Sanielli, idem, idem para 3:000\$000.

N. 72, Eduardo França, idem, idem para 6:000\$000.

N. 78, Albuquerque & Neves, idem, idem para 5:400\$000.

N. 88, Maa & Irmão, idem, idem para 3:300\$000.

N. 90, Willy Theodor Tondru, idem, idem para 3:600\$000.

N. 92, Antonio Joaquim Fernandes, idem, idem para 1:440\$ e alterada a classificação para "alcaite vendendo fazendas".

N. 92, B. Franco, alterado o valor locativo para 1:320\$000.

N. 102, Salomão Georsteim, idem, idem para 5:400\$000.

N. 106, Eduardo A. E. Figueira, idem, idem para 1:800\$000.

N. 110, Sodré Mello & Comp., idem, idem para 4:200\$000.

N. 112, Moreira Mesquita, idem, idem para 5:400\$000.

N. 128, Albino Martins, idem, idem para 1:400\$000.

N. 130, Armindo J. Monteiro, idem, idem para 3:000\$000.

N. 136, Abreu & Esteves, idem, idem para 2:400\$000.

N. 170, Desiderati Ghiné & Godo, idem, idem para 3:600\$000.

N. 178, Albino dos Santos Corrêa, idem, idem para 3:600\$000.

N. 180, Lourenço & Pinto, idem, idem para 3:000\$000.

N. 216, Luiz de Mattos Britto, idem, idem para 3:000\$000.

Ns. 236-240, Hoepfner & Comp., idem, idem para 3:000\$000.

N. 250, Caria & Irmão, idem, idem para 5:400\$000.

N. 252, Iona & Comp., idem, idem para 6:000\$000.

Ns. 256-262, Elisa Rodrigues, alterada a classificação para casa de aposentos mobiliados.

N. 272, João Maggi Junior, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 276, Joaquim Lopes de Sá Coelho, idem, idem para 3:600\$000.

N. 288, J. de Souza & Comp., idem, idem para 7:200\$000.

N. 300, Adolpho Soliani, idem, idem para 3:600\$000.

Ns. 302-308, José Lopes, idem, idem para 8:400\$000.

Rua Maranguape:

N. 7, Manoel de Souza Paiva e Benjamin Carvalho, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 17, Sociedade Typographica «Alba», idem, idem para 3:120\$000.

N. 32, Luiz Eugenio Gaglio, idem, idem para 2:640\$000.

N. 12, Rozendo Rocha, idem, idem para 2:400\$000.

N. 18, Acente Darienzo, idem, idem para 2:200\$000.

N. 24, Marques Sampaio & Comp., idem, idem para 6:000\$000.

N. 40, Francisco Ribeiro de Almeida, idem, idem para 3:000\$000.

Rua Evaristo da Veiga:

N. 58, José Fernandes Novaes, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 64, João Rizzi, idem, idem para 3:000\$000.

N. 105, Antonio Cardoso de Moura, idem, idem para 1:200\$000.

N. 108, J. M. Fernandes, idem, idem para 2:160\$000.

N. 115, Francisco Moreira Ventura, idem, idem para 1:440\$000.

N. 121, Guerra Leal & Comp., idem, idem para 3:120\$000.

N. 123, Raphael-Colucci, idem, idem para 1:800\$000.

N. 123, Maximiano Alvarez Junior e Theotonio Machado Netto, idem, idem para 1:800\$000.

Ns. 4-6, J. C. Miranda, idem, idem para 5:100\$000.

N. 20, Bastos Dias, idem, idem para 7:200\$000.

N. 22, Theodoro Levy & Comp., idem, idem para 4:200\$000.

N. 30, A. de Souza & Comp., idem, idem para 5:400\$000.

N. 32, Arthur Alvim, idem, idem para 3:600\$000.

N. 34, Quintas & Comp., idem, idem para 4:200\$000.

Ns. 132-132 A, E. Barros & Comp., idem, idem para 24:000\$000.

N. 136, J. Gonçalves & Daré, idem, idem para 12:000\$000.

N. 146, Amadeu Di Santi & Comp., idem, idem para 4:200\$000.

Rua 13 de Maio:

N. 3, Manoel Sebastião de Souza, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 5, José da Silva, idem, idem para 2:400\$000.

N. 7, Frech & Pasquale, idem, idem para 2:400\$000.

N. 7, Mauricio Carlos da Cruz, idem, idem para 3:000\$000.

Ns. 941, F. L. Barbosa & Comp., idem, idem para 4:800\$000.

N. 25, S. A. U. Film Manufacturing & Co., idem, idem para 12:000\$000.

N. 25 S, Hercules da Silva Ribas, idem, idem para 14:100\$000.

N. 37, Guichard & Comp., idem, idem para 13:620\$000.

N. 37, Guichard & Comp., idem, idem para 6:000\$000.

Rua Senador Dantas:

N. 5, Antheric Caetano de Faria, alterado o valor locativo para 4:800\$ e a classificação para "Móveis de madeira".

N. 29, Antonia Pasquier Serra, alterado o valor locativo para 4:800\$ e a classificação para "hospedaria com bebidas".

N. 31, Mangel Barros Taveira, alterado o valor locativo para 14:300\$000.

N. 35, G. Felipponi, idem, idem para 2:400\$000.

Ns. 3739, Maria Margarida Arnaud, idem, idem para 12:400\$000.

N. 71, Oliveira Alves & Comp., idem, idem para 8:400\$000.

N. 97, Francisco Reis, idem, idem para 1:080\$000.

N. 101, J. G. Lopes, idem, idem para 3:600\$000.

N. 111, Antonio Gomes & Irmão, idem, idem para 3:600\$000.

N. 119, Eloy José Borges, idem, idem para 2:700\$000.

N. 14, Valeria Landsmann, idem, idem para 9:600\$ e a classificação para "hospedaria com bebidas".

N. 42, C. A. dos Santos, alterado o valor locativo para 2:160\$000.

N. 70, Alexandre José Pinto, idem, idem para 2:400\$000.

N. 84, Urbano Monteiro de Moraes, idem, idem para 5:400\$000.

N. 124, João Gabriel Dolmas, idem, idem para 6:600\$000.

Rua das Marrecas:

N. 42, Andre Villas Passos, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 42 S, o mesmo, idem, idem para 12:000\$000.

N. 50, José Carnaval, idem, idem para 1:440\$000.

Rua do Passeio:

N. 42, Adolpho Bengell, alterado o valor locativo para 2:670\$000.

Ns. 48-54, Mestre & Biatgé, idem, idem para 60:000\$000.

N. 56, Oscar Meyer, idem, idem, para 3:630\$000.

N. 62, D. H. Berud, idem, idem, para 7:400\$000.

N. 70, Anaiz Grania, idem, idem para 2:400\$000.

N. 106, Raphael Brum, idem, idem para 3:000\$000.

N. 106, Ig'lesias & Cunha, idem, idem para 6:000\$000.

N. 110, Mourão & Americo, idem, idem para 6:120\$000.

N. 112, F. Carneiro, idem, idem para 1:200\$000.

N. 112, Lavanderia Parisiense, idem, idem para 1:630\$000.

N. 112, João Deplan, idem, idem para 1:200\$000.

N. 112, Emilio Cavalea, alterada a classificação para "alcaite vendendo fazendas".

Rua Theotonio Regadas:

N. 21, Antonio Arnal, alterado o valor locativo para 7:000\$000.

Travessa do Mosqueira:

N. 4, Pinheiro Borsol & Comp., alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Travessa do Torres:

N. 35 A, José da Motta Fonseca, alterado o valor locativo para 2:280\$000.

Rua Paulo de Fria:

N. 5, Alberto Barbosa, alterado o valor locativo para 3:240\$000.

Ns. 47-49, Arturo Vecchi, idem, idem para 4:800\$000.

Praca dos Governadores:

N. 3, M. Mendes & Comp., alterado o valor locativo para 2:400\$000.

N. 2, Horlencia Valdeana Gonzalez, idem, idem para 12:600\$000.

N. 4, Dinana Assaf, idem, idem para 4:800\$000.

N. 6, A. A. A. Cidade, idem, idem, para 4:800\$000.

Rua Carlos Sampaio:

N. 61, Bugaria Henkel, alterado o valor locativo para 5:700\$000.

N. 81, João Alves de Souza, idem, idem, para 4:800\$000.

Rua Templo do Passado:

N. 49, Rochfort & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$ e a classificação para "conservas, cereaes e productos laticinios".

Recebedoria do Districto Federal, 2ª Sub-diretoria 27 de novembro de 1922.

— O encarregado do lançamento, *Eduard Barros de Oliveira*. — O escriptor do lançamento, *José Dalle Afflato*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

9.º districto

De ordem do Sr. director fazemos publico, para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 21, do regulamento anexo ao decreto n. 5 142, de 27 de fevereiro de 1904, que na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para 1923, houve, em relação ao do corrente anno, as alterações seguintes:

Rua Cosme Velho:

N. 162, José Augusto de Almeida, com-modos seg. mobilia, alterado o valor locativo para 3:400\$000.

N. 174, Arnaldo Andrade, alterada a classificação para hospedaria com bebidas, e elevado o valor locativo para 12.000\$000;
Rua Guanabara:

N. 13-A, Candido de Sá, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para réis 1:200\$000.

Rua Serador Vergueiro:

N. 129, Peter Gil, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 141, F. Rosse, sapateiro, alterada a classificação para calçado em pequena escala;

N. 170/174, F. A. Lohrer, alterada a classificação de garagem para mercador de automoveis e elevado o valor locativo para 18:000\$000.

Rua Assumpção:

N. 4, Santos & Filho, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para réis 3:300\$000;

N. 81, Ferreira, Santos & Comp., fabricante e vendedor de sabão, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 93, A. Cardoso Ribeiro & Comp., fabrica de patas de sapato, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 125, João de Oliveira Fortes, carroças de 4 rodas, alterado o valor locativo para 2:500\$000.

Rua Rainha:

N. 83, Ribeiro & Costa, padaria, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

Rua Visconde de Ouro Preto:

N. 81, Lindolpho Milibeu de Lima, farmacia, alterado o valor locativo para réis 2:500\$000.

Rua Marechal Niemeyer:

N. 4, Miguel Age, alterado o valor locativo para 2:500\$000.

Rua Parana:

N. 63, Adalino Martins, sargeiro, alterada a classificação para fabricante de carroças e elevado o valor locativo para 4:200\$000;

Rua Marquez de Abrantes:

N. 201, Antonio Estiê, alfaiate sem fazendas e barbeiro sem perfumaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 200, Felipe Jorge, fazendas e armarinho por e caixa, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Rua Marquez de Olinda:

N. 85, A. Affonso Ferreira Neves, padaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 106, Augusto Dias de Oliveira, comodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 12:000\$000.

Rua Ruy Barbosa:

N. 29, José Alves de Brito, padaria, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 75, Domingos Gonçalves da Rocha, botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

N. 159, Olympio Pinheiro, aposentos mobiliados, alterado o valor locativo rs. 6:000\$000;

N. 171, Serra & Irmão, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 237, Alexandre Berton, marcenario, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 22, Blassé Labanca, balas e doces, alterada classificação para botequim;

N. 174/176, Antonio José de Almeida, comodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 216, M. R. da Rocha, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para rs. 3:000\$000;

N. 32, Dr. Abilio Carlos de Carvalho, casa de saúde, alterado o valor locativo para 21:000\$000;

Avenida Oswaldo Cruz:

N. 95, Stande & Comp., garagem, alterada a classificação para mercador de automoveis;

Praia de Botafogo:

N. 32, Bernardino Ferreira da Costa, botequim, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 371, Dr. W. L. Aldridge, Colleio, alterado o valor locativo para 18:000\$000;

N. 430, Leon Kaseff, Colleio, alterado o valor locativo para 9:000\$000;

N. 442, Paz & Gonçalves, casa de pasto, alterado o valor locativo para 12:000\$000;

N. 446, Ferreira & Baptista, padaria, alterado o valor locativo para 7:200\$000;

Rua das Laranjeiras:

N. 7, Julio da Silva Fonte, lenha e carvão, alterado o valor locativo para 1:920\$000;

N. 47, Augusto Leierque, hospedaria com mobilia alterado o valor locativo para 8:400\$000;

N. 147, Pierina Berthaglia, aposentos mobiliados, alterada a classificação para hospedaria com bebidas;

N. 187, Melvina Estaba Epstein, aposentos mobiliados, alterada a classificação para hospedaria com bebidas;

N. 443, Manoel dos Santos, comodos sem mobilia, elevado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 322, Astor Irmão, tinturaria, alterado o valor locativo para 3:400\$000;

N. 334, Rebecca Schartz, aposentos mobiliados, alterada a classificação para hospedaria com bebidas;

N. 400 M. J. Flores, carpinteiro, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 422, Araujo & Guimarães, botequim, alterado o valor locativo para 1:200\$000;

N. 424, Araujo & Santos, lenha e louça de barro, alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Largo do Machado:

N. 4, Hern London, chapéos para senhora, alterado a classificação para modas e chapéos;

N. 42, José Auspicio Simões, aposentos mobiliados, alterado a classificação para hospedaria com bebidas.

Praia do Flamengo:

N. 10, Octavie Cachon, hospedaria com bebidas, alterado o valor locativo para réis 12:000\$000;

N. 105, Flamengo Hotel (Sociedade Limitada), hospedaria com bebidas, alterado o valor locativo para 2:000\$000;

N. 204, Companhia Nacional Grandes Hotéis, hospedaria com bebidas, alterado o valor locativo para 36:000\$000.

Praça José de Alencar:

N. 11, Leony Sarate Duarte, aposentos mobiliados, alterada a classificação para hospedaria com bebidas;

N. 8, Maria de Jesus Vianna, aposentos mobiliados, alterada a classificação para hospedaria com bebidas;

Ns. 12/14, Delher & Comp., aposentos mobiliados, alterada a classificação para hospedaria com bebidas;

N. 16, Carlos Vasques, lenhas e aves, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Leite Leal:

N. 41, João Baptista da Silva, carroças de quatro rodas, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Ypiranga:

N. 61, David Antonio Vieira, botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 87, Prazeres Amorim, lavanderia e comodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 94, Ferreira Saanches, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 3:000\$000.

Rua do Roso:

N. 4, José Antonio de Aguiar, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

Rua Soares Cabral:

N. 3, Antonio José de Sá, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

Rua Humaylã:

N. 15, Manoel da Silva, louça de barro, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 88, A. Domingues & Vasques, padaria, alterado o valor locativo para réis 4:200\$000.

Rua Jardim Botânico:

N. 459, Raymundo Francisco Garcia, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 28, Marinho Mendes, comodos sem mobilia, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 436, H. Fonseca, botequim, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

N. 492, Antonio Granini, casa de pasto e botequim, alterado o valor locativo para 3:000\$000;

N. 528, Maria Annunziata & Irmão, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo para 2:400\$000;

Ns. 976/8, Joaquim Pereira Pinheiro, botequim e bilhares, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, em 26 de novembro de 1922 — O encarregado do lançamento *Justino Antonio de Figueiredo*, 1º escripturario. — O escripturario, *Henrique Maggiali*, 4º escripturario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 12 do corrente, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoría, de 24 de dezembro do anno findo, a saber:

Notas de 5\$, da estampa 15;
Notas de 10\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$, da estampa 12ª;
Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$, das estampas 11ª 12ª e 13ª;
Notas de 200\$, da estampa 12ª;
Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1923, a pratica dos descontos marcados no art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1896, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de junho de 1922. — O inspector, *Lutz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dous envolucros contendo mercadorias sujeitas a direitos, apreendidas pelo ajudante de guarda-mor desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo sargento dos guardas, Mario de Magalhães Teixeira e pelo marinheiro Lindomar Pereira Ramos, quando em serviço a bordo do vapor allemão *Madeira*, entrado de Hamburgo em 26 do corrente, occultos em um recanto do convez do mesmo vapor a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta Alfandega.

Ainda de ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 9 navalhas, apreendidas pelo guarda desta Alfandega, Benjamim de Aranjio Lopes da Costa, quando em serviço, no dia 26 de novembro cor-

rente, no posto fiscal existente na praça Mauá, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occorrendia instaurado nesta Alfandega.

Convindo, ainda de ordem do Sr. Inspector, o dono ou interessado de seis caixas contendo «Empolas analgesicas» e um viúro com 250 grammas de acido «Acersalicylico», apprehendidas pelo guarda desta Alfandega, Emilio Teixeira, auxiliado pela seu collega Jucunino Cardozo, quando em serviço, no dia 22 de novembro corrente, a bordo do vapor inglez *Vandyck*, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrendia instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — O 2º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publico as seguintes sentenças:

Examinadas e devidamente estudadas as peças de que é constituído este processo e, considerando que a mercadoria descrita no laudo de fl. 10 foi sonogada ao pagamento dos direitos devidos, conforme a propria confissão de Augusto Mendoza, em poder do qual foi a mesma apprehendida;

Considerando que o motivo de necessidade premiente allegado pelo mesmo individuo não pôde justificar o acto delictuoso: Julgo a apprehensão procedente e condeno Augusto Mendoza a perda da mercadoria em apêço e mais ao pagamento da multa na importancia de 72\$916, relativa a 50 % do respectivo valor official.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, tenente João Machado Gouvêa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Lida e estudadas as peças que compõem este processo e,

Considerando que a mercadoria de que trata o laudo de fl. 10 foi apprehendida pela policia na rua de S. Christovão em poder de Henrique da Rocha, que declarou depois haver feito a respectiva aquisição a um individuo desconhecido;

Considerando que o modo por que está acondicionada a mercadoria apprehendida, faz acreditar que a mesma não passou de forma regular pela alfandega;

Considerando que não ficou provado tivesse o citado Henrique da Rocha tomado parte directa no facto delictuoso:

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal o producto ao apprehensor, investigador policial Emilio Anequini, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — O 2º escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos marinheiros Lindonor Pereira Ramos, Antonio Gomes de Almeida e mecânico Adhemar dos Santos Pimpas, apprehendeu, no dia 9 de outubro ultimo, em busca effectuada a bordo do vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado nessa data de Montevideo, occultas as anteparas do mesmo vapor, diversas peças de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspeccão se instaurasse processo e, assim lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 15 daquelle mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de pereempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o de n. 360, 3ª parte, da mesma Consolidação.

Julgo procedente a apprehensão. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, marinheiros Lindonor Pereira Ramos e Antonio Gomes de Almeida, e mecânico Adhemar dos Santos Pimpas, deduzidos os 50 %, a que se refere o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*. Gabinete da Inspeccão da Alfandega, em 28 de novembro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publico a seguinte sentença:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo marinheiro Lindonor Pereira Ramos, apprehendeu, quando em serviço de fiscalização a bordo do vapor italiano *Duca D'Aosta*, entrado em outubro findo, occulto em um recanto do convez, 1 pacote contendo quarenta e oito piteiras de ambar.

Sciende do facto, determinou esta inspeccão se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 15 daquelle mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Sciende do facto, determinou esta inspeccão se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 15 daquelle mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Niuguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de pereempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, combinado com o de n. 360, 3ª parte, da mesma Consolidação;

Julgo procedente a apprehensão. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se affinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, e ao seu auxilia, marinheiro Lindonor Pereira Ramos, deduzidos os 50 %, de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda*. Gabinete da Inspeccão da Alfandega em 28 de novembro de 1922. — *Paulo Emilio de Oliveira*. 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILAO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega so faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arreimadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito do allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.502 — DRC: Uma caixa n. 704 (fiveas), consignada a Dias Ribeiro & Comp.; James & Nelson: Cinco caixas ns. 1 a 5 (anuncios), consignadas á James & Nelson; Losango RTR — 3.884: Cincoenta e oito garricas sem numeros (magnetite calcinada), consignadas á R. Telles Ribeiro; Sem marca: Uma machina photographica; uma machina cinematographica; dezeseite garfos; um freio; duas camaras de ar; dez pentes; dous frascos o um volume sem numeros (não constam do manifesto); vindos de Nova York, do vapor inglez *Saint Patrick*, em 30 de setembro de 1920.

Manifesto n. 397 — EBC: Uma caixa n. 7.099 (brinquedos), consignada a Henri Levy; HAP: Uma mala n. 6, um encaprio n. 7 e uma caixa n. 8 (contas ordinarias), consignadas ao Dr. Vittore Perini; Sem marca: Uma caixa n. 10.139 (obras de borracha), consignada á Sociedade Commercial Ital Americana; vindas de Genova, no vapor italiano *Wardha*, em 11 de abril de 1911.

Armazem n. 9

Manifesto n. 1.375 — FDC: Uma caixa n. 2.104 (almofaças), consignada a Freitas Dantas & Comp.; OC — 5.487: Uma caixa sem numero (sapão, despachado pela nota de reexportação n. 32, de maio de 1922), consignada a Oliveira & Cruz; Losango MS — MC: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); Sem marca: Uma caixa sem numero; Quadrilongo V&C: Duas caixas ns. 1 e 2 (não constam do manifesto), vindas de Nova York, no vapor inglez *Alban*, em 8 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.552 — TN: Nove caixas ns. 3.863 á 3.865, 3.869, 3.870,

2.977 e 2.879 (oleado para assoalho), consignadas a Trindade & Nelson; vindas de Nova York, no vapor americano *Albaca*, em 11 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.579 — C&C: Duas caixas ns. 2.462 e 3.893 (produtos químicos e perfumarias), consignadas a Carlos Hissierick; CFC: Uma caixa n. 1.684 (água mineral), consignada a ordem; Dermol: Vinte e quatro caixas ns. 5.128 a 5.151 (água Mineral), despachada pelas notas ns. 2.449 a 24.634, de setembro de 1922), consignadas a Henrique E. Santos & Comp.; HAB: Duas caixas ns. 54 e 100 (não constam do manifesto); FB: Uma caixa n. 2.921 (pequenos móveis), consignada a ordem; Quadrilongo Kosmos: Uma barrica n. 7.024 (colla), a ordem; MV: Uma caixa n. 1.999 (não consta do manifesto); OD: Uma, caixa n. 11 (termômetros), a ordem; WMC: Oito caixas ns. 1.350 a 1.352, 1.333, 1.534 e 1.536, 1.539 e dois engradados números 1.537 e 1.538, (apparelhos photographicos e pertences), a ordem; Willy Wo'gar'en: Um pacote sem numero; WTB: Uma caixa n. 808 (não constam do manifesto); vindas pelo vapor americano *Kermahal*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.788 — AL: Uma caixa n. 1 (pello de febre), consignada a A. Carrilho; AT: Oito saccos sem numeros (avias), a Alherio Teixeira; BBN: Uma caixa n. 16 (não consta do manifesto); FACC: Duas caixas ns. 5 e 1 (estampilhas annuncio), a F. A. de Carvalho & Comp.; GC: Um encapado n. 6. (tecidos), a A. J. Antunes & Comp.; GSC: Cinco saccos sem numeros (hervilhas), a ordem; JRPC: Recibo: Uma caixa n. 2, (não consta do manifesto); Quadrilongo SCC: Uma caixa n. 313 (rendas), a Silva Caldeira; Sem marca: Um sacco sem numero, (não consta do manifesto); WD: Uma caixa n. 213 (tesouras) ao Banco Holandez da America do Sul; vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Macapá*, em 23 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.860 — AAC: Tres caixas ns. 6501 a 6502, (perfumarias), consignadas a A. Abel de Andrade; APC—Campos: Uma caixa sem numero, (perfumarias), a A. Povoia & Comp.; CSC: Uma caixa n. 108, (bonnetera), a Carvalho Silva & Comp.; ESC: Uma caixa n. 2.927, (perfumarias), a Ed. Schmidt & Comp.; ECC: Duas caixas ns. 2.698 e 2.699, (especialidades pharmaceuticas), a E. Campos & Comp.; CSC: Duas caixas ns. 6 e 25, (artigos para cabelleireiro, despachados pela nota n. 6.333, de março de 1922), a Gustavo Silva & Comp.; GB: Uma caixa n. 1, (machinas de pressão), a Faculdade de Medicina; G atravessado por uma seta: Uma caixa n. 5.841, (pentes de celluloido), a Gerald's & Comp.; Sem marca: Um sacco e um amarrado de frigideiras, sem numero, (não constam do manifesto); vindas do Havre, no vapor francez *Dusseldorf*, em 6 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.936 — L. Paulo Souto: Vinte e cinco caixas ns. 1 a 25, e nove amarrados de caixas ns. 26 a 30, 32 a 35, (artigos para abelhas), consignadas ao mesmo; Quadrilongo Liberato: Dezotto caixas ns. 1 a 10, sem numero, 12 a 18, (produtos químicos e pharmaceuticos), a Martins & Liberato; Quadrilongo Liberato: Uma caixa n. 34, (não consta do manifesto); Sem marca: Tres rolos de arame sem numero, (não constam do manifesto); vindas de Nova York, no vapor americano *Rushville*, em 18 de dezembro de 1920.

Armazem n. 10

Manifesto n. 205 — BD: Vinte e nove caixas ns. 1, 2, 5, 6, 7, 11, 125, 127, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 979, 982, 984 a 988, 990, 3.102, 3.106 a 3.109, 17.047 e 17.048, (produtos químicos para pto'ographia, chapas, etc.), consignadas a J.astos Dias; CHC: Uma caixa n. 3.395, (especialidades pharmaceuticas), a Campos Heitor & Comp.; ENLLA: Duas caixas ns. 769 e 1.069, (produtos pharmaceuticos), a Canohio & Julien; EV: Uma caixa n. 1, (especialidades pharmaceuticas), a Ferreira Vasquez; FE—Juiz de Fora: Sete caixas ns. 264, 1, 173, 4.545, 4.547, 8.252, 8.253, (produtos pharmaceuticos), a Ferreira Barbosa; Granado: Tres caixas ns. 141, 250 e 787, (produtos pharmaceuticos), a Granado & Comp.; G&F: Uma caixa n. 279, (produtos pharmaceuticos), a Granado & Filhos; HNC: Uma caixa n. 168, e um engradado numero 169, (produtos pharmaceuticos e químicos), a H. Newkamo & Comp.

J. J. — Bahia: Uma caixa n. 2.879, (perfumarias), a José Lopes; J M P: Uma caixa n. 213 (produtos pharmaceuticos), a J. M. Pacheco; Cruzeta J R C G: Dez caixas ns. 2.236, 2.238, 2.239, 2.240, 2.241, 2.243 a 2.247 (pequenos cofres para doces), a João Reynaldo Coutinho & Comp.; M G C: Uma caixa n. 2, (produtos químicos), a Monteiro Guimarães & Comp.; Quadrilongo Merino: Uma caixa n. 1.111 (produtos pharmaceuticos), a Merino & Como.; M T — Porto Alegre: Nove caixas ns. 711 a 719 (roupa branca, confecção, chapas), a Mne. Margarida Tavares; O C J: Uma caixa n. 4.605 (especialidades pharmaceuticas), a Oliveira Cruz & Jorge; RODRIGUES: Uma caixa n. 3.321 (especialidades pharmaceuticas), a ordem; R A: Uma caixa n. 8.300 (produtos pharmaceuticos), a R. Aubertel; R H G: Seis caixas ns. 23, 147, 324, 1.390, 3.569 e 8.069 (produtos pharmaceuticos), a Rodolpho Hess & Comp.; S A C: Duas caixas ns. 146 e 10.734, um fardo n. 13 e dois saccos ns. 33 e 38 (drogas productos pharmaceuticos, etc.), a Silva Araujo & Comp.; Quadrilongo T—S—F—P: Uma caixa n. 13 (não consta do manifesto), SCM—PHG: Duas caixas ns. 1.538 e 1.578 (drogas e productos pharmaceuticos), a Santa' Casa de Misericordia; Sem marca: Duas caixas numero 2.035 e sem numero (não constam do manifesto); VR—PME: Uma caixa n. 15 (perfumaria) a Vieira Rocha; HM C—914: Uma caixa n. 100 (água mineral) a H. Marti & Comp.; RHC: Uma caixa n. 238 (produtos pharmaceuticos), a R. Hess & Comp.; vindos do Havre, no vapor francez *Angá*, em 19 de fevereiro de 1920.

Manifesto n. 1.593 — Casa Pratt: Dois amarrados de caixas ns. 5 e 6 e tres caixas ns. 1, 3 e 7 (machinas e accessorios), consignados a mesma; Casa Stephen: Uma caixa n. 1 (brinquedos), a ordem; CHC: Dez caixas ns. 1.813, 1.814, 1.815, 1.817 e seis sem numero (grampos de vidro), a Campos Heitor & Comp.; Sant Cruz: Uma caixa n. 3.120 (machinas), a Americo Ney & Comp.; Sem marca: Dois barris sem numero (não constam do manifesto); vindos de Nova York no vapor americano *Shatime*, em 18 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.910 — AMX: Uma caixa n. 15.249 (impressos), a Companhia Expresso Federal; BM: Uma caixa n. 3 (armas despachadas pela nota n. 2.548, de dezembro de 1921), a Bellveroli & Heyer; B—36MAC: Uma caixa numero 158.474 (material para electricidade), a Walter & Comp.; CC: Um encapado nu-

mero 10.847 (meias), a S. A. Casa Colombo; CSC: Duas caixas ns. 1 e 2 (tubos e grampos, despachados pela nota n. 3.611, de junho de 1922), a Corrêa Silva & Comp.; SRC: Luas caixas numeros 4 e 55 (reclames), a The Sydney Ross Co.; W—MAC 1.155: Uma caixa ns. 267.782 (não consta do manifesto); vindas de Nova York, no vapor inglez *Tennison*, em 13 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.785 — CT: Vinte e tres caixas ns. 77, 78, 105 a 125 (tinta liquida, despachadas pela nota numero 5.568, de fevereiro de 1921), a Companhia Technica; GE: Cinco caixas ns. 1, 4, 6, 12 e 12.561 (artigos para electricidade, despachados pelas notas ns. 6.914, de abril e 2.868, de julho de 1922), a Companhia General Electric; vindas de Nova York, no vapor inglez *Paneras*, em 22 de novembro de 1920.

Armazem n. 18

Manifesto n. 1.407 — Legey: quatro caixas ns. 93 a 96 (artigos medicinaes, despachados pela nota n. 5.039, de outubro de 1922), a E. Legey & Comp.; vindas de Nova York, no vapor americano *Acolus*, em 22 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 32 — EFCB: Uma caixa n. 13.908 (não consta do manifesto), vinda pelo vapor americano *Acolus*, procedente de Buenos Aires, entrado em 10 de janeiro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repa'ição os volu'ens abaixo mencionados com signaes de avias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Swimbrone*, atracado em 16 de novembro de 1922:

Armazem n. 2 — LAL: 1 caixa n. 131, avariada.

MP: 1 dita n. 64, idem.

7.340: 8 peças de louça, idem.

F—25—A: 1 caixa n. 3.341, idem.

C—1 914—O: 1 dita n. 2.083, idem.

PSC 2 ditas ns. 54 e 61, repregadas e avariadas.

RWC: 1 dita n. 3.052, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

CM—RS: 6 ditas com diversos numeros, idem.

Idem: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

SCB: 1 dita n. 48, idem.

C—T—P—&—C: 9 peças de louça, avariadas.

A&C: 1 engradado n. 441, idem.

W: 1 caixa n. 476, repregada e avariada.

V—V—V—V: 18 peças de louça, avariadas.

Arca: 1 caixa n. 5, repregada e avariada.

Clover: 13 amarrados de peças de louça, avariados.

Idem: 31 sinhões, idem.

Cor ea 41 peças de louça, idem.

CSC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.

CAF—Macau: 5 ditas, avariadas.

Casa Garibaldi: 1 caixa n. 130, avariada.

EF: 46 peças de louça, idem.

Idem: 19 sinhões, idem.

Idem: 9 amarrados de peças de louça, idem.

Fontes: 11 ditas, idem.

Idem: 25 sinhões, idem.

FSH: 1 engraçado n. 364, idem.
 Idem: 3 cabas diversos numeros, idem.
 Gp: 51: 5 barris, idem.
 JMC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.
 KFC: 5 ditos diversos numeros, idem idem.
 L.D.M.: 12 peças de lonça, avariadas.
 Vapor S. S. *Porta*, atracado em 30 de outubro de 1922:
 Armazem n. 3—HDD: 2 caixas ns. 3.058 e 3.056, repregadas.
 Vapor alemão *Streigewoldt*, atracado em 15 de novembro de 1922:
 Armazem n. 4—EL—16.403: 1 caixa sem numero, repregada.
 P. de M. & Cia.: 1 dita n. 24, idem.
 PA: 1 dita n. 23.707, idem.
 Idem: 15 tambores, avariados.
 R. M.: 1 caixa n. 21.012/1, repregada.
 RED: 1 dita n. 185, idem.
 HRG: 2 ditos ns. 563/4 e 537/1, idem.
 HF—SS: 2 ditos ns. 122 e 115, idem.
 SS: 3 ditos diversos numeros, idem.
 CDC—Thon: 2 ditos ns. 962 e 127, repregadas e avariadas.
 WBC: 1 dita n. 3.338, idem idem.
 WKC: 3 ditos ns. 492/4, 492/2 e 492/3, idem idem.
 Malmo: 1 dita n. 296, idem idem.
 MC: 30 chapas, avariadas.
 Idem: 20 amarrados de chapas, idem.
 H—K—1896—&—C: 1 caixa repregada.
 O—C—19: 3 ditos, diversos numeros, avariadas.
 50: 3 ditos, idem idem, idem.
 H—K—18—83: 1 dita n. 1, idem.
 Juiz de Fora—300: 10 ditos, idem.
 E—L—16.400: 1 dita sem numero, idem.
 CMB: 1 dita n. 9.387, idem.
 CPE: 1 dita n. 520.145, idem.
 ERF: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 F—C—&—C: 1 dita n. 3.075, idem.
 F&C: 1 dita n. 100, idem.
 FG: 1 dita n. 8.724, idem.
 GCC: 1 dita n. 2.245, idem.
 GR: 1 dita n. 245, idem.
 HSC: 1 dita n. 4.513, idem.
 JLMC: 1 dita n. 717, avariada.
 KNS: 1 dita n. 492/3, repregada.
 DC: 4 ditos, diversos numeros, idem.
 Idem: 2 ditos idem idem, repregadas e avariadas.
 MD: 1 dita n. 90.538, repregada.
 M—Anco: a—V: 1 dita n. 2.688, idem.
 ARPC: 8 ditos, diversos numeros idem.
 Idem: 1 dita 30.539, avariada.
 Autoamerico—AP: 1 dita n. 342, idem.
 Abbohout: 2 ditos ns. 723/4, idem.
 A—K&C: 2 ditos ns. 1.452-1.442, repregada.
 AHC: 1 dita n. 8.809, idem.
 BS: 1 dita n. 603, idem.
 Bonum: 1 dita n. 1.459, idem.
 Armazem n. 4—Bazan: 1 caixa n. 917, repregada.
 Bonuns: 1 dita n. 1.473, avariada.
 B&M: 1 barrica n. 1.101, repregada e avariada.
 CHP: 1 caixa n. 966, idem idem.
 CMB: 1 dita n. 3.492, idem.
 Vapor *Guinchen*, atracado em 20 de novembro de 1922.
 Armazem n. 5—JAF: 1 caixa n. 33.667, repregada.
 LBC: 1 dita n. 610, idem.
 ML: 2 ditos ns. 6.102 e 6.096, idem.
 OMO: 1 dita n. 6.109, idem.
 RCC: 1 dita n. 492, diferença de peso.
 R&C: 1 dita n. 1, repregada.
 RO: 1 dita n. 1.940, idem avariada.
 Silva: 1 dita n. 4.040, idem idem.
 ASP—FF: 2 ditos ns. 3.136 e 3.135, repregadas.
 AGC: 1 dita n. 6.006, idem.
 CC: 2 ditos ns. 2.701/1, idem.
 CFV: 1 barrica n. 13, idem.
 CCC: 1 caixa n. 6.080, idem.

DVC: 1 dita n. 6.131, idem.
 Dragaria Barrios: 1 dita n. 6.078, idem.
 FNC: 1 dita n. 84, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 122 e 132 avariadas.
 ED: 2 ditos ns. 1/2, repregadas.
 FRC: 1 dita n. 4.138, idem.
 Floguez: 1 dita n. 101, idem.
 FBC: 2 ditos ns. 4.156 e 3.971, idem.
 Cranado: 2 ditos ns. 6.171 e 6.068, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.167, idem.
 HN: 1 dita n. 4.897/1, idem.
 JSC: 1 caixa n. 3.009, avariada.
 JAF: 1 dita n. 33.656, repregada.
 Jorge: 1 dita n. 2.422, idem.
 JR: 1 dita n. 335, idem.
 Vapor hespanhol *Artega Menii*, atracado em 11 de novembro de 1922:
 Armazem n. 6—HUS: 2 barricas sem numeros, repregadas.
 73—FHC—2.765: 5 ditos, diversos numeros idem.
 Idem: 180 ditos sem numeros, avariadas.
 75—FHC—2.765: 2 ditos 95 sem numero, idem.
 Vapor *Alsina*, atracado em 18 de novembro de 1922:
 Armazem n. 7—AG: 1 caixa n. 335, repregada e avariada.
 BC: 3 ditos, diversos numeros, idem.
 CP: 1 dita n. 616, idem.
 FVC: 1 dita n. 2.591, idem.
 FKC: 1 dita n. 49, idem.
 FSC: 8 ditos, diversos numeros, idem.
 MS: 1 pacote n. 757, rôto e avariado.
 M: 1 caixa n. 2.329, repregada e avariada.
 ECM: 1 dita n. 6.582, idem.
 ZDA: 1 dita n. 9.023, idem.
 Vapor Rio de Janeiro, atracado em 20 de novembro de 1922:
 Armazem n. 7—EJ: 1 caixa n. 329, repregada e avariada.
 P&ETC: 1 dita sem numero, idem.
 SS—3.517: 1 dita n. 71, idem.
 Vapor norueguez *Toubadour* atracado em 15 de novembro de 1922:
 Armazem n. 10—HC: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 IAC: 2 ditos idem, idem.
 MMFC—TC: 1 dita n. 13, idem.
 Silva: 6 ditos, diversos numeros, avariadas.
 Victoria: 1 dita n. 126, repregada e avariada.
 G: 1 caixa, n. 50, repregada e avariada.
 C: 20 ditos, sob diversos numeros, idem, idem.
 AA: 1 dita, n. 72, idem, idem.
 Dr. Garcia Leão conselheiro geral do Brasil: 2 ditos, s/n. idem idem.
 FMCC—CC: 2 ditos, sob diversos numeros, idem, idem.
 F&FM: 4 ditos, idem, idem idem.
 Idem: 1 dita, n. 29, idem idem.
 FPMCC: 1 dita n. 2.921, repregada.
 GAZ: 1 dita, n. 4, idem.
 2.591—H. Berlan—Irmão & C.: 1 dita, n. 2, idem.
 H: 3 ditos, sob diversos numeros, avariada.
 E—17.355: 1 dita, n. 8.531, repregada.
 LFB: 1 dita n. 1, idem.
 148: 1 dita n. 6.808, idem.
 Prati: 1 dita, n. 776, idem, avariada.
 SS—FG: 1 dita, n. 1.749, idem.
 W—SSMC: 1 dita, n. 2.597, avariada.
 TP: 1 dita, n. 1, repregada.
 1.274—T: 1 dita, idem.
 VSREC: 1 dita, n. 154, idem.
 Vapor *Dante Alighieri*, atracado em 20 de novembro de 1922:
 Armazem 17—AR: 3 caixas, sob diversos numeros, repregada e avariada.
 EM—&C: 1 dita, n. 1.761, idem.
 FRMC—CC: 1 dita, n. 168, avariada.
 NO—157, idem: 1 dita, n. 148, repregada.

20.453—FRMC: 1 dita, n. 139, idem.
 5.793—GA: 1 dita, n. 2, idem.
 CV: 1 dita, s/n. avariada.
 Vapor francez *Guinchen*, atracado em 10 de novembro de 1922.
 Armazem 18—FAC: 2 caixas, n. 3.044/5, repregada e avariada.
 LC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
 Vapor *Alsina*, atracado em novembro de 1922:
 Armazem externo A—ACF: 6 caixas, repregadas e avariadas.
 H&C: 3 sacos, rôtos com faltas.
 MCI: 2 caixas repregadas e avariadas.
 OLSC: 1 dita, idem idem.
 Vapor *Swinburne*, atracado em novembro de 1922:
 Armazem externo A—AFS: 5 quintos, vasando.
 CPC: 5 ditos, idem.
 CC: 4 declinos, idem.
 Thon: 5 quintos, idem.
 (W): 3 ditos, idem.
 CM: 1 caixa repregada e avariada.
 Hardman: 4 ditos, idem idem.
 SAM: 1 dita, idem idem.
 Vapor francez *Guinchen*, atracado em novembro de 1922:
 Armazem externo A—CRC: 1 caixa, repregada e avariada.
 MFC: 1 dita, idem idem.
 Poista & C.: 2 ditos, idem idem.
 SVC: 2 ditos, idem idem.
 Vapor inglêz *Laplace*, atracado em novembro de 1922:
 Armazem externo C—SIR: 3 fardos, rôtos.
 Alferdega do Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1922.—*Bu. Tholomeu de Sá e Souza* ajudante do inspector.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

EDITAL

E' chamado a comparecer a este departamento o capitão intendente de guerra, Paymundo Norberto Lopes de Moraes, sob a de, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ser considerado presente na forma do art. 117 e numeros do Código Penal Militar e processo de accordo com o art. 236 do Cod. Org. Jud. e Proc. Mil.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 27 de novembro de 1922. — Por ordem do Sr. general chefe do D. G., coronel *Medeiros*, chefe do gabinete.

Directoria da Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Da ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exército, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1923.

Toda candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assinada por si ou procurador e exhibir documento orçado que e cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessárias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Militar de Saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saúde dos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 20 de setembro de 1922.— Coronel Dr. Alfredo Mendes Ribello, chefe do gabinete.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 1 de dezembro vindouro, ás 12 horas e 30 minutos, no quartel desta escola, á Villa Militar, reuni-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica para fornecimento de rações preparadas, forragem, ferragem, expediente e outros artigos.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m,33x0^m,22, escritas sem rasuras ou emendas em tres vias, contendo, além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso e prazo de entrega, de accordo com a clausula 10^a, e declaração de sujeitar-se ao tipo escolhido e a todas as condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar: a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositada a caução de 500\$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª O licitante que se recusar á assignatura do respectivo contracto, ao qual tenha direito, em face da concurrencia publica a que se submetteu, tornar-se-ha não idoneo para futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos.

4.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

5.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

6.ª Os artigos serão todos de 1ª qualidade.

7.ª Os artigos serão embarcados pela

Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação da Villa Militar.

8.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por ocasião da assignatura do contracto e para assegurar sua execução, depositar uma caução correspondente a 10% do fornecimento que lhe compete si este não exceder de 50:000\$, e mais 5%, sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

9.ª As quantidades serão as que se fizerem necessárias durante o anno, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

10.ª As mercadorias deverão ser entregues nesta escola no prazo maximo de 48 horas, contadas da entrega do respectivo pedido, não havendo prazo minimo.

11.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

12.ª No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a aouraça da proposta correrá á revelia.

13.ª Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes, serão prestadas na secretaria da escola das 9 ás 14 horas, nos dias uteis.

Os artigos da concurrencia são os seguintes:

Expediente

Buvar de madeira, grande, um....	3\$500
Buvar de madeira, pequeno, um..	2\$800
Barbante grosso, novello.....	\$900
Barbante fino, novello.....	1\$000
Borracha com pincel para machina de escrever, uma.....	\$900
Borracha miúdo de pão, para desenho, uma.....	1\$000
Canetas de madeira, superiores, duzia.....	3\$200
Caixa de 100 pennis «Perry», uma.	5\$500
Caixa de 100 pennis «Mallat» ns. 10 e 12, uma.....	5\$800
Cesta de vime para papeis, uma....	3\$500
Colchêtes de pressão para papeis, caixa.....	1\$500
Colchêtes para prender papeis (grandes), caixa.....	1\$800
Colchêtes para prender papeis (pequenos), caixa.....	1\$100
Escrivaninha de ferro com dous tinteiros de vidro, uma.....	15\$000
Escrivaninha de ferro com um tinteiro de vidro, uma.....	10\$000
Envelopes timbrados de papel pardo, de 0,40x0,25, cento.....	13\$000
Envelopes timbrados de papel pardo, de 0,23x0,15, cento.....	7\$000
Envelopes timbrados, brancos de 0,24x0,12, cento.....	7\$500
Envelopes timbrados brancos para cartas, de 0,15x0,10, cento.....	4\$500
Fita de machina de escrever Underwood, uma.....	4\$500
Fita de machina de escrever Royal, uma.....	4\$500
Fita de machina de escrever Remington, uma.....	4\$500
Gomma arabica liquida, vidro grande.....	2\$500
Gouache, vidro.....	2\$000
Gomma arabica em pó ou em grão, kilo.....	8\$000
Giz branco, caixa.....	2\$500
Lapis bi-color Faber, duzia.....	6\$000
Lapis de borracha de dous usos, Faber, duzia.....	12\$000
Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.....	2\$300
Lapis graphite (collecção), uma....	6\$500

Limpa-pennas de porcellana com cabelo, um.....	3\$000
Lacre vermelho, caixa.....	4\$500
Limpa-pennas de porcellana com chumbo, um.....	4\$000
Livro de 200 folhas pautado, de 0 ^m ,50x0 ^m ,35, um.....	20\$000
Livro de 150 folhas pautado, de 0 ^m ,50x0 ^m ,15, um.....	18\$000
Livro de 100 folhas pautado, de 0 ^m ,21x0 ^m ,36, um.....	7\$000
Livro de 100 folhas pautado, de 0 ^m ,20x0 ^m ,25, modelo 11, um.....	30\$000
Livro de 200 folhas, pautado, de 0,45x0,3, um.....	20\$000
Livro de 150 folhas, pautado, de 0,42x0,28, um.....	18\$000
Livro de 150 folhas, pautado, de 0,45x0,30, um.....	17\$000
Livro de 50 folhas, pautado, de 0,45x0,30, um.....	16\$000
Livro de 250 folhas, pautado, de 0,48x0,33, um.....	18\$000
Livro de 250 folhas, pautado, de 0,48x0,35, modelo n. 5, um.....	80\$000
Livro de 100 folhas, pautado, de 0,18x0,13, para registro de pontos, impresso, um.....	3\$500
Mappas seminaes, impressos, milheiro.....	43\$000
Memoranda em papel pergaminho timbrado, bloco de cem folhas...	3\$000
Memoranda em cartão timbrado, milheiro.....	26\$000
Mão de metal para segurar papeis, uma.....	1\$500
Oleo para machina de escrever, vidro.....	1\$500
Papel almasso, pautado, sete kilos, superior, resma.....	21\$000
Papel pautado superior, em bloco estreito, bloco.....	1\$500
Papel liso sem pauta, superior, bloco.....	1\$200
Papel quadriculado, metro.....	2\$200
Papel carbono roxo, para machina de escrever, caixa.....	13\$000
Papel para desenho, folha.....	\$500
Papel mata-borrão, folha.....	\$450
Papel cartão para desenho, folha..	\$400
Papel liso para machina de escrever, fino, caixa com 500 folhas...	9\$000
Papel encorcado para machina de escrever (liso), caixa com 500 folhas.....	12\$000
Papel para machina de escrever, tipo n. 13, caixa com 500 folhas.	10\$000
Papel para officio, tymbrado, sem pauta, resma.....	28\$000
Papel Hollanda de 70x81, caderno.	2\$000
Papel Hollanda de 50x33, caderno.	1\$800
Papel pardo para embrulho, caderno	1\$500
Papel «Stencil» B. 19, caixa com 24 folhas.....	2\$900
Papel timbrado para carta, caixa..	8\$000
Papel para mimeographo, caixa com 500 folhas.....	10\$000
Papel cartão para desenho, n. 141, folha.....	3\$000
Papel vegetal, rolo.....	18\$000
Pennis para desenho, carta.....	4\$000
Pasta de oleado, para mesa grande, uma.....	8\$000
Pernoltes impressos, milheiro.....	15\$000
Percevejos de metal, caixa com 100	4\$000
Pinceis para desenho, jogo.....	12\$000
Pinceis chatos de 3 ^a , um.....	1\$500
Rasoadeira canivete com cabo de osso, uma.....	6\$000
Regua de borracha «Faber» de 0 ^m ,50, uma.....	5\$000
Regua de borracha «Faber» de 0 ^m ,80 uma.....	7\$000
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$800
Tinta carmin, vidro.....	1\$500
Tinta liquida para desenho, vidro..	3\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	1\$500

Tinta Nankin, vidro.....	3\$600
Tinta Ellans em bisnagas de 5", bisnaga.....	9\$000
Tinta da China, vidro.....	3\$ 00
Vidro de vidro commum, sem tampa, um.....	2\$000
Teia de seda para mimeographo, uma.....	2\$500
Vales de forragem impressos, milheiro.....	16\$000
Vales de rações impressos, milheiro.....	16\$000
Folhas de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento....	120\$000
Folhas summe-tares annexas ás de vencimentos para officiaes, conforme modelo, cento.....	120\$000

Ferragens e outros artigos

Ferro para ferraduras (sueco), kilo.....	1\$100
Cravos para ferraduras C. H. 6, milheiro.....	17\$800
Cravos para ferraduras C. H. 5, milheiro.....	15\$000
Cravos para ferraduras, communs, milheiro.....	15\$000
Escovas de raiz para animaes, uma.....	1\$ 00
Raspadeiras para animaes, uma....	1\$000
Carvão de forja, tonelada.....	140\$000
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$ 50
Pentes de chifre, para animaes, um	2\$000
Lampada portatil com guarnição metallica, uma.....	10\$000
Lampada Phillips de 2 a 50 velas, uma.....	2\$000
Lampadas de 1/2 wat 120x25, de 25, 32 e 50 velas, uma.....	3\$200
Lampada, mignon de 120 volts até 50 velas, uma.....	4\$500
Lampadas de 1/2 wat, 220x25, de 25, 32 e 50 velas, uma.....	2\$200
Lampadas economicas Edison de 120 volts, de 10, 16, 32, 35 e 50 velas, uma.....	2\$000
Lampadas economicas Edison de 120 volts, de 100 velas, uma.....	4\$500
Lampadas economicas Edison de 120 volts, 1 e 1/2 wat de 600 velas uma.....	13\$500

Forragem

Alfafa nacional, kilo.....	\$420
Aveia, kilo.....	\$850
Farelo, kilo.....	\$170
Milho novo, kilo.....	\$250
Sal, kilo.....	\$190

Rações preparadas

Ração preparada, composta de: café com leite e pão com manteiga (pela manhã), almoço e lunch (café em chicara pequena e pão), uma.....	3\$500
--	--------

O almoço constará de: feijão, arroz, farinha de mandioca, dois pratos de carne com verdura ou legumes (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), bife de grelha, queijo, doces, fructas e café.

O conselho aceitará também propostas para o fornecimento de rações completas a.....	3\$700
---	--------

A ração completa comprehendendo a precedente e, mais, o jantar, e composto de: sôpa, arroz, feijão, farinha de mandioca, dois pratos de carne (podendo um destes ser substituido por gallinha ou peixe), legumes, queijo, doces, fructas e café.

Ração para praças, uma.....	2\$600
-----------------------------	--------

Essa ração comprehenderá:

1ª refeição café adoçado, em chicara média, pão com manteiga;

2ª refeição, almoço: feijão com carne secca, farinha de mandioca, arroz, carne verde ensopada com legumes ou massa, café adoçado, em chicara média e pão com manteiga;

3ª refeição, lunch: matre em chicara média, pão com manteiga;

4ª refeição, jantar: sôpa de massa ou legumes, feijão, um prato de carne (secca, verde, ensopada com legumes ou massa) e uma vez por semana, pelo menos, peixe fresco ou secco (em substituição á carne), arroz, farinha de mandioca, duas bananas ou laranjas e café adoçado em chicara pequena.

Fica á disposição dos interessados, na secretaria da escola, nos dias uteis, das 8 ás 12 horas, os cardapios e mais instruções sobre o assumpto.

Villa Militar, 18 de novembro de 1922.—
O 1º tenente *Annibal Benevolo*, secretario.

**Fabrica de Polvora sem Fumaça
EDITAL DE CONCURRENCIA**

RECTIFICACÃO

Nos editaes de concurrenciã desta fabrica, publicados no *Diario Official* de 21 e 25 do corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações:

- Bloco de papel almasso, 100 folhas, 33/22, um;
- Brochura indice, 100 folhas, 23/16, uma;
- Laos Faber (A. W.), manufacturier, 4H, duzia;
- Forragem e ferragem;
- Bocças de vidro, conicos, para pesagem, com rolhas de vidro de encaixe, esmerilhada, com capacidade de 15 centimetros cubicos, um;
- Cadinho de porcellana, com tampa, para fusão, com capacidade de 50 centimetros cubicos, um;
- Oleo autoline, kilo;
- Vidros de bocca larga, com rolha de vidro esmerilhada e capacidade de 500 centimetros cubicos, um;
- E não como está publicado.

Piquete, 27 de novembro de 1922.—
Emilio R. Ribas Junior, 1º tenente secretario, interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO — GAMBOA

Em additamento ao edital de convocação de sorteados da classe de 1901 (2ª chamada), publicada no *Diario Official* de 25 do corrente mez:

O major Ascendino José Jorge, presidente do alistamento militar:

Faz saber que também foi sorteado para o serviço do Exército, no dia 12 de setembro de 1921, o cidadão Izidoro, filho de Antonio José dos Reis e Deolinda Ferreira dos Reis, alistado com o n. 336 e sorteado com o n. 510.

Capital Federal, 28 de novembro de 1922.—
Major Ascendino José Jorge, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEGUNDO MUNICIPIO (SANTA RITA)

Classe de 1891

(Segunda chamada)

Edital de convocação de sorteados

Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão da segunda linha, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Segundo Municipio (Santa Rita):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 9 de setembro de 1921, na Primeira Circumscripção de

Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até o dia 3º de nove bro na sede desta junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22. Archivo da Marinha, além de receberem o respectivo certificado e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da Primeira Região Militar, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edita que será affixado na porta principal do edificio onde funciona a Junta e publica-la na imprensa, depois de assignada pelo presidente, conjunctamente com o secretario e o representante do Dr. prefeito do Districto Federal.

Sede da Junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, em 21 de novembro de 1922.—
Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão, presidente.—
Henrique Ramos, 1º tenente, secretario.—
Raimundo Porco Pontas, representante do Dr. prefeito do Districto Federal.

N. do sorteio	Numero do alistamento	Nomes
411.	392.	João de Souza.
414.	301.	Francisco Lopes Ramos.
415.	499.	Luciano Martins.
416.	69.	Alvaro Joaquim Pinto da Fonseca.
417.	308.	Francisco Xavier.
418.	86.	Angelico Pedrette.
419.	653.	Ubirajara de Barros.
420.	503.	Luiz da Costa Pereira.
421.	171.	Augusto Teixeira.
422.	507.	Luiz Lourenço Ferreira.
423.	672.	Waldemar Neves Relem.
424.	139.	Aristeu Martignone.
425.	621.	Pedro Gonçalves Ribeiro Gomes.
426.	319.	João Lopes Pereira Montinho.
427.	9.	Abilio Augusto Ferreira.
428.	442.	José Penrique.
429.	410.	Jorge Faria Lacerda.
430.	649.	Silvino Pinto Cardeano.
431.	617.	Waldemar Baptista.
432.	632.	Ricardo Janeiro Fernandes.
433.	501.	Luiz Barroosa.
434.	433.	José Domingos do Silva.
435.	560.	Miguel Archânjo, filho de Archânjo Azevedo.
435.	596.	Oscar de Souza Braga Filho.
437.	574.	Octavio Barbosa da Fonseca.
438.	405.	Joaquim Rodrigues da Rocha.
439.	414.	José de Abreu Oliveira.
440.	337.	Domingos Ursolino de Macedo.
441.	557.	Matheus Telles.
442.	137.	Urino Soares.
443.	261.	Elcio dos Santos, filho de Claudio Maria Ribeiro.
444.	335.	Humberto Antonio Ferreira.
445.	520.	Manoel Custodio Boddallo.
446.	453.	José Monteiro, filho de Caetano Monteiro.
447.	430.	José Antonio Gonçalves Dias.
448.	116.	Antonio José Valente.
449.	130.	Antonio de Sá Machado Filho.
450.	268.	Ernani Sany.
451.	445.	José Leal Machado.
452.	59.	Alvaro Antonio da Silva.
453.	66.	Alvaro Pereira Lima.
454.	601.	Oswaldo Ramos Pacheco.
455.	397.	Joaquim da Cunha.
456.	287.	Fenelon José Ferreira.
457.	624.	Raul Castanheiras.
458.	184.	Braz Gittencourt Ferreira Pinto.
459.	43.	Alberto Fivet.
460.	542.	Manoel Pidão de Souza.
461.	450.	José Manoel da Costa Torres.

462.	147.	Armendo Joaquim Brandão.	542.	6.	Alberto Machado.	621.	583.	Olavio Pereira de Albuquerque.
463.	648.	Seraphim Narciso da Costa.	543.	43.	José de Azevedo Borges.	622.	381.	João Mattos.
464.	559.	Miguel Aguiar.	544.	352.	João Miguel Atab.	623.	402.	Joaquim Lopes Perdiz.
465.	431.	José Coelho da Silva.	545.	137.	Antonio Lagos.	627.	670.	Waldemar Gonçalves Maia.
466.	42.	Alberto Pezot, filho de Felipe Pezot.	546.	194.	Carlos Campos.	628.	497.	Julio Vasconcellos.
467.	268.	Ernani Ferreira da Silva.	547.	582.	Oscar Francisco.	631.	683.	Germano Correia Pinto.
468.	528.	Manoel Garcia, filho de Nuno Mario.	548.	145.	Armando Coimbra.	632.	684.	Washington de Oliveira e Silva.
469.	418.	José Antonio.	549.	567.	Narciso Bento Teixeira Pinto.	633.	685.	José Pires da Fonseca.
470.	571.	Octacilio de Azevedo.	550.	344.	Irineu dos Santos.	634.	686.	Olympio Dias de Castro Filho.
471.	406.	Joaquim Soares Lopes.	551.	45.	Alberto Lima.	635.	687.	Jayne L. Costa.
472.	629.	Raymundo João Gomes dos Santos.	552.	657.	Urbano da Silva.	636.	688.	Cherubino Moreira Alves.
473.	357.	Nelson Hugo Ribeiro.	553.	115.	Antonio José Carrasco.	637.	14.	José Esteves Velho de Mello.
475.	251.	Edmundo Berna do da Silva.	555.	570.	Notario de Souza Oliveira.	638.	1.	Antonio Gonçalves Paes Rodrigues.
476.	49.	Aleucar Oliveira Paes.	556.	471.	José da Silva Ferreira Junior.	639.	23.	Thomaz Lima Pinto.
477.	89.	Anisio Ferreira Baptista.	557.	248.	Dutra José de Souza.	640.	15.	José Ferreira Maia.
478.	417.	José Alves, filho de José Alves.	558.	387.	João Pereira de Barros.	641.	16.	José da Silva.
479.	68.	Alvaro Gonçalves.	559.	84.	Audé Escovedo Cortez.	642.	7.	Elisario Oliveira.
480.	511.	Miguel Archango.	560.	612.	Paulo João dos Santos.	643.	8.	Flavio Filho de Mello.
481.	394.	João Nogueira.	561.	669.	Waldemar Fernandes.	644.	18.	Inventino Pereira.
482.	529.	Manoel Gomes, filho de Manoel Narciso Gomes.	562.	168.	Augusto Mendes.	645.	3.	Antonio Ribeiro Peixoto.
483.	576.	Octavio Crescente.	563.	663.	Victorio Jayme.	647.	19.	Louival Fiel e de Alirade.
484.	552.	Marie Dantas.	564.	19.	Adolpho Pereira Nobrega.	648.	2.	Antonio Lemos Rosa.
485.	606.	Pamplona Pantaleão.	565.	376.	Adelino Moura.	649.	21.	Marcel da Costa Correa.
486.	312.	Gaioel Machado Miranda Filho.	566.	578.	João Lamana.	650.	4.	Carlos Seignior Filho.
487.	298.	Francisco Gomes da Cunha Junior.	567.	581.	Nicanor Rodrigues Mathias.	651.	20.	Manoel Brito dos Santos.
488.	472.	Jose Luiz Pereira.	568.	531.	Olympio Gomes Tavora Filho.	652.	26.	Waldemar Augusto da Cunha.
489.	314.	Gaspar Bernardes Gallinha.	569.	332.	Manoel Gonçalves Vieira Junior.	653.	6.	Domingos Duarte Martins.
490.	609.	Paulo de Oliveira Souza.	570.	262.	Hildebrando Diogo dos Santos.	654.	5.	Custodio Marques da Silva.
491.	447.	José Lopes de Jesus.	571.	351.	Elycio José Pestana de Vasconcellos.	655.	9.	Cé dos Santos.
492.	403.	Joaquim Martins Barbosa.	572.	35.	João Antonio Rodrigues Velho.	656.	10.	Jayne Estrella Sarra.
493.	106.	Antonio da Costa Oliveira.	573.	48.	Alberto Azevedo Coutinho.	657.	11.	Jayne Silva.
494.	215.	Cláudio Ignacio Botelho.	574.	76.	Aldides Pereira.	658.	12.	João de Campos Pinto.
495.	281.	Everardo Luiz Lones.	575.	528.	Anadeu Camerino.	659.	13.	José de Araújo Seixas.
496.	225.	Daniel José de Souza.	576.	368.	Manoel Gomes, filho de Antonio Gomes.	660.	17.	Justino Henrique de Meira.
497.	170.	Augusto Souza Couto.	577.	425.	João da Costa.	661.	22.	Manoel Rodrigues.
498.	325.	Henrique Friederick Pedersen.	578.	234.	José Fernandes, filho de José Maria de Aguiar.	662.	24.	Silvio dos Santos.
499.	441.	José Gonçalves.	579.	578.	Emilio Pedreira Martins.	663.	27.	Vicente Ferreira da Silva.
500.	277.	Eugenio de Souza Pereira.	580.	161.	Octavio Macalhões Couto.			
501.	75.	Alvaro Videira.	581.	211.	Arthur Telles de Menezes.			
502.	372.	João Evangelista de Paula.	582.	64.	Cesario Gama.			
503.	407.	João Evangelista de Paula.	583.	880.	Alvaro Ferreira da Costa.			
504.	82.	Anchises Scarru.	584.	426.	Ly Assis Silva.			
505.	196.	Carlos José de Oliveira.	585.	393.	José Bernardo, filho de Macario Bernardo.			
506.	87.	Angelo Bezerra Caetano.	586.	519.	João Teixeira.			
507.	540.	Manoel Mello d'Albuquerque.	587.	349.	Manoel Augusto Ferreira Vaz.			
508.	633.	Roberto Pinao.	588.	30.	Gilberto de Freitas Guimarães.			
509.	292.	Florianio Albano da Silveira.	589.	559.	Alfredo Ferreira Carneiro.			
510.	619.	Pedro Germano dos Santos.	590.	435.	José Pereira de Araújo.			
511.	430.	José Coelho, filho de Americo Coelho.	591.	41.	José Daltro.			
512.	419.	José Antonio de Araújo.	592.	413.	Alberto Ferreira da Silva.			
513.	309.	Franklin Gonçalves Ferreira.	593.	468.	José Rios.			
514.	464.	José Rodrigues Perpetuo.	594.	92.	José dos Santos Braga.			
515.	96.	Antônio Manoel da Cruz.	595.	423.	Anselmo de Albuquerque.			
516.	481.	Julio Seprenho Ramos.	596.	210.	José de Azevedo.			
517.	61.	Alvaro Brito de Figueiredo.	597.	72.	Celso Hernani Pinto.			
518.	322.	Guilherme de Gimenas Bueno.	598.	146.	Alva o Ramos da Silva.			
519.	473.	José de Souza.	599.	427.	Armando Gonçalves Grilo.			
520.	342.	Jayne de Almeida.	600.	650.	José Bernardo Sobrinho Cabral.			
521.	416.	José de Almeida, filho de Joaquim de Almeida.	601.	651.	Sylvio Antonio Alves.			
522.	651.	Theodoro de Souza.	602.	290.	Verissimo Prudencio da Silva.			
523.	22.	Afonso Freitas Guimarães.	603.	160.	Firmino Antonio da Silva.			
524.	272.	Etovo Pinato.	604.	299.	José Pereira da Costa.			
525.	8.	Abilio Antonio Santos Carvalho.	605.	124.	Francisco Laginestra.			
526.	342.	Imygdio Antonio de Castro.	606.	273.	Afonso Pacheco do Amaral.			
527.	591.	Oscar Elias.	607.	293.	Antonio Augusto da Silva.			
528.	674.	Waldemar Pausa Mendes.	608.	448.	Florianio de Souza.			
529.	220.	Clovis dos Santos Bicalho.	609.	157.	José Luiz Muniz.			
530.	199.	Carlos Mendes.	610.	203.	Arthur Hermogenes Dutra.			
531.	638.	Romão Villa.	611.	614.	Carlos Morta.			
532.	47.	Alberto Rato.	612.	512.	Paulo Lessa Campos.			
533.	541.	Manoel Monteiro.	613.	457.	Manoel Alturas Fernandes.			
534.	458.	José Pacheco de Aguiar.	614.	324.	José Martins.			
535.	201.	Carlos Mendes Marcellino.	615.	193.	Heitor de Carvalho.			
536.	299.	Ernani da Silva, filho de Antonio Lopes da Silva.	616.	587.	Carlos Bebiano de Mattos.			
537.	258.	Edellio Ricardo Valles.	617.	24.	O. orival de Magalhães.			
538.	105.	Antonio Carlos.	618.	420.	Fluado José da Cunha.			
539.	515.	Manoel Augusto Quadros Junior.	619.	556.	José Antonio de Souza.			
540.			620.	283.	Mathieu Gonçalves Barroso.			
541.			621.	104.	Fernando Moraes Contrera.			
542.			622.	119.	Antonio Borres Pereira.			
543.			623.	320.	Antonio de Magalhães.			
544.					Glicerio Brito de Oliveira.			
545.								
546.								
547.								
548.								
549.								
550.								
551.								
552.								
553.								
554.								
555.								
556.								
557.								
558.								
559.								
560.								
561.								
562.								
563.								
564.								
565.								
566.								
567.								
568.								
569.								
570.								
571.								
572.								
573.								
574.								
575.								
576.								
577.								
578.								
579.								
580.								
581.								
582.								
583.								
584.								
585.								
586.								
587.								
588.								
589.								
590.								
591.								
592.								
593.								
594.								
595.								
596.								
597.								
598.								
599.								
600.								
601.								
602.								
603.								
604.								
605.								
606.								
607.								
608.								
609.								
610.								
611.								
612.								
613.								
614.								
615.								
616.								
617.								
618.								
619.								
620.								
621.								
622.								
623.								

Capital Federal, 28 de novembro de novembro de 1922. — Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão presidente.

Primeira Região Militar
PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO E SORTEIO MILITAR
NONO DISTRICTO (GAVEA)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1901

Segunda chamada

O major José Joaquim da Graça, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do anno proximo passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que deverão apresentar-se na sede desta Junta a rua Jardim Botânico n. 153, edificio da Agencia da Prefeitura, de 20 a 30 de novembro do corrente anno, a fim de receberem o certificado de apresentações e serem encaminhados á 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos á inspecção de saúde, ficando, os que não attenderem ao presente edital sujeitos ás penas do Código Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na Junta desta Junta e publicado no Diário Official, depois de assignado pelo presidente, capitão José Valentim de Aguiar.

Capital Federal, 24 de novembro de 1922. — José Joaquim da Graça, major presidente.

Numero de ordem — Numero de sorteo — Nomes

2. 252. Adhemar Marinho.
8. 203. Alacico, filho de Joaquim Aguiar.
10. 192. Alberto, filho de João Luiz de Resa.

16. 224. Alfredo Martins.
 21. 199. Alvaro, filho de Angelo Vieira da Silva Borges.
 22. 211. Alvaro, filho de Galdino Pereira de Oliveira.
 28. 249. Amador Alves de Souza.
 29. 214. Annihal Garcia.
 32. 246. Antonio, filho de Raymundo Francisco Garcia.
 33. 231. Antonio, filho de Angelica Luiza dos Santos.
 35. 268. Antonio Corrêa Mattos Junior.
 36. 2.2. Antonio dos Santos.
 37. 247. Antonio Furtado dos Reis.
 39. 2.4. Antonio Figueiro.
 44. 2.3. Armando da Silva Guimarães.
 47. 2.8. Arnaldo Fernandes.
 65. 232. Carlos da Luz Brava.
 72. 191. Claudino Ecydio, filho de Pedro Constança.
 75. 256. Cornélio Tinoco.
 77. 189. Cyrillo, filho de Alípio Ignacio de Azevedo.
 80. 226. Deomêdes Teixeira Castro.
 88. 210. Edward May.
 91. 217. Emílio, filho de Arthur Amaral Verqueiro.
 98. 241. Fernando de Souza Lobo Eça.
 100. 204. Fernando de Souza.
 106. 219. Galdino Martins.
 108. 213. Gil de Figueiredo.
 116. 198. Henrique Vieira Mendes.
 117. 230. Herminio do Nascimento.
 119. 197. Humberto Moreira.
 123. 257. Isidoro Josowski.
 126. 195. Jayme Lopes.
 127. 225. Jeronymo de Sá.
 130. 185. João da Costa Lucas.
 135. 193. João Dias Braga.
 147. 242. José, filho de Marcolino José Barbosa.
 148. 227. José, filho de Walcidos Kasuboski.
 151. 229. José, filho de José Francisco dos Santos.
 158. 233. José Baptista Godoy.
 159. 190. José Baptista Leite.
 166. 212. José Matheus.
 171. 228. José Malvino dos Santos Filho.
 172. 185. José Mendes Leal.
 174. 240. José Paes de Lyra.
 180. 220. Juliano Laneline.
 189. 187. Lucio Amattos.
 190. 200. Luiz de Almeida.
 192. 252. Manoel, filho de Carlos Joaquim dos Santos.
 195. 254. Manoel Augusto da Silva.
 211. 196. Mariano Furtado.
 219. 250. Nelson Ribeiro Teixeira.
 211. 217. Nestor da Costa Pimentel.
 217. 248. Octavio de Aguiar.
 221. 218. Octavio Vianna.
 222. 222. Odorico, filho de Manoel Francisco de Paulo.
 225. 239. Osar da Cruz.
 229. 188. Oswaldo Jannes.
 234. 203. Paschoal, filho de Paschoal Malonho.
 235. 215. Paschoal, filho de Biage Millore.
 239. 216. Paulo dos Santos.
 240. 219. Paulo Silvino Pereira.
 212. 221. Pedro Oscar Drag.
 244. 237. Raphael Hermínio José, filho de José Bruno Lhorco.
 245. 215. Raul Pontual de Letrolina.
 251. 201. Salvador, filho de Izazú Cialceta.
 256. 194. Sergio Ribas.
 266. 243. Victor, filho de Mancel Simões d'Oliveira.
 270. 236. Waldeimar, filho de Alberto Rodrigues.
 273. 223. Waldemar Martins Duarte.
 275. 235. Waldemar Vieira Pinto.
 José Joaquim da Graça, major presidente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir de A. A. de Queiroz, estabelecido nesta Capital á rua Visconde de Itaúna numero 105, o seguinte:

1 bureau-ministre de seroba escura, tamanho de panno-cotto escuro, com quatro gavetas de cada lado, fechado at az, com as seguintes dimensões: 1,50x0,80x0,80..... 350\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 25 de novembro de 1922.
—Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir da firma H. Placido Marques & Comp., á rua do Ouvidor n. 60, o seguinte:

30 talões de conhecimento de estradas de ferro, de 100 folhas cada um, sendo 10 talões de cada um dos modelos apresentados ns. 1, 2 e 3, a 2\$800. 84\$000

15 talões identidem, sendo cinco de cada um dos modelos apresentados ns. 4, 5 e 6, a 2\$800..... 42\$000

Somma..... 126\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 25 de novembro de 1922.
—Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir de Souza Sobrinho & Comp., limitada, estabelecidos nesta Capital, á rua da Passagem n. 47, o seguinte:

8 barricas de cimento dinamarcas, de 150 kilos cada uma, marca «8 f l», 3 \$500. 27\$000

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 25 de novembro de 1922.
—Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, impreterivelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das neteções em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos dos respectivos lotes rurais

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada interna-

mente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor 5, rua, registrado N. (logar), (Estado); no anverso direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «cariño»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Presidencia».

Sello de taxa devida, de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,22, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destas a palavra Réis. Os desenhos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco que occupa todo o rectangulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922 — O sub-director, *Augusto Wanneck*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

A Directoria da Repartição de Aguas e Obras Publicas torna ás reasas que tenham de ir aos Escriitorios dos Districtos ou á Officina de Hydrometros para reclamar contra falta de agua nos predios, aceite e exitem mesmo o competente recibo da reclamação, afim de se prover providenciar, nella apresentação do referido recibo, nos casos em que o reclamante não houver sido atendido pelo districto ou por aquella officina

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caluas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convio o proprietario do medio n. 48 da avenida Suburbana, Sr. José Caselino Macedo, a vir para dentro do prazo de 15 dias, a multa de 2\$5, que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos na canalização interna do referido imovel, sob pena de, esotado aquele prazo, ser a multa remetida a cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caluas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. José Martins Antista e D. Maria da Conceição, proprietarios do predio n. 93 da rua Francisco Octaviano, occupado com açougue e borequin, a assentar, dentro do prazo de 15 dias, a cortar desta data, um hydrometro de 15 m/m, destinado á verificação do consumo de agua do referido imovel, sob pena de multa.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caluas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fica intimado, de ordem do Sr. Dr. director geral, o proprietario dos predios n. 79 e 81 da rua Sant'Anna, Sr. João de Souza Maia, a mandar proceder, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, aos concertos de que carecem as torneiras de boia

dos referidos imóveis, afim de evitar o desperdício de água.

Secção de Execução da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de novembro de 1922. - Chefe da Secção, Francisco Pereira Caldas.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25 000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. Director Geral, faco publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Pinheiro n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil reis (4\$000), mediante as seguintes condições:

1ª.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envelopes lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envelope, tambem lacrado e fechado, remittirá cada proponente o conhecimento da cota de 1:000:00 feita e em moeda corrente ou em lettra, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 18 de agosto de 1915, como me determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas. O deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção expediente até á vespera do dia marcado para a concorrência, e os documentos de idoneidade, prova de estar quitos com impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2ª.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provejam a competencia do proponente, para o fornecimento de que se trata, e juizo da commissão, que presidir a concorrência.

3ª.

Os envelopes, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si remanescer duvida sobre a validade do julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, e os envelopes e documentos com as propostas, que não serão abertas.

4ª.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu representante as outras á cada pagina. As seguintes serão publicadas no *Diário Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença, para o fornecimento, que poderá ser parcelado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propoz fazer o maior abatimento.

5ª.

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento de deposito, feito no

Thesouro Nacional, de 10 % das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concorrentes escolhidos não se apresentarem para assinar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000 \$, que revertirá para os cofres publicos.

6ª.

O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber durante o anno de 1923, após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7ª.

Serão consideradas madeiras de lei, para efeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão, Ór, Canella-orego, Canella-sassafráz, Canella-tanicoam, Grádia-preta, Iô tabaco, Jacarandá rose, Jacarandá rôco, Jacarandá erba, Oleo de olho, Peroba rose, Sapucaia verde, Sapucaia preta, Sapucaia amarela, Tanihoam, Ubatã vermelho, Urucurana, Sobrazil, Aveira do sertão, Aug. lin. preta, Araçá amarela, Araribá rose, Ipeba, Jatobá-ouro, Canella amarela, Canella verde, Canella, Canabano, Ibatã, Ganga amarela, Grossa azeite, Mandalo, Mandalo amarela, Sapucaia vermelho, Tambu ou Ipeba, Arco de pira, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Olheia de onça, Lá ferro, Sucupira preta, Tatu, Canella-tatá, Angelim amarelo, Oleo de copahyba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8ª.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, vinte centímetros (0,20) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura ou espessura ou 1,8 x 0,14 x 0,13.

9ª.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, tonos serrados ou cortados em esquadrias quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do brancho da madeira, brotos, ventos nós e outros defeitos.

10ª.

Como tolerancia até o maximo de 10 % de cada lo necimento, se poderá admittir: a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não sendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0,20); b) que o comprimento do dormente varie de dez centímetros (0,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flecha não poderá exceder de sete centímetros (0,07).

11ª.

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas psutos de desembarque da Peña e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da Repartição, sendo somente recebidos dormentes de arceira do sertão, sucupira preta e ipê, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do minimo em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento inicia-

do dentro dos quinze dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12ª.

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar cumprir, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos referidos.

13ª.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme esta eleger a condição decima segunda (12) a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haia de ser processada ou da cotação do contracto no caso de não haver conta a processar.

14ª.

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de intermediação judicial, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5). Essa rescisão ainda será levada a efeito por falta de cessão dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das rezzezas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua á esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15ª.

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem caberá receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16ª.

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15), a importancia dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17ª.

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

18ª.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhes approuver.

19ª.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando a Repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferência á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11.ª, no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11.ª, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula 4.ª.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, Chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convito, de ordem do Sr. Dr. director geral, o Sr. João Paulo de Miranda, proprietário do prédio n. 61 da rua Marquez de Pombal, a vir pagar, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta repartição, a multa que lhe foi imposta em virtude de não ter cumprido no devido tempo, a fittimação para concerto na torneira do ta que do referido imóvel, sob pena de, e gota lo aquelle prazo, ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 28 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Fica, de ordem do Sr. director geral, convidado o Sr. Modesto Leal, proprietário do prédio n. 5 da rua Januzzi, a mandar o ceder, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, ao concerto de que carece a torneira da cozinha do referido imóvel.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, convito os proprietarios dos prédios abaixo declarados a virem pagar as multas que lhes foram impostas (20% a cada um), dentro do prazo de 15 dias, em virtude de não terem cumprido, no devido tempo, as intimações para concertos nas canalizações internas de seus imóveis, sob pena de serem as referidas multas, esgotado aquelle prazo, remetidas á cobrança executiva.

D. Maria Corrêa, avenida Suburbana n. 1.168;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.166;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.166 A;

Alfio Gonçalves, avenida Suburbana numero 1.154;

Manoel de Oliveira Brandão Sobrinho, avenida Suburbana n. 1.166;

Joaquim A. Maurity de Oliveira, avenida Suburbana n. 1.155.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PONTES CASCUDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 9 de novembro de 1922

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes superestructuras metallocas

Para a ponte Cascudos, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte PindaHYba, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922, peso 20.681 toneladas;

Preço maximo da tonelada métrica, 1.100 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas superestructuras metallocas acima pedidas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.ª, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.ª, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.ª, ter a fabrica de que fôr representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticadas;

4.ª, estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente seladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarao de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada métrica, indicado em algarismos e confirmacao por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a reis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases:

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao máximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar assignar o contracto respectivo perde, em beneficio dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de qualquer das cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da véspera do respectivo aviso do Ministério da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPÍTULO VII

Prescripções gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contra flexas das vigas devem ser as marcações no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que nossem decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4.ª E 5.ª, EM 1923.

Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1922

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de dezembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

neada	90\$000
580 toneladas de carvão coke para funcção, de accordo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4.ª Divisão e 80 para a 5.ª, to para a 5.ª, tonelada	118\$000
850 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4.ª Divisão e 350	

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente devesa exhibir o recibo da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não verem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 8 de novembro de 1922.

— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Primeira correcção do edital de 13 de outubro de 1922

De ordem da directoria, faço publico que, as 13 horas do dia 14 do proximo mez de novembro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o forneci-

mento de energia electrica, destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, de accordo com as condições abaixo:

1

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

2

As propostas serão garantidas com a caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da estrada se o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

3

A idoneidade financeira e tecnica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições. A juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a instalação, ou basear sua proposta em quedas d'agua cuja desapropriação esteja iniciada pelo Governo Federal, já ter montado ou estar associando a fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

4

A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim entender conveniente aos seus interesses.

5

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data da inauguração da tracção electrica entre as estações Central e a de Deodoro.

6

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$ que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

7

As multas serão as seguintes:
Por interrupção entre 20 e 30 minutos, 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos, 10:000\$000.

Se, dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções totais superiores a 20 minutos, que tenham dado lugar á imposição de multas e que somadas representem tempo superior a cinco horas, as multas, no semestre seguinte, serão impostas nas mesmas condições acima, mas elevadas ao dobro; se o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, ressalvado sempre o motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração da estrada, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da estrada.

8

Dada a hypothese de rescisão, a estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

9

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempateador, escolhido de commum accordo.

10

A energia necessaria aos serviços da estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

11

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 ciclos, devendo a proposta indicar a tensão.

12

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

13

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

14

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira, serão equiparadas com motores synchronos, garantindo a estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

15

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminada uma instalação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos, ter terminada uma instalação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pelo diagramma de potencia annexo, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

16

A estrada se obriga, findo o prazo de dous annos, contado da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos na alta tensão.

17

O diagramma de potencia fornecido aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração do preço de energia com as modificações que o referido diagramma soffra por motivo do desenvolvimento dos serviços.

18

A estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes, exclusivamente empregados em seus serviços.

19

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

20

A estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, se assim convier ao contractante, dentro da faixa

da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além de Deodoro.

24

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua instalação inicial, à medida que, com antecedência de 12 meses, receber aviso da estrada nesse sentido, e até uma potencia igual a duas vezes a que é exigida dentro do prazo de tres annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 Kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belem (proximo a Queimados e a Belém) ou em um ponto do Ramal de Santa Cruz (proximo a Paciencia), a estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

22

O preço será proposto por Kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão. O preço maximo admissivel para o Kw. h. é o que consta da tabella seguinte:

Cambio de 8 d. p. 18 ou inferior	\$074
Cambio entre 8 e 9 d., inclusive,	
p. 18000	\$019
Cambio entre 9 e 10 d., inclusive,	
p. 18000	\$045
Cambio entre 10 e 11 d., inclusive	
p. 18000	\$012
Cambio superior a 11 d., p. 18...	\$046

O cambio de pagamento será o do ultimo dia util do mez vencido, de accordo com a tabella official da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

23

A estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

24

O preço acceto como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 Kw. h., que corresponde ao consumo provavel inicial (2.500.000) acrescido de 25 %. Acima deste consumo, cada augmento mensal de 25 % do consumo provavel inicial, isto é, 625.000 Kw. h., ou fracção, gosará de uma redução de 3 % sobre o preço de energia, desde que o factor da carga não tenha descido abaixo de 0.40. O factor de carga será calculado mensalmente para o effeito da redução de preço com o consumo. O seu calculo será feito tomando-se a relação entre a carga média durante o mez e a carga maxima registrada durante cinco minutos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta Estrada, terá lugar nesta secretaria, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1922. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSÓRIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria faço publico que a concorrência para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios desta estrada, terá lugar nesta secretaria, ás 13 horas do dia 30 de dezembro do corrente anno.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de novembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS E SEUS TRIBUTARIOS

Aviso

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas declaro aos interessados que fica suspensa essa concorrência publica até ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. — *Frederico Cesar Guimarães*, inspector federal de navegação.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 6

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, INFLAMMAVEIS E ESTOPA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia dezesseis de dezembro do mil novecentos e vinte e dois, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de inflammaveis, lubrificantes e estopa necessarios aos serviços da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminações constantes da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que da vida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data

do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do mesmo contracto. A caução feita em dinheiro não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na imprensa.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de accetitar parte de uma proposta, parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado o contractante feito todo o contracto a que se houver obrigado.

XIII

Todos os materiais deverão satisfazer as exigências do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de lubrificante. Não serão aceitas propostas que estejam acompanhadas do original do certificado de exame procedido pela mesma Estrada.

XIV

Será tomada a tara de 10 kilogrammos para cada fardo de estopa.

XV

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais se fará no Almojarifado da Estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XVI

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas do Caes do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XVII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos lubrificantes, inflammaveis e estopa a que se refere este edital

2.000 kilos de agua raz Pratts, legitima, em latas, kilo	4\$700
100 litros de acido muriatico em garrafas de litro, litro	2\$000
1.000 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro	1\$200
30.000 kilos de estopa branca de 1ª qualidade, kilo	1\$800
25.000 kilos de estopa de cor, de 1ª qualidade, kilo	1\$500
600 caixas de kerozene, uma	20\$000
50.000 litros de oleo de cylindro de 1ª qualidade, litro	1\$000
50.000 litros de oleo de machina de 1ª qualidade, litro	\$900
35.000 litros de oleo de carro, de 1ª qualidade, litro	\$800
25 caixas de oleo para dynamo, caixa	25\$000
5.000 kilos de oleo de linhaça crú, B. Spencer, leg., kilo	2\$100
60 vidros de oleo para pendula, vidro	1\$000
25 caixas de oleo de cylindro, verde, para automovel, caixa	40\$000
500 kilos de polvora para mina kilo	2\$000
300 caixas de gasolina, caixa	31\$000

250 kilos de azeite de peixe, em latas de 18 kilos, kilo 1\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 24 de novembro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario, interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA N. 5

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, FERRO E METAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois ás treze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferro, aço e metaes necessarios aos serviços da Estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo, e discriminação constante da relação publicada no fim deste edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1.000\$), em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará á Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido demonstrará na Thesouraria desta Via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em dinheiro ou em apolices da divida publico. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrenentes que se apresentem para assisir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os ex. ss. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa e unânime a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offercer.

Não serão tomadas em consideração que em offensa de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offe ecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia de direito ao proponente que se offercer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, reverendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo não tiver o o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiais se fará no Almojarifado da Estrada, em Carlos Prates, subúrbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas do Caes do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os máximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Relação dos materiais a que se refere este edital e respectivos preços máximos

100 kilos de arame de aço de 1/4", kilo.....	6\$000
100 kilos de arame de aço de 1/5", kilo.....	6\$000
100 kilos de arame de aço de 1/8", kilo.....	6\$000
100 kilos de arame de latão de 1/32", kilo ..	5\$000
100 kilos de arame de latão de 1/16", kilo ..	5\$000
200 kilos de arame de cobre de 1/4", kilo ..	5\$000
500 rolos de arame farpado, de 40 kilos ..	30\$000
300 kilos de aço oitavado para brocas, de 3/4", kilo ..	1\$200
300 kilos de aço oitavado para brocas, de 1/2", kilo ..	1\$200
2.000 kilos de antimônio em barra, kilo ..	2\$000
4.000 kilos de cobre redondo de 1", 7/8", 1/2 e 3/8", em partes iguaes, kilos ..	6\$000
250 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo ..	6\$000
250 kilos de cobre em chapa de 1/16", kilo ..	6\$000
5.000 kilos de cobre em barra para fundição, kilo ..	3\$000
4.000 kilos de estanho em verga, kilo ..	5\$000
1.000 kilos de ferro em barra de 3-1/2"x 1/2", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 3"x3/8", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 3"x1/2", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 1/2", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 3/8", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2-1/2"x 1/4", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1/2", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2"x3/8", kilo ..	\$800
1.000 kilos de ferro em barra de 2"x1/4", kilo ..	\$800
2.000 kilos de ferro em barra de 1-1/2"x 1/2", kilo ..	\$800
300 kilos de ferro em barra, de 1-1/2" x 1/4", kilo ..	\$800
300 kilos de ferro em barra, de 1" x 1/2", kilo ..	\$800
300 kilos de ferro em barra, de 1" x 1/4", kilo ..	\$800
120.000 kilos de ferro guiza para fundição, kilo ..	\$230
400 kilos de latão redondo de 2, 1-1/2, 1-1/4, 1, 7/8, 3/4, 5/8, 1/2, 3/8 e 1/4 em partes iguaes, kilo ..	6\$000

250 kilos de latão em chapa de 1/32", kilo ..	6\$000
250 kilos de latão em chapa de 1/16", kilo ..	6\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de novembro de 1922. — *Mucio Vaz*, secretario, interino.

Ministerio da Marinha

Superintendencia do Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 98

Brasil — Estado do Pará

Extinção do pharol de Caeté

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que foi extincto o pharol de Caeté, no Estado do Pará.

Este pharol será brevemente restabelecido.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922. Confere. — *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha e em cumprimento ao que determina o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje, ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento dos artigos do grupo um — Açougue (carne verde); dois — Padaria; tres — Mantimentos, e quatro — Dietas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1922. — *Adherbal Oliveira Minelli*, capitão de corveta, commissario, reformado, secretario.

N. 1 — AÇOUQUE

Oliveira Irmãos, Limitada, negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Boi em pé, kilogramma....	1\$400
2. Carne verde, kilogramma ..	\$297
3. Carne de carneiro, kilogramma ..	2\$950
4. Carne de porco, kilogramma ..	2\$499
5. Carne de vitella, kilogramma ..	1\$990

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois do

aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1922. — Por procuração, *José Silveira Thomaz da Rosa*.

Alves, Moreira & Borges, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Mercado Municipal n. 125 a 129, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Boi em pé, kilogramma....	1\$500
2. Carne verde, kilogramma ..	\$999
3. Carne de carneiro, kilogramma ..	2\$950
4. Carne de porco, kilogramma ..	2\$700
5. Carne de vitella, kilogramma ..	1\$985

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois do aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Alves, Moreira & Borges*.

Francisco Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Uruguaiana n. 115, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Boi em pé, kilogramma....	1\$500
2. Carne verde, kilogramma ..	\$999
3. Carne de carneiro, kilogramma ..	2\$950
4. Carne de porco, kilogramma ..	2\$530
5. Carne de vitella, kilogramma ..	2\$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remetidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o lugar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois do aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Francisco Vieira Goulart*.

N. 2 — PADARIA

Alexandre Moreira, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua da America n. 255, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condi-

coas estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma 3\$808
2. Farinha de trigo, kilogramma 1\$298
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma 1\$228
4. Pão, pesando cada um 200 grammas, kilogramma 1\$228
5. Pão, pesando cada um 150 grammas, kilogramma 1\$228
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, kilogramma 1\$228

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados, a entrada far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1922. — *Alexandre Moreira.*

Lopes Corrêa & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Estacio de S. n. 74, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma 3\$885
2. Farinha de trigo, kilogramma 1\$290
3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma 1\$225
4. Pão, pesando cada um 200 grammas, kilogramma 1\$225
5. Pão, pesando cada um 150 grammas, kilogramma 1\$225
6. Pão, pesando cada um 100 grammas, kilogramma 1\$225

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrada far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Lopes Corrêa & Comp.*

José Pacheco da Rocha, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Barão de S. Felix n. 91, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras:

1. Bolacha em lata de 25 kilos, kilogramma 3\$380
2. Farinha de trigo, kilogramma 1\$285

3. Pão, pesando cada um 250 grammas, kilogramma 1\$220

Observações — A entrega será feita pelos fornecedores, observadas as seguintes regras:

No Rio de Janeiro o pão será entregue ás 6 horas da manhã no Arsenal e ali examinado pelo medico de registro; a farinha de trigo e a bolacha terão entrada no Deposito Naval, onde se fará o respectivo exame.

Nos Estados a entrada far-se-ha ás mesmas horas, no lugar que mais convier ás exigencias do serviço, após o devido exame.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1922. — *José Pacheco da Rocha.*

N. 3 — MANTIMENTOS

Nobrega Santos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 12, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

1. Aguardente de canna, litro 1\$000
2. Aletria, kilogramma 1\$400
3. Arroz nacional, kilogramma \$500
4. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilogramma 1\$060
5. Azeite doce de Lisboa, litro 7\$859
6. Azeite doce fino Plegniol, litro 7\$840
7. Alnos, cento 7\$400
8. Araruta, kilogramma 1\$225
9. Bacalhau, kilogramma 2\$985
10. Batatas comuns, kilogr. \$618
11. Bandia de Porto Alegre, kilogramma 2\$100
12. Café em grão, kilogramma 1\$925
13. Café moído, kilogramma 2\$340
14. Carne secca, kilogramma 2\$090
15. Carne de vacca conservada em latas, processo Appert, kilogramma 3\$200
16. Cebola, cento 8\$390
17. Chocolate em pó, kilogramma 3\$300
18. Cravo da India, kilogramma 8\$100
19. Canella em casca, kilogramma 5\$000
20. Canella em pó, kilogramma 4\$000
21. Chá verde, kilogramma 2\$800
22. Chá preto, kilogramma 2\$800
24. Corn-beef, kilogramma 3\$15
24. Colorau, kilogramma 3\$100
25. Ervilha secca, kilogramma 2\$540
26. Ervilha partida, kilogramma 2\$600
27. Extracto de carne, kilogramma 70\$000
28. Farinha de mandioca, kilogramma \$440
29. Feijão preto, kilogramma \$658
30. Fubá de milho, kilogramma \$485
31. Frutas em calda, kilogramma 2\$900
32. Frutas secas kilogramma 12\$000
33. Fecula de batata, kilogramma 5\$100
34. Feijoadá em conserva, kilogramma 2\$100
35. Feijão de côres, kilogramma 1\$000
36. Goiabada, kilogramma 2\$485
37. Gecia, kilogramma 3\$000
38. Herva doce, kilogramma 5\$000
39. Leite condensado, lata 2\$100
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma 5\$800

41. Lombo de porco saigado, kilogramma 2\$740
42. Linguas em conserva, kilogramma 7\$950
43. Legumes seccos, kilogramma 9\$600
44. Legumes em conservas, kilogramma 6\$300
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma 4\$650
46. Linguça fina, prompta, em conserva, kilogramma 4\$900
47. Linguça grossa em conserva, kilogramma 5\$300
48. Lentilhas, kilogramma 1\$400
49. Macarrão, kilogramma 1\$420
50. Manteiga nacional (1), kilogramma 6\$680
51. Manteiga estrangeira, kilogramma 19\$500
52. Manteiga fresca, kilogramma 6\$870
53. Matte em folha, kilogramma 1\$035
54. Matte em pó, kilogramma 1\$320
55. Milho em grão, kilogramma \$325
56. Massa de tomates, kilogramma 2\$760
57. Marmelada, kilogramma 2\$180
58. Peixe em conserva, kilogramma 6\$000
59. Peixe saigado, kilogramma 3\$360
60. Pimenta em grão, kilogramma 4\$700
61. Pimenta em pó, kilogramma 4\$600
62. Pickles em conserva, kilogramma 16\$000
63. Presuntos crus, kilogramma 6\$500
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma 9\$500
65. Pães em latas, kilogramma 5\$500
66. Queijo de Minas, kilogramma 3\$950
67. Queijo em latas, kilogramma 8\$700
68. Queijo Parmezão, kilogramma 9\$200
69. Sago, kilogramma 1\$780
70. Sal cominho, kilogramma 8\$100
71. Suco de limão, kilogramma 5\$210
72. Sardinhãs em conserva, kilogramma 6\$300
73. Salame, kilogramma 5\$000
74. Salsichas em conservas, kilogramma 7\$000
75. Tapaca, kilogramma 1\$300
76. Toucinho nacional (2), kilogramma 1\$700
77. Toucinho estrangeiro, kilogramma 4\$250
78. Vinagre tinto de Lisboa, litro 1\$910
79. Vinagre branco de Lisboa, litro 1\$950
80. Xaroue em latas, kilogramma 3\$600

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações comestentes, conforme determinar as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparadas pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Nobrega Santos & Comp.*

(1) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos ao máximo.

(2) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

Carvalho Rocha & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 111, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições do regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Aguardente de canna, litro.	1\$120
2. Aletria, kilogramma	1\$450
3. Arroz nacional, kilogramma	\$900
4. Assucar branco refinado de 1.ª qualidade, kilogramma	1\$050
5. Azeite doce de Lisboa, litro	7\$950
6. Azeite doce fino Plagniol, litro	8\$000
7. Alhos, cento	7\$000
8. Araruta, kilogramma	1\$200
9. Bacalháo, kilogramma	3\$040
10. Batatas communs, kilogramma	\$650
11. Banha de Porto Alegre, kilogramma	2\$100
12. Café em grão, kilogramma	1\$940
13. Café moído, kilogramma	2\$305
14. Carne secca, kilogramma	2\$090
15. Carne de vacca conservada em latas, processo Appert, kilogramma	3\$260
16. Cebola, cento	8\$450
17. Chocolate em pó, kilogramma	5\$000
18. Cravo da India, kilogramma	8\$800
19. Canella em casca, kilogramma	4\$900
20. Canella em pó, kilogramma	4\$000
21. Chá verde, kilogramma	2\$990
22. Chá preto, kilogramma	2\$800
23. Corn-beef, kilogramma	4\$140
24. Colorão, kilogramma	4\$200
25. Ervilha secca, kilogramma	2\$550
26. Ervilha partida, kilogramma	2\$520
27. Extracto de carne, kilogramma	7\$900
28. Farinha de mandioca, kilogramma	\$410
29. Feijão preto, kilogramma	\$645
30. Fubá de milho, kilogramma	\$490
31. Fructas em calda, kilogramma	5\$000
32. Fructas seccas, kilogramma	11\$000
33. Fecula de batata, kilogramma	4\$900
34. Feijoadá em conserva, kilogramma	2\$750
35. Feijão de côres, kilogramma	1\$050
36. Goiabada, kilogramma	2\$180
37. Geléa, kilogramma	2\$400
38. Herva doce, kilogramma	5\$900
39. Leite condensado, kilogramma	2\$140
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma	2\$750
41. Lombo de porco salgado, kilogramma	2\$790
42. Linguas em conservas, kilogramma	8\$000
43. Legumes seccos, kilogramma	10\$000
44. Legumes em conserva, kilogramma	7\$000
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma	5\$800
46. Linguica fina, prompta, em conserva, kilogramma	6\$000
47. Linguica grossa em conserva, kilogramma	5\$200

48. Lentilhas, kilogramma	1\$500
49. Macarrão, kilogramma	1\$130
50. Manteiga nacional (1), kilogramma	6\$700
51. Manteiga estrangeira, kilogramma	10\$800
52. Manteiga fresca, kilogramma	6\$900
53. Matfe em folha, kilogramma	1\$050
54. Matfe em pó, kilogramma	1\$300
55. Moinho em grão, kilogramma	\$340
56. Massa de tomates, kilogramma	2\$500
57. Marmellada, kilogramma	2\$140
58. Peixe em conserva, kilogramma	7\$200
59. Peixe salgado, kilogramma	3\$100
60. Pimenta em grão, kilogramma	4\$500
61. Pimenta em pó, kilogramma	4\$550
62. Pickles em conserva, kilogramma	17\$000
63. Presuntos crus, kilogramma	7\$000
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma	10\$000
65. Paos em latas, kilogramma	6\$500
66. Queijos de Minas, kilogramma	4\$000
67. Queijos em latas, kilogramma	9\$200
68. Queijo Parmezão, kilogramma	9\$400
69. Sagu, kilogramma	1\$800
70. Sal commum, kilogramma	\$160
71. Succo de limão, kilogramma	5\$600
72. Sardinhos em conserva, kilogramma	8\$000
73. Salame, kilogramma	4\$800
74. Salsichas em conserva, kilogramma	4\$900
75. Tapioca, kilogramma	1\$240
76. Tomatino nacional (2), kilogramma	1\$090
77. Tomatino estrangeiro, kilogramma	4\$300
78. Vinagre tinto de Lisboa, litro	2\$000
79. Vinagre branco de Lisboa, litro	2\$000
80. Xarque em latas, kilogramma	3\$550

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais apropriados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Por procuração de Carvalho Rocha & Comp., Isidoro de Castro Lyra.

Caldas Bastos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Acre n. 30, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais

condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras. (1) A manteiga sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos ao máximo. (2) O mesmo será para o porto, e do estrangeiro em vez de

condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Aguardente de canna, litro	8\$950
2. Aletria, kilogramma	1\$500
3. Arroz nacional, kilogramma	\$895
4. Assucar branco refinado de 1.ª qualidade, kilogramma	1\$045
5. Azeite doce de Lisboa, litro	7\$900
6. Azeite doce fino Plagniol, litro	7\$860
7. Alhos, cento	6\$600
8. Araruta, kilogramma	1\$220
9. Bacalhau, kilogramma	3\$000
10. Batatas communs, kilogramma	\$645
11. Banha de Porto Alegre, kilogramma	2\$100
12. Café em grão, kilogramma	1\$945
13. Café moído, kilogramma	2\$310
14. Carne secca, kilogramma	3\$100
15. Carne de vacca conservada em latas, processo Appert, kilogramma	3\$250
16. Cebola, cento	8\$600
17. Chocolate em pó, kilogramma	4\$300
18. Cravo da India, kilogramma	8\$600
19. Canella em casca, kilogramma	4\$600
20. Canella em pó, kilogramma	3\$900
21. Chá verde, kilogramma	2\$800
22. Chá preto, kilogramma	2\$800
23. Corn-beef, kilogramma	3\$800
24. Colorão, kilogramma	4\$900
25. Ervilha secca, kilogramma	2\$600
27. Extracto de carne, kilogramma	7\$900
28. Farinha de mandioca, kilogramma	\$435
29. Feijão preto, kilogramma	\$640
30. Fubá de milho, kilogramma	\$470
31. Fructas em calda, kilogramma	5\$100
32. Fructas seccas, kilogramma	14\$200
33. Fecula de batata, kilogramma	5\$150
34. Feijoadá em conserva, kilogramma	2\$610
35. Feijão de côres, kilogramma	1\$000
36. Goiabada, kilogramma	2\$470
37. Geléa, kilogramma	3\$600
38. Herva doce, kilogramma	6\$000
39. Leite condensado, lata	2\$050
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma	5\$700
41. Lombo de porco salgado, kilogramma	2\$800
42. Linguas em conservas, kilogramma	8\$000
43. Legumes seccos, kilogramma	10\$200
44. Legumes em conserva, kilogramma	6\$200
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma	5\$000
46. Linguica fina, prompta, em conserva, kilogramma	4\$500
47. Linguica grossa em conserva, kilogramma	4\$600
48. Lentilhas, kilogramma	1\$500
49. Macarrão, kilogramma	1\$410
50. Manteiga Nacional (1), kilogramma	6\$660
51. Manteiga estrangeira, kilogramma	10\$200

(1) A manteiga sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos ao máximo.

52. Manteiga fresca, kilogramma	08950
53. Matê em folha, kilogramma	18030
54. Matê em pó, kilogramma	18310
65. Milho em grão, kilogramma	3320
56. Massa de tomates, kilogramma	28900
57. Marmelada, kilogramma	28120
58. Peixe em conserva, kilogramma	78000
59. Peixe salgado, kilogramma	38400
60. Pimenta em grão, kilogramma	48000
61. Pimenta em pó, kilogramma	48000
62. Pickles em conserva, kilogramma	158000
63. Presuntos crus, kilogramma	08550
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma	98000
65. Paos em latas, kilogramma	58700
66. Queijos de Minas, kilogramma	38900
67. Queijos em latas, kilogramma	98000
68. Queijo Parmezão, kilogramma	08200
69. Sagú, kilogramma	18710
70. Sal commum, kilogramma	8155
71. Succo de limão, kilogramma	58500
72. Sardinha em conserva, kilogramma	78200
73. Salame, kilogramma	58500
74. Salsichas em conservas, kilogramma	68500
75. Tapioca, kilogramma	18210
76. Toucinho nacional (2), kilogramma	18695
77. Toucinho estrangeiro, kilogramma	48200
78. Vinagre tinto de Lisboa, litro	18940
79. Vinagre branco de Lisboa, litro	18990
80. Xarque em latas, kilogramma	38300

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos os mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Caldas Bastos & Comp.*

Teixeira, Borges & Comp. negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Rosário ns. 110 e 112, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

1. Aguardente de canna, litro	8980
2. Aletria, kilogramma	18400
3. Arroz nacional, kilogramma	8880
4. Assucar branco refinado de primeira qualidade, kilogramma	18040
5. Azeite doce de Lisboa, litro	78809
6. Azeite doce fino, Plagniol, litro	78800
7. Alhos, cento	68200

(2) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

8. Araruta, kilogramma	48180
9. Bacalhão, kilogramma	28980
10. Batatas communs, kilogramma	8640
11. Banha de Porto Alegre, kilogramma	28050
12. Café em grão, kilogramma	18900
13. Café moido, kilogramma	28200
14. Carne secca, kilogramma	28060
15. Carne de vacca conservada, em latas, processo Appert, kilogramma	38200
16. Cebola, cento	88400
17. Chocolate em pó, kilogramma	38200
18. Cravo da India, kilogramma	88500
19. Canella em casca, kilogramma	48500
20. Canella em pó, kilogramma	38500
21. Chá verde, kilogramma	258000
22. Chá preto, kilogramma	258000
23. Carne-beef, kilogramma	38800
24. Colorão, kilogramma	28000
25. Ervilha secca, kilogramma	28500
26. Ervilha partida, kilogramma	28500
27. Extracto de carne, kilogramma	758000
28. Farinha de mandioca, kilogramma	8430
29. Feijão preto, kilogramma	6885
30. Fubá de milho, kilogramma	8450
31. Fructas em caldas, kilogramma	38800
32. Fructas seccas, kilogramma	118500
33. Fecula de batata, kilogramma	48800
34. Feijoadada em conserva, kilogramma	28000
35. Feijão de cores, kilogramma	8700
36. Goiabada, kilogramma	28450
37. Geléa, kilogramma	28800
38. Herva doce, kilogramma	58500
39. Leite condensado, lata	28050
40. Linguas seccas do Rio Grande, kilogramma	58600
41. Lombo de porco salgado, kilogramma	28700
42. Linguas em conservas, kilogramma	78800
43. Legumes seccos, kilogramma	98500
44. Legumes em conserva, kilogramma	58500
45. Lombo de porco assado em conserva, kilogramma	48500
46. Linguica fina, prompta, em conserva, kilogramma	48300
47. Linguica grossa em conserva, kilogramma	48500
48. Lentilhas, kilogramma	18250
49. Macarrão, kilogramma	18400
50. Manteiga nacional (1), kilogramma	68650
51. Manteiga estrangeira, kilogramma	198000
52. Manteiga fresca, kilogramma	68800
53. Matê em folha, kilogramma	18020
54. Matê em pó, kilogramma	18250
55. Milho em grão, kilogramma	8310
56. Massa de tomates, kilogramma	28200
57. Marmelada, kilogramma	28100
58. Peixe em conserva, kilogramma	58500
59. Peixe salgado, kilogramma	38800
60. Pimenta em grão, kilogramma	38800
61. Pimenta em pó, kilogramma	38800

(1) A manteiga, sempre que for possível, será nacional, devendo ser acondicionada em latas de cinco kilos ao maximo.

62. Pickles em conserva, kilogramma	158000
63. Presuntos crus, kilogramma	68500
64. Presuntos preparados em conserva, kilogramma	88500
65. Paos em latas, kilogramma	58200
66. Queijos de Minas, kilogramma	38800
67. Queijos em latas, kilogramma	88500
68. Queijos Parmezão, kilogramma	98000
69. Sagú, kilogramma	18700
70. Sal commum, kilogramma	8140
71. Succo de limão, kilogramma	58200
72. Sardinhas em conserva, kilogramma	68000
73. Salame, kilogramma	48500
74. Salsichas em conserva, kilogramma	48500
75. Tapioca, kilogramma	18200
76. Toucinho nacional (2), kilogramma	18680
77. Toucinho estrangeiro, kilogramma	38800
78. Vinagre tinto de Lisboa, litro	18900
79. Vinagre branco de Lisboa, litro	18900
80. Xarque em latas, kilogramma	38200

Observação — Todos os generos pertencentes a este grupo serão entregues nas estações competentes, conforme determinarem as autoridades da Marinha, e quando forem em conserva deverão ser preparados pelos processos aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Teixeira Borges & Comp.*

N. 4 — DIETAS

Ferreira & Pires, negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Copacabana n. 920, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 o artigo abaixo mencionado, de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

5. Leite fresco de vacca, litro \$870

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Ferreira & Pires.*

José Corrêa Bacelle, negociante abaixo assignado, estabelecido á rua Maris e Barros n. 99, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 o artigo abaixo mencionado, de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

5. Leite fresco de vacca, litro \$840

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — Por procuração, *Alexandrino Domingues Cortes.*

Luiz Pestana & Comp., negociantes abaixo assignados estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, o artigo abaixo mencionado, de primeira qualidade e conforme a amostra apresentada, sujeitando-se ás multas e mais condições

(2) O toucinho será nacional no porto, e do estrangeiro em viagem.

estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

6. Legumes, kilo 1\$400
Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Luiz Pestana & Comp.*

Souza Torres & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Barão de São Felix n. 94, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

1. Biscuitos sortidos, kilo.. . 4\$000
2. Bolachinhas, kilo 3\$500
3. Cereaes, kilo 2\$500
3. Pão de lot, kilo 4\$900

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *José Pacheco da Rocha.*

Nobrega Santos & Comp., negociantes, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 12, propõem-se fornecer á Marinha de Guerra Nacional durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Cereaes, kilo 3\$000

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Nobrega Santos & Comp.*

A firma abaixo assignada, estabelecida á praça do Engenho Novo n. 20, se propõe fornecer ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1923, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, os artigos constantes do grupo 4 — Dietas — pelos preços infra mencionados:

Biscuitos sortidos, até 4.030 kilos, kilo..... 4\$500
Bolachinhas, até 930 kilos, kilo 4\$500
Cereaes, até 50 kilos, kilo.... 3\$000

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Antonio Monteiro de Souza.*

Soares, Lavrador & Comp., negociantes estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, propõem-se fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923 os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Cereaes, kilo..... 3\$500

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Manoel Monteiro Vieira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 246, propõem-se fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Gallinhas, uma..... 4\$500
Ovos, dúzia..... 2\$400

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Manoel Monteiro Vieira & Comp.*

Souza, Torres & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua VIII, no Mercado Municipal ns. 10 a 16, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Gallinhas, uma..... 4\$700
Legumes, kilo 1\$500
Ovos, dúzia 2\$500

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Souza, Torres & Comp.*

Santos Martins & Souza, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Mercado Municipal ns. 163/169, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Cereaes, kilo..... 2\$600
Legumes, kilo..... 2\$100

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Santos Martins & Comp.*

Fernandes, Moreira & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua do Mercado n. 34, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1923, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras:

Biscuitos sortidos, kilo..... 3\$900
Bolachinhas, kilo..... 3\$900
Cereaes, kilo..... 2\$400
Pão de Lot, kilo..... 4\$500

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — *Fernandes, Moreira & Comp.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPEUSAS

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 29 de novembro.

Classe 16 — A's 14 horas no Palacio Monroe.

Classe 36 — A's 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 62 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 66 — A's 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 67 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classes 69 e 70, idem idem idem.

Classe 79 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão do Mexico.

Classe 8 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão do Mexico.

Classe 90 — A's 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 93 — 9 1/2 horas no Pavilhão da Italia.

Classes 123/125 — A's 10 horas no Palacio Monroe.

Classes 129/131 — A's 10 horas no Palacio Monroe.

Para dia 30 de novembro.

Classe 36 — A's 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 56 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos do Brasil.

Classe 58 — A's 10 horas no Palacio Monroe.

Classe 87 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 88 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Para o dia 1 de dezembro.

Classe 53 — A's 9 1/2 horas no Palacio das Indústrias, para julgamento de productos do Brasil.

Classe 89 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 90 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 93 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Classe 94 — A's 10 horas no Palacio Monroe, para julgamento de productos no Pavilhão da Italia.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1922.

— *F. Ferreira Ramos*, delegado geral.

Collegio Pedro II

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE PREPARATORIOS DO CURSO GYMNASIAL

De ordem do Sr. Dr. director faço ou blico, para conhecimento dos interessados que, do dia 21 até o dia 30 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas, estará aberta, nesta secretaria, de accordo com o art. 75 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e art. 114 do regimento interno deste collegio, a inscrição para os exames das materias que constituem o curso gymnasial, inclusive desenho.

De accordo com o art. 169 do citado regimento interno os candidatos farão, de proprio punho, as suas petições (uma para cada materia), de accordo com o modelo abaixo indicado, acompanhadas do attestado de identidade de pessoa, passado em uma das referidas petições, pelos paes ou tutores, ou pessoa conhecida que confirme as allegações das pessoas dos requerentes.

Poderá tambem passar o attestado de identidade o director do estabelecimento onde os candidatos houverem estudado.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscrição, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade (art. 158 do regimento interno).

Encerrada a inscrição dos exames, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a esta (art. 167 do regimento interno).

A taxa de exame do curso gymnasial será de 10\$ por materia (art. 85 do decreto numero 11.530).

Serão de quatro (4) materias o maximo das inscrições que cada candidato pôde effectuar.

Os estudantes não matriculados serão examinados conjuntamente com os alumnos deste collegio, e estarão sujeitos á sériação das materias que foi resolvida pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de fevereiro de 1917, assim estabelecida: O exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer

língua, o de arithmetica deve preceder ao das outras partes da mathematica e bem como ao de physica e chimica e ao de historia natural; o de geographia precederá aos de historia universal e do Brasil, ficando o exame de historia natural dependendo do de physica e chimica.

A chamada será feita pela ordem alfabética.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que o fez por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exames na mesma época, os examinandos que não se houveram com o devido respeito e atenção para com a comissão examinadora respectiva, ao director ou a qualquer unccionario do collegio.

Em face do art. 83. do Regimento Interno, os alumnos deste collegio serão obrigados a se apresentar trajados com o devido uniforme.

De accôrdo com a lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919 (imposto do sello), tabella n. 14, § 4º, os candidatos estão sujeitos ao pagamento do sello de 5\$000 por materia, que deverá ser feito no acto da inscripção, de conformidade com o aviso n. 339, de 30 de setembro de 1920, do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal.

Modelo para as petições de exames:

Sr. director do Collegio Pedro II.

F....., com tantos annos de idade, natural do Estado de....., requer inscripção para prestar exame de.....
Pede deferimento.

(Data e assignatura sobre estampilha federal do valor de 600 réis).

Secretaria do Collegio Pedro II, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de fiscalização de generos alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Valença n. 32, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, director.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Padre Miguelino n. 101, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de

accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922, ás 13 horas e 30 minutos, para o que ficam desde já citados.

E, para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á travessa Marietta n. 18, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactinios, determina seja o mesmo submettido a vistoria, que se realizará no dia 4 de dezembro de 1922, ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será afixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COM- MEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA RE- PUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) meses, contados da presente data. Ás 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um portaenforça igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa do força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem	Especie	Quantidade	Preço
1.	Uniforme de brim branco de algodão, para adultos, para a Assistencia a Alienados	374	30\$000
2.	Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alienados	44	69\$000
3.	Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	26\$500
4.	Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	142	29\$000
5.	Uniforme de zuarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25\$000
6.	Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	28\$500
7.	Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	71	89\$000
8.	Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos da Escola Premunitoria 15 de Novembro	400	88\$000
9.	Uniforme de zuarte ou mescla para os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26\$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

1.	Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel	1	2\$500
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel	100	\$750
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2\$700
4.	Aniagem, metro	2	1\$100
5.	Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	10	2\$500
6.	Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro	100	2\$650
7.	Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	2.500	1\$550
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro	11.000	3\$100
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1\$200
10.	Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3\$100
11.	Atoalhado de algodão de cor, com 1,50 largo, metro	2	4\$600
12.	Atoalhado de algodão branco lavrado, 1,60 largo, metro	100	5\$000
13.	Atoalhado de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16\$000
14.	Atoalhado de linho branco, 1,60 largo, metro	1	15\$000
15.	Aventaes de mescla azul com manga, um	20	15\$000
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18\$000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28\$000
18.	Aventaes de brim lene para medico e enfermeiro, um	1	18\$000
19.	Baeta de primeira qualidade, c/cor, metro	609	8\$700
20.	Bandeiras nacionaes de 5 pannos, uma	1	78\$000

21.	Bandeiras nacionaes de 4 pannos, uma	2	
22.	Bandeiras nacionaes de 3 pannos, uma	1	41
23.	Bandeiras nacionaes de 2 pannos, uma	2	2488
24.	Brim branco de meio linho, metro	1	8\$500
25.	Brim branco de algodão, metro	500	4\$200
26.	Brim branco de lona, metro	2	2\$900
27.	Brim pardo de linho, metro	1	5\$900
28.	Brim pardo de algodão, metro	800	2\$300
29.	Brim kaki inglez, metro	1	4\$300
30.	Brim kaki nacional, metro	2	2\$600
31.	Botões de massa, grossa	20	11\$000
32.	Botões brancos de osso, sortido, grossa	1.000	1\$800
33.	Botões médios de madreperola, grossa	5	12\$000
34.	Botões pequenos de madreperola, grossa	10	9\$000
35.	Cadarço branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	100	1\$850
36.	Cadarço branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	24	1\$800
37.	Cadarço para encadernação, c/cor, até 0,05 largo, metro	2	1\$200
38.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	6\$600
39.	Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4\$800
40.	Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6\$800
41.	Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4\$700
42.	Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6\$800
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6\$300
44.	Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma	1	5\$900
45.	Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2	6\$100
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4\$200
47.	Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3\$700
48.	Colchas brancas, de 1,40 x 1,90, uma	600	9\$500
49.	Colchas de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	9\$000
50.	Cretone nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro	500	3\$700
51.	Cobertores de algodão para solteiro, um	10	7\$600
52.	Cobertores de lã para solteiro, um	600	14\$800
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9\$900
54.	Chapéos de palha de côco, um	800	\$700
55.	Chinellos de liga de n. 33 a 40 par.	3.000	2\$400
56.	Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	112\$000
57.	Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa	10	1\$500
58.	Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa	10	2\$400
59.	Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5\$800
60.	Escovas para dentes, duzia	30	20\$000
61.	Filô para cortinado, metro	100	13\$000
62.	Fustão branco de cordão, superior 0,70 de largo, metro	100	3\$200
63.	Fustão branco felpudo, de 0,68 de largo, metro	1	3\$800
64.	Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	1\$700
65.	Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	1\$400
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma	2	1\$400
67.	Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma	150	2\$700
68.	Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	2\$000
69.	Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos c/70 x 25, uma	3	2\$500

70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73\$000	121. Flanella para casacos, metro.....	1.500	2\$100
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um.	1	73\$000	122. Impe-meavel para immundos, metro	100	15\$500
72. Fardamento de panuo azul com bonet para chauffeur, um	2	130\$000	123. Lenços, duzia	180	12\$000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	75\$000	124. Lenços de alcobaça, um	120	2\$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29\$500	125. Linha para servir, caixa	20	8\$000
75. Gorros de mescla azul, um	1	1\$000	126. Meias para homens, duzia	100	30\$000
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1\$600	127. Meias para mulher, duzia	20	36\$000
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4\$500	128. Nenzak, metro	40	5\$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	30\$000	129. Panno para sacco, metro	30	1\$300
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	6\$600	130. Pressões, grossa	5	3\$500
80. Guardanapos brancos de linho 50 x 50, duzia	1	48\$000	131. Suspensorios, duzia	1	80\$000
81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia	2	35\$000	GRUPO N. 16		
82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa	100	85\$000			
83. Lenções de cretone com 2.20 x 1.75, um	1	9\$000	TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS		
84. Lenções de cretone com 2.20 x 1.40, um	200	3\$700	Numero de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço		
85. Lenções de algodão com 2.20 x 1.50, um	2	6\$500	1. Anilina estrangeira, kilo	1	14\$000
86. Lenções de algodão com 2.10 x 1.40, um	130	6\$300	2. Alvaide branco de neve, kilo	2	1\$170
87. Linho branco enfiado de 1.30 larg., metro	142	14\$000	3. Alvaide de zinco V. Montagne, kilo	180	1\$200
88. Lona riscada para toldos de 1.00 de largo, metro	1	8\$000	4. Almaere, kilo	1	8\$000
89. Lona branca nacional de 1.15, largo, metro	2	10\$500	5. Agua-raz "Prattis", kilo	405	3\$220
90. Morim superior, peça 20 metros..	38	27\$000	6. Amarello Italia, kilo	1	8\$000
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17\$500	7. Alumínio em pó, kilo	1	11\$000
92. Mescla azul superior, metro	12.000	23\$850	8. Alumínio liquido, kilo	1	5\$000
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1.30 largo, metro	2	11\$000	9. Azul Guimet, kilo	1	3\$000
94. Panno felpudo para lenções de banho de 1.50 largo, metro	1	8\$400	10. Azul flôr de anil, kilo	1	1\$500
95. Pentes grandes, de chifre, duzia	40	18\$500	11. Azul da Prussia de 1º kilo	1	4\$000
96. Pentes pequenos para caspa, duzia	20	16\$500	12. Azul ultramar de 1º, kilo	106	3\$000
97. Riscado para roupa com 0.68 largo, metro	14.000	1\$250	13. Agua-raz ordinaria, kilo	10	2\$200
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	6\$800	14. Alumínio, papel	50	8\$600
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	6\$400	15. Azul rei, kilo	5	3\$000
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9\$500	16. Alvaide de chumbo, kilo	10	1\$600
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7\$000	17. Branco de neve em pó, VM, kilo	1	1\$550
102. Sarja de lã branca para camisas, metro	2	12\$000	18. Branco de neve em massa VM, kilo	1	1\$550
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000	19. Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma	20	1\$100
104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19\$000	20. Brochas n. 4, uma	12	8\$000
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000	21. Brochas n. 6, uma	12	1\$100
106. Toalha para rosto felpuda de 1.0m largo, duzia	100	35\$000	22. Brochas n. 7, uma	6	1\$500
107. Toalhas para banho felpudas de 1.50 x 2.00, duzia	10	97\$000	23. Brochas n. 9, uma	6	1\$800
108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1.10 de largo, duzia	1	50\$000	24. Retunadeiras de cabo preto, uma	6	1\$100
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000	25. Brochas francezas A. P. 10, uma	31	3\$850
110. Toucados para enfermeiras, um	1	10\$000	26. Brochas francezas A. P. 12, uma	10	5\$000
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$900	27. Brochas francezas A. P. 14, uma	46	7\$000
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2\$900	28. Brochas francezas A. P. 16, uma	22	8\$000
113. Zuarle nacional, metro	1	4\$000	29. Brochas inglezas para caiação, 000, uma	10	1\$300
114. Agulhas de crochet, duzia	4	9\$000	30. Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma	10	1\$300
115. Aventaes para copa, um	24	12\$000	31. Rolorós largos de 6", um	5	4\$000
116. Ceroulas de cretone, uma	300	5\$800	32. Batedores para chapa, um	2	1\$300
117. Chita para colchas, metro	400	2\$200	33. Gêra amarella, kilo	55	2\$800
118. Dedaes de aço, duzia	8	6\$000	34. Cimento Branco, kilo	20	8\$000
119. Elastico, metro	20	2\$000	35. Colla da Bahia, de 1º, kilo	300	1\$020
120. Flanella branca, metro	10	11\$000	36. Colla para caiação, kilo	5	1\$240
			37. Crispidores, kilo	1	2\$800
			38. Gêra marca «Lefrancis», kilo	1	6\$000
			39. Colla de Hamburgo, kilo	50	1\$870
			40. Esmalte branco «Adelvíce», kilo	6	5\$900
			41. Esponias para fingimento, uma	2	1\$000
			42. Facas para pintar, uma	1	1\$000
			43. Fezes de ouro, kilo	2	8\$000
			44. Gesso crê, kilo	110	8\$370
			45. Gesso estuque, kilo	1.000	8\$000
			46. Gomma laca branca, kilo	220	17\$000
			47. Jal de chromo de 1º, kilo	10	1\$100
			48. Mordente, kilo	1	1\$800
			49. Ocre lavado francez, kilo	210	8\$170
			50. Oleo de linhaca genuino Brundl Spence, kilo	555	2\$290
			51. Oleo de linhaca fervido Blundl Spence, kilo	50	2\$190
			52. Oleo de linhaca commum, kilo	324	1\$000
			53. Ocre ordinaria, kilo	10	8\$120
			54. Ouro em cartas, livro	130	3\$000
			55. Pó jaspe, kilo	3	8\$000
			56. Plombazina em pó, kilo	2	8\$180
			57. Purpurina ouro ou prata, carta	50	3\$700
			58. Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um	63	8\$500
			59. Idem, idem, ns. 14 e 16, um	20	8\$500
			60. Idem, idem, ns. 18 e 20, um	20	8\$500
			61. Idem, idem, n. 22, um	1	1\$500
			62. Idem, idem, n. 24, um	10	1\$500
			63. Idem, idem, n. 26, um	10	1\$500

64. Idem, idem, n. 28, um	10	2\$000
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2\$200
66. Pó leve, kilo.....	10	2\$000
67. Pixe, lata de 18 litros.....	30	5\$900
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros	2	2\$900
69. Pó de sapato, kilo.....	200	\$320
70. Roxo rei inglez, kilo.....	105	\$320
71. Roxo terra inglez, kilo.....	1	\$300
72. Secante nacional, kilo.....	496	\$770
73. Secante marca «Castello», francez		
pilo	20	1\$090
74. Sandalo, kilo	1	2\$000
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	2\$500
76. Terra cassel, kilo.....	1	\$500
77. Terra sienne, crúa ou queimada,		
kilo	1	\$500
78. Tinta preparada esmalte, qualquer		
marca, cores sortidas, kilo....	170	5\$990
79. Tinta preparada, sortida, de Blundell		
Spence, kilo	2	1\$800
80. Tinta preparada em massa V. M.,		
kilo	2	1\$400
81. Tinta Rocalina, kilo.....	2	3\$990
82. Tinta Olsina, kilo.....	2	1\$600
83. Tinta lavavel Keistona, kilo.....	2	2\$600
84. Tinta preparada «Morsen», qual-		
quer cor, kilo.....	2	1\$700
85. Trinchas duplas, uma.....	10	3\$400
86. Tinta Bengaline, kilo.....	5	6\$000
87. Tinta Sapolin, lata.....	12	1\$500
88. Trinchas francezas para pintor,		
uma	11	3\$000
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1\$300
90. Verde mar, kilo.....	50	1\$300
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	\$300
92. Verniz Hard Carriage, galão....	6	22\$000
93. Verniz japonéz, vidro.....	20	\$700
94. Verniz para arreios, lata.....	5	3\$000
95. Verniz queima-nos, lata.....	10	3\$000
96. Verde Paris de 1ª, kilo.....	140	2\$500
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5\$000
98. Nobles Hoare, kilo.....	1	5\$000
99. Verniz vieux-chene, kilo.....	36	\$690
100. Verniz francez, preto ou branco,		
vidro	6	\$800
101. Verne Londres em pó, kilo.....	55	1\$290
102. Verde nativo R. U., kilo.....	65	3\$990
103. Vermelhão francez Blundell Spen-		
ce, kilo	20	1\$500
104. Vermelhão lavado, kilo.....	2	\$180
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4\$000
106. Vermelhão da China, papel.....	100	\$600
107. Zarcão Genuino, kilo.....	70	1\$320

Grupo n. 17—Lubrificantes, estopas e artigos congeneres

1. Almotolia de cobre para 1½ litro,		
uma	1	2\$900
2. Almotolia de cobre para 1 litro		
uma	5	3\$900
3. Almotolia de cobre para 2 litros,		
uma	3	7\$000
4. Alcantão, kilo	1	\$240
5. Agulha para lona, John, duzia....	2	\$600
6. Ancoretas sortidos, kilo	100	1\$000
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3\$000
8. Arruelas de borracha, uma.....	1	\$300
.. Amiantho de feltro grossura sor-		
tida, kilo	40	2\$400
10. Amiantho em pó, kilo.....	11	\$300
11. Amiantho em corda, grossuras		
sortidas, kilo	15	1\$900
12. Arcos de borracha reforçada de		
20X40, um	3	33\$000
13. Arrebem de linho, kilo.....	10	1\$100
14. Arruelas de couro, especiaes, uma	100	\$100
15. Agulhas de marcar, uma.....	4	30\$000
16. Barris de galé um.....	5	4\$000
17. Baldes para cinzas, um.....	10	6\$000
18. Baldes para baldeação, um.....	10	3\$000
19. Balão de cabo manilha 40 cm. dia-		
metro, um	3	14\$000
20. Balão de cabo manilha 30 cm. dia-		
metro, um	3	10\$400
21. Balão de cabo manilha 20 cm. dia-		
metro, um	3	7\$000

22. Barro refractario, kilo	190	\$38
23. Bicos para gaz acetyleno, um....	1	\$10
24. Borracha em lençol c/ tela metal,		
kilo	20	6\$600
25. Borracha em lençol, kilo.....	1	6\$600
26. Brinzão, metro	2	4\$200
27. Brim royal, metro	2	4\$000
28. Betume da Judéa, metro.....	10	\$500
29. Cadernaes de ferro de 12, um....	2	6\$000
30. Cadernaes de madeira de 2 gor-		
nes, um	1	\$800
31. Cadernaes de madeira de 3 gor-		
nes, um	1	\$800
32. Carbureto britado 7X15, kilo.....	200	\$870
33. Croques de metal grandes, um....	2	3\$400
34. Croques de metal, pequenos, um.	1	4\$000
35. Cabo de manilha, inglez, kilo....	1	2\$700
36. Cabo de manilha, nacional, kilo..	1	2\$200
37. Cabo de linho, kilo	250	1\$620
38. Cabo alcatroado de linho, kilo....	210	2\$300
39. Cabo de imbé, kilo	1	1\$000
40. Cabo de arame de aço flexivel,		
kilo	2	4\$000
41. Chumbo em lençol, kilo	2	1\$520
42. Chaleira de cobre para graxa 3 li-		
tros, uma	1	12\$000
43. Corrente de ferro commum, kilo.	100	2\$200
44. Corrente de ferro patente, kilo...	2	2\$400
45. Corrente de ferro galvanizado,		
kilo	1	2\$090
46. Chlorureto de cal para desinfe-		
ção, kilo	2	\$790
47. Cabos de peroba para escovas c/4		
metros, um	1	2\$000
48. Chapas de latão para forração, kilo	2	3\$650
49. Carbureto inglez para caldeira,		
kilo	1	\$600
50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1\$000
51. Chapas galvanizadas para caldei-		
ras, kilo	100	1\$500
52. Contrapinos de 4 cms., um.....	100	\$300
53. Catracas, uma	6	14\$000
54. Chumbo em bruto, kilo	100	\$900
55. Chumbo em barra, kilo	100	1\$000
56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1\$300
57. Esterline para limpar metaes, litro	100	2\$800
58. Estaes duplos com manilha, um..	5	5\$000
59. Esicadores com rosca de ½, um.	5	3\$000
60. Estopa alvejada de 1ª, kilo.....	840	1\$250
61. Estopa branca, kilo	2	1\$000
62. Estopa alcatroada para calafate,		
kilo	50	1\$000
63. Escovas de cabelo para tubos de		
4", uma	1	2\$000
64. Escovas de arame para tubos de 4,		
uma	6	4\$000
65. Esmeril em pó, kilo.....	2	1\$000
66. Estanho en, vergas (carneiro), kilo	1	6\$000
67. Elos patentes desde 1¼ até 2, um	10	3\$000
68. Esticadores de ferro galvanizado,		
um	15	3\$000
69. Enxofre em bastões, kilo.....	2	\$240
70. Fio de algodão torcido (inglez),		
kilo	30	4\$000
71. Fio de algodão destorcido, kilo...	30	4\$000
72. Fio de asbesto, novello.....	10	3\$000
73. Fio vela (inglez), novello.....	30	2\$000
74. Fita asbesto (inglez), novello....	1	3\$500
75. Fita patente, novello	2	6\$000
76. Fio de lã, gramm.....	2	\$220
77. Forquetes de metal, grandes, par..	10	7\$000
78. Flammulas de 5 pannos, uma....	10	16\$000
79. Ganchos de metal, grandes, um....	100	\$100
80. Ganchos de metal, pequenos, um.	100	\$050
81. Gates grandes, um.....	5	1\$000
82. Gates pequenos, um	5	\$700
83. Graxa patente, kilo	332	1\$180
84. Graxa do Rio Grande do Sul em		
bexiga, kilo	255	1\$200
85. Graxa americana, kilo	1	1\$180
86. Gaxeta patente, kilo	10	6\$000
87. Gaxeta asbestos, kilo	2	6\$000
88. Gaxeta de mialhar, trançada, en-		
graxada, redonda ou quadra-		
dada, kilo	1	\$200
89. Gaxeta de algodão, kilo.....	2	\$200

39. Carimbos de borracha, ovaes de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4\$600
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	16	15\$000	88. Elasticos de diversas larguras, duzia	4	4\$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....	2	18\$000	89. Espatulas em osso, pequenas, uma	6	1\$600
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	90. Espatulas em osso, grande, uma	2	2\$200
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um.....	2	30\$000	91. Espatulas de borracha, pequenas, uma	6	2\$200
44. Carimbos de borracha, de datar (machina), um	12	32\$000	92. Espatulas de borracha, grandes, uma	4	2\$600
45. Cartão memorandum, impresso 15 x 10, cento	20	2\$000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um	2	\$400
46. Cartão memorandum, impresso 20 x 12, cento	20	2\$700	94. Esquadros de madeira, médios, um	2	\$500
47. Cartão memorandum, impresso 22 x 16, cento	20	3\$200	95. Esquadros de madeira, grandes, um	10	\$700
48. Cartão memorandum, impresso 25 x 17, cento	20	3\$500	96. Esquadros de borracha, pequenos, um	2	1\$600
49. Cartão em branco paulado 12x8, cento	20	1\$200	97. Esquadros de borracha, médios, um	2	3\$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento	6	15\$000	98. Esquadros de borracha, grandes, um	4	4\$200
51. Cartolina formato A, folha.....	3.000	\$700	— Adicionar quando forem graduados, um	—	1\$700
52. Cartolina em folha branca 52x56, 50 kilos, folha	1.700	\$600	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....	2	1\$300
53. Cartolina em folha branca 72x56, 70 kilos, folha	200	\$700	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....	2	2\$600
54. Cartolina em cores 72x56, folha	400	\$800	101. Escovas para limpeza de machinas, uma	16	1\$000
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um	2	7\$200	102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	10	6\$000
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um	2	9\$000	103. Espeto de ferro para prender papeis, um	4	4\$800
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um	2	11\$200	104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento	200	2\$800
— Adicionar quando for folha a maior, cada folha	—	1\$800	105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento	200	3\$900
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma	55.100	\$080	106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento	200	4\$300
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado c. tela, uma	200	1\$700	107. Enveloppes para officios 24 x 12, cento	200	5\$400
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma	200	1\$400	108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento	200	6\$300
— Adicionar quando timbradas, uma	—	\$120	109. Enveloppes para officios 40 x 16, cento	200	10\$900
61. Cabeçada de seda, peça	2	15\$000	110. Enveloppes para officios 40 x 29, cento	20	19\$500
62. Carneira branca, pelle	20	25\$000	111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento	28	2\$600
63. Compasso para siz, um	6	10\$000	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento	28	4\$000
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um	2	1\$500	113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento	180	3\$300
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um	2	3\$000	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13x10, cento	2	3\$100
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um	2	4\$000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento	2	5\$070
67. Descanço de ferro para canetas, um	28	1\$200	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento	2	5\$300
68. Descanço de vidro para canetas, um	10	2\$500	117. Enveloppes para telegrammas 16 x 13, cento	2	5\$800
69. Descanço ou suporte para carimbos, pequeno, um	2	12\$000	118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	200	\$500
70. Descanço ou suporte para carimbos, médio, um	2	18\$000	119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	200	\$400
71. Descanço ou suporte para carimbos, grande, um	2	24\$000	120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	200	\$300
72. Duplo ou triplo decímetro, por 10 centímetros, um	12	1\$300	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento	—	2\$000
73. Decretos para suppletes, resma	2	45\$000	121. Fio de linho, para coser autos, novello	526	2\$200
74. Decretos numerados, resma	2	45\$000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma.....	354	6\$600
Adicionar quando marcado, estampado	—	10\$000	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	10\$200
75. Esponja marinha, pequena, uma	34	1\$000	124. Furador para autos, agulhas, um	10	2\$800
76. Esponja marinha, média, uma	34	1\$500	125. Furador para pastas, de archivo, um	10	5\$800
77. Esponja marinha, grande, uma	34	2\$000	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	2\$100
78. Esponja de borracha, pequena, uma	4	8\$000	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1\$300
79. Esponja de borracha, média, uma	4	10\$000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1\$100
80. Esponja de borracha, grande, uma	4	12\$000	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	3\$200
81. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2\$900	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2\$600
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento	2	1\$500	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	1\$900
83. Etiquetas em couro para autos, cento	2	1\$600	131. Giz branco, em páos, duzia.....	62	\$300
84. Etiquetas communs para collar, cento	10	1\$100	132. Giz de cores, em páos, duzia.....	56	\$600
85. Etiquetas communs, para livros, cento	2	1\$500			
86. Elasticos em caixa sortidos, pequenos, caixa	22	5\$000			
87. Elasticos em caixa sortidos, grandes, caixa	22	8\$000			

133. Grampos «Heichkiss», caixa.....	10	6\$000	120. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20\$000
134. Grampos para papel, «Self» po- quenos, caixa	50	2\$250	181. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 53 x 32, um	1	23\$000
135. Grampos para papel, «Self», mc- dios, caixa	336	3\$250	182. Livro 100 fls., enc. em panno for- mato 57 x 40, um	2	20\$000
136. Grampos para papel, «Self» gran- des, caixa	50	4\$630	183. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 57 x 40, um	1	27\$000
137. Lapis preto Faber, qualquer nu- mero, um	5.452	\$320	184. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso, 57 x 40, um	2	34\$000
138. Lapis bicolor Faber, um	2.536	1\$300	185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 x 20, um	1	1\$300
139. Lapis de uma só cor, Faber, um . .	164	\$600	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um	2	3\$000
140. Lapis pretos especiaes para dese- nho, um	160	1\$000	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um	1	5\$000
141. Lapis para lousa, forrados de ma- deira, um	560	\$100	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 x 12, um	2	1\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um .	96	1\$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um	1	2\$000
143. Lacre nacional em bastões, uma . .	3.706	\$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um	2	3\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	\$400	191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um	1	1\$500
Adicionar quando da procedencia estrangeira, um			192. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 22 x 16, um	2	5\$000
145. Limpa-pennas de louca, um	12	2\$570	193. Livro 100 fls., enc., em papelão, impresso, 22 x 16, um	1	9\$000
146. Limpa-pennas de vidro, um	12	2\$500	194. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 24 x 17, um	2	2\$000
147. Lousa simples pequena, uma	48	1\$300	195. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 24 x 17, um	1	5\$000
148. Lousa simples média, uma	48	1\$300	196. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 24 x 17, um	2	10\$000
149. Lousa simples grande, uma	2	2\$500	197. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 27 x 20, um	1	2\$000
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, im- presso 40 x 30, um	30	42\$000	198. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 27 x 20, um	2	6\$000
151. Livro 200 fls. para termos eleito- raes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	63	27\$000	199. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 27 x 20, um	1	11\$000
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27\$000	200. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 32 x 24, um	2	3\$000
153. Livro 200 fls. para Junta de Re- cursos, enc. em panno, im- presso 35 x 25, um	20	27\$000	201. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 33 x 24, um	1	7\$000
154. Livro 100 fls., com indice, cpc., em panno, impresso 36 x 25, um	52	30\$000	202. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso 32 x 24, um	1	12\$000
155. Livro 100 fls., enc. em panno, for- mato 16 x 12, um	1	1\$500	203. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 40 x 27, um	1	4\$500
156. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado, formato 16 x 12, um	2	3\$000	204. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 40 x 27, um	2	8\$500
157. Livro 100 fls., enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	5\$000	205. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 40 x 27, um	1	13\$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, for- mato 12 x 20, um	2	2\$400	206. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 18 x 30, um	2	8\$500
159. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado, formato 12 x 20, um	1	4\$500	207. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 48 x 30, um	1	10\$000
160. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso, formato 12 x 20, um	2	6.000	208. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 48 x 30, um	2	16\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, for- mato 22 x 16, um	1	3\$000	209. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 53 x 32, um	1	9\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado, formato 22 x 16, um	2	5\$500	210. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 53 x 32, um	2	12\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso, formato 22 x 16, um	1	9\$050	211. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 53 x 32, um	1	18\$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3\$000	212. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 57 x 40, um	2	12\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 24 x 17, um	1	6\$000	213. Livro 100 fls., enc., em papelão riscado, 57 x 49, um	1	17\$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 24 x 17, um	2	11\$000	214. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 57 x 40, um	2	24\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno for- mato 27 x 20, um	1	3\$500	215. Livro 100 fls., enc., em couro, for- mato 40 x 27, um	1	18\$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 27 x 20, um	2	7\$000	216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40 x 27, um	2	24\$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 27 x 20, um	1	12\$000	217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40 x 27, um	1	30\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, for- mato 32 x 24, um	2	4\$500	218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48 x 80, um	2	24\$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 32 x 24, um	1	9\$000	219. Livro 100 fls., enc. em couro, ris- cado, 48 x 30, um	1	30\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 32 x 24, um	2	12\$000	220. Livro 100 fls., enc. em couro, im- presso, 48 x 30, um	2	38\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno for- mato 40 x 27, um	1	8\$000	221. Livros 100 fls., enc. em couro, for- mato 53 x 32, um	1	34\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado, 40 x 27, um	2	12\$000			
175. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 40 x 27, um	1	16\$000			
176. Livro 100 fls., enc. em panno for- mato 48 x 30, um	2	10\$000			
177. Livro 100 fls., enc. em panno ris- cado 48 x 30, um	1	14\$000			
178. Livro 100 fls., enc. em panno im- presso 48 x 30, um	2	20\$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno for- mato 53 x 32, um	1	13\$000			

222. Livro 100 fls. enc., em couro riscado 53 x 32, um	2	30\$000	256. Pinceis finos para desenhos, um	10	1\$500
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45\$000	257. Pinceis para pintura a óleo, um	10	1\$500
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um...	2	35\$000	258. Pinceis para colla ou gomma, um	10	\$300
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um...	1	40\$000	259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	3\$500
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45\$000	260. Punaizes em metal, duzia	20	3\$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fração		15\$000	261. Porta-barbante de ferro, um...	2	8\$500
— Idem com índice		8\$000	262. Peso de ferro para papeis, um...	22	5\$700
— Idem com mata-borrão		10\$000	263. Peso de crystal para papeis, um	66	6\$800
— Idem com rotulo ocurado ou estampado		6\$000	264. Pennas, typó Ma'lat, 10 e 12, caixa	12.230	3\$000
— Idem encadernação especial, marroquim, etc		30\$000	265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	70	6\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, 32 x 24, um	1	9\$000	266. Pennas de aluminium, caixa	110	4\$500
— Quando de 200, mesmo formato, um...		15\$000	267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	6\$000
228. Livro 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para Protocolo da Contabilidade, formato 56 x 36, um	1	125\$000	268. Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	11\$200
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28, dois LLLLLL	3	30\$000	269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	14\$800
230. Mata-borrão fino, folha	3.200	\$360	270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	17\$200
231. Mata-borrão médio, folha	18.390	\$200	271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	12\$000
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560	\$560	272. Papel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	15\$000
— Quando impresso, por folha		\$120	273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	20\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	23.000	\$045	274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	13\$000
234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma	4	3\$500	274A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma	20	48\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	4	2\$300	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	20	16\$000
236. Molas de ferro para prender papeis grandes, uma	4	3\$500	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma	40	7\$000
237. Macininas para furar papeis, uma	2	5\$00	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma	20	16\$000
238. Maroquim, cores diversas, pelles	26	53\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma	20	20\$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	10	1\$400	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12\$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	6	2\$400	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma	40	19\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	5\$000	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma	40	22\$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	7\$000	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	18\$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	9\$000	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	20\$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	40\$000	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25\$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	50\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29\$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	7\$000	Quando pautado, por 400 fls.	—	2\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9\$000	Idem pautado e riscado, por 400 fls.	—	5\$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	12\$000	Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	18\$000
249. Pasta de papelão com cadareo, para archivo, 35 x 24, uma	20	2\$500	Idem impresso, por 400 fls.	—	6\$000
250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma	10	12\$000	286. Papel ferro-prussiatico, metro	100	3\$500
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma	2	30\$000	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	30\$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dois fechos, uma	2	38\$000	288. Papel canson «Montgolfiers», metro	200	6\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dois fechos), uma	2	50\$000	289. Papel canson «Ingress», folha	1.500	\$300
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma	4	11\$000	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha	100	5\$500
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma	4	8\$000	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	25\$000
			292. Papel carbonico, folha	1.966	\$200
			293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	\$200
			294. Papel marmore para guarda, folha	2.000	\$300
			295. Papel couro em cores, folha	1.250	\$450
			296. Papel de cor, folha	1.600	\$200
			297. Papel de seda, em cores, resma ..	4	35\$000
			298. Papel pergaminhado, kilo	600	4\$800
			299. Papel parafinado, resma	2	24\$000
			300. Papel esponja, folha	800	\$200
			301. Papel vegetal, metro	40	2\$000
			302. Papel pente, folha	50	1\$200
			303. Papel de impressão marca A ou B, acetinado, kilo	28	3\$000
			304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2\$500
			305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5\$000
			306. Papel Holizanda, pautado, n 5, resma	1	57\$000
			307. Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	4\$000
			308. Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	6\$500

309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha...	400	\$100	362. Titulos declaratorios ou naturaliza	500	\$120
310. Papel azul ou branco para capas resma...	2	19\$200	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um...	5.300	3\$200
311. Papel para embrulhos, fino, folha	46.500	\$060	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma...	2.000	1\$200
312. Papel para embrulhos, grosso, folha	141.500	\$200	365. Carteiras de identidade, uma...	2.000	5\$000
312 A. Papel de mensagem, resma...	10	50\$000	366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um...	100	2\$200
313. Papelão em folha, nacional, kilo...	230	3\$000	367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um...	100	2\$100
314. Panno chagrin, metro...	20	5\$000	368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um...	100	4\$000
315. Panno Victoria, metro...	130	8\$500	369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um...	100	4\$000
316. Percaline, metro...	16	6\$000	Adicionar quando mais de uma cha-	—	1\$500
317. Raspadeira typo lança, cabo de ma-	86	2\$200	pa, cento...	—	1\$800
318. Raspadeira typo canivete, cabo de	220	3\$200	Adicionar quando maior numero de	—	2\$600
Adicionar quando cabo de osso	—	1\$150	folhas (100 ou fracção),	—	2\$600
319. Reguas de madeira, cada 10 centi-	410	\$450	Adicionar quando for 1/2 casaca	—	2\$600
metros, 10 centímetros...	—	—	no talão, cento...	—	2\$600
320. Reguas de borracha cada 10 centi-	1.330	\$600	370. Para pedidos externos, em tres vias,	200	20\$000
metros, 10 centímetros...	—	—	em 100 folhas, cento...	96	4\$600
Em madeira millimeiradas, cada	—	\$500	371. Verniz a retoucher ou tableaux,	—	—
40 centímetros, 10 centíme-	12	3\$000	vidro de 100 grammas, vidro	—	—
321. Sandaraque, vidro, um...	50	40\$000	Directoria de Contabilidade, em	—	—
322. Tela para pintura a oleo, fina, em	50	35\$000	Condições	—	—
rolo, metro quadrado, metro...	20	12\$000	1° — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de-	—	—
323. Tela para pintura a oleo, grosso,	240	1\$500	vendo as propostas trazer preços para todos os artigos e se-	—	—
em rolo, metro quadrado, metro...	220	15\$000	rem entregues no dia determinado para o recebimento, em	—	—
324. Tela para cópia de plantas, em	137	25\$000	enveloppes fechados com a indicação do grupo.	—	—
rolos de um metro de largura,	6	20\$000	2° — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta	—	—
metro...	56	50\$000	preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x	—	—
325. Tesouras de aço para papéis, por	4	12\$000	x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas	—	—
pollegadas, pollegada...	4	18\$000	e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos,	—	—
326. Tinteiros de vidro simples, um...	24	\$800	emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e	—	—
327. Tinteiros de vidro para dous usos,	1	12\$000	por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo to-	—	—
um...	1	30\$000	madas em consideração as que não tenham preços para todos	—	—
328. Tinteiros de ferro, simples, um...	2.494	\$450	os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos es-	—	—
329. Tinteiro de ferro duplo, um...	146	\$800	tabelecidos como maximos da base constante desta edital.	—	—
330. Tinteiro em madeira, simples, um...	50	\$600	3° — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão,	—	—
331. Tinteiro em madeira, duplo, um...	26	\$900	para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia	—	—
332. Tinteiros para carteiras, um...	426	\$800	29 de novembro corrente, em original, seu contracto social,	—	—
333. Tympanos de atrito commum, um...	20	1\$600	desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da	—	—
334. Tympanos de corda, um...	20	2\$800	Junta Commercial, indicando a importancia do capital com	—	—
335. Tinta para escrever, preta, nacional	300	1\$300	que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta	—	—
— 100 grammas, litro...	300	5\$700	de commerciante matriculado na referida Junta Commercial,	—	—
336. Tinta para escrever, preta estrangei-	10	8\$000	e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a	—	—
ra — 100 grammas, litro...	10	4\$500	condição seguinte.	—	—
337. Tinta para escrever, carmin nacio-	4	7\$500	4° — Cada proponente depositará previamente, no The-	—	—
nal — 100 grammas, litros...	4	17\$500	souro Nacional mediante guia expedida por esta directoria,	—	—
338. Tinta para escrever, carmin estran-	4	37\$500	a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 28 de novembro,	—	—
geira — 100 grammas, litro...	—	—	a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices ao por-	—	—
339. Tinta para carimbo de borracha, na	10	8\$000	tador da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.	—	—
cional, vidro...	10	6\$000	5° — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da	—	—
340. Tinta para carimbo de borracha, es-	10	7\$000	proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ulti-	—	—
trangeira, vidro...	10	7\$000	mos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e	—	—
341. Tinta para carimbo de metal, vidro	10	7\$000	Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo	—	—
342. Tinta para aquarella ou oleo, em	10	7\$000	anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.	—	—
tubo pequeno, tubo...	10	7\$000	6° — Lavrar-se-ha oportunamente, na Secretaria de Es-	—	—
343. Tinta para aquarella ou oleo, em	10	7\$000	tado, um contracto obrigando-se então os contractantes ao	—	—
tubo grande, tubo...	10	7\$000	deposito correspondente a 5% do fornecimento integral do	—	—
344. Tinta para cópia, litro...	10	7\$000	um anno.	—	—
345. Tinta Nankin, vidro...	10	7\$000	7° — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante	—	—
346. Tinta para impressão, preta, nacio-	10	7\$000	dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. di-	—	—
nal, kilo...	10	7\$000	rector geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Es-	—	—
347. Tinta para impressão, preta, es-	10	7\$000	tado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30	—	—
trangeira, kilo...	10	7\$000	de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o com-	—	—
348. Tinta para impressão em cores, es-	10	7\$000	merciantes que, depois de inscripto, deixar de apresentar pro-	—	—
trangeira, kilo...	10	7\$000	posta para fornecimento.	—	—
Trabalhos graphics:	—	—	8° — Antes de qualquer decisão, as propostas serão pu-	—	—
349. Formato 9x11, cento...	10	2\$100	blicadas na integra.	—	—
350. Formato 17x11 1/2, cento...	10	2\$900	9° — Fica entendido que o proponente preferido para o	—	—
351. Formato 24x17, cento...	10	3\$200	fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o con-	—	—
352. Formato 33x22, cento...	10	3\$000	tracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data	—	—
353. Formato 35x24, cento...	10	3\$500	da publicação no Diario Official do edital que por esta dire-	—	—
354. Formato 44x32, cento...	10	4\$000	ctoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a	—	—
355. Formato 48x35, cento...	10	5\$000	apresentação da proposta.	—	—
356. Formato 64x44, cento...	10	6\$000	10° — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29	—	—
357. Formato 70x48, cento...	10	7\$000	de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e	—	—
Adicionar mais um de chapá...	—	7\$500	hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não	—	—
358. Telegrammas, formato 32x22, cento	1.000	3\$200	exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da cau-	—	—
359. Nomenclatura para folhas de paga-	500	\$200	ção feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua	—	—
mento, folha, uma...	100	1\$000	proposta no dia determinado neste edital.	—	—
360. Nomenclatura para grupos de con-	2.000	\$120	11° — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer	—	—
currencia, folha, uma...	—	—	os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-	—	—
361. Individuaes dactyloscopicas, uma...	—	—		—	—

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completar-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim excedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 11 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1—Lubrificante e estopa.
- Grupo 2—Petroleo para motor.
- Grupo 3—Acessorios e artigos para automovel.
- Grupo 4—Objectos de expediente.
- Grupo 5—Desinfectantes.
- Grupo 6—Material e objectos de electricidade.
- Grupo 7—Material para caixas de avisos policiaes.
- Grupo 8—Tintas, vernizes e ferragens.
- Grupo 9—Gazolina.
- Grupo 10—Material cirurgico.
- Grupo 11—Vasilhame para pharmacia.
- Grupo 12—Medicamentos.

Condições

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos lugares que forem indicados, rejeitando-se, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

Segunda — Só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes nella Intendencia Geral, os quaes as trarão com

os preços dos artigos, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

Tercera — As propostas serão feitas a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, duvidas e assignadas, com especificação, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, ruzuras ou resalvas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos e por extenso.

Quarta — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até á data do edital, convenientemente registrado.

Quinta — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao Commando Geral, até ás 14 horas do dia 9 do mesmo mez, documento com que prove ter pago, como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer, os impostos municipaes e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concorrência.

Sexta — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria Geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 11.

Oitava — Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

Nona — Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5.ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, pe uendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização nor prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Decima primeira — Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade da que consta da relação junta a este edital, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

Decima segunda — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazel-o por pessoa que o represente, e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Polícia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Decima terceira — Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal, e nos demais casos a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nessas duas ultimas hypothses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

Decima quinta — Em caso de absoluta igualdade entre propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

Decima sexta — Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Polícia Militar.

Decima sétima — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contracto.

Decima oitava — As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Decima nona — Os contractantes incorrerão na multa de (100\$000) cem mil réis, quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula decima oitava.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando, neste caso, obrigados a completar a referida caução, no prazo de 48 horas, após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendência Geral da Polícia Militar serão fornecidas aos interessados todas as informações necessárias e exibidas aos concorrentes a minuta dos contratos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quais é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações juntas.

Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, à Avenida Salvador de Sá, em 22 de novembro de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data.

Numero de orden — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa

1. Estopa branca de 1 ^a , kilo.....	1.200	1\$200
2. Graxa patent, kilo.....	500	1\$200
3. Oleo fino, litro.....	6.000	\$870
4. Oleo grosso, litro.....	1.000	\$900
5. Oleo mobiloil, litro.....	300	2\$400
6. Oleo de motor, litro.....	300	1\$210
7. Oleo fino «Ford», litro.....	100	1\$300

Grupo 2 — Petróleo

1. Petróleo fino para motor Diesel, kilo.....	70.000	\$325
---	--------	-------

Grupo 3 — Acessórios e artigos para automoveis

1. Borracha virgem em lençol, kilo.....	12	16\$000
2. Camara de ar Michelin 30x3 1/2, uma.....	10	28\$000
3. Camara de ar Michelin 32x4, uma.....	15	3\$800
4. Camara de ar Michelin 32x4 1/2, uma.....	10	44\$000
5. Camara de ar Michelin 33x4, uma.....	15	3\$000
6. Camara de ar Michelin 875x105, uma.....	15	3\$000
7. Camara de ar Michelin 880x120, uma.....	10	46\$000
8. Camara de ar Michelin 915x105, uma.....	10	5\$000
9. Camara de ar Michelin 920x120, uma.....	10	50\$000
10. Camara de ar Michelin 935x135, uma.....	10	53\$000
11. Camara de ar Michelin 955x135, uma.....	5	63\$000
12. Lona impermeavel para vulcanizar pneus nat- ticos, kilo.....	12	70\$000
13. Pneumatico antiderrapant 30x3 1/2, um.....	5	167\$000
14. Pneumatico antiderrapant 875x105, um.....	15	219\$000
15. Pneumaticos anti terrapant 880x120, um.....	10	27\$000
16. Pneumatico antiderrapant 915x105, um.....	10	2\$000
17. Pneumatico antiderrapant 920x120, um.....	10	2\$000
18. Pneumatico antiderrapant 935x135, um.....	5	36\$000
19. Pneumatico Cord sem talão 33x4, um.....	10	32\$000
20. Pneumatico Cord sem talão 32x4, um.....	10	31\$000
21. Pneumatico Cord sem talão 32x4 1/2, um.....	10	38\$000
22. Rupi ou Rex litro.....	200	3\$500
23. Tinta C. A. Willey preparado verde drun- wick, kilo.....	15	18\$500
24. Tinta C. A. Willey preparado verde n. 9, kilo.....	20	18\$000
25. Tinta C. A. Willey preparado cor de vinho clarete claro, kilo.....	80	19\$000
26. Tinta C. A. Willey preparado azul ultra- marino, kilo.....	20	19\$000
27. Tinta C. A. Willey preparado branco de prata, kilo.....	40	19\$500
28. Tinta C. A. Willey preparado amarello de citrino, kilo.....	30	18\$900
29. Verniz carriage C. A. Willey, kilo.....	20	16\$000
30. Solução Michelin, kilo.....	12	16\$000
31. Vellas diversas para automoveis, uma.....	30	3\$800

Grupo 4 — Objectos de expediente

1. Barbante grosso, novello.....	180	\$800
2. Caixas de pau (regulares), duzia.....	20	2\$300
3. Colchete de metal para papel, caixa de 12 duzias.....	150	\$800
4. Gomma arabica em grão, kilo.....	25	5\$000
5. Lapis bicolor (qualquer fabricante), duzia...	20	6\$500
6. Lapis preto Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	30	2\$900
7. Lapis de borracha (qualquer fabricante), duzia.....	12	12\$000
8. Matta borra grossa para copiador (de 38x 28), folha.....	400	\$560
9. Papel amago pautado de 2 ^a qualidade (33 linhas 4 1/2 kilos, resma.....	300	12\$000
10. Papel encadado para minigrapho (caixa de 24 folhas, caixa.....	864	12\$000
11. Papel impermeavel para copiador (de 38x 28), folha.....	290	\$650
12. Papel para embrulho 40 libras, caderno....	450	\$800

13. Papel carbono, caixa de 100 folhas.....	50	9\$00
14. Papel para machim de estreve, milheiro...	85	12\$00
15. Papel esquadra para copia em minigrapho, milheiro.....	250	11\$500
16. Papel matta borra rosa de 0 libras, folha.....	2.000	\$2\$00
17. Penna, tyro Wallat ns. 10 e 12, caixa com 100.....	340	4\$20
18. Tinta para copiar (Sardinha), kilo.....	220	4\$50
19. Tinta de copiar, kilo.....	2	8\$000
20. Tinta para minigrapho, caixa.....	150	9\$200
21. Tinta para calimbo Maurin, v. o de 60 grammas.....	60	1\$700

Grupo 5 — Desinfectante

1. Cruzwaldin, kilo.....	800	1\$400
Grupo 6 — Material e objectos de expediente		
1. Cret com na afisc, um.....	2\$00	51\$00
2. Fio flexivel duplo de 1 m/m, metro.....	300	\$2\$00
3. Fio flexivel branco e verde, metro.....	300	\$380
4. Fio flexivel duplo de 2 1/2 m/m, metro.....	150	\$480
5. Fio singelo de cobre de 1 1/2 m/m isolado, metro.....	1.000	\$180
6. Fio de cobre nu de 1/2 a 2 m/m, kilo.....	200	4\$400
7. Fita isolante preta, rolo.....	150	1\$600
8. Lampa economica Wotan de 10 a 50 velas 220 volts, uma.....	600	1\$500
9. Lampa economica Wotan de 10 a 50 velas x120 volts, uma.....	600	1\$420
10. Lampa economica Wotan de 100x220, volts, uma.....	50	4\$000
11. Lampa economica Wotan de 200 x 220 volts, uma.....	50	6\$000
12. Lampa economica Wotan de 600x220 volt, uma.....	10	14\$000
13. Lampa 1/2 watt 25X120 volts, uma.....	150	2\$000
14. Lampa 1/2 watt 50X120 volt, uma.....	100	2\$000
15. Lampa 1/2 watt 100X120 volts, uma.....	50	3\$000
16. Lampa 1/2 watt 230X120 volts, uma.....	50	5\$000
17. Lampa 1/2 watt 500X120 volts, uma.....	30	8\$000
18. Lampa 1/2 watt 1.000X120 volts, uma.....	10	14\$000
19. Massa para soldar, kilo.....	10	5\$000

Grupo 7 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Acido sulphurico, kilo.....	1.000	\$780
2. Botões de louca para campainha, um.....	10	\$600
3. Cabo de chumbo com quatro conductores de cobre de 1 1/2 m/m, metro.....	500	2\$400
4. Cabo de chumbo com tres conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	300	1\$000
5. Cabo de chumbo com um conductor de cobre de 3 m/m, metro.....	200	\$900
6. Chumbo em lençol, kilo.....	400	1\$600
7. Estanho Corneiro, kilo.....	600	5\$800
8. Fio duplo flexivel n. 12, metro.....	5.000	\$900
9. Tubo de chumbo para mufa de 1/2 até 2", metro.....	200	4\$600

Grupo 8 — Tintas, vernizes e fer- ragens

1. Agua-raz Pratts, kilo.....	400	3\$220
2. Alvaide branco de neve, kilo.....	500	1\$470
3. Alcool ordinario, litro.....	200	1\$000
4. Acido chloridrico do commercio, kilo.....	20	3\$400
5. Alababas de 2 1/2", uma.....	50	\$180
6. Brochas A. P. n. 14 (francesas), uma.....	50	7\$000
7. Brochas inglesas para caiação n. 000 e 0000, uma.....	40	1\$300
8. Balmasios, kilo.....	20	3\$000
9. Barra de ferro nacional de 2"X5,8X6,50, uma.....	2	48\$000
10. Barra de ferro nacional de 2 1/2X3/4X6,59, uma.....	3	64\$000
11. Barra de ferro nacional de 2 1/2X5/8X6,50, uma.....	4	58\$000
12. Brilhantina em nó, lata.....	50	1\$000
13. Cera virgem, kilo.....	30	3\$880
14. Colla da Bahia, kilo.....	200	1\$620
15. Colla para caiação, kilo.....	200	1\$240
16. Chaves e o bruto, sortidas, uma.....	60	\$800
17. Carrinho de ferro tubular, um.....	20	45\$000
18. Chave de parafuso com catraca, uma.....	24	5\$000
19. Cabos para picareta, um.....	24	\$900
20. Cabos para enxadas, um.....	24	\$150
21. Cabos para pás, um.....	24	1\$000
22. Cinzelo (qualquer marca), barrica de 150 kilos.....	400	31\$000
23. Dobradiças de ferro de 2 a 4", par.....	40	1\$300

24. Dobradiças de ferro junta de 2 a 4", par....	40	14300
25. Dobradiças de metal de 1 1/4 a 3", par....	20	36.00
26. Dobradiças de vae-veem de 3 a 4", par....	20	18.000
27. Espelho para fechadura, um.....	50	5100
28. Escanvula de 5/8 a 1", uma.....	50	5100
29. Fechadura com maçaneta, uma.....	50	5600
30. Fechadura de caixa com trinco, uma.....	30	25500
31. Fechadura para armari, u a.....	30	25000
32. Fechadura gorger com trinco e maçaneta, uma.....	30	12000
33. Fechadura para gaveta, uma.....	130	2420
34. Fechadura de caixão para trinco e maçaneta, uma.....	30	60000
35. Fechadura gorger para caixa, uma.....	20	28500
36. Fecho de botão de dois palmos, um.....	50	1550
37. Fecho de botão de um palmo, um.....	50	500
38. Fecho de botão de 1,20, um.....	100	300
39. Fecho de botão de 0,50, um.....	100	1800
40. Fecho de botão de 0,20, um.....	50	390
41. Fecho de botão de metal de 2 a 3", um.....	40	1500
42. Gesso crê, kilo.....	80	5600
43. Gomma lacca de 1", kilo.....	100	24000
44. Lixa para madeira (qualquer numero), folha.....	500	500
45. Lixa esmeril para ferro, folha.....	2.000	5400
46. Ladrilho com valvula, um.....	30	5500
47. Maçaneta de porcellana, um.....	30	35500
48. Mordente, kilo.....	5	14500
49. Oleo de linhaça genuino Bludel Spence, kilo.....	2.000	30000
50. Oleo fervido, kilo.....	10	30000
51. Ocre lavado francez, kilo.....	600	5400
52. Pó leve, kilo.....	10	4800
53. Pixe, kilo.....	500	5280
54. Palha ns. 1, 2 e 3, kilo.....	20	32000
55. P.egos de diversas dimensões, kilo.....	600	2000
56. Pincis redondos ou chatos A.P. ns. 8 a 28, ".....	24	2500
57. Pranchetes de ferro patent de 1"x1/4, uma.....	20	30000
58. Pranchetes de ferro patent de 3/4x1/4, uma.....	20	18000
59. Pranchetes de ferro patent de 1/8x1/4, uma.....	20	18000
60. Potassa, kilo.....	1.200	5800
61. Registro de metal para pressão de 3/4 com rosca, um.....	20	11000
62. Registro de metal para pressão de 3/8, um.....	20	5000
63. Secante francez, kilo.....	100	1500
64. Secante nacional, kilo.....	100	5750
65. Serras até 14" para cortar aço ou ferro, uma.....	500	5400
66. Sombra de oliveira, kilo.....	50	5600
67. Solta de estanho, kilo.....	200	3500
68. Saldia de metal de 1 1/2", um.....	12	9000
69. Siphão completo com virola de 1 1/4 kilo.....	12	18000
70. Terra de sienne cida ou queimada, kilo.....	50	5900
71. Trede de ferro de 3/4 a 1", um.....	12	2000
72. Tarçetes, um.....	12	500
73. Tinta esmalte Regolin, kilo.....	120	12000
74. Torneira de pressão de 3/8, uma.....	24	5500
75. Torneira de pressão de 5/8, uma.....	24	7500
76. Torneira de manivella de 3/8 uma.....	24	5500
77. Torneira de manivella de 1/2, uma.....	24	6000
78. União de metal de 3/4, uma.....	12	4000
79. União de ferro de 1", uma.....	12	5000
80. Verde Londres, kilo.....	200	1800
81. Verniz Flating americano, kilo.....	200	8000
82. Verniz ad Carriage, kilo.....	50	9000
83. Verniz vier-here, litro.....	100	15500
84. Virola de metal de 2", uma.....	20	12000
85. Vermelho francez Bludel Spence, kilo.....	100	9000
86. Vermelho lavado, kilo.....	100	5400
87. Zarcão Genuino, kilo.....	100	25400

Grupo 9 — Gazolina

1. Gazolina, litro.....	50.000	5775
-------------------------	--------	------

Grupo 10 — Material cirurgico

1. Agulha de platina de Luer de 2 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	24	75000
2. Agulha de platina de Luer de 3 cent. para seringa de 2 cc., uma.....	24	90000
3. Catgut Triplet n. 0 a 3, um.....	48	45000
4. Algodão em pasta, kilo.....	50	4500
5. Irrigador esmaltado para 2 litros, deposito..	60	65800

6. Pinos de ebonite para irrigador, jogo.....	100	15500
7. Pinçets para garganta, um.....	48	15300
8. Seringa de borracha para clyster ns. 00 a 3, uma.....	72	25000
9. Seringa de borracha para clyster, n. 4 a 7, uma.....	60	24400
10. Seringa de borracha para clyster, n. 8 a 12, uma.....	60	25800
11. Seringa de Luer de 2 cc., sem caixa, uma.....	12	60000
12. Seringa de Luer de 3 cc., sem caixa, uma.....	8	80000
13. Seringa de Luer de 5 cc., sem caixa, uma.....	8	130000
14. Seringa de Suir de 10 cc., sem caixa, uma.....	10	25000
15. Seringa de borracha para ouvido, uma.....	48	15000
16. Seringa de vidro para injeção uretral, uma.....	60	5000
17. Suspensórios Mellier de n. 6 a 12, um.....	120	10000
18. Tubo de borracha para irrigador, metro.....	300	15200

Grupo 11 — Vasilhame para pharmacia

1. Caixa de papelão para pilulas de 4 1/2 a 9 cent., gosa.....	200	105000
2. Caixa de papelão para 6 ampolas, uma.....	1.000	5400
3. Caixa de papelão para 12 ampolas, uma.....	1.000	5800
4. Garrafas brancas de litro, uma.....	1.200	5500
5. Garrafas brancas de conta, uma.....	2.400	500
6. Lata de folha para pomada de 200,0, uma.....	300	5400
7. Potes de louça para pomada, de 30,0, en.....	200	5410
8. Potes de louça para pomada, de 60,0, um.....	200	5510
9. Potes de louça para pomada, de 125,0, um.....	300	5900
10. Potes de louça para pomada, de 200,0, um.....	300	15100
11. Rolhas conicas para vidros e garrafas, cento.....	500	25000
12. Vidro branco sem rolha b e, para 30,0, um.....	1.000	500
13. Vidro branco sem rolha b/e, para 60,0, um.....	1.000	5125
14. Vidro branco sem rolha b/e, para 125,0, um.....	2.000	5150
15. Vidro branco sem rolha b/e para 210,0, um.....	5.000	5200
16. Vidro branco sem rolha b/e para 310,0, um.....	5.000	5290
17. Vidro conta gotas de 30,0, um.....	300	5700
18. Vidro conta gotas de 60,0, um.....	300	5600

Grupo 12 — Medicamentos

1. Acido citrico, kilo.....	100	110000
2. Agua rubinat Ilorrach, garrafinha.....	600	25000
3. Agua ingeza Silva Araujo ou Granado, garrafa.....	800	40000
4. Agua de flor de laranja Isnard, litro.....	100	65000
5. Agua oxigenada Faulin, vidro.....	600	1590
6. Agua de Caxambu, garrafa.....	1.500	5000
7. Arrhenal, grammia.....	2.000	5100
8. Ascorina, de Bayer, kilo.....	20	80000
9. Alcool desinfectado de 40° litro.....	1.000	15500
10. Benzonato de sodio, kilo.....	20	30000
11. Bio ureto de sodio, kilo.....	20	160000
12. Creogena, grammia.....	500	5000
13. Capsulas de sandalo Alpha, vidro.....	200	45000
14. Dermatol, kilo.....	10	90000
15. Diuretica (vidro de 25 grammas), vidro.....	600	40000
16. Estracto pilular de cicuta, grammia.....	250	5160
17. Estracto pilular de ratanhia, grammia.....	2.000	5160
18. Estracto pilular de noz de kola, grammia.....	500	5160
19. Estracto pilular de polygala, grammia.....	250	5340
20. Glycerophosphate de sodio, kilo.....	20	360000
21. Glicerina pura, kilo.....	100	5600
22. Helmitol, kilo.....	1	180000
23. Ichthyol, kilo.....	5	80000
24. Iodo metallico, kilo.....	5	120000
25. Lanolina Merck, kilo.....	50	15000
26. Lysol, vidro de 125 grammas.....	100	15400
27. Magnesia fluida de Murray, vidro.....	1.000	15000
28. Mannã comum, kilo.....	100	110000
29. Mel de abelhas curado, kilo.....	10	5500
30. Oleo de ricino, kilo.....	50	25000
31. Oleo de amendoas doces C. Erba, kilo.....	50	110000
32. Ovul s de ichthyol (nacionais), caixa.....	50	45000
33. Pilulas de Reuter, vidro.....	50	25200
34. Pilulas alophenas Parck Davis, vidro.....	50	58000
35. Néo salvarsan a 0,90, tubo.....	500	85000
36. Sabonetes medicinaes (de 100 grammas), duzia.....	50	80000
37. Solução de adrenalina P. Davis, vidro.....	100	65000
38. Solução de digitalina naturelle, vidro.....	24	45000
39. Sinanismo Rigulot, caixa de 10.....	50	15000
40. Salol, kilo.....	10	60000

Q antel á Avenida Salvador de Sá, 22 de novembro de 1922. —
João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general commandante faço publico que no dia 13 do mez de dezembro vindouro, serão recebidas nesta corporação propostas para fornecimento durante o anno de 1923 dos artigos constantes dos seguintes grupos :

- Grupo 1 — Aves e ovos.
- Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras.
- Grupo 3 — Leite fresco de vacca.
- Grupo 4 — Pão fresco.
- Grupo 5 — Carne verde.
- Grupo 6 — Café moido.
- Grupo 7 — Generos alimenticios.
- Grupo 8 — Forragem.
- Grupo 9 — Capim.

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa dos fornecedores nos logaes que forem indicados, rejeitando se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2.ª — Só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia Geral aos concurentes, os quaes as trarão com preços para os artigos, no dia e na indicação, em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª — As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo todas selladas, datadas e assignadas, e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4.ª — A idoneidade dos concurentes será julgada previamente pelo commandante da Policia Militar, á vista de documentos em original ou publicas fórmias, que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrado.

5.ª — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao Commando Geral até ás 11 horas do dia 12 do mez de dezembro vindouro, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pederder fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido e recibo da Contadoria desta corporação, de haver depositado no referido dia ou antes, a quantia de quinhentos mil réis.

6.ª — Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na secretaria, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, deante dos concurentes ás 14 horas do referido dia 13.

8.ª — Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9.ª — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula quinta, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar proposta.

10.ª — Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual fôr a sua procedencia.

11.ª — Fica livre á Policia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir o de maior ou menor quantidade, do que consta da relação junta a este edital, ficando porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12.ª — Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-os por pessoa que o represente e sujeitar-se-ão a todas as exigencias do Regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª — Os pedidos serão feitos diaria ou quinzenalmente, conforme as necessidades e os fornecedores ficam obrigados a satisfazer os no prazo fixado, incorrendo na multa de dez por cento quando não o fizerem nesse prazo. Se a demora exceder de quarenta e oito horas se applicará a multa de vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e a de cincoenta por cento si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothese os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos fornecedores o excesso da despesa. Tratando-se de capim, a substituição poderá ser feita por alfafa, caso o fornecedor não o substitua á hora determinada.

14.ª — O fornecedor de capim é obrigado mais, a comprar pela quantia mensal de cento e trinta mil réis, que se alocará no acto

do pagamento das contas do seu fornecimento, todo o estrume que se accumular nos quartéis desta corporação, ratificando-o diariamente, de accordo com as posturas municipaes, ás 10. as que forem determinadas e quando não o fizer, será o estrume retirado por sua conta.

15.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no edital de concorrência.

16.ª — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a Lei de sello em vigor, em estampilhas apostas ás suas contas.

18.ª — As contas do fornecimento se ão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos, incorrendo na multa de cem mil réis quando deixarem de entregal-as dentro desse prazo.

19.ª — Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos das importancias das multas, nas quantias que tive em de receber ou na caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do artigo 54 da Lei n. 2221 de 30 de dezembro de 1919

Na Intendencia Geral da Policia Militar serão prestadas, aos interessados todas as informacoes necessarias e exhibidas aos concurentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

Intendencia Geral, á Avenida Salvafor de Sá, em 24 de novembro de 1922.—João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação e unidade — Quantidade — Preços

Grupo 1 — Aves e ovos

1. Frangos regulares, um.....	6.000	28000
2. Ovos, dúzia.....	300	1800

Grupo 2 — Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de S. Thomé, uma.....	6.000	6000
2. Laranjas ou bananas, sacão de duas.....	220.000	3000
3. Lenha em zilhas de tres kilos, kilos.....	600.000	3000
4. Temperos e verduras, kilos.....	18.000	3600

Grupo 3 — Leite fresco de vacca

1. Leite fresco, litros.....	7.000	800
------------------------------	-------	-----

Grupo 4 — Pão fresco

1. Biscoutos finos, sortidos, kilos.....	50	4000
2. Biscoutos communs, sortidos, kilos.....	250	3000
3. Farinha de trigo, kilos.....	500	1750
4. Pão fresco, de trigo, kilos.....	65.000	800

Grupo 5 — Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilos.....	70.000	900
2. Carne fresca de porco, kilos.....	1.240	2000
3. Carne fresca de carneiro, kilos.....	30	3000

Grupo 6 — Café moido

1. Café moido, kilos.....	10.000	2000
---------------------------	--------	------

Grupo 7 — Generos alimenticios e outros artigos

1. Arroz nacional, kilos.....	36.300	5650
2. Assucar de 1ª, kilos.....	2.000	5000
3. Assucar de 2ª, kilos.....	22.905	1700
4. Azeite doce, litros.....	700	6.500
5. Bacalhão, kilos.....	8.400	2800
6. Banha, kilos.....	4.500	1400
7. Patata nacional, kilos.....	23.300	500
8. Carne secca, kilos.....	19.500	2000
9. Cognac francez, litros.....	20	140000
10. Chá preto ou verde, kilos.....	20	17500
11. Farinha fina, kilos.....	45.500	3000
12. Feijão preto ou de côr, kilos.....	41.000	3400
13. Geleia nacional, vidros.....	50	1800
14. Goiabada ou marmellada, kilos.....	650	1800
15. Kerozero, litros.....	500	5700

16. Jaspeol, barra.....	500	\$250
17. Maizena nacional, kilos.....	41	\$6200
18. Manteiga nacional, kilos.....	3.100	\$7000
19. Massa branca, kilos.....	3.000	\$1500
20. Matte, kilos.....	2.300	\$400
21. Polvilho nacional, kilos.....	10	\$560
22. Queijo de Minas, kilos.....	630	\$2500
23. Sabão virgem, kilos.....	300	\$800
24. Sal, kilos.....	200	\$150
25. Típolo de arear, barra.....	100	\$600
26. Toncinho, kilos.....	6.000	\$1350
27. Velas para carro «Locomotor», pacotes.....	150	\$2300
28. Vinagre, litros.....	2.600	\$500
29. Vinho do Porto, litros.....	1.500	\$2600
30. Vinho nacional, litros.....	1.250	\$900

Grupo 8 — Forragens

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilos....	687.630	\$155
2. Favello, kilos.....	114.610	\$180
3. Milho, kilos.....	916.880	\$300

Grupo 9 — Capim

1. Capim verde, kilos.....	1.833.760	\$340
----------------------------	-----------	-------

Quartel a avenida Salvador de Sá, em 24 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel

Polícia Militar do Distrito Federal**INTENDENCIA GERAL**

De ordem do Exmº Sr. general commandante, faço publico que no dia 15 de dezembro vindouro serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 13—Botinas.

Grupo 14—Materia prima de fardamento de praças e outros artigos.

Condições.

1º. Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem n'aquellas condições.

2º. Só se accepta propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas aos concorrentes pela Intendencia geral, as quaes as tração com os preços dos artigos, no dia acima indicado, e em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3º. As propostas serão feitas, a tinta preta, em quatro vias, todas selladas, datadas e assignadas, com especificação, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou reservas, dos preços de cada um dos artigos, em algarismos ou por extenso.

4º. A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Polícia Militar, á vista de documentos originaes ou publicas-formas, produzidos e apresentados pelos mesmos com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realiado ate a data do edital, convenientemente registrado.

5º. Só poderá concorrer, quem se habilitar previamente, exhibindo com o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia 14 do mesmo mez, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido para fornecimento dos artigos que pretender fornecer: os impostos municipaes e federaes, inclusive o de renda de sua casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da contadoria desta corporação, de haver depositado a quantia de quinhentos mil réis, como caução, relativa a esta concorrência.

6º. Para cada grupo lavrar-se-ha oportunamente, na secretaria geral, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

7º. As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 15.

8º. Os contractantes são obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu consumo.

9º. Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo somente 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar proposta.

10º. Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedência.

11º. Fica livre á Polícia Militar o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que consta da relação junta a este edital, ficando por esta o fornecedor obrigado em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

12º. Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou a fazel-o por pessoa que o represente e subleitar-se-

hã a todas as exigências do Regulamento da Polícia Militar, n parte relativa a contractos e fornecimentos.

13. Os contractantes ficam obrigados, a satisfazer os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar com o artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 %, sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Se a demora exceder de 48 horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % se o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypothèses, os artigos serão substituídos immediatamente, por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa.

14. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15. Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16º. Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parcelladas ou no todo, si assim convier á Polícia Militar.

17º. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, em estampilhas appostas ao seu contractos.

18. As contas de fornecimentos serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

19. Os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 18.

20º. Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia do contracto, ficando neste caso obrigados a fornecer a referida caução, no prazo de 48 horas após terem recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Na Intendencia geral da Polícia Militar serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações juntas.

Intendencia geral da Polícia Militar do Distrito Federal, á avenida Salvador de Sá, 28 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel, director.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência que se publica nesta data

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidade — Preços

Grupo 13 — Botinas

1. Botinas de couro preto, pares.....	14.000	12\$900
2. Botinas de couro preto especial, pares...	150	17\$500

Grupo 14 — Materia prima de fardamento de praças e outros artigos

1. Armação para capas, uma.....	3.000	3\$750
2. Apitos com corrente, um.....	1.000	1\$100
3. Anagão, metros.....	1.200	\$750
4. Botões pequenos de osso preto, um.....	200.000	\$010
5. Botões pequenos de osso branco, um....	120.000	\$010
6. Botões pequenos de metal amarello, um..	25.000	\$075
7. Botões grandes de metal amarello, um....	25.000	\$100
8. Baetilha azul com 1"40 de largura, metros.....	900	7\$300
9. Brim azul mescla, metros.....	1.000	1\$400
10. Brim kaki, metros.....	35.000	3\$000
11. Collarinhos de algodão, um.....	10.000	\$750
12. Cadarço estreito, metros.....	11.000	\$060
13. Calção de algodão para dolmans, metros.	4.000	\$120
14. Colchetes brancos de metal, pares.....	15.000	\$010
15. Colchetes pretos de metal, pares.....	10.000	\$010
16. Ilhozes pretos.....	20.000	\$010
17. Metim cinzento para praças, metros.....	8.000	1\$200
18. Morim para praças, metros.....	45.000	1\$000
19. Lenços de algodão, um.....	12.000	\$500
20. Punhos de algodão, pares.....	10.000	1\$100
21. Panno azul mescla, metros.....	6.000	16\$000
22. Panno azul mescla para capotes, metros..	4.000	16\$000
23. Panno garance, metros.....	700	20\$000

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente-coronel

Policia Militar do Districto Federal**INTENDENCIA GERAL**

Do ordem do Exmo. Sr. general commandante. faço publico que no dia 15 do mez de dezembro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas, nesia corporação, propostas para fornecimento, durante o anno de 1923, de alimentação preparada, ao pessoal arranchado dos corpos de infantaria desta corporação, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão feitas em duas vias, á tinta, preta, ambas selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, acrescimos, entrelinhas ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração diaria individual e completa.

Segunda — Os concorrentes poderão apresentar propostas para os corpos a que desejarem fornecer.

Terceira — O contractante fornecerá diariamente e sem direito a indemnização, uma ração ao official de dia a cada corpo.

Quarta — O contractante será obrigado mais a fornecer, pelo preço do contracto, alimentação aos commandantes de guardas, officiaes, sargentos ou cabos de esquadra.

Quinta — As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade nas cozinhas dos corpos, devendo ser variadas tanto quanto possivel e de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitório. Nos dias de festa nacional a refeição do jantar será accrescida de mais uma ração de carne fresca de porco e de dous decilitros de vinho ou cerveja para cada praça, além da sobremesa que será goiabada ou marmelada e queijo.

Sexta — As refeições constantes do almoço, jantar, ceia e café pela manhã, serão fornecidas ás horas fixadas pelos commandantes dos corpos, havendo mais ás vinte e quatro horas uma ceia para todas as praças que sahirem ou entrarem do serviço a essa hora, inclusive as desarranchadas.

Setima — Os officiaes, sargentos e outras praças desarranchadas, quando porem poderão arranchar nos quartéis, indemnizando, porém, o valor correspondente a meia etapa diaria pelo almoço ou jantar ou a importância total da etapa quando se servirem de mais de uma refeição.

Oitava — O contractante receberá devidamente relacionado todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios dos corpos, como fogão, louça, bateria de cozinha, etc., sendo obrigado a substituir por outros novos os artigos que forem extraviados ou inutilizados, ou a indemnizal-os pelos preços correntes do mercado.

Nona — A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante geral da Policia Militar, á vista do documentos em original ou publicas formas produzidas e apresentadas pelos mesmos com o requerimento de inscrição, declarando, tratando-se de estabelecimento commercial, o capital da firma, realizado até a data do edital e convenientemente registrado.

Decima — Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao com-

mando geral, até as 14 horas do dia anterior ao da concorrência, documento com que prove haver depositado na contadaria desta corporação, a quantia do quinhentos mil réis, como caução.

Decima primeira — Opportunamente lavar-se-ha na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

Decima segunda — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes ás 14 horas do alludido dia.

Decima terceira — Os proponentes preferidos para o fornecimento que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula decima, perdendo 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar propostas.

Decima quarta — O contractante perderá a importância depositada como caução, no caso de rescisão do respectivo contracto, o que poder-se-ha dar na falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas.

Decima quinta — O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito na arrecadação dos corpos, generos e combustivel em quantidade sufficiente para o consumo de uma quinzena baseando o calculo do consumo pelo da quinzena anterior. Estes generos serão os seguintes: arroz, assucar, azeite doce, bacalhau ou peixe, banha de porco, batatas, café, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto feijão de cor, massa branca para sopa, manteiga, matê, sal, toucinho, vinagre e carvão ou lenha. Entrarão diariamente, a carne fresca, o pão, as frutas da sobremesa, os temperos e verduras.

Decima sexta — Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha, sem ser previamente examinado pelos officiaes a quem competir essa fiscalização que se entenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na forma das disposições regulamentares e das determinações expedidas pelo commando da corporação, sendo rejeitados e substituidos pelo contractante, os generos que não estiverem nas condições exigidas, ficando entendido que as despesas de transporte correrão por conta do contractante.

Decima setima — O contractante confiará o serviço do copa e cozinha a civis com as necessarias habilitações e em numero sufficiente para o regular funcionamento do rancho, perfeito asseio e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

Decima oitava — As infracções contractuales commettidas pelo contractante ou seus empregados, serão punidas, sem recurso, pelo commandante da corporação, á vista da parte justificada do commando do corpo, com a multa minima de dez mil réis e a maxima de cem mil réis, podendo o empregado que der causa a imposição da multa, ser despedido por ordem do commando da corporação.

Decima nona — Os civis empregados no rancho usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de quarto (calça, blusa e gorro), devendo trazer os copeiros sobre este uniforme um avental branco durante as refeições.

Vigésima — O contractante designará um preposto para substituí-lo nas

seus impedimentos ou ausencias, afim de que tanto de dia como de noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades competentes.

Vigésima primeira — O contractante obrigará-se-ha a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas mensalmente.

Vigésima segunda — O contractante obriga-se finalmente a continuar com o fornecimento pelo mesmo preço, até 30 dias após a terminação do presente ajuste, se assim convier á corporação.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á avenida Salvador de Sá, em 28 de novembro de 1922. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Corpo de Hombeiros do Districto Federal**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS, CARNE FRESCA, VERDURAS, PÃO E CAFÉ MOIDO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1923**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de dezembro do corrente anno, na casa da ordem deste corpo, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos, carne fresca, verduras, pão e café moído durante o primeiro semestre do anno de 1923.

O interessado, para se habilitar á concorrência, deverá fazer na contadaria do corpo a caução de 200\$, como garantia do respectivo fornecimento, e dirigir ao Sr. coronel commandante, até ás 15 horas do dia 5, uma petição solicitando inscrição na mesma, á qual deve juntar o recibo da ref. da caução, bem como outros documentos que provem estar quite com a Fazenda Nacional.

Na Directoria da Assistencia do Material, serão prestadas as necessarias informações e feita a distribuição dos impressos, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Directoria da Assistencia do Material, 25 de novembro de 1922. — Tenente-coronel Antonio Fernandes, director.

**Policia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 20 do corrente ás 14 horas nesta inspectoría:

Manoel Nunes Netto, Antonio Augusto de Oliveira, Antonio Monteiro, Luciano Barreiros, Oswaldo Nunes Ribeiro, Rogerio da Rosa Martins e José Cordeiro de Azevedo.

Turma suplementar

José Pereira Machado, Adolpho Leão Alva, Augusto Dias, Luiz Rodrigues Montenegro, José Bento Teixeira, Afonso do Patrocínio e Joaquim Macario Teixeira.

Prova regulamentar

José Borges e José Gonçalves Afonso Couto.

Prova regulamentar e pratica

Manoel de Araujo Machado.

Prova pratica

Gil Pozal Loureiro e Sebastião Perez Dominguez.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de novembro de 1922. — Carlos França, pelo inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Iberé F. Lfatezgraff.....	22	Automovel	23	Novemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Emilio Grave-a (Dr.).....	123	"	"	"	"	"	"
Astrogildo S. Ramos.....	163	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando G. Durval.....	207	"	"	"	"	"	"
Eneasto M. Santos.....	390	"	"	"	"	"	"
João F. Santos.....	440	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio F. Fonseca.....	486	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens.....	706	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio L. Lyrio.....	718	"	"	"	"	Desobediencia ás ordens	Motorista.
Baptista & Irmãos.....	759	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Salvador L. Ventura.....	814	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim do Rosario.....	87	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Marcolino H. Azevedo.....	685	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Mario de Almeida.....	1.019	"	"	"	"	Ancorar passageiro.....	Proprietario.
Joaquim Machado Mello (Dr.).....	1.438	"	"	"	"	Avanço do signal.....	"
Eugenio G. Rebello.....	1.071	"	"	"	"	Experiencia dentro do va que.....	"
Mello Crocchi.....	1.121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
M. Alves & Comp.....	1.149	"	"	"	"	"	Proprietario.
Martinho J. Fernandes.....	1.407	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Souza Condy.....	1.98	"	"	"	"	"	Proprietario.
Altino A. Mendonça.....	1.504	"	"	"	"	"	"
Accacio Silva.....	1.50	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel Bornéo.....	1.697	"	"	"	"	Avanço de signal.....	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	1.924	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Amancio R. de Freitas.....	2.026	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Eduardo Santos.....	2.41	"	"	"	"	"	"
Manoel M. Videira.....	2.48	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
João Iai.....	2.812	"	"	"	"	"	"
Emilio S. Tapia.....	2.833	"	"	"	"	"	Motorista.
Franz Mentges.....	2.913	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista amador.
Antonio T. Marinho.....	2.981	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Monaco Correa.....	3.91	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Alcides R. Meirelles.....	3.236	"	"	"	"	"	Proprietario.
Albino G. Torres.....	3.323	"	"	"	"	"	Motorista.
Bartista & Irmão.....	3.411	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Luiz Passador.....	3.581	"	"	"	"	Conformar local não per- mitido.....	Motorista.
Raul Alves.....	3.610	"	"	"	"	Conduzir bagagem.....	Motorista amador.
Narciso A. Gomes.....	3.632	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Emilio Gravini.....	3.638	"	"	"	"	"	Proprietario.
Hebster Pereira.....	3.918	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Wal de nar Madcira.....	4.102	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Cesar Alves Gaspar.....	4.400	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Geraldo Fernandes.....	4.491	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista.
Christalino A. Vasques.....	4.572	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
São Thiago S. Velho & Comp.....	4.755	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Valentin S. Maia.....	4.838	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Mark. O. Cattley.....	5.087	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Nilo A. Gama.....	5.092	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Jeremias D. Santos.....	5.143	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Manoel G. Idalgo.....	5.164	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Ivom A. Bellerit.....	5.214	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Natal Siciliano.....	5.307	"	"	"	"	Desobediencia á intima- ção.....	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.317	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Companhia F. Materiaes.....	5.527	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatre.....	5.765	"	"	"	"	"	"
Antonio C. Mello.....	5.782	"	"	"	"	Entregar a direcção a uma senhora.....	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.831	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Joaquim B. Proença.....	5.923	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	Motorista.
Herculano A. Santos.....	5.936	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista amador.
João O. Bastos.....	61	"	24	"	"	"	Motorista.
Jorge P. Ferreira.....	117	"	"	"	"	"	"
José Barroso.....	324	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
David Sardos.....	379	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	"

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco M. Freitas.....	492	Automovel	24	Novem.	1922	Avanço signal.....	Proprietario.
Annibal M. Pereira.....	512	"	"	"	"	Estacionar em cruza- mento.....	Motorista.
Elie Bondon.....	575	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
Jayme Azevedo.....	645	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Francisco Grabowicky.....	664	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ismair B. Nascimento.....	669	"	"	"	"	Estacionar local não per- mittido.....	Motorista.
C. T. e Carruagens.....	709	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Emp. A. Gazonas.....	825	"	"	"	"	Trafegar na avenida Beira Mar.....	"
Joaquim da Silva.....	831	"	"	"	"	Avanço signal.....	"
David T. Azevedo.....	1.013	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Leopoldo C. Filho (Dr.).....	1.175	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Nelson V. Sampaio.....	1.224	"	"	"	"	Avanço signal.....	Motorista.
Dark D. O. Mattos.....	1.288	"	"	"	"	"	Motorista amator.
Herculano M. Rodrigues.....	1.434	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Oscar P. Conceição.....	1.678	"	"	"	"	Estacionar local não per- mittido.....	"
Mauricio Bornéo.....	1.697	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Celestino N. Silva.....	1.777	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Felix Lopes.....	2.214	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Flor Gonçalves.....	2.225	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Motorista.
José S. S. Fonseca.....	2.660	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Companhia America Fabril.....	2.688	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Antonio Pinto.....	2.670	"	"	"	"	"	Motorista.
José H. Ximenes.....	2.714	"	"	"	"	"	"
Francio W. Hemid.....	2.825	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Sacco.....	2.905	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Adriano I. C. F. Dias.....	3.016	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista amator.
Cyro Azevedo (Dr.).....	3.233	"	"	"	"	"	Proprietario.
Pedro F. Serrado (Dr.).....	3.298	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Eugenio A. Dodomontt.....	3.370	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Motorista.
Abilio Mantaz.....	3.533	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Antonio A. Santos.....	3.621	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Emilio E. Musso.....	3.637	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Aristides G. Filho (Dr.).....	3.671	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Haury C. Dalmany.....	3.694	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
M. A. C. Pereira.....	3.731	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Alberto A. R. Valente.....	3.783	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
José V. da Silva.....	3.795	"	"	"	"	"	Motorista.
Edmundo Novaes.....	3.818	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista amator.
Constantino R. Costa.....	3.849	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	Proprietario.
Carlos Gunilo (Dr.).....	3.921	"	"	"	"	"	"
Manoel Amado.....	3.949	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	Motorista.
Adriano C. Villa.....	4.003	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Roberto Alves.....	4.132	"	"	"	"	"	"
Arthur S. Mattos.....	4.237	"	"	"	"	"	"
João Martins.....	4.405	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
The Standard O. C. Brasil.....	4.684	"	"	"	"	Estacionar no cruzamento	Proprietario.
Martinho B. Terra.....	4.708	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Clemente F. Campos.....	4.841	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José M. Freire.....	4.905	"	"	"	"	"	"
Arthur Rocha.....	5.045	"	"	"	"	"	"
Estevão F. Lembreg.....	5.151	"	"	"	"	"	"
Nestor Claudino.....	5.263	"	"	"	"	"	"
Carlos K. & Comp.....	5.285	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.
Companhia Brasileira I. e Pastoril.....	5.400	"	"	"	"	Avanço ao signal.....	"
Albano R. Lima.....	5.409	"	"	"	"	"	Motorista.
João Nunes.....	5.496	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	"
Renato Mures.....	5.576	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Felicio Scafato.....	5.849	"	"	"	"	Contra mão.....	"

Inspectoria de Veículos, 27 de novembro de 1922. — O inspector, D. Bernzides.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 245 do regulamento approved pelo decreto n. 11.748,

de 1. de outubro de 1915, se acha aberta na secretaria do Instituto, pelo prazo de 15 dias, a contar do dia 28 do corrente, a inscriçao aos concursos aos premios, podendo inscrever-se os candidatos approveds com distincção ou pleneamente, nos exames finais de

canto ou instrumento, excepto teclado e harmonium, realizados na presente epocha.

Instituto Nacional de Musica, 27 de novembro de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.328— Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em caixas de graxa para eixos de carros e vias ferreas», para que pretenda em privilegio The T. H. Symington Company, G. D. Peters & Company, Limited e Frederick Charles Hibberd, domiciliados respectivamente em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, Slough, Condado de Buckingham, Inglaterra e Westminster, Londres, Inglaterra.

Muitos dos tipos de caixas de graxa para eixos, em uso actualmente tem causado ás vias ferreas grandes prejuizos e inconveniências, devido a abrirem os ratoneiros as caixas, furtando a estopa ou outro material absorvente e o lubrificante existentes na caixa e mesmo em muitos casos, até a propria tampa della.

Esta invenção tem, principalmente, por fim prover uma caixa de graxa, que tenha a tampa segura de tal modo, quando fechada, que impeça ou, em todo o caso, dificulte o furto do lubrificante e do enchimento della. Com este fim em vista, a invenção consiste em uma caixa provida de um fecho ou mecanismo de segurança para prender a tampa, quando fechada, de natureza tal que se torna difficil abrir a caixa, se do necessario empregar, para isso, uma chave ou ferramenta que desloque o fecho da posição em que elle mante a caixa fechada.

Uma das formas de pôr em pratica a invenção consiste em prover um fecho, accionado por uma mola e viajando em uma ranhura ou guia praticada no interior da tampa da caixa, a lingueta ou parte travadora do qual projecta-se, no interior da caixa, de modo a apanhar uma espora ou saliência provida nella ou fazendo parte do coroo della, sendo a dita lingueta convenientemente chanfrada ou de outro modo afilada, de maneira que, quando a tampa é abaixada sobre ou baida contra a caixa, fechando-a, a lingueta prende-se automaticamente á dita espora, ou saliência. Além disso, a tampa ou a parte della que contém a ranhura, na qual viaja o fecho sob a acção da mola, é prolongada uma distancia conveniente abaixo da bocca da caixa ou abaixo da dita espora á qual se prende o fecho, sendo o extremo inferior desse prolongamento fechado e provido de um orificio ou abertura apropriado na parede interna ou chapa delle para a inserção de uma ferramenta apropriada, que desloque o fecho contra a acção da mola, de modo a libertar a espora; sendo a construção e disposição das partes taes que o dito orificio ou abertura fica occulto, sendo necessario manusear a ferramenta de modo apropriado, para introzuzil-la na ranhura ou guia do fecho e fazel-o agir sobre elle de modo a libertar a lingueta da espora na caixa.

Com a construção e disposição de partes desta invenção, a abertura lancestina da caixa de graxa é difficulada e demanda muito mais tempo do que a das caixas agora em uso; e, como a chave ou ferramenta usada para a abrir a caixa será fornecida, somente a nessas autorizadas a abri-las, com o fim de inspecional-as e renovar o lubrificante e enchimento, os prejuizos e inconveniências até agora causados pelos outros tipos de caixas serão eliminados ou, em todo o caso, consideravelmente reduzidos.

No desenho: a fig. 1 é uma elevação de frente de uma caixa de graxa provida de fecho segundo uma das maneiras de pôr em pratica a invenção; a fig. 2, uma secção transversal fragmentaria da caixa, parallelamente ao lado della; a fig. 3, uma planta, em deta-

lhe, da face inferior da parte da tampa da caixa que contém a ranhura ou guia para o fecho, a qual é representada por linhas pontuadas; e a fig. 4, um detalhe, mostrando diagrammaticamente uma parte da caixa e também a chave ou ferramenta em posição de agir sobre o fecho, de modo a libertar a tampa.

1 designa o coroo da caixa, 2 a tampa, que é, neste exemplo, pivotada ao corpo da caixa por meio do pino 3, que atravessa as paredes ou chapas lateraes 4, que fazem parte integrante da parte superior da tampa e orelhas 5, espaçadas convenientemente, affixadas na parte superior da caixa; formando a parte superior da tampa uma cobertura que protege as orelhas 5 inteira ou parcialmente. 6 designa uma mola em espiral de força apropriada, composta de duas espiraes 6, 6a, fig. 1, tendo a parte que as liga 7 prolongada para cima, como se vê e os seus extremos 8 estendendo-se para baixo e apanhados por orelhas 9 existentes no interior da tampa; 10, fig. 2, designando um fecho em forma de chapa, de um metal apropriado, fixado de modo adequado como, por exemplo, por meio de tiras 10a, 10b, da propria chapa, rebatidas sobre a parte 7 da mola, apoiando-se a dita chapa 10 contra uma parte saliente 11 da caixa, a qual póde ficar situada entre as orelhas 5, solidaria com ellas. 12, fig. 2, designa uma ou varias projecções no interior da tampa, as quaes tem a face concava, assim formando assento para as espiraes 6 e 6a da mola. Quando as varias partes são reunidas, a mola, comprime as partes 6, 6a, 7, 8, fica comprimida, tendendo a conservar a tampa 2 rebatida sobre a caixa.

13 designa um fecho apropriado, solidario com um embolo 13a, aloado e movel longitudinalmente na ranhura 14, praticada no interior da tampa, e composta dos lados 15 e uma parte transversal 15a, que são, de preferencia, solidarios com a tampa; 16 e 16a sendo braços que se estendem para cima da parte 15a e convenientemente espaçados para prover uma abertura, atravessada pela parte 13b do fecho 13, como se vê da fig. 2, 17, designa uma mola em espiral, de força adequada cujo extremo inferior anota-se no extremo superior do embolo 13a do fecho e cujo extremo superior é retido pelas pontas 18, 18a dos braços 16, 16a, respectivamente e por uma projecção aleçada 19 no interior da tampa 20 designa a espora ou saliência provida no coroo da caixa, a qual é apanhada pelo fecho 13, assim mantendo a tampa rebatida sobre a caixa, como se vê da fig. 2. Como o fecho 13 tem a face chanfrada, quando a tampa é rebatida, elle desliza sobre a borda externa da saliência 20, sendo depois forçado, pela mola 17, a occupear a posição em que fica preso pela face interna da espora. Como claramente se vê, a tampa prolonga-se por uma distancia conveniente abaixo da espora 20, sendo fechada na sua extremidade 2a. 21 é uma abertura ou orificio de tamanho apropriado praticada na face interna 2b da tampa, junto ao seu extremo inferior, sendo o tamanho dessa abertura apenas o sufficiente para que se possa introzuzir a extremidade 22 da ferramenta 23, fig. 4, nella, collocando-a em posição, na ranhura 14, de empurrar o extremo inferior do embolo 13a do fecho 13. Vê-se que o orificio 21, para a inserção da ferramenta 23, fica occulto pela tampa. Si se quizer, póde-se adantar a elle uma chapa ou outro meio adequado de fechalo, de modo a impedir a entrada de poeira na caixa.

Uma vez introzuzida a chave 23 no orificio 21, em posição de poder ser o extremo 22 della empurrado contra o extremo inferior do embolo 13a, é ella forçada para cima ou para dentro, de modo a deslocar para cima

o fecho 13, contra a acção da mola 17 e logo que isso se dá em extensão sufficiente para libertar o fecho 13 da espora 20, a tampa póde ser erguida, por meio de chave, abrindo-se a caixa. Nesse movimento de abertura, a chapa 10 desliza sobre a projecção 11 e orelhas 5, respectivamente, sendo ellas dispostas de modo que, quando a tampa é parcial ou inteiramente levantada, ella conserva-se nessa posição, devido á acção das molas 6, 6a; tendo essa disposição por fim impedir que a tampa caia accidentalmente sobre a mão do graxeiro que estiver renovando o lubrificante ou examinando a caixa.

A mola 17 deve, de preferencia, offerecer uma resistencia tal que seja necessario um grande esforço para mover o fecho 13, 13a para a posição aberta, libertando a parte 13 delle da espora 20.

A invenção não fica restricta aos detalhes de construção e disposição das varias partes, como aqui descriptos e representados no desenho annexo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, a combinação, com a caixa de graxa, de meios de prender a tampa quando fechada, sendo esses meios activaveis, por meio de uma chave ou ferramenta apropriada, para se abrir a caixa;

2ª, uma caixa de graxa, cuja tampa é provida de meios de poder ser fechada ou aberta, como reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de serem os ditos meios postos em acção, para fechar a caixa, automaticamente ao ser ella fechada;

3ª, uma caixa de graxa, cuja tampa é provida de meios de poder ser fechada ou aberta, como reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo facto de serem esses meios situados no lado interno da tampa, bem como a abertura para a inserção da ferramenta ou chave que abre a caixa, ficando os ditos meios e abertura occultos, quando a caixa está fechada;

4ª, uma caixa de graxa, cuja tampa é provida de meios de poder ser fechada ou aberta, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizada pelo facto de ser a tampa provida de gonzo ou pivotada ao corpo da caixa e ter uma mola, situada entre a tampa e o corpo da caixa e apoiando-se em ambos, que tende a abaixar a tampa, fechando a caixa, e a mantel-a fechada;

5ª, em uma caixa de graxa, meios de prender a tampa na posição fechada, substancialmente como o atraz descripto e representado no desenho annexo;

6ª, a caixa de graxa, provida de uma mola cuja tendencia é fechar e manter fechada a tampa da caixa e de um fecho, actuado por mola, para prender a dita tampa em posição fechada, substancialmente como o atraz descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1921.— Por procuração, Leclerc & Cª.

(6.582).

N. 13.330— Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos ou implementos applicadores de pós de toucador», para que pretenda privilegio Helen Ericson-Smith, domiciliado em Londres, Inglaterra, cessionario de Sydney Frederick Ely, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a invenção a dispositivos ou implementos applicadores de pós de toucador.

Segundo a invenção, o dispositivo ou implemento é construido de fórma a permitir que o pó de toilette possa ser applicado ás costas da pessoa que se utiliza delle; e é destinado especialmente ás senhoras, em occasiões em que não disponham de uma

ca a que applique o pó de toilette á parte das costas que fica a descoberto com vestidos muito decotados.

O dispositivo consta, essencialmente, de uma almofada ou arminho e um cabo curvo amovível, de grande comprimento. A almofada pôde ser, convenientemente, de forma circular, sendo a superfície applicadora de pelúcia ou pluma ou outro material adaptado a reter o pó e a soltá-lo em pequenas quantidades, quando se dão com ella pancadinhas ou se a esfrega sobre a pelle. A superfície posterior da almofada pôde ser de pelle da Suécia ou canúrga, de prata ou outro material adequado. Um disco de madeira ou outro reforço pôde ser collocado entre a frente e a parte posterior. O cabo, que pôde ser solto ou ôco é feito de madeira, metal, marfim ou borracha vulcanizada, pôde ter cerca de 30 centímetros de comprimento e é curvado, dobrado ou articulado, para facilitar o ser levada a almofada enquanto o dispositivo está seguro e n'uma das mãos, acima do hombro da pessoa que o usa, a qualquer ponto desejado das costas. A almofada e o cabo são seguros um ao outro de maneira sufficientemente firme, mas facil de serem destacados um do outro como, por exemplo, pelo meio de uma junta de bayoneta, um prendedor de móla (ou um prendedor de) dugo ou um parafuso no cabo, o qual é empregado em um estojo da almofada. O extremo livre do dispositivo pôde ser provido de um alargamento, de forma arredondada, o que facilita segurar o dispositivo com maior firmeza e serve tambem, invertendo-se o dispositivo, para alisar ou esfregar o pó, e remover qualquer excesso delle sobre a pelle.

Para melhor comprehensão da invenção, a descripção seguinte é feita com referencia ao desenho annexo, no qual: As figs. 1 e 2 são vistas e n' direcções perpendiculares entre si, do dispositivo da invenção, sendo a fig. 2, em parte, seccional; e a fig. 3, um detalhe do estojo usado para ligar as duas partes do dispositivo, que se veem reunidas nas figs. 1 e 2.

A é a frente ou face applicadora do dispositivo; a1, a face posterior; a2, um disco de madeira ou reforço, collocado entre as duas ditas faces; a3 e a4, discos de algodão e n'rama. O cabo B tem em um extremo, um alargamento b1 e no outro um pino transversal b2, que atravessa o cabo e projecta-se para fóra de ambos os lados delle. O estojo tubular C tem encontros c1, que abraçam o disco a2 e que são rebitados ou de outro modo seguros a elle e ranhuras longitudinaes c2, de cada lado, tendo as ditas ranhuras braços lateraes c3, nos quaes se aloja o pino b2, para fixar o cabo na almofada. Esta maneira de fixação tem, sobre a fixação por meio de parafusos, a vantagem de poder ser a almofada, ao ser reunida ao cabo, collocada com a face applicadora do pó voltada para o lado de fóra da curva do dito cabo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo ou implemento construido de forma a permitir que pós de toucador possam ser applicados convenientemente a qualquer parte das costas da pessoa que usa o dito dispositivo; constando este, essencialmente, de uma almofada provida de uma superfície applicadora, feita de material adaptado a reter o pó e a soltá-lo em pequenas quantidades, quando se dão com ella pancadinhas ou se a esfrega sobre a pelle; um cabo curvo ou dobrado; e meios de reunir e separar facilmente o dito cabo e a dita almofada;

2º, o dispositivo reivindicado em 1, provido de meios reversiveis de prender as

partes uma na outra, substancialmente como atrás de scripto;

3º, o dispositivo reivindicado em 1 e 2, constando de um cabo comprido; um disco central de material resistente; discos de material macio, collocados de cada lado do dito disco central; uma parte applicadora e uma parte posterior que, juntamente, rodeiam todos os ditos discos; e um estojo tubular, provido de encontros que abraçam o dito disco central e são rebitados ou de outro modo seguros a este, tendo o dito estojo ranhuras nos lados oppostos, adaptadas a cooperar com projecções do dito cabo;

4º, um dispositivo ou implemento d' especie descripta, tendo as suas varias partes construidas, dispostas e adaptadas a serem usadas substancialmente como descripto com referencia ao desenho annexo e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — Por procuração Leclerc & Cº (6.582)

N. 13.331—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em «esquentadores de vapor», para que pretendem privilegio John George Robinson, Robert Absalom Thom e The Superheater Corporation Limited, domiciliados na cidade de Manchester, Inglaterra

Refere-se esta invenção a esquentadores de vapor do tipo de tubo multiplo de fumo ou de fogo, por exemplo, como os applicados de ordinario a caldeiras de locomotivas, e n' tubos ou elementos esquentadores com forma de U penetram em tubos de fumo, e tem os seus extremos de admissão e escape curvados e fixados num collector de vapor situado na caixa de fumo acima ou a um lado do grupo de tubos de fumo em que penetram os elementos esquentadores.

Em um esquentador bem conhecido do tipo acima mencionado os extremos de admissão e escape dos elementos são expandidos directamente em furos no collector, obtendo-se assim juntas estanques perfeitas entre os elementos e o collector.

A presente invenção tem por objectos principaes prover um esquentador em que sendo os extremos dos elementos esquentadores ligados ao collector por expansão directa em furos na parede do collector, a forma ou construcção do collector, não somente é simples, mas tambem é tal que facilita mais a expansão dos extremos dos elementos esquentadores no collector, ou a remoção destes extremos, sendo tambem a construcção e a disposição taes que estas operações de expandir e remover podem ser executadas rapidamente por meio de ferramentas usuas como as que de ordinario são empregadas para expandir e remover tubos de caldeira. Além disto a forma de construcção do collector é tal que a area de secção dos espaços ou camaras de vapor do collector pôde ser feita tão pequena quanto praticavel com redução consequente no peso e volume do esquentador que pôde portanto ser montado facilmente em caldeiras com «cabeça de tambor».

Em um esquentador de vapor segundo esta invenção os extremos dos elementos esquentadores são ligados ao collector de vapor situado na posição acima mencionada, por expansão e n' furos nas paredes trazeiras de camaras ou bolsos de vapor saturado e de uma pluralidade de camaras ou bolsos de vapor esquentado do collector; entre as ditas camaras são providas aberturas ou espaços através dos quaes as partes terminaes formadas e arranjadas convenientemente dos elementos na caixa de fumo podem passar para inserção dos elementos nos tubos de fumo da caldeira e para remoção dos ditos elementos, e na frente de cada uma das ditas camaras é provida uma tampa ou porta de abertura para mão de modo que

removendo-se as ditas tampas, obtem-se accesso immediato para expansão dos extremos dos elementos nas paredes trazeiras das ditas camaras de vapor ou para remover ou desligar destas paredes os ditos extremos.

Tambem segundo a presente invenção, o collector de vapor que pôde ser uma peça fundida de ferro ou aço, tem na sua parte superior dous canaes ou passagens longitudinaes dispostas uma atrás da outra e formadas integralmente com a peça fundida do collector. Uma pluralidade de bolsos ou camaras curtas pendentes do collector comunicam com uma das ditas passagens longitudinaes; e uma pluralidade de camaras ou bolsos curtos pendentes comunicam com a outra passagem longitudinal no collector. Entre as ditas camaras ou bolsos de vapor ha aberturas ou espaços relativamente estreitos.

As partes de cada elemento esquentador que se dirigem dos tubos de fumo da caldeira para as paredes trazeiras das ditas camaras são formadas ou curvas e dispostas de modo que podem ser movidas para posição umas atrás das outras no mesmo plano vertical de modo que podem ser introduzidas através de um dos ditos espaços ou aberturas estreitas entre as camaras ou bolsos de vapor adjacentes quando se insere ou se remove o dito elemento do seu tubo de fumo, e a construcção e os arranjos são taes que, quando se insere um elemento no seu tubo de fumo, as ditas partes terminaes tem sido introduzidas através dos ditos espaços ou aberturas entre os bolsos de vapor e ficam livres de confinamento pelas paredes adjacentes dos ditos bolsos, as ditas partes do elemento tomam posição tal que os seus extremos podem ser inseridos em furos apropriados nas paredes trazeiras das ditas camaras de vapor.

Tambem segundo a presente invenção as ditas partes terminaes de cada elemento esquentador são curvadas para cima e para a frente, e tambem são curvadas ou collocadas de modo que uma das ditas partes fica até um ponto conveniente e n' frente da outra parte na direcção da porta da caixa de fumo ou frente da chaminé, sendo a forma ou curvatura das ditas partes de cada elemento tal que quando os seus extremos tem sido desligados das paredes trazeiras das camaras ou bolsos de vapor, as ditas partes do elemento podem ser movidas conjuntamente sem difficuldade de modo a ficar uma atrás da outra no mesmo plano e n' linha com o dito espaço estreito entre as camaras de vapor respectivas, e em seguida estas partes do elemento podem ser movidas facilmente para a frente através do dito espaço para o fim de se remover o elemento do tubo de fumo.

Cada um dos bolsos pendentes de vapor é provido de flanges dirigidos para dentro no seu lado de frente, e a sua frente é fechada por uma tampa ou porta de buraco de mão que é comprimida e mantida estanca contra o dito flange por meio de uma cavilha T, ou uma barra-ponte e parafuso e porca como se descreverá abaixo.

Nos desenhos juntos: As figs. 1 e 1a conjuntamente constituem uma vista de frente de um esquentador segundo esta invenção, sendo a parte do esquentador na fig. 1 em secção vertical tomada pela linha C-D da fig. 3. A fig. 2 é uma planta da parte do esquentador representada na figura 1.

A fig. 2 a é uma secção horizontal da parte do esquentador representada na figura 1a, sendo a secção tomada pela linha E-F, fig. 3.

A fig. 3 é uma secção vertical transversal do esquentador representado nas figs. 1 e 1a.

A fig. 4 é uma vista de detalhe em escala maior, que mostra partes de duas camaras ou bolsos de vapor pendentes adjacentes do collector de vapor, e também um dos elementos esquentadores com as suas partes terminaes movíveis para posição em que ficam uma atrás da outra e que possam ser puxadas para a frente através do espaço ou abertura entre os bolsos de vapor. Esta figura também mostra, em linhas pontuadas que, o collector de vapor pode ser collocado a um nível um pouco mais baixo na caixa de fumo, ou os bolsos pendentes do collector podem ser arrastados para baixo e permissão que a flange horizontal superior de tubos da caldeira seja removida da caldeira a sem ser necessário remover o collector da sua posição fixa na caixa de fumo como se descreverá abaixo. A fig. 5 é uma secção transversal do collector pela linha A-B, fig. 1.

Nos desenhos: 1 indica uma parte do casco da caldeira de uma locomotiva, 2 o casco da caixa de fumo, 3 a chapa tubular da caixa de fumo, e 4 os tubos de fumo mais largos em que penetram os elementos esquentadores como é usual.

5 é o collector de vapor do esquentador (que é uma peça de fundição, como está representado) em que estão formadas duas camaras ou canas longitudinaes de vapor 6, 7, dispostos um atrás do outro e estendendo-se de um extremo ao outro do collector, recebendo a camara 5 vapor saturado da parte tubular 8, dirigida para trás, formada integralmente com o collector, e munida de um flange 9 pelo qual está fixa por qualquer modo conveniente na chapa tubular 3 em registro com a abertura 10 em que está montado o tubo usual de vapor saturado da caldeira 11 e 12 (figs. 1 e 1a) são, respectivamente, camaras ou bolsos pendentes de vapor; as camaras 11 comunicam pelos seus extremos superiores com o canal longitudinal 6 de vapor saturado (fig. 3), e as camaras 12 comunicam pelos seus extremos superiores com os canais longitudinaes 7 de vapor esquentado (figs. 1a e 5), sendo a comunicação entre os bolsos pendentes 11 e o canal 6 de vapor saturado por passagens inclinadas para trás 11a.

13 são aberturas relativamente estreitas formadas no collector entre bolsos pendentes de vapor 11, 12. Como mostra a figura 1a, os extremos de admissão 14 de vapor saturado de cada um dos tres elementos esquentadores pertencentes aos tubos de fumo em duas fiadas verticaes adjacentes destes tubos estão expandidos em furos 15 na parede trazeira de um dos bolsos 11; os extremos de escape 16 de vapor esquentado dos elementos pertencentes a uma das ditas fiadas verticaes de tubos de fumo estão expandidos semelhantemente em furos 17 na parede trazeira do bolso 12 situado a um lado do bolso 11, enquanto que os extremos de escape 16 de vapor esquentado dos elementos pertencentes a outra fiada vertical de tubos de fumo estão expandidos semelhantemente em furos na parede trazeira do bolso 12 situado ao outro lado de dito bolso 11, sendo o arranjo tal que cada bolso 11 tem os extremos de admissão de tubos os elementos pertencentes a duas fiadas verticaes adjacentes de tubos de fumo fixados na sua parede trazeira, e cada bolso 12 tem os extremos de escape de vapor esquentado de todos os elementos pertencentes a duas fiadas verticaes adjacentes de tubos de fumo fixados na sua parede trazeira, excepto os bolsos 11 aos extremos do collector a cada um dos quaes estão ligados os extremos de admissão dos elementos esquentadores pertencentes somente a uma fiada vertical de

tubos de fumo. 18 são elementos esquentadores, cujos tubos com forma de U penetram nos tubos de fumo 4.

Como se vê na fig. 3, as partes terminaes dos elementos 18 que se dirigem dos tubos de fumo 4 para as paredes trazeiras das camaras 11, 12 são curvadas para cima e para frente, e são também curvadas e collocadas de modo que uma das ditas partes como se vê na parte de escape 18a de vapor esquentado, fig. 3, está situada em frente da outra parte de admissão 18b de vapor saturado, sendo a construção e o arranjo taes que, quando os extremos de um elemento são desligados das paredes trazeiras de camaras adjacentes 11, 12, as partes 18a e 18b de elemento podem ser comprimidas ou movidas uma para outra, de modo que a parte 18a do elemento fique atrás da parte 18b do mesmo elemento no mesmo plano e em linha com a abertura 13 entre as ditas camaras 12 e 13, como se vê na fig. 4, e então o elemento pode ser puxado para a frente, para fora do tubo de fumo. Semelhantemente para inserir um elemento no tubo de fumo, os extremos 18a, 18b serão movidos uma para o outro e mantidos em posição um atrás do outro (v. fig. 4) de modo que, quando se move o elemento para dentro do tubo de fumo, estas partes 18a, 18b passem através do espaço 13 e quando os extremos 14 e 15 das ditas partes 18a, 18b tiverem passado pela abertura 13 livremente das paredes trazeiras das camaras 11 e 12, as ditas partes 18a, 18b afastar-se-ão uma da outra, de modo que os seus extremos podem ser inseridos immediatamente nos furos 15 e 17 nas paredes trazeiras das ditas camaras, para o fim de serem expandidos nos ditos furos.

A fig. 4 mostra a posição ou aproximadamente a posição assumida pelos tubos longitudinaes do elemento (que penetram no tubo de fumo 4) quando as partes 18a, 18b são movidas para posição uma atrás da outra e mantidas nesta posição, ficando então estes tubos longitudinaes um acima do outro como indicado pelos numeros 18c, 18d.

19 indica a abertura na frente de cada bolso ou camara de vapor 11 e 12; e 19a é o flange que cerca a dita abertura, e 20 (figs. 1 e 3) são tampas ou portas de buracos de mão que estão applicadas a cada camara 11, 12 para fechar a frente das mesmas por modo estanque para o vapor; uma parte saliente do lado interno da tampa 20 (v. fig. 3) penetra na abertura 19, e a face da tampa que cerca a dita parte saliente apoia-se na face externa do flange 19a, sendo as ditas faces planadas de modo a fazer uma junta bem estanque para o vapor. Cada tampa 20, no exemplo representado, está seguro na sua camara de vapor 11, 12 por meio de uma cavilha 21 cuja cabeça tem o fecho de um T e a disposta no sentido transversal da abertura 19 e se apoia de trás da parte vertical do flange 19a; 22 é uma porca que quando apertada na cavilha 21 aperta seguramente a tampa em posição.

Como se vê nas figs. 1 e 1a, as camaras 11 e 12 terminam nos seus extremos inferiores numa posição acima dos tubos de fumo largos 4 na fiada horizontal superior destes tubos e deixam assim livres estes tubos, e portanto os tubos de fumo na dita fiada, e também os nas fiadas inferiores, podem ser removidos de caldeira, sendo puxados para a frente através da caixa de fumo, sem ser necessário remover o collector da sua posição fixa na caixa de fumo. Também se vê nas figs. 1 e 3 que quando se renovem as tampas 20 das frentes das camaras 11, 12, os extremos dos elementos esquentadores são imediatamente accessíveis, e que as operações para os expandir

nas paredes trazeiras das camaras 1, 12 e para os deslizar das ditas paredes podem ser feitas convenientemente por meio das ferramentas ordinarias de expandir e renovar tubos de caldeiras.

Também, como se vê e a linhas pontuadas na fig. 4 a construção e o arranjo são taes que as camaras 11 e 12 podem ser dirigidas para baixo (ou o collector pode ser fixado na caixa de fumo a um nível mais baixo do que nas figs. 1 e 1a) de modo que os extremos inferiores das ditas camaras possam ficar em linha com o lado superior dos tubos de fumo 4 da fiada horizontal superior destes tubos sem obstruir os tubos por modo tal que não possam ser removidos da caldeira (através da caixa de fumo) se não se remover em primeiro lugar o collector da sua posição fixa na caixa de fumo. Com os extremos inferiores das camaras 11 e 12 na posição representada por linhas pontuadas na fig. 4, um tubo de fumo 4 na fiada superior pode ser removido facilmente da caldeira, e um novo tubo pode ser introduzido facilmente através da caixa de fumo, na caldeira, sendo o tubo simplesmente movido para cima na caldeira durante que é introduzido no fim da chapa tubular da caixa de fumo. Portanto o esquentador segundo esta invenção pode ser montado rapidamente em caldeiras com cabeça de tambor em que o diametro do casco da caixa de fumo é somente um pouco maior ou quasi igual ao do casco da caldeira.

As partes 18a, 18b de um elemento podem ser movidas facilmente uma para a outra uma atrás da outra, como se descreveu acima, por meio de uma alavanca ordinaria collocada entre ellas e manipulada de modo a forçar uma das ditas partes por cima e para trás da outra.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um esquentador de vapor do tipo especificado em que o collector de vapor está situado na caixa de fumo acima ou a um lado do grupo de tubos de fumo que contem os elementos esquentadores caracterizado em que aberturas relativamente estreitas são providas no collector entre as camaras ou bolsos de vapor saturado e esquentado no collector, e os extremos de admissão e de escape dos elementos estão expandidos em furos nas paredes trazeiras das ditas camaras ou bolsos de vapor, e as partes dos elementos no interior da caixa de fumo são formadas ou dispostas de modo que, quando desligados do collector, podem ser movidas para posição uma atrás da outra e em linha com a abertura apropriada no collector, para o fim especificado;

2º, para uso num esquentador de vapor do tipo especificado ou reivindicado na reivindicação 1, um collector de vapor caracterizado em que é provido de uma pluralidade de camaras ou bolsos curtos pendentes dispostos lado a lado com espaços ou aberturas relativamente estreitas entre elles, sendo as camaras alternadas para vapor saturado e esquentado, respectivamente, e as ditas camaras comunicam com um ou outro de dois canais ou passagens no collector, uma das quaes recebe vapor saturado da caldeira, e a outra collecta o vapor esquentado dos elementos, e uma porta ou tampa de buracos de mão está segura na frente de cada camara ou bolso pendente de vapor, para fechar o bolso de modo estanque para o vapor;

3º, para uso em um esquentador de vapor segundo a reivindicação 1, e com um collector de vapor de esquentador segundo a reivindicação 2, elementos esquentadores de vapor que tem as suas partes terminaes, que são adaptadas a dirigir-se dos tubos de fumo da caldeira para o collector na caixa de fumo, curvadas tanto para cima como

para a frente, e também curvadas ou dispostas por modo tal que a parte curvada para cima de uma das ditas partes terminaes de um elemento fica ou está situada na frente terminal do elemento para o fim especificado.

4º, um esquentador de vapor do tipo especificado, que comprehende um collector de vapor e elementos esquentadores formados ou construídos e arrançados em combinação, substancialmente como se descreveu com referência aos desenhos juntos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — Por procuração, *Locier & Co.* (6.582)

SOCIEDADES ANONYMAS

ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ, REFEUTUADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1922.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte dous, no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, á praça Mauá n. 1, ás 14 horas, achando-se presentes nove Srs. accionistas possuidores de 1.690 acções, como se vê no respectivo livro de presença dos Srs. accionistas, verificando haver numero legal, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da directoria, abre a sessão, sendo aclamado para presidente o Sr. Dr. Pedro Pernambuco, que convida os Srs. Drs. Alvaro de Oliveira Castro e Antonio Pereira Braga para occuparem os logares de primeiro e segundo secretarios, designação esta que é unanimemente approvada, ficando, assim, constituída a mesa que dá logo início aos trabalhos da assembléa geral. É dispensada a leitura da acta da reunião anterior pelo facto de já ter sido approvada na mesma sessão.

Em seguida o Sr. presidente declara que as materias a serem tratadas na presente assembléa, na forma do annuncio de convocação publicado no *Diário Official* de 19 do corrente, e outros dias, são as seguintes: primeiro, exame e approvação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1921; segundo, eleição do novo conselho fiscal e suppleentes para o corrente exercicio.

Tendo o Sr. presidente solicitado ao Sr. 1º secretario que procedesse á leitura do parecer do conselho fiscal, do relatorio do Sr. presidente da directoria e balanço da companhia, referentes ao objecto da presente assembléa, pede a palavra o Sr. accionista Julio Nogueira e solicita que seja dispensada essa leitura, pois que os citados documentos foram publicados no *Diário Official* de 18 do corrente á pagina 21.975. Posta em votação esta indicação, é ella approvada por unanimidade, pelo que o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a se manifestarem com relação á 1ª materia, ordem do dia. Havendo silencio na assembléa, o Sr. presidente põe em discussão e votação os referidos parecer, relatorio e balanço, que são approvados por unanimidade de votos, sendo-se absteido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal, e habiéndose do mencionado parecer.

Passando á 2ª materia da ordem do dia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a munirem-se de cedulas para a eleição do conselho fiscal e suppleentes que terão de funcionar no presente exercicio. Corrido o escrutinio e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Dr. Pedro Pernambuco, Ismael de Oliveira Maia e Cesar A. da Silva.

Para suppleentes: Dr. Carlos Kiehl, Dr. Antonio Pereira Braga e Dr. Alvaro de Oliveira Castro.

Após isto o Sr. presidente proclama eleitos e empossados os recém-eleitos, pela ordem em que se encontram.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara que concederá a palavra a quem della quizer fazer uso no interesse social, e como ninguém a solicite dá o Sr. presidente os trabalhos por encerrados, pedindo aos presentes uma curta espera para ser feita a redacção da presente acta, a qual, mandada lavrar, é lida e submettida á discussão e votação da assembléa, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os presentes. — *Pedro Pernambuco*. — *Alvaro de Oliveira Castro*. — *Antonio Pereira Braga*. — *João Teixeira Soares*. — *Ismael de O. Maia*. — Por procuração da Brasil Railway Company, *George S. B. Rolfe*. — *Cesar A. da Silva*. — *Julio Nogueira*. — *Francisco Pereira Braga*. (6.574)

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1922

Aos vinte e cinco dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás quatorze horas, achando-se presentes no escriptorio da Sociedade Anonyma «Lloyd Nacional», á avenida Rio Branco, numero cento e seis e cento e oito, segundo andar, os accionistas senhores commendador José Martinelli, David Haguenauer, Alberto Marsili, Roberto Cardoso, Jovita Eloy, Julio de Souza, Mario de Almeida, Affonso Silva, Sociedade Anonyma Martinelli, Carmine Campanella, Octaviano Canellas, Dr. João Teixeira Soares, Dr. Azor Brasileiro de Almeida e Antonio Corrado Limongi, representando sete mil e novecentas acções, ao portador, leve logar a assembléa geral extraordinaria a que se refere a convocação feita pela directoria e publicada no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, de hoje e dos dias anteriores vinte e tres e vinte e quatro, e, depois de feito, na forma da lei, o deposito das referidas acções, foi aberta a sessão, assumindo a presidencia da assembléa o senhor doutor João Teixeira Soares, presidente da Sociedade Anonyma «Lloyd Nacional», que convidou para servirem de secretarios os senhores Jovita Eloy e Julio de Souza. Constituida, assim, a mesa, o senhor presidente declarou que a presente assembléa geral extraordinaria tinha por fim tomar conhecimento da renúncia que, dos seus cargos de directores, haviam feito os senhores Carmine Campanella e Alberto Marsili. Submettidas essas renuncias ao conhecimento da assembléa geral e ninguém pedindo a palavra foram, pelo senhor presidente, consideradas acceptas. Logo em seguida declarou o senhor pre-

sidente da assembléa geral que, de accordo com o já referido edital de convocação, ia proceder-se á eleição desses dous cargos vagos de directores. Feita a eleição e apurada a votação, verificou-se haverem sido eleitos os senhores Roberto Cardoso e Jovita Eloy, para os dous cargos vagos de directores, por mil quinhentos e quarenta votos cada um, tendo havido vinte votos em branco. O senhor presidente da assembléa geral declara, então, eleitos os senhores Roberto Cardoso e Jovita Eloy e, desde logo, empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão. E, para constar, eu, Jovita Eloy, servindo de secretario da assembléa geral, lavrei a presente acta, que vae assignada por todos os presentes. — *João Teixeira Soares*, presidente. — *Jovita Eloy*, secretario. — *Julio de Souza*, secretario. — *José Martinelli*. — *Mario de Almeida*. — *Roberto Cardoso*. — *David Haguenauer*. — *Alberto Marsili*. — *Antonio Corrado Limongi*. — Por procuração de Carmine Campanella, *David Haguenauer*. — Por procuração de Octaviano Canellas, *David Haguenauer*. — *Affonso Luiz Pereira da Silva*. — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, *José Martinelli*. — *Azor Brasileiro de Almeida*. (6.587)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CHIMICOS

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS DEZOITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS.

Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte dous, na séde da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, á rua Visconde de Inhauma, 36, 1º andar, ás 14 horas, verificando achar-se reunidos accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, para a constituição da assembléa geral extraordinaria, o Sr. Antonio Fernandes dos Santos assume a presidencia, convidando para secretariar os trabalhos da casa o accionista Sr. Dr. Thomaz da Cunha.

Depois de declarar os motivos que determinaram a convocação da presente assembléa extraordinaria, passa a expender largas considerações, historiando detalhadamente os incidentes que tem atrazado a fabricação dos productos chimicos que objectivam produzir.

Reporta-se então á assembléa de vinte e tres de julho do anno passado, a qual delegou á directoria o encargo de estudar os meios capazes de satisfazerem os interesses geraes da companhia, offerecendo as suggestões e medidas que a ella parecessem melhores, afim de solucionar as difficuldades surgidas, afim de remover os obstaculos que tem entravado o franco successo do empreendimento, qual o que montaram com ingentes sacrificios na estrada do Engenho da Pedra.

Pondera mais que grande prejuizo tem decorrido da falta do Governo, em não ter até a presente data dado cumprimento aos seus compromissos para com a companhia, mas assignala que o auxilio provindo do emprestimo do Governo é ainda insufficiente, tornando-se necessario o apello a novos capitais, afim de concluir os aparelhamentos da fabrica, indispensaveis aos fins a que se destina.

Feitas estas considerações, manifestando a fé inabalavel no successo de uma actividade, por assim dizer ainda não iniciada no paiz, aproveita o Sr. presidente a oportunidade para scientificar á assembléa a resolução do Sr. Dr. Luiz Cavalier Derbilly, renunciando o logar de

COMPANHIA IMMOBILIARIA DA BAHIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1922

Aos dezesseis dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte dois, ás tres horas da tarde, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 1º andar com a presença de 16 accionistas representando 3.413 votos, mais dos dous terços da totalidade, exigidos para que a assembléa pudesse deliberar validamente, foi, na ausencia do presidente da Companhia, aberta a sessão pelo Dr. Victorino Paula Ramos, director, o qual depois de ler o annuncio da convocação pode que a assembléa designe o accionista que deve presidir os seus trabalhos. — Por proposta do Sr. Marcel Bouilloux Lafont é aclamado o nome do Dr. Pedro A. Nolasco Pereira da Cunha, que tendo assumido a presidencia convida para 1º e 2º secretarios os accionistas Ernesto Bernardes da Silva e Edwin Murray, respectivamente. — E lida em seguida a proposta de modificações nos estatutos sociaes que é concebida nos seguintes termos: «Os abaixo assignados propõem á directoria que se alterem os estatutos sociaes da seguinte forma: «Art. 1º — Supprimam-se os dous primeiros periodos substituindo-se-os pelo seguinte: «Artigo 1º — A Sociedade Anonyma Companhia Immobiliaria da Bahia, cuja denominação primitiva era Companhia Nacional Constructora, terá a sua sede e fóro na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia». O restante como está redigido. — Art. 2º — Supprimam-se, bem como o seu paragrapho primeiro e substitua-se pela redacção seguinte: «Art. 2º — O capital social é de 3.500.000\$400 dividido em 3.500 acções de um conto de réis cada uma» — § 2º, passa a ser paragrapho unico com a mesma redacção. — Art. 5º — § 7º — supprimam-se as palavras «de impedimento ou», no inicio, e acrescente-se no final «No caso de impedimento, poderá o director, sob sua responsabilidade, dar poderes a um Conselho Fiscal ou a um accionista qualquer para o substituir na directoria». — Art. 16º substitua-se pelo seguinte: «A Companhia terá o seu anno social encerrado a 31 de dezembro de cada anno.» — «Depois das devidas amortizações annuaes, o lucro liquido verificado será repartido da seguinte forma: 5 % para o fundo de reserva — 10 % á directoria repartidamente, cabendo ao presidente duas quotas. — 5 % á disposição da directoria — 80 % como dividendo, aos accionistas». — Disposição Transitória — Substitua-se pelo seguinte: — «A directoria fica autorizada a fazer as chamadas do capital das acções não integralizadas, á proporção das necessidades occorrentes.» — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1922 — Ed. Murray — M. Bouilloux Lafont. — Bernardes Clossiers. E lido igualmente á assembléa o seguinte parecer do Conselho Fiscal: «O Conselho Fiscal da Companhia Immobiliaria da Bahia, convidado pela directoria a dar o seu parecer a respeito das modificações a fazerem-se nos estatutos sociaes nos termos da proposta supra, é de opinião que estas modificações são convenientes para assegurar-se a melhor regularidade dos serviços da companhia dando o ramo de actividade ao qual deve dedicar actualmente a sua maior attenção; entende, portanto, que podem ser sub-

mettidas á consideração dos senhores accionistas e merecem ser approvados.» Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — Francisco Muniz Freire, Ernesto Bernardes da Silva e Alfredo Dias Ribeiro. O Sr. presidente declara que sujeita aquella proposta á deliberação da assembléa e como nenhum accionista pedisse a palavra submetteu-a a votação sendo a mesma approvada em globo por unanimidade. — Em vista desta approvação o Sr. presidente declara transferida a sede da Companhia para a cidade do Salvador, no Estado da Bahia.

E nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão. E em Ernesto Bernardes da Silva 1º secretario lavrei a presente acta que assigno com os accionistas presentes. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — Ernesto Bernardes da Silva. — Ed. Murray. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Pelo Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud. Francisco Manoel Chagas Doria. — Pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — Por Bouilloux Lafont, Frères & Jay. — J. Aguiar, pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, Pedro A. Nolasco P. da Cunha. — V. de Paula Ramos, — Pela Société Franco Sud Americaine de Trauvau Publics, Cazenave. — M. Bouilloux Lafont. — Joaquim Ruiz de Gamboa. — G. Mar-morat. — Bernardes Clossiers. — Francisco Muniz Freire. — Alfredo Dias Ribeiro. — Pela Companhia Brasileira de Immoveis e Construções, E. Richard Junior. (6.578)

ANNUNCIOS**Fallencia de Januario de Azevedo & Comp.**

QUADRO GERAL DOS CREDITORES CLASSIFICADOS EM ASSEMBLÉA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1922, PELO JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CIVEL

Credores da massa:

O juiz, pelos seus emolumentos..... \$
O Dr. curador das massas fallidas, idem..... \$
Os peritos e avaliadores, salarios..... \$
O escrivão, custas até final... \$
Os syndicos, pela commissão..... \$
Fazenda Nacional, pelos impostos federaes e municipaes..... \$

Chirographarios:

Ernesto Holck & Comp..... 5:222\$000
Frederico Figner..... 887\$000
Jesus B. Vieira & Comp..... 6:707\$430
Deutsch Sudamerikanische Bank..... 2:680\$000
The British Bank of South America £ 1.650.0.0..... 52:500\$000
Banco Nacional Ultramarino. 12:30 \$000
Macedo Serra & Comp..... 16:947\$850
Paulo Coelho de Albuquerque..... 14:000\$000
Arkander & Como..... 7:800\$000
Gabriel Cinquart..... 38:000\$000

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1922. Macedo Serra & Comp., liquidatarios. (6.581)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de Acosta, Carrapatoso & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O syndico da massa fallida de Acosta, Carrapatoso & Comp., comunica aos credores e interessados, que se acha diariamente, das 14 ás 16 horas, no estabelecimento dos fallidos, á rua da Carioca n. 28, á disposição dos mesmos.

Avisa tambem que até o proximo dia 29 do corrente receberá as declarações de credito que porventura não tenham sido entregues.

Rio, 23 de novembro de 1922. — O syndico, Diogo Corrêa. (6.575)

A' Praça

Tendo os Srs. J. Carvalho Rocha & Como., estabelecidos a rua Theophilo Ottoni n. 45, adquirido por compra todo o nosso stock de mercadorias, declaramos fiar a cargo dos mesmos senhores a cobrança de todas as nossas dividas activas, assumindo nós a responsabilidade do passivo.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — Borges Monteiro & Comp. (6.552)

Fallencia de Louis Strass**RATEIO**

O liquidatario desta fallencia communica aos Srs. credores que está pagando o rateio de 2, 4 / sobre os valores dos respectivos creditos, na rua do Carmo n. 71, primeiro andar.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1922. — João Luiz do Rêgo. (6.566)

Companhia Tecidos de Linho de Sapopomba**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Ipanema, no dia 6 de dezembro de 1922, ás 14 horas, para deliberarem sobre assumpto de interesse geral.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1922. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. (6.768)

A' Praça

José de Carvalho Rocha, Delphin Brütt e Adolpho Barrozo & Comp., estes de Fortaleza, Estado do Ceará, como comanditarios e os dous primeiros como solidarios, tecem o prazer de comunicar aos seus amigos desta praça e do interior, que acabam de constituir uma sociedade com sede á rua Theophilo Ottoni n. 45, sob a razão social de J. Carvalho Rocha & Comp., para o commercio de fazenda por atacado.

Aproveitando o ensejo, communicam que, per compra, adquiriram o stock de mercadorias da firma Borges Monteiro & Comp. e que ficam encarregados da cobrança do activo de dividas da mesma firma.

Desde já agradecem a confiança que esperam merecer de seus amigos.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1922. — J. Carvalho Rocha & Comp. (6.552)